



SENADO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 64, DE 2007

(nº 208/2007, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Banco Europeu de Investimento - BEI (*European Investment Bank*), destinada a financiar o Programa Multissetorial BEI - Linha de Crédito - ALA III, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 3 de abril de 2007.

Assinatura manuscrita em tinta preta, sobreposta a uma linha decorativa curva.

Brasília, ~~29~~ de março de 2007.

00001.002620/2007-58

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo com o Banco Europeu de Investimento - BEI (*European Investment Bank*), no valor de até US\$50.000.000,00 (*cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América*), de principal, para o Programa Multissetorial BEI - Linha de Crédito - ALA III.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante os artigos 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 96, de 15 de dezembro de 1989, republicada e consolidada em 22 de fevereiro de 1999.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502/00, em 22 de outubro de 2003, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento da operação, conforme o expediente Decic/Diope/Suaut-2006/177, de 13 de setembro de 2006, revalidado conforme a correspondência Decic/Diope/Suaut-2007/017, de 8 de março de 2007.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pela Resolução nº 96 de 1989, do Senado Federal, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e regularidade dos documentos apresentados, sugerindo o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

Aviso nº 269 - C. Civil.

Brasília, 3 de abril de 2007.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Banco Europeu de Investimento - BEI (*European Investment Bank*), destinada a financiar o Programa Multissetorial BEI - Linha de Crédito - ALA III.

Atenciosamente,



DILMA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PARECER

PGFN/COF/Nº 609 /2007

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Banco Europeu de Investimento - BEI (*European Investment Bank*), no valor de até US\$ 50.000.000,00 (*cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América*), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada a financiar, parcialmente, o Programa Multissetorial BEI - Linha de Crédito - ALA III. Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74, DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e Resoluções nº 96, de 1989, republicada e consolidada em 22.2.1999, alterada pela Resolução nº 41, de 1999, e 43/2001, republicada e consolidada em 9.4.2002, todas do Senado Federal.

I

1. O Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, por meio do Ofício P-317-A/2005, de 30 de maio de 2005 (fls. 1), solicitou a concessão da garantia da União para a contratação de operação de crédito externo por parte daquele Estado com o Banco Europeu de Investimento - BEI (*European Investment Bank*), no valor de até US\$ 50.000.000,00 (*cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América*), de principal, para o Programa Multissetorial BEI - Linha de Crédito - ALA III.

II

2. As seguintes formalidades prévias à contratação, prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções nº 96, de 15 de dezembro de 1989, republicada e consolidada em 22.2.1999, alterada pela Resolução nº 41, de 7 de outubro de 1999, todas do Senado Federal, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de

1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes, foram obedecidas, a saber:

a) o Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 677, de 22.10.2003, ratificada pelo Sr. Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 10.11.2005 (fls. 18);

b) a Secretaria do Tesouro Nacional-STN, mediante o Parecer nº 152/2007/GERFV/COREF/STN, de 1º de março de 2007, descreveu as condições financeiras da operação de crédito e informou, entre outros, que:

b.1) a Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - SPI/MP informou que a operação financia ações não orçamentárias, as quais não necessitam, obrigatoriamente, constar do Plano Plurianual, nos termos do art. 8º (A) da Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004;

b.2) o Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DESP/MP, informou que no Programa de Dispendios Globais - PDG para 2007 do BNDES, aprovado pelo Decreto nº 5.939, de 19.10.2006, está prevista captações de recursos externos, onde se insere a referida operação;

b.3) os limites globais fixados pela Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal (art. 13), não se aplicam às instituições financeiras, como o BNDES;

b.4) consulta realizada ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados - CADIN revelou que não há registro de débito do BNDES junto à União ou entidades da administração pública federal (fls. 120);

b.5) o processo está instruído com a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social;

b.6) há margem para concessão da pleiteada garantia, nos limites estabelecidos pelo Senado Federal relativo aos arts. 3º (incisos I e II) e 4 da Resolução do Senado Federal – RSF nº 96, de 1989 (fls. 216/230);

b.7) segundo análise realizada por aquela Secretaria, consignada no Parecer nº 836/STN/COREF/GEAFE, de 7.12.2006 (fls. 116/119), o BNDES tem boa estrutura financeira confirmada, sobretudo, pelo seu coeficiente de adequação do patrimônio líquido (Índice de Basileia), apresentando condições de honrar seus compromissos;

b.8) não há registro de compromissos honrados pelo Tesouro Nacional em nome do BNDES em operações de crédito anteriormente garantidas;

b.9) a Diretoria do BNDES autorizou a celebração do contrato com o BEI (Decisão Dir. 970/2006-BNDES, de 26.10.2006);

b.10) tratando-se de empresa pública cujo capital pertence integralmente à União, não haverá vinculação de contragarantias, nos termos do inciso I do §1º do art. 40 da Lei Complementar nº 101/2000;

b.11) as obrigações contratuais constantes das minutas do contrato de empréstimo são passíveis de cumprimento, não sendo atribuído ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações contratadas dessa natureza.

c) a Superintendente da Área Jurídica do BNDES emitiu parecer de 1 de novembro de 2006, acerca da legalidade da minuta do contrato de empréstimo, conforme o disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1998, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992.

d) O BNDES apresentou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (válida até 30.04.2007), Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (válido até 27.3.2007) e Certidão Negativa de Débito da Previdência Social (válida até 18.9.2007).

e) O Banco Central do Brasil, mediante a mensagem Decic/Diope/Suaut-2006/177, de 13.09.2006, informou que credenciou a operação de crédito no

Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), sob o nº TA385084. O prazo de validade do credenciamento foi prorrogado conforme a mensagem Decic/Diope/Suaut-2007/017, de 8.3.2007.

III

3. O empréstimo será concedido pelo European Investment Bank (Banco Europeu de Investimento), sendo que na minuta contratual constam cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com aquela instituição.

4. Foi, no mais, observado o disposto no art. 5º da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

5. O Mutuário é o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, empresa pública federal com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, a quem compete responder pelos compromissos financeiros previstos no contrato.

6. A operação de crédito externo em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal.

7. À vista de todo o exposto entende esta Procuradoria-Geral deva o assunto ser elevado à consideração do Sr. Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal.

É o parecer que submeto à superior consideração.


SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Senhora Procurador-Geral Adjunta da Fazenda Nacional.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS
DA UNIÃO, em 21 de março de 2007.


SÔNIA PORTELLA
Coordenadora Geral

Aprovo o parecer. Submeta-se à superior consideração do Exmº.
Senhor Ministro da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 29
de março de 2007.


LILIANA DO RÉGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional, Substituta

Ofício P-317 -A/2005

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2005.

Senhor Ministro,

Refiro-me à operação de empréstimo externo que vem sendo negociada entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Banco Europeu de Investimento - BEI, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), cujo objetivo é apoiar investimentos realizados no Brasil por empresas controladas por capitais europeus ou por *joint ventures* entre empresas européias e brasileiras.

2. Tendo em vista que a contratação do empréstimo em tela está condicionada à prestação de garantia do Tesouro Nacional, venho solicitar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Complementar nº101/2000 e da Portaria MCFP nº 497, de 27 de agosto de 1990, a concessão de autorização para formalização da garantia soberana à referida operação de crédito externo.
3. Para tanto, encaminho, em anexo, a documentação pertinente, indicada pela retromencionada Portaria.

Respeitosamente,


Guido Mantega
Presidente

Ao Senhor
Dr. ANTONIO PALOCCI
Ministro de Estado da Fazenda
Esplanada do Ministérios - Bl. P - 4º andar
Brasília - DF
70048-900

ANEXO VI

Ref.: Empréstimo Banco Europeu de Investimento - BEI
US\$ 50.000.000,00

Assunto: Portaria MEFP nº 497, de 27/08/90, art. 3º, Va e VI

Análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto a ser financiado e data de início da execução do projeto

O objeto do empréstimo consiste, basicamente, em financiar projetos que representem mútuo interesse do Brasil e dos países da Comunidade Européia, a serem realizados por empresas subsidiárias de empresas européias ou por "joint ventures" entre empresas brasileiras e européias. Tais projetos serão apoiados diretamente pelo BNDES, mediante a composição de recursos provenientes do empréstimo do BEI e da contrapartida nacional, na mesma proporção.

Tendo em vista que os projetos beneficiados serão identificados e analisados ao longo da execução do Contrato de Empréstimo, não é possível apresentar uma *análise preliminar de custo-benefício para os mesmos*.

Os impactos sócio-ambientais e econômicos dos projetos serão analisados pelo BNDES em conformidade com suas políticas operacionais.

Alguns benefícios propiciados pela operação, entretanto, devem ser destacados:

- os recursos do empréstimo contribuirão para a modernização, expansão e diversificação do setor produtivo privado brasileiro;
- os investimentos permitirão maior utilização da capacidade produtiva instalada no país, bem como impactarão positivamente sobre o nível de emprego e de exportações no setor produtivo privado brasileiro; e
- a reestruturação produtiva com vistas a estimular a competição nos mercados interno e externo.

Quanto aos custos do empréstimo externo, estes serão transferidos aos custos dos financiamentos concedidos pelo BNDES com recursos captados no exterior.

ANEXO VII

Ref.: Empréstimo Banco Europeu de Investimento - BEI
US\$ 50.000.000,00

Assunto: Portaria MEFP nº 497, de 27/08/90, art. 3º, Vb
Análise financeira da operação

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DA OPERAÇÃO

Valor: até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

Juros: i) taxa flutuante: LIBOR de 6 meses acrescida de margem de 55 *basis points*, ou;
ii) taxa fixa: a ser indicada, conforme as políticas operacionais do BEI para empréstimos dessa natureza. Os juros serão pagos semestralmente
Caberá ao BNDES, no pedido de desembolso, optar pelo tipo de taxa de juros a ser aplicada.

Prazo de Carência: 4 anos, a contar da data do desembolso.

Prazo de Amortização: 8 anos, em 16 parcelas semestrais, iguais e sucessivas, contado a partir do término da carência.

Prazo de Utilização: 32 (trinta e dois) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

Os custos financeiros decorrentes do empréstimo serão integralmente repassados pelo BNDES aos seus mutuários.

ANEXO VIII

Ref.: Empréstimo Banco Europeu de Investimento - BEI
US\$ 50.000.000,00

Assunto: Portaria MEFP nº 497, de 27/08/90, art. 3º, V
Análise das fontes alternativas

Os financiamentos do BNDES constituem praticamente a única fonte de recursos de longo prazo para investimentos no país.

No exercício de 2004, os desembolsos do Sistema BNDES alcançaram R\$ 40,0 bilhões, com um crescimento de 14% em relação ao ano anterior, financiando projetos de empresas dos mais variados setores da economia nacional.

Os recursos desse empréstimo devem contribuir para ampliar a atuação do BNDES no financiamento de novas operações, pois o incremento do montante de recursos disponíveis aumenta a capacidade de investimento do Banco.

ANEXO IX

Ref.: Empréstimo Banco Europeu de Investimento - BEI
US\$ 50.000.000,00

Assunto: Portaria MEFP nº 497, de 27/08/90, art. 3º, VII

INFORMAÇÕES SOBRE AS FINANÇAS DO BNDES

OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E POR REPASSES CONTRAÍDOS NO PAÍS

R\$ 123,0 bilhões correspondentes a US\$ 40,4 bilhões (posição de 31.12.2004).

79,3% dessas obrigações são representadas por recursos dos fundos PIS/PASEP e FAT, para os quais não existe cronograma de devoluções definido.

SALDO TOTAL DO PASSIVO EXTERNO

R\$ 21,3 bilhões correspondentes a US\$ 8,0 bilhões (posição de 31.12.2004).

SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA E INTERNA

US\$ milhão				
Anos	2004	2005(*)	2006(*)	2007(*)
Dívida Interna	3.157	4.061	4.157	4.987
Dívida Externa	1.510	1.836	1.500	806
Total	4.673	5.897	5.657	5.793

(*) Projetado

DÉBITOS VENCIDOS E NÃO PAGOS

Em dezembro de 2004, não existiam débitos vencidos e não pagos.

CRONOGRAMA DE DISPÊNDIOS DO PROJETO

US\$ milhão			
Ano	BEI	Contrapartida	Programa
2005	25	25	50
2006	25	25	50
Total	50	50	100

CAPACIDADE DE PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

As fontes de recursos ordinários do BNDES asseguram sua capacidade de arcar com os encargos decorrentes do empréstimo.

Cabe destacar que a Constituição Federal, em seu Artigo 239, §1º, destina pelo menos 40% da arrecadação do FAT ao BNDES.

Apresentamos, abaixo, o quadro de fontes de recursos para aplicações do BNDES, até o ano 2007.

US\$ milhão				
Anos	2004	2005 (*)	2006 (*)	2007 (*)
Fontes internas	20.527	23.014	25.315	27.847
Fontes externas	263	711	815	896
Total	20.790	23.755	26.130	28.743

(*) Projetado

ANEXO X

Ref.: Empréstimo Banco Europeu de Investimento - BEI

US\$ 50.000.000,00

Assunto: Portaria MEFP nº 497, de 27/08/90, art. 3º, §3º

Observância dos limites fixados pela Resolução nº 96 do Senado Federal

A Resolução nº 96 do Senado Federal, de 15/12/89, ao dispor sobre os limites globais para as operações de crédito interno e externo da União e das entidades controladas pelo poder público federal, excepciona, em seu artigo 13, as instituições financeiras federais dos limites fixados na citada Resolução.

“Artigo 13 - Excetuam-se dos limites fixados nesta Resolução as operações de crédito que representem compromissos assumidos pelo Banco Central do Brasil e pelas instituições financeiras federais, que serão fixados em resoluções específicas.”

Vale lembrar que, até a presente data, o Senado Federal não regulamentou os limites para aquelas instituições.

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, na qualidade de instituição financeira pública federal, conforme dispõem as leis nº 5.662, de 21/07/71 e nº 4.595, de 31/12/1964, enquadra-se, portanto, na exceção supracitada.

Assim sendo, os limites dos arts. 2º e 7º da Resolução nº 96, de 15/12/89, do Senado Federal, não se aplicam ao BNDES, razão pela qual não é necessária, no presente caso, a comprovação exigida pela Portaria MEFP nº 497/90, em seu artigo 3, § 3º.

ANEXO XI

Ref.: Empréstimo Banco Europeu de Investimento - BEI
US\$ 50.000.000,00

Assunto: Portaria MEFP nº 497, de 27/08/90, art. 3º, §4º
Aprovação do Programa pela COFIEIX

O Programa, definido em um total de US\$ 100 milhões, com um aporte do BEI equivalente a US\$ 50 milhões, foi examinado e aprovado pela COFIEIX durante a Sessão Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2003.

Em anexo, cópia da RECOMENDAÇÃO COFIEIX N.º 677, de 22 de outubro de 2003, aprobatória da preparação do Programa.

ANEXO XII

Ref.: Empréstimo Banco Europeu de Investimento - BEI
US\$ 50.000.000,00

Assunto: Portaria MEFP nº 497, de 27/08/90, art. 3º, IV
Indicação circunstanciada das contragarantias a serem oferecidas ao Tesouro Nacional (dispensa)

O artigo 40, § 1º, I da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, dispõe que:

“Art.40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observado o disposto neste artigo, as normas do art.32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidas pelo Senado Federal.

§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia concedida, e à adimplência da entidade que pleitear relativamente as suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, observado o seguinte:

- I- não será exigida a contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;*
- II-”*

Considerando-se, portanto, que se trata de prestação de garantia da União à operação de empréstimo externo a ser contratada pelo BNDES e que este é empresa pública federal, verifica-se dispensada a apresentação da contragarantia, na forma do dispositivo legal acima mencionado.

ANEXO XIII

PARECER SOBRE O CUSTO-BENEFÍCIO DO EMPRÉSTIMO JUNTO AO BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO, NO VALOR DE US\$ 50.000.000,00

Organização de direito internacional público, criada por tratado internacional em 1957, como instituição financeira multilateral, o BEI, sediado em Luxemburgo, tem seu capital composto por recursos advindos dos países da União Européia, embora seja um banco financeiramente independente do orçamento comunitário.

Com vista a ampliar sua atuação no Brasil, o BEI apresentou ao BNDES proposta de empréstimo externo, no valor de até US\$ 50 milhões, que consubstanciaria o Programa Multissetorial BEI – Linha de Crédito. Citado Programa consiste, basicamente, em financiar projetos que sejam de mútuo interesse dos países da União Européia e do Brasil.

Tendo em vista que os projetos beneficiados serão identificados e analisados ao longo da execução do Programa, torna-se inviável apresentar uma análise prévia de custo-benefício para os mesmos.

Entretanto, alguns benefícios propiciados pelo Programa devem ser destacados:

- contribuir para a modernização, expansão e diversificação do setor produtivo privado brasileiro;
- propiciar maior utilização da capacidade produtiva instalada no país, bem como aumentar o nível de emprego e de exportações no setor produtivo privado brasileiro;
- promover a reestruturação produtiva com vistas a estimular a competição nos mercados interno e externo.

Quanto aos custos do empréstimo externo, estes serão transferidos aos custos dos financiamentos concedidos pelo BNDES com recursos captados no exterior.

Finalmente, cumpre ressaltar que o BEI representa uma fonte adicional de recursos a serem aplicados em investimentos que, certamente, contribuirão para o desenvolvimento econômico e social do Brasil.

Rio de Janeiro 19 de maio de 2005.

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFLEX

RECOMENDAÇÃO Nº 677 , 22 de Outubro de 2003

A Comissão de Financiamentos Externos – COFLEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 2º, inciso I, do Decreto 3502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão aprovar a preparação do Programa a seguir, que se propõe financiar nos seguintes termos:

1. Programa Multissetorial BEI - Linha de Crédito – Ala III;
2. Mutuário: BNDES;
3. Garantidor: República Federativa do Brasil;
4. Entidade Financiadora: BEI;
5. Valor do Empréstimo: até US\$ 50,0 milhões;
6. Contrapartida Financeira: do BNDES até US\$ 50,0 milhões.


Demian Flocca
Secretário-Executivo


Nelson Machado
Presidente

Decisão:
De acordo. Em 10 de novembro de 2003.


Guido Mantega
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Em 1º de Março 2007.

Assunto: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. Operação de crédito externo, com garantia da União, no valor em euros equivalente a US\$50 milhões, junto ao Banco Europeu de Investimentos - BEI. Recursos destinados à composição de fundos do BNDES no âmbito do Programa Multissetorial de Crédito – Ala III. Pedido de concessão de garantia da União.

Ref: Processo MF 10951.000550/2005-56

Senhor Coordenador-Geral,

Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União para a contratação de operação de crédito externo, de interesse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no valor em euros equivalente a US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Europeu de Investimentos – BEI. Tais recursos serão destinados à composição de fundos do BNDES no âmbito do **Programa Multissetorial de Crédito – Ala III**.

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX

2. O Programa Multissetorial de Crédito – Ala III foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), a qual autorizou a preparação dos termos da contratação do referido empréstimo externo, sendo tal decisão homologada pelo Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme a Recomendação nº. 677, de 22.10.03 (fls. 18).

Objetivos e Considerações sobre o Programa

3. O objetivo do pretendido empréstimo é apoiar o financiamento pelo BNDES de projetos de investimento que representem mútuo interesse do Brasil e dos países da Comunidade Europeia, a serem realizados por empresas subsidiárias de empresas europeias, por *joint ventures* entre empresas brasileiras e europeias, ou por outras empresas brasileiras. Tais projetos serão apoiados diretamente pelo BNDES, mediante a composição de recursos provenientes do empréstimo do BEI e da contrapartida nacional (BNDES), na mesma proporção.

4. Segundo o BNDES, considerando que os projetos a serem beneficiados serão identificados e analisados ao longo da execução do Programa de que se trata, não é possível apresentar uma análise preliminar do custo-benefício. Os impactos sócio-ambientais e econômicos dos projetos serão analisados pelo BNDES em conformidade com suas políticas operacionais.

5. Como benefícios arrolados pelo BNDES, em decorrência da operação em foco, constam:

- a) os recursos do empréstimo contribuirão para a modernização, expansão e diversificação do setor produtivo privado brasileiro;
- b) os investimentos permitirão maior utilização da capacidade produtiva instalada no país, assim como trarão impacto positivo sobre o nível de emprego e de exportações no setor produtivo privado brasileiro; e
- c) a reestruturação produtiva com vistas a estimular a competição nos mercados interno e externo.

6. Quanto ao aspecto institucional, vale observar que toda a execução do Programa será efetuada pelo próprio BNDES, consistindo no repasse dos recursos captados junto ao BEI e de sua contrapartida.

Fluxo financeiro

7. O custo total do Programa foi estimado em US\$100 milhões, devendo US\$50 milhões serem financiados pelo BEI, e cabendo US\$50 milhões ao BNDES, como contrapartida nacional. Os recursos do empréstimo do BEI deverão ser desembolsados em uma única vez, tão logo seja assinado o contrato do empréstimo. Assim também os recursos da contrapartida, deverão ser integralmente emprestados pelo BNDES tão logo seja assinado o contrato externo.

Condições financeiras

8. Conforme a minuta negociada do Acordo de Empréstimo, as condições financeiras da operação de crédito, objeto do pronunciamento favorável desta Secretaria no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), do Banco Central do Brasil – BACEN, (TA385084), às fls. 98/99, serão as seguintes:

Valor do Empréstimo:	O equivalente em euros a US\$50.000.000,00;
Valor da Contrapartida:	O equivalente em reais a US\$50.000.000,00;
Desembolso:	Não serão aceitos pedidos de desembolso após 32 meses contados da assinatura do contrato;
Amortização :	Por tranches de desembolso, com carência de 3 anos contados da data do respectivo desembolso, de 2 a 18 parcelas semestrais, consecutivas e iguais, com vencimento nos dias de pagamento estipuladas em cada Notificação de Desembolso;
Juros :	Com opção de taxa fixa, conforme o custo de captação do BEI, ou variável, baseada na <i>LIBOR</i> semestral mais margem fixa. Exigidos semestralmente, postecipados, calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, devidos nas datas de pagamento estipuladas em cada Notificação de Desembolso. Cada Notificação de Desembolso informará o percentual da taxa fixa aplicável à respectiva tranche, ou o valor da <i>LIBOR</i> e da margem aplicável. Como referência, por ocasião da negociação do contrato, o valor da margem era 0,55%aa.

9. Encontra-se anexo ao presente parecer o cronograma do dispêndio da operação, elaborado por esta Secretaria em base estimativa, indicando um custo efetivo da ordem de 5,95% aa, considerando um cenário de *LIBOR* futura ascendente. A propósito, note-se que tal custo representa indicativo favorável para contratações em dólares dos EUA, tendo em vista o custo de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional.

10. Com relação ao disposto na Lei Complementar n.º 101/00, na Resolução n.º 96/89 e na Portaria MEFP n.º 497/90, com vistas à concessão de garantia da União, cabe informar o seguinte:

I – Inclusão do Projeto no Plano Plurianual

11. Como confirmado pela Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos – SPI/MP, por meio do Ofício n.º 116/2005, de 20.07.05 (fls. 93), a operação de que se trata financia ações não-orçamentárias, as quais não constam obrigatoriamente do Plano Plurianual, nos termos do art. 8º. (A) da Lei 10.933, de 11.08.04 (Lei do PPA 2004/2007, modificada pela Lei 11.044, de 24.12.04).

II – Previsão Orçamentária

12. O Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST/MP, por meio do fac-símile n.º 179, de 08.11.06, informou que na rubrica “Operações de Crédito Externo – Moedas/Outras”, do Programa de Dispendios Globais (PDG) do BNDES para 2007, aprovado pelo Decreto 5.939, de 19.10.06, está prevista a captação de recursos externos no valor de R\$1,5 bilhão, onde se insere a operação de que se trata. Considerando o valor da pleiteada operação, fica atestada a suficiência da previsão orçamentária para o próximo exercício.

III – Limites de Endividamento do Mutuário

13. Por tratar-se de instituição financeira federal, o BNDES fica desonerado dos limites fixados na Resolução SF 96, de 15.12.89, que estabelece os limites globais para as operações de crédito externo e interno da União e das entidades controladas pelo poder público federal, nos termos do seu art. 13.

IV – Limites para a Concessão da Garantia da União

14. Com base nos cálculos realizados por esta Secretaria (fls. 210/230), referentes aos limites de endividamento da União, há margem para concessão da pleiteada garantia, na presente data, nos limites estabelecidos pelo Senado Federal nos incisos I e II do art. 4º da Resolução SF 96/89.

V – Capacidade de pagamento do empréstimo

15. A Gerência de Acompanhamento e Análise Financeira das Empresas Estatais – GEAFE/COREF, por meio do Parecer n.º 836 STN/COREF/GEAFE, de 07.12.06 (fls. 116/119), procedeu ao exame da capacidade de pagamento do BNDES, concluindo que o BNDES apresenta uma boa estrutura financeira, confirmada, sobretudo, pelo seu coeficiente de adequação do patrimônio líquido (Índice de Basileia). Considerando os valores das obrigações financeiras decorrentes do pleiteado empréstimo, avaliou a GEAFE que o BNDES apresenta condições de honrar seus compromissos.

VI – Autorização Administrativa

16. A Diretoria do BNDES, por meio da Decisão Dir. 970/2006-BNDES, em 26.10.06, autorizou a celebração da pleiteada operação de crédito junto ao BEI (fls. 108/115).

VII – Situação de adimplência

17. Consulta realizada por meio eletrônico, na presente data, não indicou registro de débito em nome do BNDES junto à União (fls. 120). Desse modo, fica atendido o disposto no §1º do art. 40 da Lei Complementar n.º 101/00.

18. Adicionalmente, foram anexadas ao processo cópias das seguintes certidões, todas emitidas em nome do BNDES, conforme requeridas pela Lei Complementar n.º 101/2000 e pela Portaria MF n.º 197/90:

a) Dívida Ativa da União e Regularidade Tributária – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela PGFN/MF, válida até 22.04.07 (fls. 107);

b) Regime Geral de Previdência Social – Certidão Negativa, emitida pela Previdência Social, válida até 08.03.07 (fls. 105); e

c) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), válido até 24.02.07 (fls. 231).

VIII – Antecedentes junto à STN

19. Não há registro de compromissos honrados pelo Tesouro Nacional em nome do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social em operações garantidas nos últimos dois anos.

IX – Contragarantias à garantia da União

20. Considerando tratar-se de empresa pública cujo capital pertence integralmente à União, não cabe vinculação de contragarantias nos termos do inciso I, § 1º do art. 40 da Lei Complementar n.º 101/00.

X – Alcance das obrigações contratuais

21. Constam da cláusula 1.04 da minuta negociada do Contrato Financeiro (fls. 133/168) as condições prévias à realização do primeiro desembolso, as quais se restringem aos eventos e procedimentos de praxe.

22. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Contrato Financeiro, bem como do Acordo de Garantia (fls. 124/132), são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

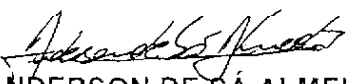
XII - Demais Exigências da Portaria n.º 497/90 e da Lei Complementar n.º 101/2000

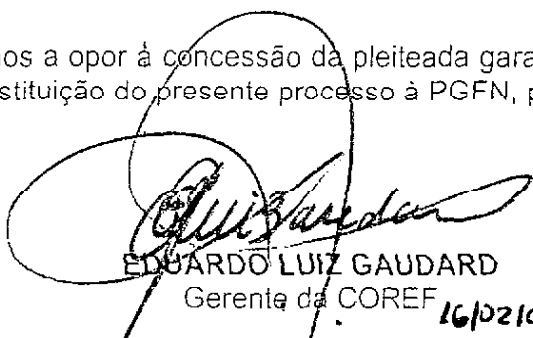
23. Vale registrar que constam do processo as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União (fls. 169/215), as quais encontram-se atualizadas no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>, bem assim as demais análises e informações de que trata o art. 3º da Portaria MEFP 497/90 (fls. 07/14), que deverão ser encaminhadas ao Senado Federal.

24. Foi verificada, na presente data, a observância, por parte da União, das demais restrições estabelecidas na Lei Complementar n.º 101, de 04.05.01, para a concessão da pleiteada garantia.

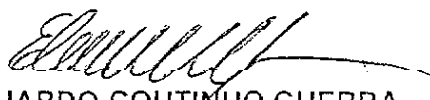
Conclusão

Diante de todo o exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União. À consideração superior, sugerindo a restituição do presente processo à PGFN, para as providências de sua alçada.

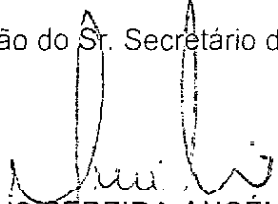

ANDERSON DE SÁ ALMEIDA
Analista de Finanças e Controle


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COREF 16/02/07

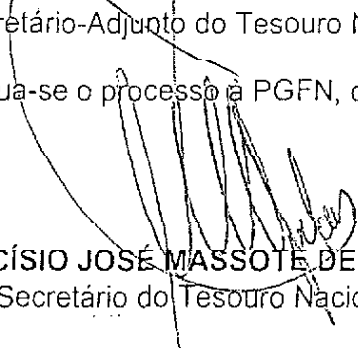
De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Coordenador-Geral da COREF

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.


MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

De acordo. Restitua-se o processo à PGFN, como sugerido.


TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE GODOY
Secretário do Tesouro Nacional, *interino*

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Movalianos - COREF
Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERF

Mutuatário: BNDES
Credor: Banco Europeu de Investimento - BEI
Projeto: Programa Multissetorial BEI

Valor Total: US\$ 100.000.000,00
Empréstimo: US\$ 50.000.000,00
Contrapartida: US\$ 50.000.000,00
Amort.(parcelas): 16
Carência: 4 anos
Compromisso: 0,00%
Front-end fee: 0,00%
Taxa de Juros: Libor 6 meses + Spread
Spread: 0,55%
Front-end fee: \$ -

PAGAMENTOS

Data	Desembolso	Amortização	Comissão Compromisso	Front-End-Fee	Taxa de Juros - (Libor)	Pgto de Juros	Total de Pag	Saldo devedor
30-jan-07	50.000.000,00	-	-	-	5,93%	-	-	50.000.000,00
30-jul-07	-	-	-	-	6,03%	1.515.473,72	1.515.473,72	50.000.000,00
30-jan-08	-	-	-	-	5,76%	1.470.786,03	1.470.786,03	50.000.000,00
30-jul-08	-	-	-	-	5,62%	1.420.382,76	1.420.382,76	50.000.000,00
30-jan-09	-	-	-	-	5,73%	1.464.306,99	1.464.306,99	50.000.000,00
30-jul-09	-	-	-	-	5,60%	1.430.636,72	1.430.636,72	50.000.000,00
30-jan-10	-	3.125.000,00	-	-	5,80%	1.481.956,85	4.606.956,85	46.875.000,00
30-jul-10	-	3.125.000,00	-	-	5,80%	1.367.330,10	4.492.330,10	43.750.000,00
30-jan-11	-	3.125.000,00	-	-	5,88%	1.315.843,52	4.440.843,52	40.625.000,00
30-jul-11	-	3.125.000,00	-	-	5,91%	1.206.217,86	4.331.217,86	37.500.000,00
30-jan-12	-	3.125.000,00	-	-	5,93%	1.137.175,07	4.262.175,07	34.375.000,00
30-jul-12	-	3.125.000,00	-	-	5,96%	1.035.044,57	4.160.044,57	31.250.000,00
30-jan-13	-	3.125.000,00	-	-	5,98%	954.992,44	4.079.992,44	28.125.000,00
30-jul-13	-	3.125.000,00	-	-	6,00%	848.811,89	3.973.811,89	25.000.000,00
30-jan-14	-	3.125.000,00	-	-	6,01%	767.743,83	3.892.743,83	21.875.000,00
30-jul-14	-	3.125.000,00	-	-	6,03%	663.226,65	3.788.226,65	18.750.000,00
30-jan-15	-	3.125.000,00	-	-	6,05%	590.032,98	3.705.032,98	15.625.000,00
30-jul-15	-	3.125.000,00	-	-	6,08%	477.257,34	3.602.257,34	12.500.000,00
30-jan-16	-	3.125.000,00	-	-	6,12%	399.776,98	3.515.776,98	9.375.000,00
30-jul-16	-	3.125.000,00	-	-	6,14%	291.105,03	3.416.105,03	6.250.000,00
30-jan-17	-	3.125.000,00	-	-	6,14%	199.052,86	3.321.052,86	3.125.000,00
30-jul-17	-	3.125.000,00	-	-	6,16%	96.193,16	3.221.193,16	-
30-jan-18	-	-	-	-	6,18%	-	-	-
30-jul-18	-	-	-	-	6,21%	-	-	-
30-jan-19	-	-	-	-	6,23%	-	-	-
30-jul-19	-	-	-	-	6,26%	-	-	-
30-jan-20	-	-	-	-	6,20%	-	-	-
30-jul-20	-	-	-	-	6,31%	-	-	-
30-jan-21	-	-	-	-	6,34%	-	-	-
30-jul-21	-	-	-	-	6,37%	-	-	-
30-jan-22	-	-	-	-	6,18%	-	-	-
30-jul-22	-	-	-	-	6,20%	-	-	-
30-jan-23	-	-	-	-	6,21%	-	-	-
30-jul-23	-	-	-	-	6,22%	-	-	-
30-jan-24	-	-	-	-	6,24%	-	-	-
30-jul-24	-	-	-	-	6,25%	-	-	-
30-jan-25	-	-	-	-	6,27%	-	-	-
30-jul-25	-	-	-	-	6,28%	-	-	-
30-jan-26	-	-	-	-	6,30%	-	-	-
30-jul-26	-	-	-	-	6,32%	-	-	-
30-jan-27	-	-	-	-	6,08%	-	-	-
	50.000.000,00	50.000.000,00	-	0,00	-	29.111.936,38	10.111.836,38	-

TIR:	5,9%	(*) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, a taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo de caixa a zero.
Duration***	7,27	(**) Duration - É o prazo médio ponderado pelo valor presente do fluxo de caixa, expresso em anos.
Modified Duration	6,86	(***) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.
TIR do BR'14:	7,8%	
Modified Duration:	6,04	
TIR do BR'20:	9,5%	
Modified Duration****:	7,36	
TIR equivalente **	8,8%	(****) A TIR Equivalente corresponde a uma interpolação entre as taxas referentes a dois títulos soberanos informados para comparação.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Decic/Diope/Suaut-2006/177
Pt. 0601339515

Brasília, 13 de setembro de 2006.

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º Andar, Sala 821
CEP 70048.900 - Brasília - DF
Fax:3412-1745

At.: Drª Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes
Coordenadora-Geral de Operações Financeiras – COF

Prezados Senhores,

Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira – ROF TA385084 e à Carta AF/DECAP nº 49/2006, de 19.06.2006, por meio dos quais o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES solicita credenciamento para contratar operação de crédito externo, no valor de Euros equivalentes a US\$ 50.000.000,00, junto ao Banco Europeu de Investimento - BEI, cujos recursos serão destinados ao Programa Multissetorial BEI – Linha de Crédito – Ala III.

2. A propósito, informamos que, nesta data, por intermédio da carta de credenciamento Decic/Diope/Suaut-2006/176, de 13.09.2006, o Banco Central do Brasil credenciou o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do ROF supra, relacionadas abaixo:

Devedor:	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;
Credor:	Banco Europeu de Investimento - BEI;
Garantidor:	República Federativa do Brasil;
Valor:	Euros Equivalentes a US\$ 50.000.000,00;
Prazo:	180 meses;
Carência:	66 meses;
Juros:	Taxa de juros determinada à época de cada liberação, à opção do BNDES, sendo: - LIBOR de 6 (seis) meses, para dólares dos Estados Unidos acrescida (ou diminuída) de margem a ser fixada pelo BEI na notificação de desembolso; ou - Taxa de juros fixa a ser determinada pelo BEI;
Despesas Gerais:	máximo de US\$ 19.000,00.

do Principal: em 20 parcelas semestrais, consecutivas e tanto quanto possíveis iguais;

dos Juros: semestralmente vencidos;

das Despesas Gerais: mediante comprovação.

3. Outrossim, esclarecemos que o credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelo promitente tomador, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65. A cobrança ou o pagamento, a qualquer título, em moeda nacional ou estrangeira, de ônus ou encargos que não estejam expressamente aprovados pelo Banco Central ou, ainda, a falsidade das declarações ou dos documentos, tornarão sem efeito, automaticamente, o credenciamento.

4. Ademais, informamos ao tomador que a operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído", após a inclusão de eventos informando a Resolução do Senado Federal, a manifestação favorável da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, a aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda e a assinatura do contrato.

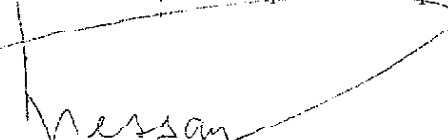
5. Finalmente, esclarecemos que o credenciamento tem validade 90 dias a contar desta data.

Atenciosamente,

Departamento de Combate a Ilícitos Financeiros e Supervisão de Câmbio e Capitais Internacionais - Decic

Divisão de Autorizações, Credenciamentos e Procedimentos Especiais - Diope


Ivson Romero A. Paraíso
Chefe de Subunidade


Walter Bressan
Coordenador, substituto

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFLEX

RECOMENDAÇÃO Nº 677 , 22 de Outubro de 2003

A Comissão de Financiamentos Externos - COFLEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 2º, inciso I, do Decreto 3502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão aprovar a preparação do Programa a seguir, que se propõe financiar nos seguintes termos:

1. Programa Multissetorial BEI - Linha de Crédito - Ala III;
2. Mutuário: BNDES;
3. Garantidor: República Federativa do Brasil;
4. Entidade Financiadora: BEI;
5. Valor do Empréstimo: até US\$ 50,0 milhões;
6. Contrapartida Financeira: do BNDES até US\$ 50,0 milhões.


Demian Flocca
Secretário-Executivo


Nelson Machado
Presidente

Decisão:

De acordo. Em 10 de dezembro de 2003.


Guido Mantega
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

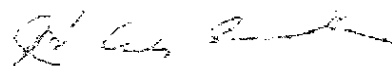
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
COFLEX

RESOLUÇÃO Nº 677, de 14.11.2005

A Secretaria Executiva da Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11º do Regimento Interno da COFLEX, aprovado na 68ª Sessão da Comissão em 29.08.05, e ouvido o GTEC na sua 122ª reunião, realizada no dia 09.11.05.

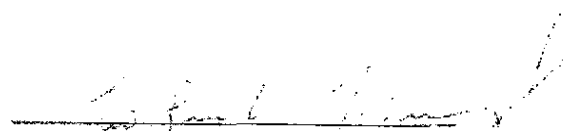
Resolve

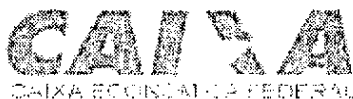
Prorrogar, até 14.11.2006, o prazo de validade da Recomendação COFLEX nº 677, de 22 de outubro de 2003, referente ao "Programa Multissetorial BEI - Linha de Crédito - Ala III", sem prejuízo dos termos da referida Recomendação.



José Carlos Miranda
Secretário-Executivo

De acordo. Em 23 de novembro de 2005.


João Bernardo de Azevedo Brinquel
Presidente



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 3365/248/0001-89
Razão Social: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
Nome Fantasia: BNDES
Endereço: AV. REPÚBLICA DO CHILE, 100 / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20139-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/02/2007 a 27/03/2007

Certificação Número: 2007022615561529314904

Informação obtida em 09/03/2007, às 15:49:25.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Certidão Negativa de Débito



PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro

PREVNet

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 038932007-17001070

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 33.657.248/0001-89
NOME: BNDES
ENDEREÇO: AV REPUBLICA DO CHILE 230 8 ANDAR
BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO
ESTADO: RJ
CEP: 20031-170

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERAÇÕES, EXCETO PARA:

- AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM IMÓVEL;
- REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAÇÃO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMAÇÃO OU EXTINÇÃO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.212/91 E ALTERAÇÕES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DÉBITO IMPEDITIVO À EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTÂNCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTA CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

DEVERÁ SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 22 DE MARÇO DE 2007.
COM VALIDADE ATÉ 18/09/2007 .
VALIDA POR 180 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



CATADEV

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Decic/Diope/Suaut-2007/017
PL 0601339516

Brasília, 8 de março de 2007

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES
Av. República do Chile, 100
20139-900 – RIO DE JANEIRO – RJ
Fax (21) 2524-8079

At.: Sr. Thiago Rabelo Pereira
Chefe de Departamento Substituto

Prezados Senhores,

Referimo-nos à Carta AF/DECAP nº 2, de 7.3.07, por meio da qual V.Sas. solicitam prorrogação do prazo de validade do credenciamento para contratar, junto ao Banco Europeu de Investimento – BEI, com garantia da República Federativa do Brasil, a operação de empréstimo em moeda no valor de US\$ 50 milhões, objeto do ROF TA385084 e do Decic/Diope/Suaut-2006/176, de 13.9.06, cujos recursos destinam-se ao Programa Multissetorial BEI – Linha de Crédito – Ala III.

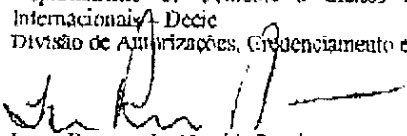
2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Resolução nº 96, de 15.12.89, do Senado Federal, e na Portaria nº 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, cumpre-nos comunicar que o Banco Central do Brasil prorrogou por 90 dias, contados desta data, o prazo de validade do credenciamento supracitado, nas condições estabelecidas no ROF TA385084.

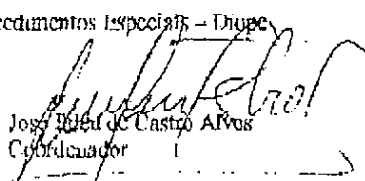
3. Por oportuno, pedimos notar que a fixação da data de assinatura dos respectivos instrumentos contratuais somente poderá ocorrer após o exame das minutas de contrato pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, a emissão de Resolução específica do Senado Federal e a aprovação da operação pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda.

4. Outrossim, esclarecemos que o credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelo promitente tomador, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.2.65. A cobrança ou o pagamento, a qualquer título, em moeda nacional ou estrangeira, de ônus ou encargos que não estejam expressamente aprovados pelo Banco Central ou, ainda, a eventuais divergências nas declarações ou nos documentos, tornarão sem efeito, automaticamente, este credenciamento.

Atenciosamente,

Departamento de Combate a Ilícitos Financeiros e Supervisão de Câmbio e Capitais
Internacionais – Decic
Divisão de Autorizações, Credenciamento e Procedimentos Especiais – Diope


Ivson Romero de Almeida Paraiso
Chefe de Subunidade


Jose Roberto de Castro Alves
Coordenador

TESOURO NACIONAL

Parecer nº 312 STN/COREF/GEAFE

Em 28 de julho de 2005

Assunto: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

- Análise de capacidade de pagamento.

1. A Área de Responsabilidades Financeiras - GERFI solicitou, via Memorando STN/COREF/GERFI nº 2.869, de 08/07/2005, análise de capacidade de pagamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES com vistas à operação de crédito externo, com garantia da União, no valor de US\$50.000.000,00 (R\$122.195.000,00)¹, junto ao Banco Europeu de Investimento – BEI.
2. Com o intuito de obter um melhor embasamento da matéria em análise, utilizaremos as demonstrações contábeis do BNDES para o período compreendido entre dezembro de 2002 e março de 2005. Os quadros em anexo permitem visualizar a evolução das contas patrimoniais e dos indicadores econômico-financeiros.

ANÁLISE ECONÔMICO FINANCEIRA

3. Os ativos do BNDES somaram R\$168,02 bilhões ao final de março de 2005, o que se constituiu num aumento de 3,8% em relação aos R\$161,87 bilhões registrados em dezembro de 2004. As rubricas do ativo circulante que apresentaram o maior crescimento nesse período foram: títulos e valores imobiliários (de R\$4,17 bilhões para R\$7,64 bilhões), operações de crédito (de R\$14,98 bilhões para R\$15,77 bilhões) e outros créditos (de R\$1,09 bilhão para R\$3,44 bilhões). Já no realizável a longo prazo, a conta que apresentou o maior aumento foi a relativa a operações de crédito, que subiu de R\$39,11 bilhões para R\$39,98 bilhões.
4. O Índice de Basiléia registrado em 31/03/2005 foi de 17,73%, valor superior ao limite mínimo de 11% exigido pelo Banco Central, indicando que BNDES possui capital próprio suficiente para lastrear suas operações de créditos ativas. A diferença entre o patrimônio de referência (R\$23,27 bilhões) e o patrimônio mínimo exigido foi calculada em R\$8,83 bilhões ao final de março de 2005, o que permite uma margem de alavancagem de R\$80,30 bilhões.
5. O índice de imobilização do capital, que mede o percentual de comprometimento do patrimônio de referência com ativo imobilizado, foi calculado em 21% em 31 de março de 2005, estando abaixo do teto máximo fixado pela legislação, que é de 50%.
6. O BNDES apurou receitas de intermediação financeira no valor de R\$27,86 bilhões em 2002, R\$5,42 bilhões em 2003, R\$10,73 bilhões em 2004 e R\$3,63 bilhões no primeiro trimestre de 2005. As despesas da intermediação financeira, por seu turno, somaram R\$26,96 bilhões em 2002, R\$3,98 bilhões em 2003, R\$8,58 bilhões em 2004 e R\$2,57 bilhões nos três primeiros meses de 2005.
7. Com isso, o Banco obteve resultados brutos de intermediação financeira equivalentes a R\$901 milhões em 2002, R\$1,44 bilhão em 2003, R\$2,15 bilhões em 2004 e R\$1,05 bilhão entre janeiro e março de 2005.

¹ Cotação em 27/07/2005 (PTAX) : US\$1,00 = R\$2,4439 (Fonte: www.bacen.gov.br). Essa cotação será utilizada para todos os valores denominados em dólares americanos.

8. Após serem contabilizadas as outras receitas e despesas operacionais, verificou-se um lucro operacional de R\$1,18 bilhão em 2002, R\$1,75 bilhão em 2003, R\$1,61 bilhão em 2004 e R\$1,82 bilhão no primeiro trimestre de 2005. Tais resultados correspondem a um retorno operacional do ativo da ordem de 0,36% em 2002, 1,15% em 2003, 0,99% em 2004 e 1,08% nos três primeiros meses de 2005.

9. O BNDES apurou lucros líquidos iguais a R\$549 milhões em 2002, R\$1,03 bilhão em 2003, R\$1,49 bilhão em 2004 e R\$1,41 bilhão no primeiro trimestre de 2005. Esses desempenhos correspondem a uma rentabilidade sobre o Patrimônio Líquido de 4,45% em 2002, 8,07% em 2003, 10,6% em 2004 e 9,08% nos três primeiros meses de 2005, valores que podem ser considerados satisfatórios, dada a atuação institucional do Banco.

10. De acordo com o fluxo de caixa do empréstimo pleiteado, o prazo de carência para o início da amortização do valor principal é de quatro anos. Durante esse período, o Banco deverá incorrer em pagamentos semestrais de juros e comissão de compromisso, os quais deverão atingir o valor máximo de US\$1,29 milhão (R\$3,17 milhões) na parcela de julho de 2009.

11. A partir de janeiro de 2010, o BNDES deve começar a amortizar o empréstimo com parcelas semestrais constantes de US\$3,12 milhões (R\$10,76 milhões) até julho de 2017. O maior desembolso, que inclui a amortização e os juros, deverá ser realizado em janeiro de 2010 e será equivalente a US\$4,46 milhões (R\$10,90 milhões). Considerando os valores recentes das receitas e despesas de intermediação financeira, avaliamos que os desembolsos relativos ao empréstimo em questão não deverão gerar nenhuma pressão significativa no fluxo de caixa do Banco.

CONCLUSÃO

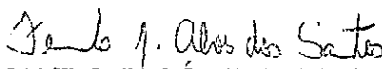
12. O BNDES apresenta uma boa estrutura financeira, ratificada, sobretudo, pelo seu coeficiente de adequação do patrimônio líquido (Índice de Basileia) e pelo Indicador de Imobilização do capital próprio.

13. As demonstrações de resultado do Banco, de dezembro de 2002 a março de 2005, apresentaram resultados líquidos positivos, com os índices de rentabilidade sobre o Patrimônio Líquido se situando em patamares bastante satisfatórios. Considerando os valores dos desembolsos decorrentes da operação em tela, julgamos que a Instituição apresenta condições de honrar os compromissos sem maiores problemas em seu fluxo de caixa.

14. Assim, considerando a situação econômico-financeira do BNDES e o fluxo de caixa do financiamento, **nada temos que opor** à contratação da operação de crédito em análise.

15. Feitos tais registros, sugerimos o encaminhamento deste Parecer à Área de Responsabilidades Financeiras - GERFI para as providências cabíveis no âmbito de sua atuação.

À consideração superior.


FERNANDO JOSÉ ALVES DOS SANTOS
Analista de Finanças e Controle

Aprovo.


LUCIANE PIMENTEL DE LIMA
Gerente de Projetos da COREF



RESUMO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES									
BALANÇO PATRIMONIAL									
(em Reais mil)									
	2002	AV%	2003	AV%	VH(%)	2004	AV%	VH(%)	31.03.2005
ATIVO									
Circular	150.989.054	0,99	151.093.421	0,98	0,98	161.872.131	0,98	0,98	168.024.120
Realizável	28.784.273	0,10	28.820.395	0,11	1,08	29.455.040	0,11	2,16	35.792.787
Permanente	110.130.072	0,73	110.418.773	0,01	0,28	110.311.035	0,7	8,03	118.542.181
	12.504.139	0,08	12.820.263	0,04	0,45	13.109.055	0,04	3,85	13.380.580
PASSIVO									
Circular	150.989.054	0,99	151.093.421	0,98	0,98	161.872.131	0,98	0,98	168.024.120
Exigível	128.640.015	0,83	129.058.849	0,71	8,18	131.177.064	0,71	25,12	14.340.706
Patrimônio Líquido	12.350.213	0,08	12.858.901	0,04	4,10	13.114.722	0,04	9,78	15.528.102
DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO									
	2002	AV%	2003	AV%	VH(%)	2004	AV%	VH(%)	31.3.2005
Total das Receitas Intermediação Financeira	27.064.170	1,00	5.424.463	1,01	(80,53)	10.736.520	1,01	97,93	3.856.514
Total das Despesas Intermediação Financeira	(26.982.418)	(0,97)	(3.970.714)	(0,71)	(85,24)	(9.580.878)	(0,81)	115,82	(2.578.712)
Operações de Crédito Financiamento e Repasse									
Captação no Mercado Financeiro e Câmbio	24.855.110	0,90	2.524.097	0,4	(88,69)	8.987.072	0,84	280,07	3.074.430
Demais Receitas da Intermediação Financeira	(21.640.599)	(0,88)	(2.558.444)	(0,44)	(89,52)	(7.418.685)	(0,89)	187,10	(12.285.584)
Demais Despesas da Intermediação Financeira	2.800.000	0,10	2.800.300	0,51	(0,30)	1.748.848	0,12	(39,70)	562.184
	(2.321.860)	(0,08)	(1.398.270)	(0,28)	(38,89)	(1.182.363)	(0,17)	(18,75)	(203.328)
Resultado da Intermediação Financeira	981.811	0,03	1.444.749	0,2	80,23	2.155.642	0,20	49,21	1.057.982
Resultado da Equivalência Patrimonial	644.813	0,03	788.078	0,1	(8,80)	570.180	0,01	(27,74)	804.344
Demais Receitas Operacionais	83.185	0,00	304.175	0,0	357,74	43.139	0,0	(77,17)	87.400
Despesa de Pessoal	(208.331)	(0,01)	(343.098)	(0,08)	21,24	(510.102)	(0,08)	51,14	(77.170)
Provisão para Contingências Trabalhistas	(84.515)	(0,00)	(85.813)	(0,0)	1,07	(23.403)	(0,0)	(84,30)	38.295
Outras Despesas Operacionais	(308.277)	(0,01)	(438.443)	(0,08)	40,94	(456.170)	(0,08)	51,04	(126.537)
Resultado Operacional	1.108.534	0,04	1.758.277	0,3	47,76	1.610.201	0,15	(8,15)	1.824.538
Resultado Não Operacional	7.713	0,00	(112.542)	(0,00)	(281,77)	(1.048)	(0,00)	(91,48)	1.109
Res. atas do Imposto de Renda e do Contrib. Social	1.196.317	0,04	1.743.735	0,3	45,76	1.612.133	0,15	(7,55)	1.825.746
Provisão Imposto de Renda, Diferidos e Contribuição Social	(024.317)	(0,02)	(874.832)	(0,1)	8,08	(81.507)	(0,01)	(90,44)	(415.527)
Participação Estatutária	(22.441)	(0,00)	(31.076)	(0,0)	38,74	(49.842)	(0,00)	80,37	-
Lucro Líquido	348.519	0,02	1.037.874	0,1	88,84	1.487.784	0,14	44,32	1.410.219
ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS									
	2002		2003			2004			31.03.2005
Grau de mobilização do PL	2,17		2,26			1,10			7,13
Capital de Terceiros sobre o Ativo Total	0,02		0,02			-0,91			0,81
Capital de Giro Próprio	(0,02)		0,02			1,07			0,14
PL/Diferença de Oport. de Créditos	0,01		0,03			0,02			0,02
CL/Contrib. de Operações	(0,00)		(0,07)			(0,05)			(0,08)
CL/PL	(0,14)		(0,24)			(0,20)			(0,18)
Deposito P/L	0,13		0,12			0,15			0,14
Operações por Empréstimo/PL	6,48		3,10			1,54			5,16
Operações por Recurso/PL	1,11		1,51			0,38			1,14
Alavancagem total/PL	11,25		10,87			10,47			6,87
Resultado da Intermediação/Receitas da Intermediação	0,03		0,27			0,20			0,28
Resultado Operacional/Fórmula	0,04		0,14			0,14			0,40
Resultado Líquido/Receitas	0,02		0,16			0,13			0,31
Rentabilidade Operacional do PL	0,0		0,14			0,11			0,12
Rentabilidade Final	0,04		0,08			0,11			0,08
Rentabilidade sobre Ativo Total	0,00		0,01			0,01			0,01
Liquidez Corrente	2,22		2,22			0,81			2,48
Liquidez Geral	1,40		1,00			1,01			1,01
Eficiência	0,17		0,20			0,20			(0,07)

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários - COREF
Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERF

Mutuatário: BNDES
Credor: Banco Europeu de Investimento - BEI
Projeto: Programa Multissetorial BEI

Valor Total: US\$ 100.000.000,00
Empréstimo: US\$ 50.000.000,00
Contrapartida: US\$ 50.000.000,00
Amort.(parcelas): 16
Carência: 4 anos
Compromisso: 0,00%
Front-end fee: 0,00%
Taxa de Juros: Libor 6 meses + Spread
Spread: 0,55%
Front-end fee: \$ -

PAGAMENTOS

Data	Desembolso	Amortização	Comissão Compromisso	Front-End-Fee	Taxa de Juros - (Libor)	Pgto de Juros	Total de Pag.	Saldo devedor
30-jan-06	50.000.000,00	-	-	-	3,85%	-	-	50.000.000,00
30-jul-06	-	-	-	-	3,82%	950.859,20	950.859,20	50.000.000,00
30-jan-07	-	-	-	-	4,79%	1.223.195,42	1.223.195,42	50.000.000,00
30-jul-07	-	-	-	-	5,08%	1.276.061,58	1.276.061,58	50.000.000,00
30-jan-08	-	-	-	-	4,98%	1.272.388,37	1.272.388,37	50.000.000,00
30-jul-08	-	-	-	-	6,10%	1.266.232,77	1.266.232,77	50.000.000,00
30-jan-09	-	-	-	-	5,07%	1.296.676,76	1.296.676,76	50.000.000,00
30-jul-09	-	-	-	-	5,17%	1.298.606,17	1.298.606,17	50.000.000,00
30-jan-10	-	3.125.000,00	-	-	5,22%	1.334.536,97	4.458.536,97	46.875.000,00
30-jul-10	-	3.125.000,00	-	-	5,30%	1.250.031,87	4.375.031,87	43.750.000,00
30-jan-11	-	3.125.000,00	-	-	5,35%	1.196.350,41	4.321.350,41	40.625.000,00
30-jul-11	-	3.125.000,00	-	-	5,42%	1.107.720,99	4.232.720,99	37.500.000,00
30-jan-12	-	3.125.000,00	-	-	5,46%	1.045.971,30	4.170.971,30	34.375.000,00
30-jul-12	-	3.125.000,00	-	-	5,54%	963.201,96	4.088.201,96	31.250.000,00
30-jan-13	-	3.125.000,00	-	-	5,66%	904.167,67	4.029.167,67	28.125.000,00
30-jul-13	-	3.125.000,00	-	-	5,73%	809.731,70	3.934.731,70	25.000.000,00
30-jan-14	-	3.125.000,00	-	-	5,72%	730.591,80	3.855.591,80	21.875.000,00
30-jul-14	-	3.125.000,00	-	-	5,78%	635.185,89	3.760.185,89	18.750.000,00
30-jan-15	-	3.125.000,00	-	-	5,77%	553.205,76	3.678.205,76	15.625.000,00
30-jul-15	-	3.125.000,00	-	-	5,84%	458.584,17	3.583.584,17	12.500.000,00
30-jan-16	-	3.125.000,00	-	-	5,89%	376.584,07	3.501.584,07	9.375.000,00
30-jul-16	-	3.125.000,00	-	-	5,99%	282.372,33	3.407.372,33	6.250.000,00
30-jan-17	-	3.125.000,00	-	-	6,03%	192.570,02	3.317.570,02	3.125.000,00
30-jul-17	-	3.125.000,00	-	-	6,07%	95.375,04	3.220.375,04	-
30-jan-18	-	-	-	-	6,00%	-	-	-
30-jul-18	-	-	-	-	6,06%	-	-	-
30-jan-19	-	-	-	-	6,12%	-	-	-
30-jul-19	-	-	-	-	6,19%	-	-	-
30-jan-20	-	-	-	-	6,25%	-	-	-
30-jul-20	-	-	-	-	6,23%	-	-	-
30-jan-21	-	-	-	-	5,94%	-	-	-
30-jul-21	-	-	-	-	5,98%	-	-	-
30-jan-22	-	-	-	-	6,01%	-	-	-
30-jul-22	-	-	-	-	6,05%	-	-	-
30-jan-23	-	-	-	-	6,09%	-	-	-
30-jul-23	-	-	-	-	6,13%	-	-	-
30-jan-24	-	-	-	-	6,16%	-	-	-
30-jul-24	-	-	-	-	6,21%	-	-	-
30-jan-25	-	-	-	-	6,25%	-	-	-
30-jul-25	-	-	-	-	6,20%	-	-	-
30-jan-26	-	-	-	-	5,85%	-	-	-
	50.000.000,00	50.000.000,00	-	0,00	-	20.504.382,55	70.504.382,55	-

TIR:	5,2%	(*) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, a taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo de caixa a zero.
Duration***	7,10	(**) Duration - É o prazo médio ponderado pelo valor presente do fluxo de caixa, expresso em anos.
Modified Duration	6,75	(***) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.
TIR do BR 14:	7,8%	
Modified Duration:	6,04	
TIR do BR 20*:	9,5%	
Modified Duration****:	7,36	
TIR equivalente **	8,7%	(****) A TIR Equivalente corresponde a uma interpolação entre as taxas referentes a dois títulos soberanos informados para comparação.

P A R E C E R

CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO EXTERNA JUNTO AO BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO – BEI, NO VALOR DE US\$ 50,000,000.00 DESTINADA A FINANCIAR O PROGRAMA MULTISSETORIAL BEI II – LINHA DE CRÉDITO – ALA III, COM A OUTORGA DE GARANTIA PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Reporto-me à negociação de Contrato de Financiamento a ser celebrado entre este Banco e o Banco Europeu de Investimento – BEI, no valor de US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), objetivando o financiamento do Programa Multissetorial BEI II – Linha de Crédito – ALA III, com a outorga de garantia pela União.

O Exmo. Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio das recomendações da Comissão de Financiamentos Externos - COFLEX nº 677, de 22 de outubro de 2003, e nº 278, de 9 de setembro de 2005, aprovou a negociação e preparação do Programa Multissetorial BEI II.

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício Decec/Diope/Suaut-2006/176, de 13 de setembro de 2006, informou o credenciamento prévio da referida operação de captação de recursos externos.

As minutas dos instrumentos contratuais - Contrato de Financiamento (“Finance Agreement”) e Contrato de Garantia (“Guarantee and Indemnity Agreement”) - conforme propostas pelo Banco Europeu de Investimento, não contêm, em suas cláusulas, estipulação de obrigação que possa colidir com a legislação brasileira em vigor, constituindo-se, quando de sua celebração, em atos jurídicos válidos e exeqüíveis.

Em cumprimento ao disposto no inciso IX, do artigo 15, do Estatuto Social do BNDES, a Diretoria, colegiado a quem compete a deliberação sobre a operação, aprovou, por intermédio da Decisão de Diretoria nº 970, de 26 de outubro de 2006, a celebração do Contrato de Financiamento, com a devida outorga de garantia pela República Federativa do Brasil, nos termos das condições constantes das minutas negociadas.

Certifico, por conseguinte, que:

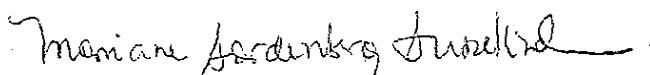
a) a aprovação pela Diretoria do BNDES constitui a autorização societária interna necessária e bastante para o fechamento da operação e para a formalização dos instrumentos contratuais pertinentes;

b) foram cumpridas, até o momento, todas as condições indispensáveis à validade da operação; e

c) o Departamento de Captação de Recursos da Área Financeira (AF/DECAP) e o Departamento de Consultoria Jurídica Internacional da Área Jurídica (AJ/COJINT) são as unidades administrativas responsáveis, no âmbito de suas atribuições, previstas nas normas internas deste Banco, pela continuidade das negociações, formalização e acompanhamento da operação.

Este Parecer objetiva o cumprimento das providências previstas na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, do Exmo. Sr. Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, alterada pela Portaria nº 650, de 1 de outubro de 1992, para que o BNDES possa dar provimento às etapas subseqüentes, no sentido da formalização da operação de que trata este Parecer.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 2006.


Mariane Sardenberg Sussekind
Superintendente da Área Jurídica

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Secretaria Executiva

Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO K - 8º ANDAR - BRASÍLIA - DF

FONES: 226-8676

FAX: 3223-5605 e 3322-9546

DESTINATÁRIO: EDUARDO LUIZ GAUDARD Gerente da COREF Secretaria do Tesouro Nacional -- STN/MF		
FAX nº (61) 3412-1965	Nº DE PAGINAS: 01	DATA: 14/07
REMETENTE: ANTONIO MACHADO DE REZENDE Coordenador-Geral de Orçamentos Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais -- DEST		Nº DOCUMENTO: 185

1. Refiro-me à mensagem "Fac-Símile" nº 282, de 08.07.2005, pela qual Vossa Senhoria solicita informações sobre a inclusão no Programa de Dispendios Globais - PDG para 2005, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, de operação de crédito externo, no valor até US\$ 50.000.000,00, junto ao Banco Europeu de Investimento -- BEI, destinadas ao financiamento do Programa Multissetorial BEI - Linha de Crédito - Ala III.

2. A propósito, informo que na rubrica "Operações de Crédito Externas - Moedas/Outras", do PDG do BNDES para o corrente ano, aprovado pelo Decreto nº 5.291, de 30.11.2004, está prevista a captação de recursos externos no valor de R\$ 5.086,0 milhões, onde se insere a operação de que se trata, cujo montante deverá ingressar no BNDES, em novembro ou dezembro, em uma única parcela, devendo ser de igual valor a contrapartida daquela Instituição Financeira.

Atenciosamente,


ANTONIO MACHADO DE REZENDE
Coordenador-Geral de Orçamentos

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos

Esplanada dos Ministérios, bloco K, 3º andar

70040-906 – Brasília, DF

(61) 429-4080 · spi@planejamento.gov.br

Ofício nº 116 /2005 – SPI/MP

Brasília, 20 de julho de 2005.

Ao Senhor

EDUARDO LUIZ GAUDARD

Gerente Gerfi/Coref/STN

Ministério da Fazenda

Esplanada dos Ministérios, bloco P

Anexo B, 1º andar

70048-900 – Brasília, DF

MP / SPI
03300.000373/2005-15
21 / 07 / 2005



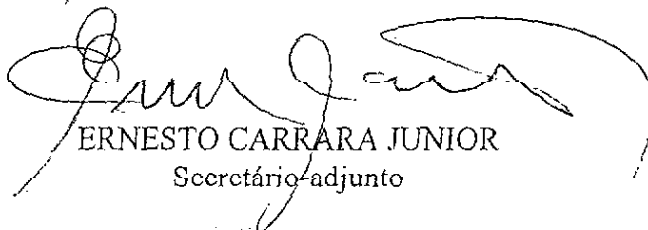
Assunto: **Programa Multissetorial BEI – Linha de Crédito – Ala III** (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES). Operação de crédito externo, no valor de até US\$ 50 milhões, junto ao Banco Europeu de Investimento – BEI. Consulta sobre ingresso no PPA 2004-2007.

Senhor Gerente,

1. Em resposta ao fax nº 281/2005 – Coref/STN/MF, de 8 de julho de 2005, informamos que a referida operação financia ações não-orçamentárias, as quais não constam obrigatoriamente do Plano Plurianual, conforme o artigo 8º-A da Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004 (Lei do PPA 2004-2007, modificada pela Lei nº 11.044, de 24 de dezembro de 2004).

2. Não obstante, comunicamos que, de acordo com o Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – Dest, vinculado à Secretaria Executiva deste Ministério, o empréstimo em epígrafe encontra-se amparado pelo Programa de Dispendios Globais do BNDES.

Atenciosamente,



ERNESTO CARRARA JUNIOR
Secretário-adjunto

Interessado: **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**

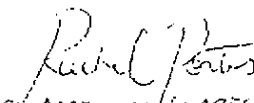
CNPJ: 33.657.248/0001-89

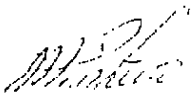
Assunto: Contratação de empréstimo externo com o Banco Europeu de Investimento – BEI, destinado a financiar projetos de mútuo interesse do Brasil e da União Européia (Programa Multissetorial BEI – Linha de Crédito – Ala III).

Referência: Informação Padronizada Conjunta AF/DECAP nº 36/2006 e AJ/COJINT nº 31/2006, de 16.10.2006.

Endossando o parecer do Relator, a Diretoria decidiu, por unanimidade, autorizar a celebração, com o Banco Europeu de Investimento (BEI), de contrato de financiamento (“Finance Contract”) no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), com garantia da República Federativa do Brasil, conforme as condições descritas no Anexo I.

Decidiu, outrossim, a Diretoria delegar competência ao Diretor, responsável pela Área Financeira do BNDES, para manifestar, na data do pedido de desembolso, a opção entre taxa de juros fixa ou flutuante a ser aplicada ao financiamento.


RAIMUNDO MATEUS SOARES FLORES
Garante-Substituto
AJ/COJINT


Manoel Avelino R. S. Pinheiro
Chefe de Departamento
AJ/COJINT


Carlos Fernando Lagosta R. Lopes
Chefe de Departamento
AF/DECAP


Hugo Ribeiro Ferreira
Superintendente Substituto
Área Jurídica


Sérgio Aronovich
Superintendente Substituto
Área Financeira

CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO

1. **Credor:** Banco Europeu de Investimento – BEI (*“European Investment Bank - EIB”*).
2. **Valor do crédito:** Euros equivalentes a até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos). Após o desembolso, o crédito permanecerá denominado em dólares para fins de amortização e pagamento de juros.
3. **Contrapartida financeira do BNDES:** O equivalente a até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos).
4. **Moeda:** As liberações serão efetuadas em dólares norte-americanos.
5. **Finalidade:** Financiamento de projetos de mútuo interesse do Brasil e da União Européia (Programa Multissetorial BEI – Linha de Crédito – Ala III).
6. **Garantidor:** República Federativa do Brasil.
7. **Formalização jurídica:** Contrato de Financiamento (*“Finance Contract”*).
8. **Prazo de utilização:** em até 32 (trinta e dois) meses a contar da data de assinatura do Contrato de Financiamento, em no mínimo 1 (uma) e no máximo 8 (oito) tranches não inferiores a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos).
9. **Prazo de Carência:** 3 (três) anos, a contar de cada desembolso.
10. **Prazo de Amortização:** A amortização de principal dar-se-á em parcelas semestrais, vencendo-se a primeira após o decurso do prazo de carência e a última no prazo a ser fixado

conforme a data de cada desembolso, não podendo, contudo, ultrapassar o prazo de 12 anos, contados da assinatura do Contrato de Financiamento.

11. Taxa de Juros:

Os juros serão pagos semestralmente, podendo ser adotada uma das seguintes alternativas:

- i) flutuante: LIBOR (*London Interbank Offer Rate*) de 6 meses - esse prazo poderá ser menor conforme o período de cálculo de juros - acrescida (ou diminuída) de margem (*spread*) a ser estabelecida pelo BEI em cada notificação de desembolso. Essa margem (*spread*) será fixa para todo o período de amortização do respectivo desembolso; ou
- ii) fixa: a ser determinada pelo BEI, de acordo com suas políticas operacionais e igualmente estabelecida em cada notificação de desembolso.

O procedimento previsto para o exercício dessa opção é o seguinte:

- a) antes do encaminhamento de cada pedido formal de desembolso, o BNDES solicitará ao BEI uma informação prévia sobre os níveis então praticados de taxa de juros fixa e da margem (*spread*) componente da taxa de juros flutuante;
- b) quando da solicitação formal de cada desembolso, o BNDES deverá exercer a opção por uma das taxas de juros acima citadas; e
- c) após o recebimento do pedido formal de desembolso, o BEI informará ao BNDES o valor final para a taxa de juros escolhida.

12. Juros de Mora:

O BNDES deverá pagar ao BEI, a título de juros de mora, o maior valor entre: LIBOR mais 2% (dois por cento) ou a taxa de juros adotada para o desembolso (cujo pagamento está em atraso) mais 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento).

13. Imposto de Renda:

Isento.

14. Encargos e Acessórios:

1. indenização em caso de pré-pagamento voluntário pelo BNDES:

1.1. para desembolso com taxa fixa - será devida uma indenização calculada como o valor presente do excesso (caso existente) do valor dos juros devidos, nos termos do Contrato de Financiamento, que incidiriam desde data do pré-pagamento até a data prevista para o final de amortização, dividido pelo valor dos juros que incidiriam, caso fosse aplicada taxa de juros adotada pelo BEI, no mês anterior ao pré-pagamento, para empréstimos de taxa fixa com o mesmo perfil de amortização menos 0.15%;

1.2. para desembolso com taxa flutuante: não será devida qualquer indenização.

2. comissão de diferimento/ suspensão – devida em caso de: (i) pedido pelo BNDES de diferimento de desembolso; (ii) não cumprimento de condições precedentes ou (iii) suspensão pelo BEI de desembolso em razão de inadimplemento do BNDES. Essa comissão, que incidirá sobre o valor do desembolso não efetuado, será calculada, desde a data originalmente prevista para desembolso até a efetiva data de desembolso (ou cancelamento), pela aplicação da fórmula $R1 - R2$, em que:

R1 é a taxa de juros que seria aplicada, nos termos informados na notificação de desembolso, e

R2 é a LIBOR menos 0,125%, considerando-se período de 1 mês para determinação da LIBOR.

Caso **R2** seja maior que **R1**, a comissão será zero.

3. indenização por cancelamento de desembolso de taxa fixa - é devida caso: (i) o BNDES venha a cancelar um pedido de desembolso, já confirmado pelo BEI ou (ii) o BEI cancele um desembolso em razão de inadimplemento do BNDES. Essa indenização será calculada da mesma forma prevista para pré-pagamento voluntário, desde a data do pedido de cancelamento ou data originalmente estabelecida para o desembolso (o que for posterior) até a data prevista para o final de amortização.
4. indenização por cancelamento de desembolso com taxa flutuante - é devida no caso de o BEI cancelar um desembolso com taxa flutuante por razão de inadimplemento ou pré-pagamento compulsório do BNDES. Essa indenização, no valor de 0,15% a.a., será calculada sobre o valor cancelado e incidirá desde a data do cancelamento ou da data originalmente estabelecida para o desembolso (o que for posterior) até a data prevista para o final de amortização.
5. indenização por inadimplemento: em caso de ser declarado o vencimento antecipado do Contrato por inadimplemento do BNDES, este pagará ao BEI uma indenização, calculada da seguinte forma:

(i) em caso de taxa fixa – será aplicado o mesmo cálculo previsto para pré-pagamento voluntário;

(ii) em caso de taxa flutuante – uma quantia de 0,15% a.a sobre o valor antecipado.

6. indenização por pré-pagamento compulsório – o contrato prevê algumas hipóteses de pré-pagamento compulsório pelo BNDES dos valores devidos ao BEI, caso o BNDES não cumpra com algumas condições específicas. Nesse caso será devida uma comissão calculada da mesma forma que a indenização devida para o pré-pagamento voluntário. Caso esse pré-pagamento compulsório seja feito em um dia (que não o dia de pagamento, previsto no Contrato), o BNDES pagará uma indenização adicional de até € 5.000 (cinco mil euros).

15. Custos e Despesas:

O BNDES deverá arcar com as despesas referentes aos honorários do escritório de advocacia brasileiro que auxiliou o BEI na preparação e negociação dos Contratos de Financiamento e de Garantia. Estes honorários terão o valor máximo de US\$ 19.000,00 (dezenove mil dólares). Esse pagamento é condição precedente a primeira liberação.

16. Legislação:

Inglesa.

17. Solução de Conflito:

Arbitragem, conforme os procedimentos da Câmara de Comércio Internacional.

19. Eventos de Suspensão de Desembolso:

- a. Ocorrência de Eventos de Inadimplemento;
- b. Pré-pagamento compulsório do BNDES;

c. Inviabilidade do BEI de acessar o mercado de capitais internacional (nesse caso não será devida nenhuma indenização pelo BNDES).

20. Eventos de Inadimplemento:

- a. falta de pagamento de principal, juros ou quaisquer outros encargos pelo BNDES ou descumprimento de qualquer outra obrigação material prevista no Contrato;
- b. alteração substancial no patrimônio do BNDES ou ocorrência de evento que afete sua capacidade de pagamento;
- c. descumprimento de obrigação material em outro empréstimo celebrado entre o BNDES e o BEI;
- d. inadimplemento do BNDES em contrato de empréstimo externo, cujo valor seja superior a US\$ 25 milhões;
- e. inveracidade de representação ou afirmação feita pelo BNDES no Contrato ou de documento fornecido por este ao BEI; e
- f. invalidade ou inexecutabilidade da garantia prestada pela União Federal.

21. Obrigação de fazer do BNDES:

Enviar carta aos mutuários finais, denominada "*Additional Letter*", informando que:

- a. devem ser adotados procedimentos de aquisição de bens e serviços que sejam consistentes com as melhores práticas de mercado e satisfatórios ao BNDES;
- b. poderão ser divulgadas ao BEI informações sobre (i) termos e condições do financiamento; (ii) fatos ou eventos relacionados ao financiamento; (iii) questões ambientais relativas ao projeto; e (iv) fatos adicionais relativos ao financiamento, ao beneficiário final e ao projeto. As informações reveladas ao BEI poderão também ser divulgadas à Corte de Auditores (*Court of Auditors*) da Comunidade Européia;

- c. representantes do BNDES poderão ser acompanhados por representantes do BEI e/ou da Corte de Auditores em suas visitas ao beneficiário final e aos locais, instalações e trabalhos compreendendo o projeto. As despesas do BEI e da Corte de Auditores serão arcadas por estes, não incorrendo o mutuário em qualquer custo.

22. Casos de pré-pagamento compulsório:

Se o BNDES descumprir algumas condições determinadas no Contrato, este será obrigado a pré-pagar ao BEI os valores já desembolsados, acrescidos dos encargos pertinentes. As hipóteses são as seguintes:

- a) se o BNDES constituir ônus sobre o seu patrimônio como garantia de operação internacional e não oferecer garantia similar ao BEI;
- b) se o BNDES não conseguir reaplicar, no prazo de 120 dias, em projetos elegíveis ao BEI, os recursos provenientes de: (i) pré-pagamento voluntário dos contratos de financiamento apoiados pelo BEI; (ii) vencimento antecipado de tais contratos; e (iii) pagamento de contratos cujo vencimento seja anterior ao prazo de amortização do Contrato de Financiamento celebrado com o BEI. Esse prazo é contado a partir do efetivo recebimento de tais pagamentos pelo BNDES;
- c) nos casos em se verificar que os projetos, apoiados com recursos do BEI, violaram a legislação ambiental ou descumpriram uma das condições da "Additional Letter" e o BNDES não conseguir reaplicar os valores referentes a tais projetos em 120 dias data de notificação enviada pelo BEI.

Decisão n.º Dir. 970 /2006 – BNDES

Reunião de 26 de outubro de 2006.

Interessado: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

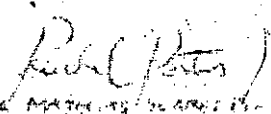
CNPJ: 33.657.248/0001-89

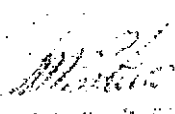
Assunto: Contratação de empréstimo externo com o Banco Europeu de Investimento – BEI, destinado a financiar projetos de mútuo interesse do Brasil e da União Européia (Programa Multissetorial BEI – Linha de Crédito – Ala III).

Referência: Informação Padronizada Conjunta AF/DECAP nº 36/2006 e AJ/COJINT nº 31/2006, de 16.10.2006.

Endossando o parecer do Relator, a Diretoria decidiu, por unanimidade, autorizar a celebração, com o Banco Europeu de Investimento (BEI), de contrato de financiamento ("Finance Contract") no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), com garantia da República Federativa do Brasil, conforme as condições descritas no Anexo I.

Decidiu, outrossim, a Diretoria delegar competência ao Diretor, responsável pela Área Financeira do BNDES, para manifestar, na data do pedido de desembolso, a opção entre taxa de juros fixa ou flutuante a ser aplicada ao financiamento.


Renée Martins de Aguiar
Gerente Substituto
AJ/COJINT


Mizael Avelino R. S. Pinheiro
Chefe do Departamento
AJ/COJINT

4/

Carlos Fernando Lagosta R. Lopes
Chefe do Departamento
AF/DECAP


Hugo Ribeiro Ferreira
Superintendente Substituto
Área Jurídica


Selma Aronovitch
Superintendente Substituto
Área Financeira

CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO

1. Credor: Banco Europeu de Investimento – BEI (*“European Investment Bank - EIB”*).
2. Valor do crédito: Euros equivalentes a até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos). Após o desembolso, o crédito permanecerá denominado em dólares para fins de amortização e pagamento de juros.
3. Contrapartida financeira do BNDES: O equivalente a até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos).
4. Moeda: As liberações serão efetuadas em dólares norte-americanos.
5. Finalidade: Financiamento de projetos de mútuo interesse do Brasil e da União Européia (Programa Multissetorial BEI – Linha de Crédito – Ala III).
6. Garantidor: República Federativa do Brasil.
7. Formalização jurídica: Contrato de Financiamento (*“Finance Contract”*).
8. Prazo de utilização: em até 32 (trinta e dois) meses a contar da data de assinatura do Contrato de Financiamento, em no mínimo 1 (uma) e no máximo 8 (oito) tranches não inferiores a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos).
9. Prazo de Carência: 3 (três) anos, a contar de cada desembolso.
10. Prazo de Amortização: A amortização de principal dar-se-á em parcelas semestrais, vencendo-se a primeira após o decurso do prazo de carência e a última no prazo a ser fixado

Luís Ribeiro Ferreira
Permianente Substituto
Área Jurídica

conforme a data de cada desembolso, não podendo, contudo, ultrapassar o prazo de 12 anos, contados da assinatura do Contrato de Financiamento.

11. Taxa de Juros:

Os juros serão pagos semestralmente, podendo ser adotada uma das seguintes alternativas:

- i) flutuante: LIBOR (*London Interbank Offer Rate*) de 6 meses - esse prazo poderá ser menor conforme o período de cálculo de juros - acrescida (ou diminuída) de margem (*spread*) a ser estabelecida pelo BEI em cada notificação de desembolso. Essa margem (*spread*) será fixa para todo o período de amortização do respectivo desembolso; ou
- ii) fixa: a ser determinada pelo BEI, de acordo com suas políticas operacionais e igualmente estabelecida em cada notificação de desembolso.

O procedimento previsto para o exercício dessa opção é o seguinte:

- a) antes do encaminhamento de cada pedido formal de desembolso, o BNDES solicitará ao BEI uma informação prévia sobre os níveis então praticados de taxa de juros fixa e da margem (*spread*) componente da taxa de juros flutuante;
- b) quando da solicitação formal de cada desembolso, o BNDES deverá exercer a opção por uma das taxas de juros acima citadas; e
- c) após o recebimento do pedido formal de desembolso, o BEI informará ao BNDES o valor final para a taxa de juros escolhida.

12. Juros de Mora:

O BNDES deverá pagar ao BEI, a título de juros de mora, o maior valor entre: LIBOR mais 2% (dois por cento) ou a taxa de juros adotada para o desembolso (cujo pagamento está em atraso) mais 0,25% (vinte e

cinco centésimos por cento).

13. Imposto de Renda:

Isento.

14. Encargos e Acessórios:

1. indenização em caso de pré-pagamento voluntário pelo BNDES:

1.1. para desembolso com taxa fixa - será devida uma indenização calculada como o valor presente do excesso (caso existente) do valor dos juros devidos, nos termos do Contrato de Financiamento, que incidiriam desde data do pré-pagamento até a data prevista para o final de amortização, dividido pelo valor dos juros que incidiriam, caso fosse aplicada taxa de juros adotada pelo BEI, no mês anterior ao pré-pagamento, para empréstimos de taxa fixa com o mesmo perfil de amortização menos 0.15%;

1.2. para desembolso com taxa flutuante: não será devida qualquer indenização.

2. comissão de diferimento/ suspensão - devida em caso de: (i) pedido pelo BNDES de diferimento de desembolso; (ii) não cumprimento de condições precedentes ou (iii) suspensão pelo BEI de desembolso em razão de inadimplemento do BNDES. Essa comissão, que incidirá sobre o valor do desembolso não efetuado, será calculada, desde a data originalmente prevista para desembolso até a efetiva data de desembolso (ou cancelamento), pela aplicação da fórmula $R1 - R2$, em que:

R1 é a taxa de juros que seria aplicada, nos termos informados na notificação de desembolso, e

R2 é a LIBOR menos 0.125%, considerando-se período de 1 mês para determinação da LIBOR.

Caso R2 seja maior que R1, a comissão será zero.

3. indenização por cancelamento de desembolso de taxa fixa - é devida caso: (i) o BNDES venha a cancelar um pedido de desembolso, já confirmado pelo BEI ou (ii) o BEI cancele um desembolso em razão de inadimplemento do BNDES. Essa indenização será calculada da mesma forma prevista para pré-pagamento voluntário, desde a data do pedido de cancelamento ou data originalmente estabelecida para o desembolso (o que for posterior) até a data prevista para o final de amortização.
4. indenização por cancelamento de desembolso com taxa flutuante - é devida no caso de o BEI cancelar um desembolso com taxa flutuante por razão de inadimplemento ou pré-pagamento compulsório do BNDES. Essa indenização, no valor de 0,15% a.a., será calculada sobre o valor cancelado e incidirá desde a data do cancelamento ou da data originalmente estabelecida para o desembolso (o que for posterior) até a data prevista para o final de amortização.
5. indenização por inadimplemento: em caso de ser declarado o vencimento antecipado do Contrato por inadimplemento do BNDES, este pagará ao BEI uma indenização, calculada da seguinte forma:
 - (i) em caso de taxa fixa - será aplicado o mesmo cálculo previsto para pré-pagamento voluntário;
 - (ii) em caso de taxa flutuante - uma quantia de 0,15% a.a sobre o valor antecipado.

6. indenização por pré-pagamento compulsório – o contrato prevê algumas hipóteses de pré-pagamento compulsório pelo BNDES dos valores devidos ao BEI, caso o BNDES não cumpra com algumas condições específicas. Nesse caso será devida uma comissão calculada da mesma forma que a indenização devida para o pré-pagamento voluntário. Caso esse pré-pagamento compulsório seja feito em um dia (que não o dia de pagamento, previsto no Contrato), o BNDES pagará uma indenização adicional de até € 5.000 (cinco mil euros).

15. Custos e Despesas:

O BNDES deverá arcar com as despesas referentes aos honorários do escritório de advocacia brasileiro que auxiliou o BEI na preparação e negociação dos Contratos de Financiamento e de Garantia. Estes honorários terão o valor máximo de US\$ 19.000,00 (dezenove mil dólares). Esse pagamento é condição precedente a primeira liberação.

16. Legislação:

Inglês.

17. Solução de Conflito:

Arbitragem, conforme os procedimentos da Câmara de Comércio Internacional.

19. Eventos de Suspensão de Desembolso:

- a. Ocorrência de Eventos de Inadimplemento;
- b. Pré-pagamento compulsório do BNDES;
- c. Inviabilidade do BEI de acessar o mercado de capitais internacional (nesse caso não será devida nenhuma indenização pelo BNDES).

20. Eventos de Inadimplemento:

- a. falta de pagamento de principal, juros ou quaisquer outros encargos pelo BNDES ou descumprimento de qualquer outra obrigação material prevista no Contrato;
- b. alteração substancial no patrimônio do BNDES ou

- ocorrência de evento que afete sua capacidade de pagamento;
- c. descumprimento de obrigação material em outro empréstimo celebrado entre o BNDES e o BEI;
- d. inadimplemento do BNDES em contrato de empréstimo externo, cujo valor seja superior a US\$ 25 milhões;
- e. inveracidade de representação ou afirmação feita pelo BNDES no Contrato ou de documento fornecido por este ao BEI; e
- f. invalidade ou inexecutabilidade da garantia prestada pela União Federal;

21. Obrigação de fazer do BNDES: Enviar carta aos mutuários finais, denominada "*Additional Letter*", informando que:

- a. devem ser adotados procedimentos de aquisição de bens e serviços que sejam consistentes com as melhores práticas de mercado e satisfatórios ao BNDES;
- b. poderão ser divulgadas ao BEI informações sobre (i) termos e condições do financiamento; (ii) fatos ou eventos relacionados ao financiamento; (iii) questões ambientais relativas ao projeto; e (iv) fatos adicionais relativos ao financiamento, ao beneficiário final e ao projeto. As informações reveladas ao BEI poderão também ser divulgadas à Corte de Auditores (*Court of Auditors*) da Comunidade Européia;
- c. representantes do BNDES poderão ser acompanhados por representantes do BEI e/ou da Corte de Auditores em suas visitas ao beneficiário final e aos locais, instalações e trabalhos compreendendo o projeto. As despesas do BEI e da Corte de Auditores serão arcadas por estes, não incorrendo o mutuário em qualquer custo.

22. Casos de pré-pagamento compulsório:

Se o BNDES descumprir algumas condições determinadas no Contrato, este será obrigado a pré-pagar ao BEI os valores já desembolsados, acrescidos dos encargos pertinentes. As hipóteses são as seguintes:

- a) se o BNDES constituir ônus sobre o seu patrimônio como garantia de operação internacional e não oferecer garantia similar ao BEI;
- b) se o BNDES não conseguir reaplicar, no prazo de 120 dias, em projetos elegíveis ao BEI, os recursos provenientes de: (i) pré-pagamento voluntário dos contratos de financiamento apoiados pelo BEI; (ii) vencimento antecipado de tais contratos; e (iii) pagamento de contratos cujo vencimento seja anterior ao prazo de amortização do Contrato de Financiamento celebrado com o BEI. Esse prazo é contado a partir do efetivo recebimento de tais pagamentos pelo BNDES;
- c) nos casos em se verificar que os projetos, apoiados com recursos do BEI, violaram a legislação ambiental ou descumpriram uma das condições da "Additional Letter" e o BNDES não conseguir reaplicar os valores referentes a tais projetos em 120 dias data de notificação enviada pelo BEI.

Hugo Ribeiro Ferreira
Superintendente Substituto
Área Jurídica

Manoel Avelino R. S. Pinheiro
Chefe do Departamento
AJ/COJINT

Gerente
AJ/COJINT

Seimo Aronovich
Superintendente Substituto
Área Financeira

NAO ENCONTRADO REGISTRO F/CGC= ~~33657248~~ - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIME
 SISBACEN EMFTN/PETRONIOC CAD. INF. CREDITOS NAO QUITADOS 09022007 16:57
 TRANSACAO PISP600 CONSULTAS MISP600

OPCAO	DESCRICAO	INFORME OS CAMPOS		
----	-----	---1---	---2---	---3---
1	CONSULTA CGC/CPF INADIMPLENTE	X	X	
2	CONSULTA POR TERMO DO NOME			X

OPCA0: 1 1- CGC..: 33657248
 2- CPF..: -----
 3- TERMO DO NOME: a) -----
 b) -----
 c) -----

ODS: Na opcao 2, sempre que possivel, informe mais de um TERMO DO NOME para
 tornar mais rapida a consulta.

ENTRA/ENTER=SEGUE
 PF1/13=S. O. S

PF3/15=RETORNA
 PF12/24=ENCERRA



Amelsson
30/06/06

18
Geri
B

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS

Ofício nº 161 /SEAIN/MP

Brasília, 26 de julho de 2006.

Senhor Coordenador-Geral,

Encaminho a Vossa Senhoria a versão, após encerramento das negociações, das minutas contratuais anexas, relativas ao empréstimo pleiteado ao Banco Europeu de Investimentos – BEI pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, para o financiamento do *Programa Linha de Crédito – Ala III*.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO LAMPTER COSTA
Coordenador-Geral de Projetos do Setor Público
SEAIN/MP

A Sua Senhoria o Senhor
EDUARDO COUTINHO GUERRA
Coordenador-Geral da COREF/DIREF/STN
Ministério da Fazenda
BRASÍLIA - DF



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL
CNPJ: 33.657.248/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz, refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da SRF e da PGFN, sendo válida para a matriz e suas filiais.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006

Emitida às 15:48:37 do dia 01/11/2006 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/04/2007.

Código de controle da certidão: **6C67.64A4.94F6.002B**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF/Nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33657248/0001 89
Razão Social: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL
Nome Fantasia: BNDES
Endereço: AV. REPUBLICA DO CHILE, 100 / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20139-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/10/2006 a 16/11/2006

Certificação Número: 2006101813311939902093

Informação obtida em 01/11/2006, às 15:45:28.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 124592006-17001070

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 33.657.248/0001-89
NOME: BNDES
ENDEREÇO: AV REPUBLICA DO CHILE 230 8 ANDAR
BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO
ESTADO: RJ
CEP: 20031-170

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERAÇÕES, EXCETO PARA:

- AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM IMÓVEL;
- REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMAÇÃO OU EXTINÇÃO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.212/91 E ALTERAÇÕES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DÉBITO IMPEDITIVO À EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTÂNCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

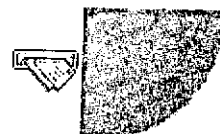
A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

DEVERÁ SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 09 DE SETEMBRO DE 2006.
COM VALIDADE ATÉ 08/03/2007 .
VALIDA POR 180 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL



Dezembro/2006
Vol. 12, Nº 12



MINISTÉRIO DA FAZENDA

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, janeiro/2007

Esta publicação encontra-se disponível no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional — www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/resultado.asp — com acesso aos exemplares anteriores e ao cronograma anual de divulgação.

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETARIO-EXECUTIVO
Bernard Appy

SECRETÁRIO DO TESOIRO NACIONAL
Tarcísio José Massote de Godoy

CHEFE DE GABINETE
Márcio Leão Coelho

SECRETÁRIOS-ADJUNTOS
Jorge Khalil Miski
Líscio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADOR-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Cleber Ubiratan de Oliveira

EQUIPE
Alex Pereira Benício
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos
Fábio Pereira Simoni da Silva
Felipe Augusto Trevisan Ortiz
Felipe Palmeira Bardella
Heloisa Teixeira Saito
Lindemberg de Lima Bozorra
Mario Augusto Gouvêa de Almeida
Paula Bicudo de Castro Magalhães
Sérgio Jurandyr Machado

O RESULTADO DO TESOIRO NACIONAL é uma publicação mensal da
Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela
Coordenação-Coral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde
que mencionada a fonte.

Distribuição:
(61) 3412-3970/3971

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br
Home Page: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco "P", 2ª andar
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

ISSN 1519-2970
Referência bibliográfica

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Resultado do Tesouro Nacional. Brasília: STN, v. 12, n. 12, dezembro 2006. 44 p. Mensal. ISSN 1519-2970.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – vol. 1, n. 1 (1995) – Brasília : STN, 1995- .
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970
1.Finanças Públicas 2.Tesouro Nacional 3.Fazenda Pública I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional

RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

Em 2006, o Governo Central apresentou superávit primário de R\$ 49,8 bilhões, equivalentes a 2,38% do PIB estimado para o exercício. Em termos desagregados, o superávit obtido pelo Tesouro Nacional no ano (R\$ 92,0 bilhões) foi suficiente para compensar o maior déficit da Previdência Social – RGPS (R\$ 42,1 bilhões), e, juntamente com as estatais federais, contribuir para que as metas fiscais estabelecidas na LDO para o conjunto do Governo Federal venham a ser atingidas. Em relação ao ano anterior, o resultado do Governo Central caiu R\$ 3,0 bilhões (5,7%), reflexo do aumento do déficit do RGPS e da dinâmica de crescimento das despesas do Tesouro. Em particular, as despesas com custeio e capital cresceram R\$ 16,5 bilhões (14,8%) e as despesas com pessoal e encargos sociais, R\$ 12,8 bilhões (13,9%). As receitas, por outro lado, cresceram relativamente menos (10,5%), efeito das medidas de desoneração tributária adotadas desde meados de 2005. O destaque do exercício foi, contudo, o crescimento das demais receitas, especialmente da cota-parte de compensações financeiras, devido ao comportamento do preço do petróleo e da exploração de petróleo, e dos dividendos da União, devido à maior lucratividade das empresas públicas em que o governo tem participação acionária, notadamente do setor financeiro (BNDES, Banco do Brasil e Caixa).

O resultado primário do Governo Central em 2006 foi de 2,38% do PIB, contra 2,73% em 2005.

PRINCIPAIS VARIAÇÕES
ACUMULADO JAN-DEZ: %

DISCRIMINAÇÃO	2005/2004	2006/2005
Receitas	16,4%	11,2%
Tesouro	16,6%	10,5%
Previdência	15,6%	13,9%
Transferências	24,2%	10,5%
Receita Líquida	14,9%	11,4%
Despesas	16,2%	13,9%
Benefícios	16,1%	13,4%
Pessoal	10,3%	13,9%
Custeio e Capital	22,0%	14,8%
PIB estimado	9,7%	7,8%

TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (*)
BRASIL, 2005-2006

DISCRIMINAÇÃO DO RESULTADO	R\$ Bilhões			
	NOV 2006	DEZ 2006	JAN-DEZ 2005	JAN-DEZ 2006
I. RECEITA TOTAL	42.710,6	57.611,4	488.375,0	543.251,8
I.1. Receitas do Tesouro	32.100,4	40.036,7	378.546,6	418.162,6
I.1.1. Receita Bruta (1)	33.474,7	41.965,5	392.438,3	431.423,4
I.1.2. (-) Restituições	-1.374,3	-1.928,8	-13.884,7	-13.260,8
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-7,0	0,0
I.2. Receitas da Previdência Social	10.414,5	17.391,1	108.434,1	123.520,2
I.3. Receitas do Banco Central	195,7	183,6	1.394,2	1.569,0
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	9.357,3	9.285,7	83.936,7	92.779,9
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	33.363,3	48.325,7	404.428,3	450.471,9
IV. DESPESA TOTAL	33.549,8	53.920,3	351.621,7	400.669,2
IV.1. Despesas do Tesouro	20.082,7	34.253,7	203.905,3	233.343,6
IV.1.1. Pessoal e Encargos Sociais (1)	9.208,6	12.984,7	92.230,8	105.030,6
IV.1.2. Custeio e Capital	10.801,3	21.137,3	111.121,0	127.017,0
IV.1.2.1. Despesa do FAT	1.025,3	1.807,6	11.900,0	15.296,7
IV.1.2.2. Subsídios e Subvenções Econômicas (2)	645,8	3.630,0	10.333,4	9.550,7
IV.1.2.3. Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV)	1.035,1	1.037,2	9.253,1	11.638,9
IV.1.2.4. Outras Despesas de Custeio e Capital	8.095,1	14.682,5	79.635,1	91.129,4
IV.1.3. Transferência do Tesouro ao Banco Central	72,8	111,8	552,9	695,4
IV.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios)	13.301,2	19.446,0	146.010,1	165.585,3
IV.3. Despesas do Banco Central	165,8	220,7	1.706,3	1.740,3
V. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV)	-106,5	-6.594,6	52.806,6	49.802,7
V.1. Tesouro Nacional	2.660,4	-3.502,7	90.704,7	92.039,1
V.2. Previdência Social (RGPS) (3)	-2.886,7	-2.064,9	-37.576,0	-42.065,1
V.3. Banco Central (4)	29,9	-37,0	-312,0	-171,2
VI. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			2,73%	2,38%

(*) Dados revisados, sujeitos a alteração. Não inclui receitas de contribuição do FGTS e despesas com o complemento da atualização monetária, conforme previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

(1) Exclui da receita do CPSS e da despesa de pessoal a parcela patronal da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

(2) Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

(3) Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.

(4) Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

O esforço fiscal do Governo Central em 2006 está em linha com a Programação Financeira do exercício e o cumprimento da meta fiscal do Setor Público consolidado de 4,25% do PIB.

RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JAN-DEZ (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2005	2006
Receita Total	25,21%	26,01%
Transferências	4,33%	4,44%
Receita Líquida	20,87%	21,57%
Despesa Total	18,15%	19,19%
Resultado Primário	2,73%	2,38%

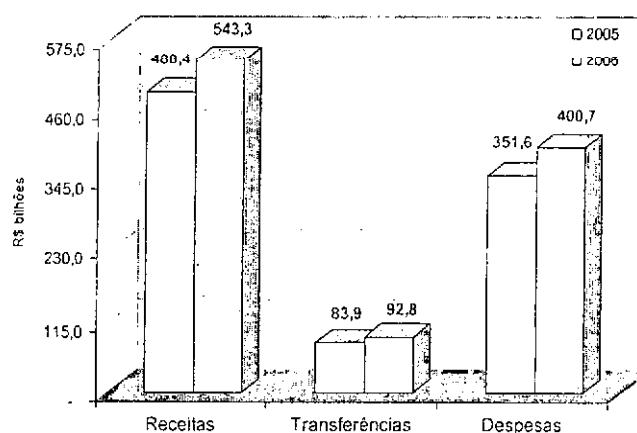
RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JAN-DEZ (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2005	2006
Tesouro Nacional	4,68%	4,41%
Previdência Social	-1,84%	-2,01%
Banco Central	-0,02%	-0,01%
Governo Central	2,73%	2,38%

As receitas do Governo Central atingiram R\$ 543,3 bilhões em 2006, 11,2% acima da arrecadação do ano anterior. Como proporção do PIB, a receita passou de 25,21%, em 2005, para 26,01%, em 2006, aumento de 0,81 ponto percentual. O desempenho de alguns setores da economia, em especial petróleo e extração de minerais metálicos, elevou a arrecadação do imposto de renda. Ademais, houve a retomada do recolhimento regular do IRPJ por parte de empresas do setor financeiro que, em 2005, haviam interrompido o pagamento do imposto por meio de demandas judiciais. Somem-se ainda os ganhos obtidos com a Medida Provisória nº 303/2006 (Pacx), a qual propiciou a arrecadação de débitos em atraso da ordem de R\$ 2,3 bilhões entre agosto e dezembro, sem correspondência no ano anterior. Destaque também para o desempenho das empresas nas quais a União possui participação acionária, cuja lucratividade foi responsável pelo aumento do pagamento dos dividendos no ano (R\$ 9,7 bilhões, contra R\$ 4,9 bilhões em 2005). Por fim, as receitas com cota-parte de compensações financeiras (*royalties*) cresceram R\$ 3,5 bilhões (23,0%), em boa medida devido à elevação do preço do petróleo no mercado internacional e ao aumento da exploração de petróleo. De fato o *brent*, que em meados de 2005 estava em torno de US\$ 55,0/barril, chegou a perto de US\$ 75,0/barril em meados de 2006. Por outro lado, as medidas que o governo adotou ao longo dos últimos dois anos para estimular o investimento contribuíram para redução da arrecadação de alguns tributos federais, sobretudo Cofins (vide Lei nº 11.196/2005) e IPI (vide Decreto nº 5.697/2006). Entre as principais medidas, destacam-se o incentivo à exportação (Recap), o programa de inclusão digital, a retenção da Cofins sobre autopeças e a redução da alíquota do IPI sobre insumos da construção civil.

O crescimento das receitas do Governo Central em 2006 decorreu sobretudo do comportamento da economia (notadamente dos setores de petróleo, eletricidade e minerais metálicos), e da implementação de medidas para recuperação de créditos.

RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JAN-DEZ (R\$ milhões)



As transferências a estados e municípios, por sua vez, totalizaram R\$ 92,8 bilhões em 2006, cerca de 4,44% do PIB, contra R\$ 83,9 bilhões, ou 4,33%, no ano anterior. O bom desempenho da arrecadação do IR e da cota-parte de compensações financeiras explica grande parte desse desempenho. Ademais, a edição da Medida Provisória nº 328/2006, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos estados e aos municípios com o objetivo de fomentar as exportações do País, contribui ainda mais para esse aumento. A Medida estipulava um repasse total de R\$ 1,95 bilhão, tendo sido transferida no mês de novembro a primeira parcela no valor de R\$ 975,0 milhões e duas outras parcelas de R\$ 487,5 milhões no mês de dezembro.

As despesas do Tesouro Nacional cresceram 14,1% em 2006, totalizando R\$ 233,3 bilhões, contra R\$ 203,9 bilhões em 2005. Como proporção do PIB, houve aumento de 0,65 p.p. (de 10,5% para 11,2% do PIB), parte relacionado à folha de pagamentos da União (0,27 p.p.) e parte às despesas de custeio e capital (0,38 p.p.). Em termos nominais, as despesas com pessoal e encargos sociais e com custeio e capital cresceram R\$ 12,8 bilhões (13,9%) e R\$ 16,5 bilhões (14,8%), respectivamente. Com respeito a essas últimas, destaque para o incremento das despesas com seguro-desemprego e demais despesas do FAT, em R\$ 3,4 bilhões (28,6%), dos benefícios da LOAS/RMV, em R\$ 2,4 bilhões (25,8%), e das subvenções aos fundos regionais (FNE, FCO e FNO), em R\$ 698,0 milhões (47,2%), em função do provisionamento de sua carteira de crédito inadimplente.

As receitas da Previdência Social (RGPS) também apresentaram desempenho positivo em 2006, com crescimento de 13,9% em termos nominais. Atingiram R\$ 123,5 bilhões em 2006, (5,92% do PIB), contra R\$ 108,4 bilhões (5,60% do PIB). Esse crescimento é explicado por dois fatores: i) repasse de 60% da arrecadação do Simples para o RGPS (contra 40% em 2005); e ii) expansão no mercado formal de trabalho observada ao longo de todo o ano. Por outro lado, as despesas com benefícios previdenciários totalizaram R\$ 165,6 bilhões no ano, R\$ 19,6 bilhões (13,4%) acima do verificado em 2005. Essas despesas representaram 7,93% do PIB estimado para 2006, em comparação a 7,54% do exercício anterior, indicando uma dinâmica de crescimento maior, vis-à-vis o comportamento da arrecadação, e a piora do déficit do regime. Com efeito, o resultado passou de 1,94% do PIB, em 2005, para 2,01% no ano em análise. Os benefícios previdenciários, por outro lado, crescem relativamente menos do que os demais itens de despesa da União, apesar do aumento no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência dos reajustes do salário-mínimo acima da inflação e do aumento dos benefícios com valores acima do piso. Além disso, há o crescimento vegetativo dos benefícios pagos. A quantidade total de benefícios emitidos em 2006 atingiu 24,2 milhões, contra 23,5 milhões no ano anterior – crescimento de 2,7%. Entre os benefícios que mais cresceram, destacam-se os de natureza assistencial (au-

As transferências a estados e municípios totalizaram R\$ 92,8 bilhões em 2006, cerca de 4,44% do PIB, contra R\$ 83,9 bilhões em 2005, ou 4,33% do PIB.

As despesas do Tesouro Nacional como proporção do PIB cresceram 0,65 p.p. do PIB, parte relacionadas à folha de pagamentos da União (0,27 p.p.) e parte às despesas de custeio e capital (0,38 p.p.).

RESULTADO DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, JAN-DEZ (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2005	2006
Contribuição	5,60%	5,92%
Benefícios	7,54%	7,93%
Resultado Primário	-1,94%	-2,01%

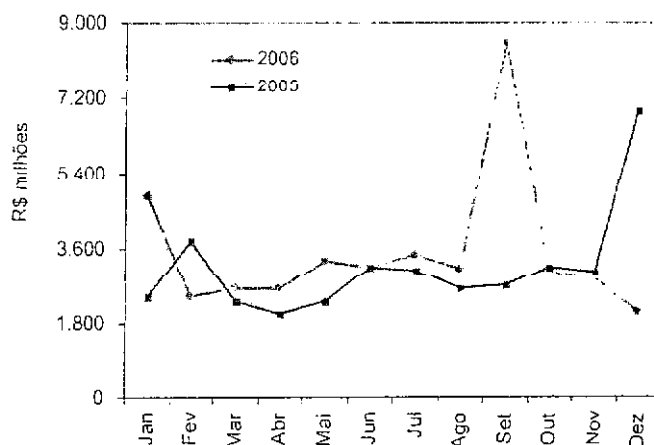
A arrecadação do RGPS aumentou 13,9% em 2006 devido à melhoria no mercado de trabalho formal e ao aumento da participação da Previdência nas receitas do Simples de 40% para 60% a partir de 1º de janeiro de 2006, conforme Lei nº 11.307/2006.

mento de 6,0%), notadamente a LOAS para idosos, que passou a crescer em volumes relativamente superiores após redução da idade limite para enquadramento.

Em 2006, o pagamento do 13º salário dos beneficiários do RGPS ocorreu no mês de setembro, ao passo que em 2005 havia ocorrido em dezembro. Em razão disso, o déficit previdenciário de dezembro de 2006 atingiu valor inferior ao observado nos demais meses do ano.

DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

BRASIL, 2005/2006



Receitas do Tesouro em relação ao mês anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional somou R\$ 42,0 bilhões em dezembro, com acréscimo de R\$ 8,5 bilhões (25,4%) em relação ao mês anterior. As restituições, em consonância com a receita bruta, totalizaram 1,9 bilhão, 40,3% a mais que no mês de novembro.

Em termos nominais, a principal variação observada na receita administrada pela Secretaria da Receita Federal foi na arrecadação do IR (acréscimo de R\$ 7,2 bilhões ou 74,8%). Contribuíram para esse resultado: i) tributação e consequente recolhimento do 13º salário em dezembro; ii) alteração do prazo de recolhimento do IRRF-Rendimentos do Trabalho, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 11.196/2005, o qual estabelece que para o mês de dezembro de 2006 os recolhimentos serão referentes aos fatos geradores ocorridos nos dois primeiros decêndios do próprio mês, além dos ocorridos em todo o mês de novembro, e iii) alteração na forma de apuração do imposto sobre aplicações financeiras em fundos de investimento que passou de mensal para semestral com recolhimento nos meses de junho e dezembro (Lei nº 10.892/2004).

As demais receitas mantiveram-se praticamente estáveis, com pequena elevação, no conjunto, de R\$ 28,6 milhões (0,9%). Todos os subgrupos apresentaram relativa estabilidade. A arrecadação referente aos subgrupos concessões e dividendos alcançou R\$ 67,4 milhões e R\$ 60,9 milhões, respectivamente. Os percentuais expressivos de crescimento são explicados, tão-somente, pelo baixo valor de comparação representado pelo mês de novembro (R\$ 13,1 milhões e R\$ 36,6 milhões).

RECEITA BRUTA DO TESOUREO NACIONAL BRASIL, 2005/2006 (R\$ milhões)¹⁾

DISCRIMINAÇÃO	NOV/05	DEZ/05
Impostos	13.859,3	21.243,4
Imposto de Renda	9.673,1	16.906,7
IPI	2.611,0	2.723,0
Outros	1.575,1	1.563,7
Contribuições	16.467,8	17.545,9
Colina	8.118,1	8.451,2
CPMF	2.755,5	3.286,5
CSLL	1.977,2	1.870,7
Cia. Combustíveis	703,1	685,0
Outras	2.814,9	3.271,7
Demais	3.147,6	3.176,2
Conta-perfe	793,1	759,8
Diretamente Arrecadada	1.299,5	1.235,2
Dividendos da União	35,6	60,9
Participação Unificada ²⁾	-	-
Outras	1.028,4	1.120,3
Total Bruto	33.474,7	41.969,5

¹⁾ Os valores referem-se à retenção na fonte e não foram distribuídos nos respectivos tributos.

²⁾ Pagamentos decorrentes do País, permitindo de alienação e remissão de dividendos e lucros distribuídos para a distribuição no País, no PIS e no CSLL.

Em 2006, a receita bruta do Tesouro Nacional foi equivalente a 20,66% do PIB, acréscimo de 0,41 ponto percentual em relação à proporção verificada no ano de 2005 (20,25% do PIB). Não obstante o conjunto de mudanças que reduziram impostos em diversos setores (estímulo ao investimento produtivo, redução de impostos para as famílias, redução de tributos sobre a cesta básica, estímulo à poupança de longo prazo e a pequenas e médias empresas e incentivo à inovação), o nível de arrecadação refletiu: i) o bom desempenho da economia; ii) a retomada do recolhimento regular de IRPJ por parte de empresas do setor financeiro que, em 2005, estavam com demandas judiciais; iii) a arrecadação atípica do IRRF relativo a rendimentos remetidos a residentes no exterior e ao pagamento de juros remuneratórios sobre o capital próprio; iv) o elevado preço internacional do petróleo; e v) o volume de dividendos repassados pelas empresas nas quais a União detém participação acionária.

Em termos nominais, a receita bruta totalizou R\$ 431,4 bilhões, contra R\$ 392,4 bilhões em 2005. O acréscimo de R\$ 39,0 bilhões (9,9%) apresenta uma distribuição não uniforme entre impostos, contribuições e demais receitas. Enquanto os dois primeiros cresceram 9,7% e 7,0%, respectivamente, as demais receitas apresentaram elevação de 22,8%.

Contribuíram para o acréscimo na arrecadação de impostos e contribuições os seguintes fatores: i) recolhimento de multas e juros no valor de R\$ 6,6 bilhões, valor 20,3% superior ao arrecadado em 2005; ii) recolhimento efetuado em conformidade com o estabelecido na MP nº 303/2006 (Paex), cujo valor acumulado no ano somou R\$ 2,3 bilhões; iii) IPI - Automóveis, em função do aumento de 9,8% no volume de vendas no mercado interno; iv) IRPJ e CSLL, devido à retomada do recolhimento regular dos tributos por parte de empresas do setor financeiro, as quais discutiam judicialmente a incidência desses tributos em 2005; v) IRRF - Remessas ao Exterior, o qual teve crescimento influenciado por arrecadações atípicas relativas a rendimentos remetidos ao exterior nos meses de setembro e outubro de 2006.

As demais receitas apresentaram crescimento significativo em todos os subgrupos. Destaque para: i) incremento de R\$ 4,9 bilhões na arrecadação com dividendos pagos por empresas em que a União detém participação acionária, especialmente BNDES (R\$ 3,0 bilhões), Petrobras (R\$ 2,3 bilhões), Banco do Brasil (R\$ 2,3 bilhões) e Caixa Econômica Federal (R\$ 1,1 bilhão); ii) maior recolhimento da cota-parte de compensações financeiras e participação especial pela exploração e produção de petróleo e gás natural (aumento de R\$ 3,5 bilhões), refletindo, principalmente, os níveis do preço do petróleo no mercado internacional e a elevação da produção doméstica; iii) acréscimo de R\$ 2,3 bilhões nas receitas diretamente arrecadadas, concentrado basicamente no recolhimento da taxa de fiscaliza-

Receitas do Tesouro em relação ao ano anterior

DISCRIMINAÇÃO	2005	2006
Impostos	8,60%	8,75%
Imposto de Renda	6,43%	6,56%
IRPJ	1,36%	1,36%
Outros	0,80%	0,82%
Contribuições	9,37%	9,30%
Cofins	4,34%	4,43%
Cotas	1,11%	1,14%
CSLL	1,36%	1,35%
Cota - Combustíveis	0,40%	0,37%
Outras	1,57%	1,62%
Demais	2,29%	2,61%
Cota parte	0,78%	0,89%
Quotismo Arrecadado	0,65%	0,71%
Dividendos da União	0,25%	0,47%
Pagamento Unificado /1	0,18%	0,00%
Outras	0,43%	0,54%
Total Bruto	20,25%	20,66%

/1 Em 2005 não foram pagos dividendos do PIS, patrimônio de acumulação e compensação de saldos e contribuições parafiscais para a União, demonstração na Cofins, no PIS e na CSLL.

EMPRESAS	2005	2006
Petrobras	1.884,8	2.340,7
Banco do Brasil	861,0	2.285,4
Caixa	503,0	1.100,2
BNDES	775,8	3.041,7
Correios	84,6	290,5
IRB	120,2	182,5
BNB	35,8	41,5
BASA	35,3	125,8
Eletrobrás	0,1	137,8
FND	29,5	15,2
Demais	943,0	188,9
Total	4.854,0	9.740,4

Transferências a Estados e Municípios

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS
BRASIL, 2005-2006 (R\$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	NOV/05	DEZ/05
Constitucionais (IR, IPI e outros)	9.327,0	7.277,9
CIDE-Combustíveis	-	-
Desoneração do ICMS	1.137,5	1.133,5
Demais	2.282,0	874,2
Total	9.357,3	8.285,7

BASE DE CÁLCULO TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS
(IR + IPI-EXP.)

DECÊNIO	NOV/05	DEZ/05
Terceiro Decênio	6.000,6	5.811,3
Primeiro Decênio	2.806,4	5.050,6
Segundo Decênio	2.147,3	4.182,6
Total	12.954,3	15.733,5

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS
BRASIL, JAN-DEZ (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2005	2006
Constitucionais (IR, IPI e outros)	3,28%	3,32%
CIDE - Combustíveis	0,09%	0,09%
Lei Complementar nº 115/2002	0,25%	0,21%
Demais	0,20%	0,27%
Total	4,32%	4,44%

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS
BRASIL, JAN-DEZ (R\$ bilhões)

DISCRIMINAÇÃO	2005	2006
Constitucionais (IR, IPI e outros)	83.755,6	70.827,7
CIDE - Combustíveis	1.776,1	1.781,3
Lei Complementar nº 115/2002	4.757,4	4.343,3
Demais	12.047,0	10.887,8
Total	83.936,7	92.779,9

ção de serviços de telecomunicações pela Anatel e no ingresso de R\$ 799,9 milhões em função da extinção da Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial (CBEE), conforme estipulado pelo Decreto no 5.826/2006.; e iv) incremento de R\$ 157,8 milhões no ingresso decorrente das receitas com concessões, as quais se concentraram basicamente no recolhimento, em janeiro, de R\$ 556,4 milhões referentes ao bônus de assinatura do contrato de concessão de áreas para exploração e produção de petróleo e gás leiloadas em 2005.

As transferências a estados e municípios totalizaram R\$ 9,3 bilhões em dezembro, representando pequena redução de R\$ 71,6 milhões em relação a novembro, em decorrência da redução de R\$ 1,2 bilhão no repasse de recursos provenientes de *royalties* e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural, recolhidos no final de outubro, repassados em novembro e sem contrapartida em dezembro. Essa redução foi parcialmente compensada pelo aumento da base de cálculo das transferências do FPE e do FPM (de R\$ 13,0 bilhões em novembro para R\$ 15,8 bilhões em dezembro) em consonância com a evolução da arrecadação nos decêndios durante os quais se compõe a referida base.

Em dezembro, a transferência de recursos ao amparo da Lei Complementar nº 115/2002 e da MP nº 328/2006 alcançou R\$ 1,1 bilhão, volume praticamente idêntico ao do mês anterior.

No exercício de 2006, as transferências a estados e municípios corresponderam a 4,44% do PIB, contra 4,33% de 2005. As desonerações tributárias ocorridas não impactaram o volume dos repasses. Estes alcançaram R\$ 92,8 bilhões, R\$ 8,8 bilhões a mais do que em 2005. Em termos nominais, observa-se uma elevação da ordem de 10,5%, quando comparados os dois exercícios.

As transferências constitucionais cresceram 10,8% (R\$ 6,9 bilhões) no ano de 2006 em relação a 2005, em linha com o crescimento das receitas compartilhadas. As transferências a título de *royalties* e participação especial pela exploração e produção de petróleo e gás natural cresceram R\$ 1,9 bilhão, refletindo os níveis do preço do petróleo no mercado internacional e a elevação da produção em território nacional.

Por outro lado, no exercício de 2006 houve redução de R\$ 414,1 milhões nas transferências relativas à Lei Complementar nº 115/2002. O total de recursos transferidos atingiu R\$ 4,3 bilhões, sendo : i) R\$ 1,95 bilhão referente ao auxílio financeiro a estados e municípios para fomento das exportações, correspondente à dotação consignada para esse fim na Lei Orçamentária Anual (LOA); ii) R\$ 1,95 bilhão referentes à Medida Provisória nº 328/2006, que dispõe sobre a prestação de

auxílio financeiro pela União aos Estados e aos Municípios, em parcelas nos meses de novembro e dezembro; e iii) R\$ 443,2 milhões, referente ao repasse disciplinado pela Medida Provisória nº 271/2005.

Em dezembro, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 34,2 bilhões, apresentando acréscimo de R\$ 14,3 bilhões (70,6%) relativamente a novembro. Os gastos com custeio e capital alcançaram R\$ 21,1 bilhões contra R\$ 10,8 bilhões no mês anterior, registrando variação de R\$ 10,3 bilhões (crescimento de 95,9%). Ademais, as despesas com pessoal e encargos sociais totalizaram R\$ 13,0 bilhões em dezembro, incremento de R\$ 3,8 bilhões em relação ao mês anterior (41,0%). Esse acréscimo decorreu da sazonalidade da despesa, com o pagamento da segunda parcela do décimo terceiro salário dos servidores do Poder Executivo e das férias do funcionalismo federal.

No caso dos gastos com custeio e capital, a expressiva variação do seu comportamento esteve associada ao aumento das seguintes rubricas: i) despesas do FAT (76,3%); ii) subsídios e subvenções econômicas (462,1%); e iii) outras (81,4%).

Os dispêndios no âmbito do FAT totalizaram R\$ 1,8 bilhão em dezembro, R\$ 782,3 milhões acima do observado no mês anterior. Parte desse acréscimo ocorreu na rubrica "abono salarial" que, conforme comentado no relatório de nov/2006, pertencia àquele mês mas, em decorrência da aprovação do crédito suplementar pelo Congresso Nacional em dezembro, repercutiu nas despesas do último mês do ano. As demais despesas são relativas ao benefício seguro-desemprego após atualização do repasse aos agentes pagadores.

As despesas com subsídios e subvenções econômicas totalizaram R\$ 3,6 bilhões registrando, portanto, aumento aproximado de R\$ 3,0 bilhões. Tal aumento está associado, principalmente, à variação das seguintes rubricas: i) despesas do Fundo Nacional de Desenvolvimento – FND (R\$ 1,3 bilhão); ii) Fundo da Terra/Inera (R\$ 466,6 milhões); iii) equalizações por meio do Proex (R\$ 264,9 milhões); iv) custeio agrícola (R\$ 180,5 milhões); v) Pronaf (R\$ 177,3 milhões).

Os recursos disponibilizados para empréstimos do FND ao BNDES, para aplicação em financiamentos nas áreas de insumos básicos e bens de consumo em conformidade com as disposições do Decreto-Lei nº. 2.288, de 23 de julho de 1986, totalizaram R\$ 1,3 bilhão. No caso do Programa de Incentivo à Exportação (Proex), o crescimento decorreu do aumento de demanda de desembolso líquido. As despesas no âmbito do custeio agrícola e investimento rural decorreram das e-

Despesas do Tesouro em relação ao mês anterior

Em dezembro, a variação nos dispêndios do Tesouro Nacional deveu-se à maior dinâmica de execução dos gastos com custeio e capital no mês com o pagamento da 2ª parcela do 13º salário do Poder Executivo, e das férias do funcionalismo público federal.

DISCRIMINAÇÃO	NOV/06	DEZ/06
Pessoal e Encargos	8.208,8	12.994,7
Custeio e Capital	10.801,3	21.157,3
Despesas do FAT	1.025,3	1.807,8
Subsídios e Subvenções ^{1/}	645,8	3.609,0
LOAS/RMV	1035,1	1037,2
Outras	8.095,1	14.862,5
Transferência ao Balcão	72,8	111,8

^{1/} Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2006, despesas com monitoramento de passivos

DISCRIMINAÇÃO ^{1/}	NOV/06	DEZ/06
Agricultura	363,8	1.280,7
Custeio Agropecuário	0,2	181,3
Investimento Rural	101,7	56,6
Preços Agrícolas	80,8	75,8
- EGF	0,3	0,7
- AGR	(49,9)	(113,2)
- Sustentação de preços	110,2	188,2
Pronaf	185,4	362,7
Pesca	14,6	138,1
Cacau	0,5	0,0
Fundo da Terra/Inera	88,1	554,7
Outras áreas	87,8	2.172,9
Habilitação (PSI)	-	-
Exportação (Proex)	9,0	274,0
FND (BNDES)	(19,3)	1.344,2
Total	451,4	3.453,6

^{1/} Não inclui monitoramento de passivos e despesas com subvenção aos fundos regionais

qualizações realizadas semestralmente e, no caso do Pronaf, do calendário agrícola concentrado nos últimos meses do ano.

As outras despesas de custeio e capital atingiram R\$ 14,7 bilhões em dezembro, contra R\$ 8,1 bilhões no mês anterior, apresentando incremento de R\$ 6,6 bilhões. Houve realização de R\$ 1,5 bilhão relativa à execução de créditos extraordinários em dezembro, contra R\$ 1,1 bilhão em novembro. As despesas discricionárias – inclusive as do Fundo de Combate à Pobreza, emissão de TDA para a reforma agrária e as despesas adicionais vinculadas a projetos do PPI – totalizaram R\$ 11,7 bilhões, com expressivo aumento de R\$ 5,5 bilhões em dezembro. A execução das despesas próprias do PPI foi de R\$ 508,9 milhões no mês, registrando acréscimo de R\$ 243,6 milhões em relação a novembro.

No acumulado até dezembro, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram 11,17% do PIB, contra 10,52% no mesmo período do ano anterior. Em termos nominais, houve aumento de R\$ 29,4 bilhões (14,4%) em relação a 2005, acima do crescimento nominal do PIB no período (estimado em 7,8%). Destacam-se os incrementos de R\$ 12,7 bilhões (13,9% ou 0,27 p.p. do PIB) nas despesas de pessoal e encargos sociais e R\$ 16,5 bilhões (14,8% ou 0,38% p. p. do PIB) nos gastos com custeio e capital.

Os dispêndios com a folha salarial aumentaram de 4,76% do PIB em 2005, para 5,03% do PIB em 2006. No âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU, o aumento nominal dos dispêndios com a folha salarial foi de R\$ 3,6 bilhões. Nesse valor estão computados precatórios relativos aos Poderes na quantia de R\$ 2,8 bilhões, pagos pelas Justiças Federal e do Trabalho, frente ao montante de R\$ 1,9 bilhão em 2005. Verificou-se o incremento de R\$ 9,2 bilhões no âmbito das despesas do Poder Executivo. Além do crescimento vegetativo, o incremento desta rubrica decorreu, principalmente, da reestruturação de carreiras e remunerações dos servidores civis e militares.

As despesas do FAT atingiram R\$ 15,3 bilhões até dezembro de 2006, contra R\$ 11,9 bilhões no ano anterior, tendo crescido R\$ 3,4 bilhões (28,6% ou 0,12 p.p. do PIB). Além do efeito decorrente do aumento do salário mínimo, com impacto no valor do benefício do seguro-desemprego e do abono salarial referente ao exercício 2006/2007, o comportamento da despesa do FAT reflete a adoção de diversas medidas com vistas a facilitar o acesso ao benefício, em especial, o aprimoramento do pagamento, bem como a ampliação de parcelas de seguro-desemprego para setores específicos: calçadista, de móveis em madeira e máquinas e equipamentos agrícolas.

OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO E CAPITAL
BRASIL, 2006 (R\$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	NOV/06	DEZ/06
Sentenças Judiciais	27,6	16,1
Legislação Extraordinária	309,6	680,0
Crédito Extraordinário	1.125,2	1.482,4
Projeto Piloto de Investimento ³	205,3	508,9
Outras Ocupações ^{1/2}	78,1	386,3
Discricionárias ²	6.281,0	11.703,6
do Min. da Defesa	425,3	1.636,4
Min. da Saúde	0.001,1	0.001,6
Min. da Educação	711,0	1.197,4
Min. dos Transportes	164,0	580,5
Min. do Des. Social	604,2	1.178,5
Min. dos Cidadãos	54,2	304,0
Min. da Ciência e Tecnologia	323,5	562,7
Min. da Integração Nacional	49,7	237,9
Min. do Turismo	49,7	210,7
Diversas	770,5	2.051,9
Total	8.095,1	14.682,5

1 Inclui despesas, investimentos, projetos, Fundo Constitucional do DF, PPAFE e empréstimos de cota de organismos internacionais.

2 Inclui Fundo de Combate à Pobreza e emissão de TDA para reforma agrária.

3 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

4 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

5 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

6 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

7 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

8 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

9 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

10 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

11 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

12 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

13 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

14 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

15 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

16 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

17 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

18 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

19 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

20 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

21 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

22 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

23 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

24 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

25 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

26 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

27 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

28 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

29 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

30 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

31 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

32 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

33 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

34 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

35 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

36 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

37 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

38 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

39 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

40 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

41 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

42 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

43 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

44 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

45 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

46 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

47 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

48 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

49 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

50 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

51 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

52 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

53 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

54 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

55 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

56 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

57 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

58 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

59 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

60 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

61 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

62 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

63 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

64 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

65 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

66 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

67 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

68 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

69 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

70 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

71 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

72 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

73 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

74 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

75 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

76 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

77 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

78 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

79 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

80 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

81 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

82 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

83 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

84 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

85 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

86 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

87 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

88 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

89 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

90 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

91 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

92 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

93 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

94 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

95 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

96 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

97 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

98 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

99 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

100 Inclui despesas com projetos de lei e projetos de decreto.

Despesas do Tesouro em relação ao ano anterior

DESPESAS DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, JAN-DEZ (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2005	2006
Pessoal e Encargos	4,76%	5,03%
Custeio e Capital	5,74%	6,11%
Despesas do FAT	0,81%	0,73%
Subsídios e Subvenções ^{1/2}	0,53%	0,46%
LOASRMV	0,46%	0,56%
Outras	4,11%	4,36%
Transferências ao Bacen	0,03%	0,03%

1 Inclui despesas com autogestão nos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reestruturação de projetos.

2 Inclui despesas com autogestão nos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reestruturação de projetos.

No ano de 2006, as despesas com subsídios e subvenções totalizaram R\$ 9,5 bilhões (0,46% do PIB) contra R\$ 10,3 bilhões em 2005 (0,53% do PIB), variação negativa de 0,08% do PIB. As maiores reduções ocorreram nos pagamentos de securitização, devido à expressiva concentração de vencimentos dos títulos em 2005, e no PESA que naquele exercício, registrou a baixa de ativos na Dívida Ativa da União no valor de R\$ 993,7 milhões, frente a baixas de R\$ 231,4 milhões em 2006.

As despesas com benefícios assistenciais (LOAS/RMV) aumentaram em R\$ 2,4 bilhões (25,8 %) em relação ao acumulado de 2005. Essa variação é explicada pelo reajuste do salário mínimo em 2006 e o crescimento da quantidade de benefícios pagos, que foi de 10,0% no período (média contra média). Do total de benefícios pagos, 1,1 milhão (13%) foi destinado aos idosos e 1,3 milhão (7%) aos portadores de deficiência.

QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS LOAS
BRASIL, 2001-2006

	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idoso	Variação em relação à média do ano anterior	Portador de Deficiência	Variação em relação à média do ano anterior
média 2001	1.290.660	-	444.190	-	846.500	-
média 2002	1.455.205	13%	531.617	20%	923.588	9%
média 2003	1.631.497	12%	627.693	18%	1.003.804	9%
média 2004	1.898.903	16%	821.288	30%	1.077.615	7%
média 2005	2.173.634	15%	1.002.778	23%	1.170.856	9%
média jan-dez/05	2.173.634	-	1.002.778	-	1.170.856	-
média jan-dez/06	2.389.050	10%	1.131.939	13%	1.257.111	7%

Em relação ao ano anterior, houve realização de R\$ 5,3 bilhões com a execução dos créditos extraordinários, variação de R\$ 3,2 bilhões (149,15%) superior ao executado em 2005. As Medidas Provisórias de impacto financeiro em 2006 destinaram-se ao atendimento de demandas de diferentes Ministérios, tais como: i) realização de obras e serviços em corredores estratégicos de transporte do Brasil; ii) promoção da obtenção de imóveis rurais para reforma agrária; iii) indenização a familiares de mortos e desaparecidos em atividades políticas; iv) Programa Brasil Escolarizado; v) segurança pública nas rodovias federais; vi) concessão de financiamento a estudantes do ensino superior não-gratuito; vii) manutenção de hospitais das Forças Armadas; viii) adestramento e operações militares da Aeronáutica; e ix) gestão da participação em organismos internacionais, entre outras.

As despesas com sentenças judiciais totalizaram R\$ 1,0 bilhão até dezembro, contra R\$ 711,9 milhões em 2005, apresentando aumento de 42,2%. Os gastos com custeio dos Poderes Legislativo e Judiciário totalizaram R\$ 4,5 bilhões, representando incremento de R\$ 620,8 milhões (15,93%). As despesas discricionárias no período cresceram R\$ 5,8 bilhões (8,2%). Dentre os Ministérios que apresentaram aumento nos dispêndios, destacam-se o Ministério de Desenvolvimento Social (R\$ 3,0 bilhões), o Ministério da Saúde (R\$ 1,9 bilhão) e o Ministério da

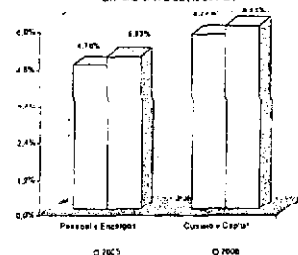
SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
BRASIL, JAN-DEZ (R\$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO (1)	2005	2006 ²
Agricultura	6.750,2	4.944,5
Custeio Agropecuario	204,2	341,5
Investimento Rural	267,5	484,9
Preços Agrícolas	1.098,6	1.159,4
- EGF	6,7	3,3
- AQF	456,3	290,0
- Sustentação de preços	235,0	896,1
Pional	814,1	1.098,8
Pesa	1.129,4	428,8
Cadeu	1,2	1,1
Securitização	2.690,4	466,2
Fundo da Terrarria	945,1	953,1
Outros	905,0	947,2
Habituação (PSH)	258,2	284,8
FND	-17,5	110,1
Exportação (Proex)	665,9	552,3
Total	7.060,0	3.891,7

(1) Não inclui rendimento de passivos e despesas com subvenção aos fundos regionais.

(2) Dados revisados.

DESPESAS DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, JAN-DEZ (% do PIB)



OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO E CAPITAL
BRASIL, JAN-DEZ (R\$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	2005	2006
Sentenças Judiciais	711,9	1.012,4
Legislativo/Judiciário	3.867,0	4.517,9
Crédito Extraordinário	2.135,7	5.321,2
Projeto Pêlo de Investimento	915,9	2.732,1
Outras Obrigatórias/1	1.416,8	1.160,8
Discricionárias/2	70.569,4	75.365,2
do Min. do Desenv. Social	6.473,7	9.414,8
Min. da Saúde	32.748,1	34.107,1
Min. da Educação	1.266,4	2.587,7
Min. da Integração Nacional	818,2	1.067,8
Min. do Esporte e Turismo	185,0	309,7
Min. do Turismo	427,1	826,0
Min. das Transportes	2.517,7	2.234,8
Min. da Previdência Social	1.381,8	845,0
Min. da Fazenda	1.985,2	1.726,8
Diversas	17.350,2	18.616,3
Total	79.835,1	81.129,4

(1) Inclui doações, indenizações, Projeção, Fundo Constitucional do DF, PPAF e integrações de custos de organismos internacionais.

(2) Inclui Fundo de Combate à Pobreza e emenda TDA para reforma agrária. Não inclui despesas administrativas do FAT. Inclui despesas discricionárias vinculadas a projetos do PPA.

3/ Casamento e despesas de PPI (passivos de redução a termo de curto prazo) anônimos, conforme estabelecido no art. 3º da Lei nº 11.172, de 20/06/05 (DOU-2006).

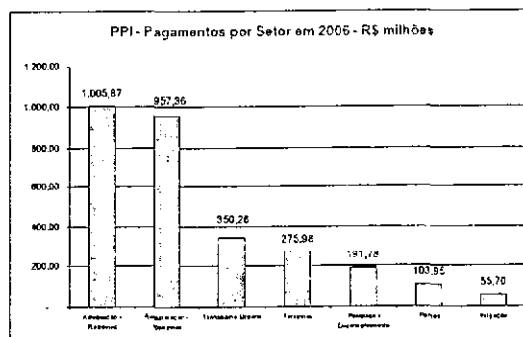
Educação (R\$ 316,3 milhões). Houve queda nos dispêndios do Ministério da Fazenda (R\$ 769,3 milhões) e do Ministério da Previdência Social (R\$ 533,8 milhões).

Boxe 1 – Projeto Piloto de Investimento (PPI)

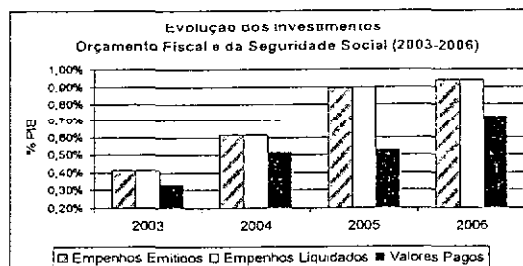
A execução financeira do PPI atingiu R\$ 2,9 bilhões em 2006, incluindo-se neste montante despesas adicionais vinculadas ao PPI – classificadas na rubrica de despesas discricionárias – de R\$ 0,2 bilhão. Do total executado no ano, R\$ 1,0 bilhão refere-se a restos a pagar de 2005 e R\$ 1,0 bilhão a dotações de 2006.

Ressalta-se que os valores pagos referentes ao PPI representaram 19% do investimento total da União e 0,14% do PIB. Em 2005, a participação do PPI foi de 11% do investimento total da União e 0,06% do PIB. Portanto, já a partir de 2006, o PPI passou a contribuir objetivamente para o aumento do investimento público, focado em projetos com elevado retorno nos diversos segmentos de infra-estrutura.

A distribuição dos pagamentos por setor está demonstrada no Gráfico a seguir:



A seguir, apresenta-se a evolução do investimento público no período de 2003 a 2006



O montante pago de restos a pagar (RP) correspondeu a R\$ 12,0 bilhões, equivalentes a 74,0% do total de RP inscritos líquidos (menos cancelamentos). No ano anterior, foram pagos R\$ 7,6 bilhões, correspondentes a 79,2% do total de RP inscritos líquidos.

Dos restos a pagar pagos até dezembro R\$ 7,9 bilhões referem-se a despesas com investimentos e inversões, concentrado principalmente nos Ministérios dos Transportes (R\$ 2,4 bilhões), da Saúde (R\$ 1,1 bilhão), das Cidades (R\$ 922,2 milhões), da Defesa (R\$ 718,7 milhões) e da Educação R\$ (R\$ 592,5 milhões). Os principais programas beneficiados desses Ministérios foram a manu-

tenção da malha rodoviária, os corredores Araguaia-Tocantins, Mercosul e Leste, os programas do SUS (“Atenção Básica e Especializada em Saúde” e “Assistência Farmacêutica”) e o Proágua – infra-estrutura e operações especiais.

Em dezembro, a Previdência Social (RGPS) registrou déficit primário de R\$ 2,1 bilhões, R\$ 831,8 milhões (28,9%) inferior ao verificado no mês anterior. Isso decorreu basicamente da elevação da arrecadação de contribuições previdenciárias (empregados e empregadores), de R\$ 10,2 bilhões em novembro para R\$ 17,2 bilhões em dezembro (aumento de 68,3%). Os pagamentos de benefícios previdenciários, por sua vez, subiram de R\$ 13,3 bilhões em novembro para R\$ 19,4 bilhões em dezembro (elevação de 46,2%). Cabe registrar que o aumento da arrecadação em magnitude maior que o acréscimo nos gastos decorreu do fato de que os dispêndios da Previdência com o abono natalino dos seus segurados foram pagos metade em setembro e metade em dezembro, por força do Decreto nº 5.756/2006, enquanto as contribuições previdenciárias incidentes sobre o pagamento das gratificações natalinas pelos empregadores se concentraram em dezembro. No ano, o déficit do RGPS atingiu R\$ 42,1 bilhões, contra R\$ 37,6 bilhões observados em 2005 – crescimento de 11,9%, superior à variação nominal de 7,8% estimada para o PIB de 2006.

Previdência Social

TABELA 2
RESULTADO PRIMÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2005-2006

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões			
	NOV 2006	DEZ 2006	JAN-DEZ 2005 2006	
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	10.414,6	17.391,1	108.434,1	123.520,2
Arrecadação Bruta	11.284,5	18.253,0	116.604,8	133.703,0
- Contribuição Previdenciária	10.193,2	17.150,4	109.021,1	122.918,9
- Simples	844,2	895,8	5.057,1	8.225,3
- CFT	58,7	55,3	599,8	682,6
- Depósitos Judiciais	146,4	109,7	1.410,8	1.341,2
- Refis	23,5	23,1	345,0	325,8
- Outras Receitas	18,4	18,6	171,0	209,3
(-) Restituição/Devolução	-48,1	-32,1	-478,2	-478,4
(-) Transferências a Terceiros	-821,9	-829,9	-7.692,5	-9.704,4
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	13.301,2	19.446,0	146.010,1	165.585,3
III. RESULTADO PRIMÁRIO	2.886,7	2.054,0	37.576,0	42.066,1
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			-1,94%	-2,01%

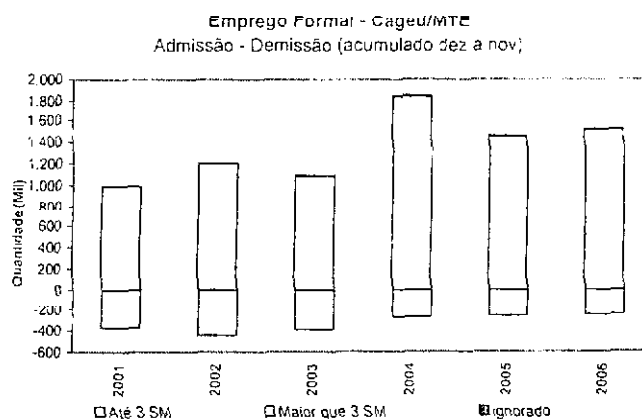
Em dezembro, o déficit da Previdência Social foi de R\$ 2,1 bilhões. No ano, o déficit acumulado atingiu R\$ 42,1 bilhões, equivalentes a 2,01% do PIB.

Em 2006, a arrecadação líquida cresceu em R\$ 15,1 bilhões (13,9%) frente a 2005. Isso decorreu, em parte, do comportamento do emprego no setor formal. Conforme dados do Caged divulgados pelo MTE, foram gerados 1,259 milhão de novos empregos entre dezembro de 2005 e novembro de 2006, frente a 1,189 milhão de novos postos observados no período equivalente do ano anterior (crescimento de 6,0%). Também foi relevante a elevação da massa salarial, que impacta as contribuições sobre a folha de pagamento. Segundo dados da Pesquisa

RESULTADO DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, JAN-DEZ (R\$ bilhões)

DISCRIMINAÇÃO	2005	2006	%
Contribuição	108,4	123,5	11,0%
Benefícios	146,0	165,6	13,4%
Resultado Primário	-37,6	-42,1	11,9%

Mensal de Emprego (PME), a massa salarial observada de janeiro a novembro de 2006 foi de R\$ 94,7 bilhões contra R\$ 84,2 bilhões no período correspondente em 2005 – uma elevação de 12,5%.



Em 2006, as despesas com benefícios previdenciários totalizaram R\$ 165,6 bilhões, representando crescimento de R\$ 19,6 bilhões (13,4%) em relação a 2005. Este acréscimo é explicado, principalmente, por dois fatores: i) aumento de R\$ 42,02 (7,9%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo em 16,7% e do aumento dos benefícios com valores acima do piso em 5,0%; e ii) elevação de 472,5 mil (2,3%) na quantidade média mensal de benefícios pagos.

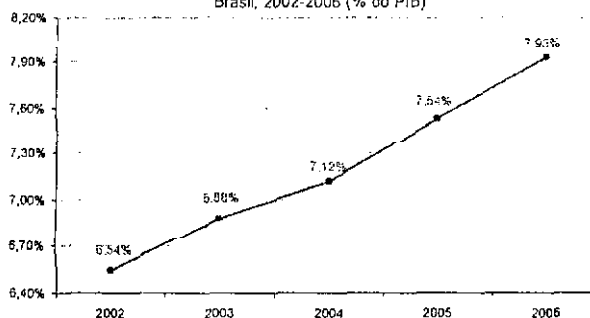
**BENEFÍCIOS EMITIDOS DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, MÉDIA JAN-DEZ**

DISCRIMINAÇÃO	2005	2006	%
Quantidade Total ^(*)	23,5	24,2	2,7%
Quantidade RGPS ^(*)	20,8	21,3	2,3%
Valor médio Total ^(**)	503,8	545,9	8,4%
Valor médio RGPS ^(**)	531,4	573,5	7,9%

(*) em milhões;
(**) em R\$ 1,00

O gráfico a seguir ilustra a evolução das despesas com benefícios previdenciários nos últimos anos. Verifica-se que em 2002 esses gastos correspondiam a 6,54% do PIB; em 2006, corresponderam a 7,93% do PIB. Assim, nos últimos quatro anos, o crescimento médio das despesas com benefícios foi de 0,35 ponto percentual do PIB por ano.

**DESPESAS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
(RGPS)**
Brasil, 2002-2006 (% do PIB)



As despesas com benefícios previdenciários do RGPS passaram de 6,54% do PIB em 2002 para 7,93% do PIB em 2006, representando crescimento de 21,25%.

O crescimento do número médio de benefícios pagos em 2006 contra a média de 2005 correspondeu a variações no estoque de 444,2 mil aposentadorias (3,4%), 215,4 mil benefícios assistenciais – LOAS (9,9%) e 151,9 mil pensões por morte (2,6%).

TABELA 3
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2005-2006

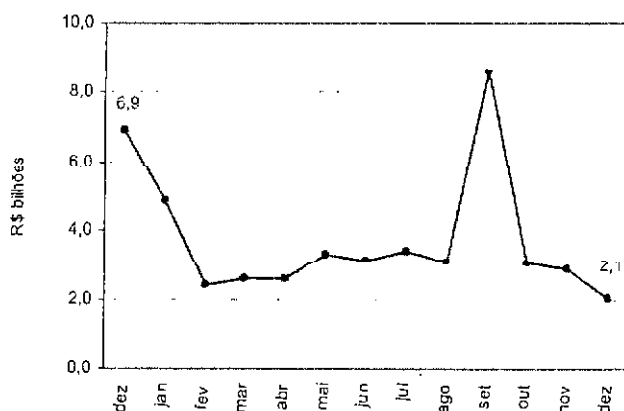
	NOV		DEZ		MÉDIA JAN-DEZ	
	2005	2006	2005	2006	2005	2006
TOTAL	24.460	24.593	23.526	24.163		
Benefícios do RGPS	21.544	21.645	20.805	21.278		
Previdenciários	20.813	20.912	20.048	20.545		
Aposentadorias	13.412	13.447	12.832	13.270		
Idade	6.892	6.915	6.566	6.802		
Invalidez	2.737	2.740	2.595	2.720		
Tempo de contribuição	3.782	3.792	3.671	3.742		
Pensão por morte	3.009	3.021	2.804	2.837		
Auxílio-Doença	1.418	1.469	1.442	1.344		
Salário - maternidade	40	41	41	41		
Outros	34	35	29	33		
Acidentários	731	733	757	733		
Aposentadorias	147	147	140	148		
Pensão por morte	130	120	130	130		
Auxílio - doença	98	101	130	101		
Auxílio - acidente	270	269	267	269		
Auxílio - suplementar	87	86	90	88		
Assistenciais	3.026	3.040	3.721	3.874		
Amparos Assistenciais - LOAS	2.461	2.477	2.174	2.389		
Idoso	1.175	1.184	1.003	1.132		
Portador de deficiência	1.286	1.294	1.171	1.257		
Pensões mensais vitalícias	16	16	17	16		
Rendas mensais vitalícias	451	446	523	471		
Idade	138	136	168	146		
Invalidez	313	311	354	325		
Encargos Previdenciários da União (EPU)	8	8	10	9		

Como proporção do PIB, a receita previdenciária apresentou acréscimo de 0,32 ponto percentual em relação ao ano anterior, sendo insuficiente para cobrir o aumento de 0,39 ponto percentual nos gastos com benefícios previdenciários. Por consequência, o déficit primário do RGPS atingiu 2,01% do PIB, sendo assim 0,07 ponto percentual superior a 1,94% do PIB registrado em 2005.

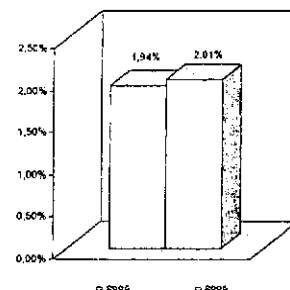
RESULTADO DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, JAN-DEZ (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2005	2006
Contribuição	5,60%	5,92%
Benefícios	7,54%	7,93%
Resultado Primário	-1,94%	-2,01%

DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2005/2006



DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, Jan-Dez (% do PIB)



DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL

A dívida líquida do Tesouro Nacional encerrou o exercício de 2006 com ligeiro acréscimo de 0,7 ponto percentual em relação ao PIB, composto pelo crescimento da parcela interna em 3,0 pontos e redução da dívida de origem externa em 2,3 pontos.

A DPMFi teve seu perfil melhorado em função do aumento da participação dos títulos prefixados, da redução do custo médio e da ampliação do prazo médio de vencimento.

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional encerrou o exercício de 2006 em R\$ 598,5 bilhões, equivalente a 28,7% do PIB, dos quais R\$ 459,5 bilhões referentes à dívida interna e R\$ 139,0 bilhões a dívida externa. Em relação a novembro, a DLTN aumentou R\$ 5,6 bilhões, incremento esse inferior a 0,1 ponto percentual do PIB, explicado em grande parte pela apropriação, por competência, dos juros nominais da DPMFi. Comparativamente a dezembro de 2005, a DLTN elevou-se em R\$ 56,0 bilhões, o equivalente a 0,7 ponto percentual do PIB, ainda que a Dívida Externa Líquida tenha apresentado redução de R\$ 34,8 bilhões, em função dos diversos e expressivos resgates antecipados das obrigações externas e da apreciação cambial no ano.

Em relação a novembro, os títulos prefixados tiveram sua participação na DPMFi elevada em 0,9 ponto percentual, acompanhada da redução de 1,1 ponto percentual dos papéis indexados à taxa Selic. Dessa forma, os títulos prefixados encerraram o ano com participação próxima à dos atrelados à taxa Selic, 36,1% e 37,5% respectivamente, fato relevante no âmbito da estratégia de melhorar o perfil da dívida mobiliária. No ano, também merecem referência a redução do custo médio da DPMFi, em 2,14 pontos percentuais, e o aumento do prazo médio, 3,57 meses, e da vida média, 6,27 meses.

TABELA 4
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL EM PODER DO PÚBLICO
BRASIL, 2005/2006

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões		
	2005 DEZ	2006 NOV DEZ	
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	368.675	452.738	459.546
Dívida Mobiliária em Poder do Público ¹	976.439	1.088.499	1.100.960
Dívida Contratual da STN	-443.804	-452.432	-457.081
Dívida Contratual de Fundos, Autarquias e Fundações	-163.980	-183.329	-184.333
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	173.792	140.207	138.950
Dívida Mobiliária em Poder do Público	144.156	109.784	109.033
Títulos Depositados em Garantia	-3.525	0	0
Dívida Contratual	33.473	30.770	30.163
Disponibilidades	312	318	246
III. DÍVIDA LÍQUIDA TOTAL (I+II)	542.467	592.945	598.496
IV. DÍVIDA LÍQUIDA TOTAL/PIB	28,0%	28,6%	28,7%

(1) Inclui Dívida Securitizada, Dívida Agrícola e TDA.

*A dívida líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 598,5 bilhões em dezembro, e-
quivalentes a 28,7% do PIB.*

A Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional em mercado encerrou o mês de dezembro com saldo de R\$ 459,5 bilhões, equivalentes a 22,0% do PIB acumulado em 12 meses, montante superior em 0,2 ponto percentual ao observado em novembro. Essa variação decorreu da ampliação do saldo da DPMFi, em 0,3 ponto percentual, não obstante o aumento dos haveres contratuais da STN, fundos, autarquias e fundações, em 0,1 ponto percentual. Em termos nominais, a dívida mobiliária aumentou R\$ 12,5 bilhões, reflexo da apropriação dos juros nominais por competência e das emissões líquidas no mês. Por sua vez, vale mencionar o incremento de R\$ 3,1 bilhões dos haveres no âmbito da Lei nº 9.496/1997, em virtude da correção nominal desses saldos.

Dívida Interna Líquida

Em dezembro, a dívida interna líquida do Tesouro Nacional aumentou R\$ 6,8 bilhões, explicados principalmente pela apropriação por competência dos juros nominais da DPMFi.

TABELA 5
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL EM PODER DO PÚBLICO
BRASIL, 2005/2006

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões		
	2005 DEZ	2006 NOV	2006 DEZ
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	368.675	452.738	459.546
DÍVIDA MOBILIÁRIA EM PODER DO PÚBLICO	976.439	1.088.499	1.100.960
LFT	497.908	413.695	406.859
LTN	263.451	342.245	347.639
NTN-B	73.824	156.053	170.984
NTN-C	66.064	67.793	67.393
NTN-D	5.206	1.323	1.321
NTN-F	9.615	39.659	49.223
Demais	37.908	34.315	34.234
Dívida Securitizada	18.064	19.261	19.095
TDA	3.446	4.114	4.213
DÍVIDA CONTRATUAL	-607.764	-635.761	-641.414
Tesouro Nacional	-443.804	-452.432	-457.081
Dívida Bancária	24.773	24.061	23.876
Lei nº 7.976/89	-5.771	-3.415	-3.088
Lei nº 8.727/93	-47.719	-46.768	-46.682
Lei nº 9.496/97	-251.041	-262.509	-265.603
Renegociação Dívida Municipais	-36.082	-40.408	-40.855
Demais Haveres da STN	-123.904	-120.392	-124.020
Fundos, Autarquias e Fundações	-163.960	-183.329	-184.333
FAT	-116.867	-128.851	-129.318
Demais Entidades	-47.093	-54.478	-55.015
DÍVIDA MOBILIÁRIA EM PODER DO PÚBLICO/PIB	50,4%	52,4%	52,7%
DÍVIDA CONTRATUAL TOTAL/PIB	-31,4%	-30,6%	-30,7%
DÍVIDA CONTRATUAL DO TESOIRO NACIONAL/PIB	-22,9%	-21,8%	-21,9%
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA/PIB	19,0%	21,8%	22,0%

A dívida interna líquida do Tesouro Nacional encerrou o mês de dezembro com saldo de R\$ 459,5 bilhões.

Em relação ao final de 2005, a Dívida Interna Líquida aumentou R\$ 90,9 bilhões, o equivalente a 3,0 pontos percentuais do PIB. O saldo da DPMFi cresceu R\$ 124,5 bilhões, ou 2,3 pontos percentuais do PIB, com destaque para as emissões líquidas de títulos indexados ao IPCA (NTN-B) e prefixados (LTN e NTN-F), na ordem de R\$ 77,5 bilhões e R\$ 75,2 bilhões, respectivamente.

Em 2006, a dívida interna líquida aumentou o equivalente a 3,0 pontos percentuais do PIB, sendo 2,3 pontos relativos ao crescimento da DPMFi e 0,7 ponto referente à redução dos haveres contratuais.

Os haveres contratuais do Tesouro Nacional apresentaram declínio em proporção ao PIB de 0,7 ponto percentual, decorrente de vários fatores, dentre

eles: i) amortizações regulares dos programas de refinanciamento de dívidas, em especial daquelas no âmbito das Leis nºs 7.976/1989 e 8.727/1993, pela aproximação dos vencimentos, e quitação da dívida junto ao Clube de Paris; ii) apreciação cambial em 2006 da ordem de 8,7%, refletindo-se nos saldos dos haveres atrelados à moeda norte-americana, como o programa DMLP (Dívida de Médio e Longo Prazo); iii) inscrição na dívida ativa de alguns haveres e conseqüente baixa no saldo da Dívida Líquida do Tesouro Nacional.

Emissões e Resgates

Em dezembro, as emissões da DPMFi totalizaram R\$ 34,5 bilhões, dentre ofertas públicas, emissões diretas e operações do programa Tesouro Direto. Os resgates, por sua vez, corresponderam a R\$ 33,9 bilhões, o que resultou em emissão líquida de R\$ 600,2 milhões. No acumulado do ano, as emissões alcançaram o valor de R\$ 476,7 bilhões e os resgates corresponderam a R\$ 497,4 bilhões, implicando resgate líquido total de R\$ 20,7 bilhões.

TABELA 6
EMISSIONES E RESGATES DA DPMFi DO TESOURO
NACIONAL EM PODER DO PÚBLICO
BRASIL, 2006

FATOS	R\$ milhões							
	OFERTAS PÚBLICAS		EMISSIONES DIRETAS		TESOURO DIRETO		TOTAL	
	Dez	Ano	Dez	Ano	Dez	Ano	Dez	Ano
I. EMISSIONES	33.827,1	470.448,8	836,8	5.471,0	55,8	765,6	34.519,7	476.686,5
LFT	7.501,2	91.067,5	0,0	436,8	9,4	135,5	7.510,6	91.639,8
LTN	12.342,7	226.627,6	0,0	466,6	21,2	324,0	12.363,9	227.418,2
NTN-B	3.366,2	111.770,6	28,9	223,5	17,6	221,3	3.414,8	112.215,3
NTN-C	1.004,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.004,8	0,0
NTN-D	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
NTN-F	8.930,1	37.272,1	0,0	0,0	7,6	59,5	8.937,7	37.331,6
TDA	0,0	0,0	195,8	1.117,1	0,0	195,8	0,0	1.117,1
Securitizada*	0,0	0,0	255,3	1.929,2	0,0	0,0	255,3	1.929,2
Demais	0,0	0,0	156,7	1.207,7	0,0	0,0	156,7	1.207,7
II. RESGATES**	32.928,5	459.937,9	672,2	36.871,9	18,8	620,0	33.919,5	497.429,8
LFT	18.477,3	225.277,0	0,0	18.359,7	7,8	102,6	18.485,2	243.739,3
LTN	11.179,3	184.813,1	0,0	2.898,2	4,9	361,5	11.184,2	187.872,7
NTN-B	435,9	33.330,6	0,0	1.279,0	2,9	94,4	438,8	34.704,0
NTN-C	2.033,0	11.000,0	0,0	343,0	1,0	40,0	2.033,0	11.443,0
NTN-D	0,0	2.976,7	0,0	855,4	0,0	0,0	0,0	3.832,1
NTN-F	0,0	1.700,2	0,0	0,0	1,6	14,7	0,0	1.715,0
TDA	0,0	0,0	107,7	548,4	0,0	0,0	107,7	548,4
Securitizada*	0,0	0,0	548,7	5.753,4	0,0	0,0	548,7	5.753,4
Demais	0,0	0,0	315,8	7.074,5	0,0	0,0	315,8	7.074,5
III. VALOR LÍQUIDO (II-I)	898,6	10.511,9	-335,4	-31.400,8	37,0	145,6	600,2	-20.743,3

* Inclui dívida agrícola.

** Corresponde aos pagamentos e cancelamentos. O montante relativo aos resgates em ofertas públicas dos títulos LFT e NTN-D inclui os resgates de títulos emitidos por meio de colocação direta.

As emissões realizadas em dezembro por meio de oferta pública totalizaram R\$ 33,8 bilhões, sendo: i) R\$ 12,3 bilhões em LTN, com vencimentos em julho e outubro de 2007 e julho de 2008; ii) R\$ 8,9 bilhões em NTN-F, com vencimentos em janeiro de 2010, 2012 e 2014; iii) R\$ 7,5 bilhões em LFT, com vencimentos em março de 2010 e 2012; iv) R\$ 3,4 bilhões em NTN-B, com vencimentos em maio de 2011, 2015, 2035 e 2045, agosto de 2024

e novembro de 2009; e v) R\$ 1,7 bilhão em NTN-C, com vencimentos em abril de 2021, julho de 2017 e janeiro de 2031.

No ano, as emissões por meio de oferta pública totalizaram R\$ 470,4 bilhões, das quais se destacaram as emissões de LTN (R\$ 226,6 bilhões), de NTN-F (R\$ 37,3 bilhões), de NTN-B (R\$ 111,8 bilhões) e de LFT (R\$ 91,1 bilhões). Os resgates de LFT, de LTN, de NTN-F e de NTN-B atingiram os valores de R\$ 225,3 bilhões, R\$ 184,8 bilhões, R\$ 1,7 bilhão e R\$ 33,3 bilhões, respectivamente. Dessa forma, houve emissões líquidas de LTN (R\$ 39,5 bilhões), NTN-F (R\$ 35,6 bilhões) e NTN-B (R\$ 77,5 bilhões) e resgate líquido de LFT (R\$ 152,1 bilhões) em 2006. Tal resultado revela o êxito do Tesouro Nacional em sua diretriz de aumentar a participação dos títulos prefixados e remunerados a índices de preços no estoque da dívida ao longo de 2006 e, por outro lado, reduzir a participação da LFT no estoque da DPMFi.

As emissões diretas de títulos da DPMFi em dezembro totalizaram R\$ 636,8 milhões, sendo as mais importantes: i) R\$ 255,3 milhões em títulos da dívida securitizada (CVS - séries A, B, C e D) para novação de dívidas com diversos credores; ii) R\$ 195,8 milhões em títulos da dívida agrária, para fins de indenizações para desapropriações de reforma agrária; iii) R\$ 126,5 milhões em NTN-I para o Proex; iv) R\$ 30,2 milhões em CFT-EI para o Fies; e v) R\$ 28,9 milhões em NTN-B em permuta por NTN-C com base na Lei nº 10.179/2001.

Em 2006, as emissões líquidas por meio de oferta pública totalizaram R\$ 10,5 bilhões. O título de maior emissão líquida foi a NTN-B, seguido pela LTN.

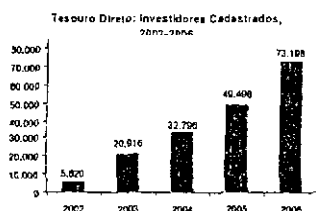
EMISSIONES DIRETAS EM 2006 - Totais	
Finalidade	(R\$ mil)
TOTAL	
Constituição de Fundo de Contingências para o Banco do Estado do Ceará	134.341
Contrato de Assunção, Renegociação e Quitação de Dívida com o BANESPA	33.000
FIES - Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior	696.343
FUNAD - Fundo Nacional Antidrogas	4.674
Novação de dívida c/ Emp. de Gestão Rec.Hum.e Patrim.de Mato Grosso do Sul	9.588
Novação de dívida com a Associação de Poupança e Empréstimo - POUPEX	369
Novação de dívida com a Caixa de Construções de Casas p/ Pessoal do Min.Marinha	376.818
Novação de dívida com a Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica	21.059
Novação de dívida com a Carteira Hipotecária e Imobiliária do Clube Militar	5.355
Novação de dívida com a Carteira Hipotecária e Imobiliária do Clube Naval	165.506
Novação de dívida com o Emp.de Gestão de Rec.Humanos e Patrimônio de Mato Grosso do Sul	32.358
Novação de dívida com a Fund. Vale do Rio Doce de Hab.e Desenv. Social - FVRD	3.802
Novação de dívida com a Vivenda-Assoc.de Poupança e Empréstimo-em liquidação	1.492
Novação de dívida com o Banco do Estado de Alagoas S.A. - Em Liquidação - BEAL	43.623
Novação de dívida com o Banco Santander Brasil S.A.	53.275
Novação de Dívida com o BANPARÁ	147.030
Novação de dívida com o Estado de Alagoas	34.891
Novação de dívida com o FGTS	232.999
Novação de Dívida com o IPESP	75.047
Permuta por LFT-A para o Banco do Estado do Pará - BANPARÁ	217.288
Permuta por LFT-B para a Caixa Econômica Federal	78.050
Permuta por LFT-B para o Banco do Estado do Ceará-BEC	140.497
Permuta por NTN-I do Citibank	35.420
Permuta por NTN-I para o BankBoston	124.049
Permuta por títulos da Dívida Pública Federal	28.628
PROEX - Programa de Financiamento às Exportações	419.919
Programa Nacional de Desestatização - PND	41.510
Renegociação e quitação de dívida do PROAGRO entre a União e o Banco Mercantil do Brasil S.A.	904
Solitação do INCRA (Indenização de desapropriações para reforma agrária)	1.117.144
Permuta de Dívida Agrícola por Títulos da Dívida Pública Federal	717.664
Permuta de LTN por Títulos da Dívida Pública Federal	466.643
Novação de dívida-Vivenda-Assoc.de Poupança e Empréstimo-em liquidação	65
Novação de dívida- Caixa de Financiamento Imob.da Aeronáutica	1.133
Novação de dívida- Caixa de Const.de Casas p/ Pessoal do Min.Marinha	4.752
Novação de dívida com diversos credores - Juros decorridos	1.590
TOTAL GERAL	5.471.047

As colocações diretas em 2006 totalizaram R\$ 5,5 bilhões, com destaque para os TDA empregados no programa de reforma agrária.

Boxe 2 – Tesouro Direto

Em dezembro, o Tesouro Direto, programa de venda de títulos públicos a pessoas físicas via internet, alcançou R\$ 55,8 milhões em vendas. O título mais demandado pelos investidores foi a LTN, representando 38,1% do montante vendido, seguido pela NTN-B (incluindo NTN-B Principal), com 31,5%, e pela LFT, com 16,8%.

O volume de vendas e o número de investidores cadastrados no ano de 2006 atingiram, respectivamente, as cifras de R\$ 765,6 milhões e 23.700 investidores. No mês, ocorreu o cadastro de 1.585 novos investidores no Tesouro Direto. Destaca-se que este número, desde o início do programa, atingiu 73.198 pessoas, apresentando aumento de 47,9% em relação ao número de investidores acumulados até dezembro do ano anterior.



Composição

No que tange ao total de emissões diretas em 2006, o valor atingido foi de R\$ 5,5 bilhões e a sua composição pode ser observada na tabela da página anterior. Destacaram-se as emissões para: i) indenização por desapropriações para reforma agrária, R\$ 1.117,1 milhões; ii) permuta de dívida agrícola por títulos da DPF, R\$ 717,7 milhões; e iii) para o Fies, R\$ 696,3 milhões.

As emissões realizadas por meio da venda de títulos pela internet, Programa Tesouro Direto, totalizaram R\$ 55,8 milhões em dezembro, distribuídos da seguinte forma: i) R\$ 21,2 milhões em LTN com vencimentos em julho e outubro de 2007, janeiro, abril e julho de 2008 e janeiro de 2009; ii) R\$ 17,6 milhões em NTN-B com vencimentos maio de 2009, 2011, 2015, 2035 e 2045, e agosto de 2008, 2010 e 2024; iii) R\$ 9,4 milhões em LFT com vencimentos em março de 2010 e 2012; e iv) R\$ 7,6 milhões em NTN-F com vencimentos em janeiro de 2008, 2010, 2012 e 2014 (detalhes no boxe 2).

Em 2006, quinto ano de existência do programa, as vendas de títulos públicos pela internet alcançaram o montante de R\$ 765,6 milhões, aumento de 17% em relação a 2005, quando o volume vendido foi de R\$ 656,6 milhões. No que diz respeito ao número de investidores cadastrados, verificou-se aumento de 47,9% relativamente ao ano de 2005 (73.198 em 2006, contra 49.498 em 2005).

O volume total de títulos da DPMFi resgatados em dezembro atingiu R\$ 33,9 bilhões, sendo R\$ 25,9 bilhões em pagamento de principal e juros e R\$ 8,0 bilhões referentes a cancelamentos, sendo os mais importantes: i) R\$ 4,9 bilhões em LTN e R\$ 70,7 milhões em LFT aceitas no leilão de troca de LTN; ii) R\$ 1,1 bilhão em LFT e R\$ 80,5 milhões em NTN-C, aceitas no leilão de troca de NTN-C; iii) R\$ 994,1 milhões em LFT, aceitas nos leilões de troca desse mesmo título; iv) R\$ 424,2 milhões em LFT, R\$ 307,1 milhões de NTN-B e R\$ 35,7 milhões de NTN-C, todas aceitas no leilão de troca de NTN-B; e v) R\$ 22,2 milhões em NTN-C, em permuta por NTN-B (Lei nº 10.179/2001).

Em relação à composição da DPMFi em poder do público, observou-se no mês redução de 1,1 ponto percentual na participação de títulos remunerados pela taxa Selic, devido ao resgate líquido de LFT, no valor de R\$ 11,0 bilhões. A participação de títulos prefixados aumentou em 0,9 ponto percentual em função das emissões líquidas de NTN-F e LTN, no valor de R\$ 8,9 bilhões e R\$ 1,2 bilhão, respectivamente. Quanto aos títulos indexados a índices de preços, houve acréscimo de 0,2 ponto percentual em função da emissão líquida de NTN-B, no valor de R\$ 3,0 bilhões.

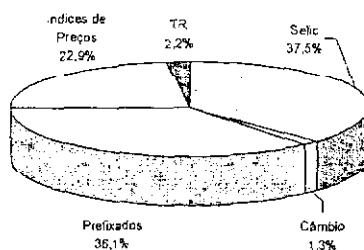
Comparando o final de 2006 com dezembro de 2005, destacam-se a redução da participação dos títulos remunerados pela taxa Selic, que passou de 51,9%, em dezembro de 2005, para 37,5%, ao final de 2006, e o expressivo aumento da participação dos títulos prefixados e remunerados a índices de preços, cujas participações passaram, respectivamente, de 28,0% e 16,0%, em 2005, para 36,1% e 22,9%, em 2006.

TABELA 7
COMPOSIÇÃO DA DPMFI DO TESOURO
NACIONAL EM PODER DO PÚBLICO POR
TIPO DE RENTABILIDADE*

INDEXADOR	BRASIL, 2005/2006 (%)		
	2005 DEZ	2006 NOV	2006 DEZ
Selic	51,87	38,59	37,50
Câmbio	2,01	1,31	1,29
Prefixados	28,01	35,15	36,09
Índices de Preços	15,95	22,76	22,92
TR	2,16	2,19	2,20

* Não inclui dívida agrícola.

**COMPOSIÇÃO DA DPMFI DO TESOURO
NACIONAL EM PODER DO PÚBLICO
BRASIL, DEZ/2006**



Em dezembro, os títulos indexados à taxa Selic tiveram sua participação na DPMFI reduzida em cerca de 1,0 ponto percentual, ao passo que a parcela dos títulos prefixados aumentou aproximadamente na mesma magnitude.

Em 2006, a parcela dos títulos vinculados à taxa Selic caiu 14,4 pontos percentuais, substituída pelos prefixados e indexados a índices de preços, os quais representam atualmente 59,0% da DPMFI.

Boxe 3 – Títulos Indexados a Índices de Preços

O Tesouro Nacional realizou, no mês de dezembro, leilões de NTN-B, remuneradas pelo IPCA, e NTN-C, remuneradas pelo IGP-M. O montante emitido de NTN-C, em dezembro, foi de R\$ 1,7 bilhão. No leilão realizado nos dias 29 e 30 de novembro, com liquidação financeira no dia 1º de dezembro, foram ofertados títulos com vencimentos em 2017, 2021 e 2031, sendo que as taxas de venda desses títulos foram de 8,10% a.a., 7,90% a.a. e 7,77% a.a., respectivamente. Nesse leilão, 70,7% (R\$ 1,2 bilhão) foram recebidos em troca por outros títulos e 29,3% (R\$ 492,9 milhões) foram recebidos em dinheiro. Ressalta-se que a NTN-C com vencimento em 2031 foi o título mais demandado, representando 51,0% do total negociado.

No que diz respeito às NTN-B, o montante vendido em dezembro foi de R\$ 3,4 bilhões. No primeiro leilão, realizado nos dias 5 e 6 de dezembro, foram ofertados títulos com vencimentos em 2009, 2011, 2015, 2024, 2035 e 2045, sendo que as taxas de venda para os títulos foram de 8,62% a.a., 8,64% a.a., 8,34% a.a., 7,90% a.a., 7,70% a.a. e 7,65% a.a., respectivamente. O montante vendido foi de R\$ 1,9 bilhão, sendo que o título mais vendido foi a NTN-B com vencimento em 2015, representando 42,4% (R\$ 872,2 milhões) do total arrecadado naquele leilão. Do montante total de títulos vendidos, 69,5% (R\$ 1,3 bilhão) foram emitidos mediante pagamento em dinheiro e 30,5% (R\$ 563,8 milhões) foram emitidos em troca por títulos com menor prazo médio. O segundo leilão de NTN-B foi realizado nos dias 19 e 20 de dezembro, quando foram ofertados títulos com vencimentos em 2009, 2011 e 2015. O montante vendido foi de R\$ 1,5 bilhão, sendo que 86,1% (R\$ 1,3 bilhão) foram recebidos em dinheiro e 13,9% (R\$ 210,7 milhões) em troca por outros títulos. A NTN-B com vencimento em 2011 foi o título mais vendido, saindo à taxa de 8,15% a.a.. As NTN-B com vencimentos em 2009 e 2011 foram vendidas às taxas de 8,17% a.a. e 7,99% a.a., respectivamente.

O montante resgatado de títulos remunerados por índices de preços foi de aproximadamente R\$ 3,3 bilhões, sendo que R\$ 2,7 bilhões corresponderam aos vencimentos e R\$ 569,0 milhões aos títulos recebidos nos leilões de compra e troca. Considerando que as emissões foram de R\$ 5,1 bilhões (R\$ 3,4 bilhões em NTN-B e R\$ 1,7 bilhão em NTN-C), a emissão líquida equivaleu a R\$ 1,8 bilhão.

Custo Médio

O custo médio anualizado da DPMFi em poder do público apresentou redução, ao passar de 14,98% a.a., em novembro, para 14,19% a.a., em dezembro. Essa redução é explicada em grande medida pela menor variação do IGP-M (0,32%, em dezembro, contra 0,75%, em novembro) que provocou uma redução no custo da NTN-C, e pela apreciação de 1,3% do real frente ao dólar americano, reduzindo o custo da NTN-D. Excluindo-se os títulos cambiais, o custo médio da DPMFi reduziu-se de 14,89% a.a., em novembro, para 14,55% a.a., em dezembro.

TABELA 8

CUSTO MÉDIO ANUALIZADO DA DPMFi DO TESOURO NACIONAL EM PODER DO PÚBLICO

BRASIL, 2005/2006

		(% anual)	
PERÍODO		TOTAL (1)	TOTAL (2)
2005	Dez	17,09	18,44
2006	Jan	18,06	16,40
	Fev	16,88	15,40
	Mar	15,89	16,11
	Abr	15,14	13,97
	Mai	15,30	17,33
	Jun	14,88	13,27
	Jul	14,91	14,90
	Ago	14,50	14,01
	Set	14,60	14,86
	Out	14,90	14,50
	Nov	14,89	14,98
	Dez	14,55	14,19

(1) Excluindo títulos indexados ao câmbio

(2) Incluindo títulos indexados ao câmbio

O custo médio anualizado da DPMFi reduziu-se de 14,98%, em novembro, para 14,19%, em dezembro, explicado em grande medida pelo comportamento do IGP-M, pela apreciação cambial ocorrida no mês e pela diminuição da taxa Selic.

Em 2006, o custo médio da DPMFi totalizou 14,82% a.a., contra 16,96% a.a. em 2005. Essa redução está associada à diminuição da taxa Selic, da inflação medida pelo IPCA e às melhores condições de emissão dos títulos prefixados.

No acumulado dos últimos 12 meses, o custo médio da DPMFi em poder do público apresentou redução, ao passar de 15,31% a.a., em novembro, para 14,82% a.a., em dezembro. Essa redução ocorreu em virtude da queda da taxa Selic (0,99% em dezembro de 2006, contra 1,47% no mesmo mês do ano anterior); e da apreciação do real frente ao dólar americano (1,3% em dezembro de 2006, contra depreciação de 6,1% no mesmo mês do ano anterior). Comparando-se o custo médio acumulado em 12 meses da DPMFi ao final dos dois períodos, observa-se que o indicador apresentou decréscimo de 2,14 pontos percentuais, já que em dezembro de 2005 seu valor foi de 16,96% a.a.. Vários fatores contribuíram para esse comportamento, dentre eles as reduções da taxa Selic, da inflação medida pelo IPCA, com reflexos nas LFT e NTN-B e do custo de emissão das LTN.



Em dezembro, o prazo médio da DPMFi em poder do público aumentou 0,10 mês, passando de 30,96 meses para 31,06 meses. No período, a elevação do prazo médio nas emissões de LFT (0,41 mês) e NTN-C (3,21 meses) compensou a redução do prazo médio dos demais títulos, decorrente da aproximação de suas datas de vencimentos. A vida média, conceito que considera apenas os fluxos de principal, ponderados pelos respectivos prazos, aumentou de 46,11 meses, em novembro, para 46,55 meses, em dezembro.

Em comparação com dezembro de 2005, os dois indicadores apresentaram elevação. O prazo médio passou de 27,49 meses, em dezembro de 2005, para 31,06 meses, em dezembro de 2006. No mesmo período, a vida média passou de 40,28 meses para 46,55 meses.

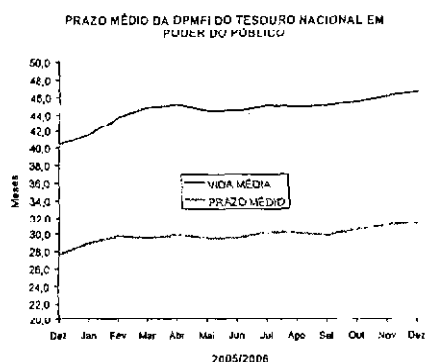
Prazo Médio

Em comparação a dezembro de 2005, o prazo médio da DPMFi em poder do público cresceu 3,57 meses e a vida média cresceu 6,62 meses.

**TABELA 9
PRAZO MÉDIO DA DPMFI DO TESOURO NACIONAL EM
PODER DO PÚBLICO
BRASIL, 2005/2006**

PERÍODO	VIDA MÉDIA (1)	PRAZO MÉDIO (2)	
		TOTAL	DE PÚB. (3)
2005			
Dez	40,28	27,49	21,90
2006			
Jan	41,50	28,89	23,50
Fev	42,67	29,67	24,59
Mai	44,83	29,45	24,43
Abr	45,09	29,79	24,83
Mai	44,46	29,44	24,44
Jun	44,43	29,36	24,55
Jul	45,07	30,12	25,27
Ago	44,89	30,01	25,22
Sep	45,10	29,82	25,11
Out	45,42	30,35	25,78
Nov	46,11	30,96	26,56
Dez	46,55	31,06	26,77

(1) Considera apenas os fluxos de principal, ponderados pelos respectivos prazos.
(2) Considera os fluxos tanto do principal quanto de juros, ponderados pelos respectivos prazos.
(3) Títulos emitidos por meio de Oferta Pública.



**PRAZO MÉDIO DA DPMFI DO TESOURO NACIONAL EM
PODER DO PÚBLICO
BRASIL, 2005/2006**

TÍTULOS	2005		2006	
	DEZ	NOV	DEZ	
LTN	9,46	9,82	9,23	
LFT	19,06	22,09	22,50	
NTN-B	56,82	56,46	57,68	
NTN-C	75,74	76,21	81,42	
NTN-D	12,03	17,76	15,81	
TEA	40,46	40,30	40,10	
Divida Securitizada*	87,84	85,00	87,00	
Demais	83,26	83,40	80,34	
TOTAL	27,49	30,96	31,06	

(*) Inclui divida agrícola

Dívida Externa Líquida

Em dezembro, o saldo da Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional atingiu R\$ 139,0 bilhões, contra R\$ 140,2 bilhões observados em novembro. Essa redução é explicada basicamente pela apreciação cambial de 1,3% ocorrida no mês, uma vez que o saldo em dólar aumentou 0,4% em função da reabertura do *Global BRL 2022*, no valor de R\$ 750 milhões.

Em 2006, a dívida externa líquida reduziu-se em R\$ 34,8 bilhões, ou 2,3 pontos percentuais do PIB, devido aos expressivos resgates realizados ao longo do ano e à apreciação cambial.

Em 2006, o estoque da Dívida Externa Líquida apresentou redução de R\$ 34,8 bilhões, equivalentes a 2,3 pontos percentuais do PIB. Além dos vencimentos regulares, ocorreram expressivos resgates antecipados de títulos, exercício da *call* dos *bradies* e pagamento antecipado ao Clube de Paris, com o intuito de aproveitar as condições externas favoráveis para reduzir a vulnerabilidade externa do país, ao diminuir tanto o risco cambial quanto o de refinanciamento, melhorando o perfil da curva de juros da dívida externa. Tais resgates superaram em R\$ 41,3 bilhões as emissões e os desembolsos das operações contratadas junto aos organismos multilaterais, as quais totalizaram cerca de R\$ 17,0 bilhões. Além da redução do saldo em moeda estrangeira, também contribuiu para a queda da Dívida Externa Líquida a apreciação em 8,7% no ano do real frente ao dólar.

TABELA 10
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL EM PODER DO PÚBLICO
BRASIL, 2005/2006

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões		
	2005 DEZ	2006 NOV	2006 DEZ
I. DÍVIDA MOBILIÁRIA	144.156	109.784	109.076
Bônus de Renegociação	16.844	470	463
Bônus de Caotacão	127.312	109.315	108.613
II. DÍVIDA CONTRATUAL	33.473	30.770	30.163
Organismos Multilaterais	22.230	24.677	24.367
Bancos Privados/Ag. Governamentais	7.190	6.093	5.796
Clube de Paris	4.052	0	0
DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL EXTERNA - DPFe (I + II)	177.629	140.555	139.239
III. TÍTULOS DEPOSITADOS EM GARANTIA	-3.525	0	0
IV. DISP. FUNDOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	-312	-348	-246
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA (I + II + III + IV)	173.792	140.207	138.993
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA/PIB	9,0%	6,8%	6,7%

Relativamente ao mês anterior, a dívida externa líquida expressa em reais diminuiu R\$ 1,2 bilhão, devido à apreciação cambial.

O serviço da DPFe, em dezembro, totalizou R\$ 492,5 milhões, dos quais R\$ 353,3 milhões referem-se ao pagamento de juros e encargos e R\$ 139,3 milhões ao pagamento de principal. No acumulado de 2006, o serviço da DPFe totalizou R\$ 58,3 bilhões, sendo R\$ 41,7 referentes ao pagamento de principal e R\$ 16,6 bilhões ao pagamento de juros e encargos. Destacam-se, no volume total de serviços da Dívida Externa, os pagamentos referentes às recompras dos títulos

da DPFe, no âmbito dos já citados Programa de Resgate Antecipado e *call* dos *bradies*, que totalizaram R\$ 28,8 bilhões.

TABELA 11
EXECUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL EXTERNA (DPFe)
BRASIL, 2006

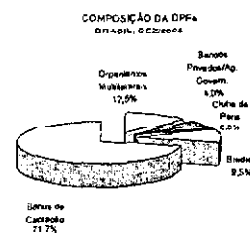
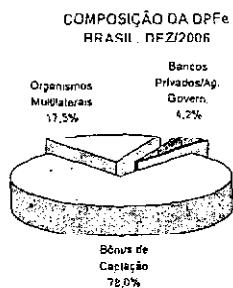
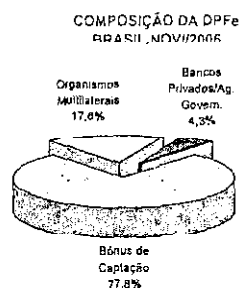
DISCRIMINAÇÃO	DEZEMBRO			JANEIRO-DEZEMBRO		
	PRINCIPAL	JUROS E ENCARGOS	TOTAL	PRINCIPAL	JUROS E ENCARGOS	TOTAL
I. ENCARGOS TOTAIS	139,3	353,3	492,5	41.669,7	16.591,4	58.251,1
1.1. Organismos Multilaterais	23,6	106,8	132,5	1.279,7	1.055,7	2.335,4
1.2. Bancos Privados/Ag Gov	58,4	85,4	143,8	1.029,8	487,8	1.517,5
1.3. Clube de Paris	0,0	0,0	0,0	2.662,3	44,0	2.907,2
1.4. Dívida Mobiliária	57,2	159,0	216,2	35.487,9	15.003,1	50.491,0
PAGAMENTO NORMAL						
Bônus de Renegociação	0,0	0,0	0,0	13.931,3	407,6	14.308,9
Globais	57,2	156,8	214,0	3.452,0	8.216,3	12.668,2
Euros	0,0	0,0	0,0	1.748,6	1.529,3	3.277,9
Demais	0,0	2,3	2,3	1.104,1	335,1	1.439,2
RECOMPRA						
Bônus de Renegociação	0,0	0,0	0,0	945,7	13,3	959,0
Globais	0,0	0,0	0,0	8.953,2	1.721,6	10.674,8
Euros	0,0	0,0	0,0	1.939,7	412,0	2.351,6
Demais	0,0	0,0	0,0	528,4	38,3	566,7
TENDER OFFER						
Bônus de Renegociação	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Globais	0,0	0,0	0,0	2.634,2	753,7	3.387,9
Euros	0,0	0,0	0,0	80,7	14,1	94,8
Demais	0,0	0,0	0,0	0,0	5,9	5,9
EXCHANGE OFFER						
Bônus de Renegociação	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Globais	0,0	0,0	0,0	0,0	556,0	556,0
Euros	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,1	0,1

As despesas com principal, juros e encargos da dívida externa foram de R\$ 492,5 milhões no mês. No ano, tais despesas totalizaram R\$ 58,3 bilhões.

Em relação à composição da DPFe, em dezembro houve pequeno aumento da participação dos Bônus de Captação, de 77,8% para 78,0%, em função da já citada reabertura do bônus *Global BRL 2022* (maiores detalhes da operação no boxe 3). No ano de 2006 ocorreram importantes alterações na composição da DPFe, como o pagamento antecipado da quase totalidade dos títulos da dívida renegociada, *bradies* e a quitação das obrigações junto ao Clube de Paris. Ao final de 2005, os *bradies* correspondiam a 9,5% da DPFe, enquanto que em dezembro de 2006 esse percentual reduziu-se para 0,3, remanescendo apenas o *Brazil Investment Bond (BIB)*, considerado um *prê-brady*. Quanto às obrigações junto ao Clube de Paris, equivaliam a 2,3% da DPFe em 2005, integralmente quitadas em 2006.

Composição

Em dezembro, os bônus de captação tiveram sua participação no conjunto da DPFe aumentada em 0,2 ponto percentual, principalmente em função da reabertura do BRL 2022.



Em 2006, os bônus de captação e as obrigações com organismos multilaterais tiveram sua participação na DPFe elevada em 6,3 e 5,0 pontos percentuais, respectivamente.

Custo e Prazo Médios

Em contrapartida, as participações dos Bônus de Captação e dos Organismos Multilaterais cresceram em 6,3 e 5,0 pontos percentuais, respectivamente. Esse aumento se deve, além das emissões de títulos e dos desembolsos de operações contratadas junto ao BID, aos mencionados resgates dos bônus de renegociação das obrigações junto ao Clube de Paris. Atualmente, os Bônus de Captação representam parcela majoritária da DPFe, 78,0%, seguido pelas obrigações junto a Organismos Multilaterais, 17,5%, e Bancos Privados, 4,2%.

Em dezembro, tanto o prazo médio quanto a vida média da dívida mobiliária externa ficaram estáveis, em 6,80 e 13,82 anos, respectivamente. Já em relação a dezembro de 2005, o prazo médio e a vida média aumentaram 0,48 e 1,52 ano, respectivamente.

TABELA 12
CUSTO E PRAZO MÉDIOS DOS TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA FEDERAL EXTERNA
BRASIL, 2005/2006

DISCRIMINAÇÃO	2005	2006	
	DEZ	NOV	DEZ
PRAZO MÉDIO (1)	6,32	6,87	6,80
Bônus de Renegociação	6,16	3,15	3,06
Bônus de Captação	6,34	6,89	6,81
Globais	7,04	7,69	7,61
Euros	3,68	3,83	3,74
Real	5,74	6,07	6,09
Demais	1,16	0,58	0,50
VIDA MÉDIA (2)	12,30	13,85	13,82
Bônus de Renegociação	10,32	6,79	6,71
Bônus de Captação	12,56	13,91	13,85
Globais	14,30	16,05	15,99
Euros	4,92	11,45	11,79
Demais	1,25	0,60	0,05
CUSTO MÉDIO (3)	9,42	9,59	9,62
Bônus de Renegociação	5,41	6,00	6,00
Bônus de Captação	9,95	9,61	9,63
Globais	10,14	9,76	9,78
Euros	9,93	9,34	9,34
Demais	6,08	6,67	6,68
CUSTO MÉDIO - Nova Metod. (4)	(4,70)	11,45	3,66
Bônus de Renegociação	(6,95)	3,83	(3,38)
Bônus de Captação	(4,29)	11,78	3,92
Globais	(1,67)	8,86	1,15
Euros	(16,10)	20,90	11,36
Real	-	13,10	12,98
Demais	(18,59)	12,36	1,42

(1) Em anos. Considera os fluxos tanto do principal quanto de juros, ponderados pelos respectivos prazos.

(2) Em anos. Considera apenas os fluxos do principal, ponderados pelos respectivos prazos.

(3) Custo Médio em dólares (% ao ano).

(4) Custo Médio em reais acumulado em 12 meses (%). Considera a *yield* de emissão do título mais a variação cambial, ponderada pelo seu respectivo estoque.

Em dezembro, o custo médio da DPMFe acumulado em 12 meses foi de 3,66% a.a..

De acordo com a nova metodologia, que considera a *yield* de emissão do título mais a variação cambial, o custo médio da dívida mobiliária externa acumulado nos últimos 12 meses passou de 11,45% a.a., em novembro, para 3,66% a.a., em dezembro. Essa redução é explicada pela apreciação do real frente às moedas estrangeiras (dólar, euro, iene e libra), que foi maior em dezembro de 2006 comparada ao mesmo mês no ano anterior. Em relação ao ano anterior, esse indicador apresentou elevação de 8,36 pontos percentuais, ao passar de -4,70% a.a. em dezembro de 2005 para 3,66% a.a. em dezembro de 2006.

Pelo conceito tradicional, o qual reflete apenas a média ponderada dos cupons de emissão dos títulos, ocorreu uma elevação do custo médio mensal, de 9,59% a.a. em novembro para 9,62% a.a. em dezembro. Em relação a 2005, esse indicador apresentou pequena elevação, da ordem de 0,2 ponto percentual.

Boxe 4 – Reabertura do *Global BRL 2022*

O Tesouro Nacional realizou, no dia 4 de dezembro, a segunda reabertura do bônus *Global BRL 2022*, quando foram emitidos R\$ 750 milhões, aproximadamente US\$ 346 milhões. O cenário internacional favorável fez com que a operação, liderada pelos bancos Morgan Stanley e Goldman Sachs, e que contou com a colaboração do banco Itaú como *co-manager*, tivesse demanda bastante superior ao volume emitido, isso possibilitou ao Tesouro Nacional selecionar as melhores condições e, conseqüentemente, emitir o bônus com custos inferiores aos incorridos nas operações anteriores.

O bônus de quinze anos referenciado em reais foi vendido ao preço de 105,875% do seu valor de face, resultando em *yield* de 11,663% a.a.. O investidor receberá cupom de juros de 12,50% a.a., pagos semestralmente nos dias 5 de janeiro e 5 de julho de cada ano. Com a nova reabertura, o estoque total do título em mercado atingiu R\$ 3,0 bilhões (aproximadamente US\$ 1,4 bilhão), o que concede ao papel maior liquidez em suas negociações no mercado secundário.

Com a operação, o Tesouro Nacional reforça o *Global BRL 2022* como o segundo ponto de *benchmark* na curva de juros externa em moeda local, que já possuía o bônus denominado em reais com vencimento em 10 anos, o *Global BRL 2016*, emitido em setembro de 2005. Da mesma forma, alonga-se a curva prefixada a um custo inferior àquele observado no mercado interno, respeitando assim a diretriz de realização de emissões qualitativas no âmbito do programa de financiamento da DPFe para o biênio 2007-2008.

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Execução Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional

Tabela A3 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

Tabela A4 – Operações Oficiais de Crédito

c) Tabelas da Dívida Líquida (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A5 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional (em mercado)

Tabela A6 – Dívida Externa do Tesouro Nacional

Tabela A6-B – Dívida Externa do Tesouro Nacional (incorpora juros nominais por competência)

Tabela A7 – Dívida Pública Mobiliária Federal

Tabela A8 – Dívida Líquida dos Fundos, Autarquias e Fundações

d) Outras Informações

Tabela A9 – Custeio por Órgão até Dezembro 2005/2006

Tabela A10 – Investimento por Órgão até Dezembro 2005/2006

e) Boletins de Transferências para Estados e Municípios

Boletim FPE/FPM

Boletim Fundef

LISTA DE ABREVIATURAS

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CBEE – Comercializadora Brasileira de Energia Elétrica
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial do Saneamento de Ativos
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia
SRF – Secretaria da Receita Federal

Abreviaturas mais comuns da Dívida Líquida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
IR – Taxa Referencial

TESOURONACIONAL

TABELA A1 - RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (*)

	Dez/2005	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez/2006
I. RECEITA TOTAL	55.817,9	45.532,7	38.580,9	41.454,6	48.903,5	42.325,3	44.372,6	44.829,4	45.403,3	44.715,8	46.786,6	42.710,6	57.611,4
I.1. Receita do Tesouro	-0.231,3	37.276,2	29.133,5	32.110,6	39.502,4	34.633,5	34.590,3	34.969,2	35.271,5	34.186,8	38.352,6	32.100,4	40.030,7
I.1.1. Receita Bruta	-1.021,4	37.702,7	29.521,9	32.569,3	39.933,0	33.058,7	35.138,0	35.698,6	36.027,2	35.163,2	38.145,5	33.474,7	41.955,5
- Impostos	-0.015,6	14.558,7	12.739,0	13.790,1	16.446,7	12.872,0	17.842,7	14.240,0	13.873,6	13.378,2	15.900,2	13.693,3	21.243,4
- Contribuições	6.418,9	17.237,8	14.271,6	14.987,3	15.629,5	15.167,4	15.546,2	16.680,2	17.085,3	17.151,2	16.467,9	16.467,9	17.545,9
- Juros	4.586,7	5.905,2	2.514,3	3.792,0	7.561,7	5.019,3	2.749,1	5.530,7	6.240,9	5.156,0	5.147,6	3.176,2	3.176,2
I.1.2. (-) Resultados	-783,1	-426,6	-389,3	-458,7	-430,5	-405,2	-1.547,7	-1.680,7	-920,7	-1.792,9	-1.374,3	-1.920,8	-1.920,8
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais	7,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
I.2. Receitas da Previdência Social	5.486,6	8.203,7	9.319,6	9.193,8	9.260,9	9.573,3	9.655,9	9.730,0	10.200,3	10.419,9	10.314,5	10.414,5	17.391,1
I.3. Receitas do Banco Central	100,0	72,8	128,0	150,3	120,2	118,5	128,8	126,2	113,5	110,1	121,5	195,7	183,6
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	9.269,7	8.334,3	7.274,0	6.343,0	7.058,2	8.073,4	7.334,1	7.429,9	7.777,8	6.749,2	6.453,2	9.357,3	9.285,7
II.1. Transferências Constitucionais (IP, IR e outras)	7.625,5	6.441,0	5.538,5	5.229,1	5.891,7	6.420,0	6.289,6	5.645,6	5.714,0	5.397,0	4.854,2	5.937,8	7.277,9
II.2. Lei Complementar 87/Lei Complementar 115	871,1	447,2	0,0	0,0	0,0	162,3	812,5	162,5	85,5	162,5	152,5	1.137,5	1.133,6
II.3. Transferências da Cde	0,0	446,6	0,0	0,0	414,9	0,0	0,0	462,0	0,0	0,0	457,8	0,0	0,0
II.4. Demais	824,0	1.059,4	1.731,5	1.134,8	751,5	2.091,1	829,0	1.159,9	1.501,1	1.199,8	965,5	2.282,0	874,2
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	15.551,2	37.118,4	31.306,9	35.091,8	41.845,3	33.851,8	36.448,5	37.359,5	37.427,7	37.957,5	40.335,4	33.353,3	48.335,7
IV. DESPESA TOTAL	10.590,4	33.097,3	27.732,3	27.831,6	27.119,3	30.708,1	30.376,5	34.376,6	31.391,2	32.657,8	32.210,4	33.549,8	53.970,3
IV.1. Pessoal e Encargos Sociais (1)	10.894,7	10.023,7	8.078,1	7.926,2	7.250,8	7.463,1	7.801,3	9.005,9	7.300,5	8.482,9	8.414,8	9.209,6	12.984,7
IV.2. Benefícios Previdenciários	12.400,5	13.047,8	11.759,4	11.890,6	12.884,1	12.814,1	13.171,9	13.207,7	13.357,8	13.357,8	13.301,2	13.301,2	19.446,9
IV.3. Custeio e Capital	17.079,3	9.335,2	7.719,9	7.897,3	7.777,3	10.173,1	9.510,0	11.430,6	10.807,7	5.797,2	1.257,0	10.801,3	21.157,3
IV.3.1. Despesa do FAT	930,1	950,9	529,2	982,2	911,9	1.056,1	1.261,3	1.854,4	1.335,0	1.465,2	1.599,9	1.025,3	1.807,6
IV.3.2. Subsídios e Subvenções Econômicas (3)	3.235,2	2.199,6	421,7	30,9	335,2	595,1	361,0	72,5	37,5	-264,9	602,6	645,8	3.630,0
IV.3.3. Benefícios Assistenciais (LOAS e RNV) (4)	846,3	860,9	852,5	882,2	868,6	1.010,1	1.015,0	1.011,9	1.028,4	1.026,9	1.030,1	1.035,1	1.027,2
IV.3.4. Outras Despesas de Custeio e Capital	12.065,6	5.933,9	5.916,5	6.012,0	5.641,5	7.509,1	6.870,7	7.151,8	7.179,9	1.570,0	8.025,6	8.095,1	14.662,5
IV.4. Transferência do Tesouro ao Banco Central	34,5	1,5	67,0	55,9	63,7	55,1	53,0	37,0	53,5	50,1	52,8	72,8	111,8
IV.5. Despesas do Banco Central	151,5	89,0	157,9	145,9	137,0	130,1	107,9	112,2	35,8	149,2	127,9	165,8	220,7
V. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV)	-4.039,2	4.021,1	3.574,5	7.260,3	14.726,0	2.843,1	6.072,0	3.032,9	6.046,5	5.01,7	7.124,9	-198,6	-5.594,6
V.1. Tesouro Nacional	2.886,2	8.891,4	5.923,5	9.858,3	17.352,6	6.266,1	9.301,9	5.405,8	6.652,2	1.107,3	10.174,6	2.650,4	-3.502,7
V.2. Previdência Social (RGPS) (5)	-6.913,6	-4.844,1	-2.440,9	-2.612,5	-2.609,7	-3.311,1	-3.156,8	-3.417,9	-3,004	-1.566,6	-3.043,3	-2.886,7	-2.054,9
V.3. Banco Central (6)	-51,6	-16,3	21,9	4,4	-16,8	-11,1	-72,1	-5,1	-22,3	-39,1	-8,4	20,9	-37,0
VI. AJUSTE METODOLÓGICO (7)	0,0	234,7	161,7	306,3	179,3	284,1	255,8	218,6	107,5	234,6	183,3	81,2	56,3
VII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-391,4	-945,3	-465,0	-1.396,1	1.406,2	-82,1	545,5	319,5	173,7	-671,6	458,4	39,3	nd
VIII. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (8)	-4.390,6	3.319,5	3.271,3	5.614,5	16.311,9	3.145,1	6.871,2	3.811,0	7.127,6	54,6	7.765,6	-76,0	nd
IX. JUROS NOMINAIS (8)	-8.855,6	-14.852,7	-9.075,5	-11.395,8	-11.892,0	-6.533,1	-13.184,2	-9.511,3	-12.164,8	-1.056,2	-4.022,7	-8.151,2	nd
X. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8)	13.246,2	-11.544,7	-5.804,2	-5.781,3	4.419,9	-3.487,9	-6.315,1	-5.910,4	-5.037,2	-9.91,5	-2.506,1	-8.227,1	nd
Memo:													
Parcela patronal do CPSS (1)	757,7	467,0	453,1	503,2	452,0	553,1	47,8	517,2	320,8	719,5	549,7	714,5	1.130,1
RNV (4)	151,1	143,9	140,6	147,5	140,6	163,1	16,7	161,1	164,2	167,4	160,4	159,5	157,5

(1) Dados revisitos, sujeitos à alteração. Não inclui receitas de distribuição de GTS e despesas com o cumprimento da alíquota monetária, conforme previsto na Lei Complementar nº 110/2001.
(2) Exclui da receita do CPSS a despesa de pessoal e a parcela patronal da contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.
(3) Inclui despesas com subsídios e subvenções econômicas.
(4) Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.
(5) Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.
(6) Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui rendimentos do Tesouro Nacional).
(7) Recursos financeiros referentes à amortização de contratos de swap como Tesouro Nacional.
(8) Pelo critério "baseado-de-juros", com desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

TABELA A2 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOIRO NACIONAL (*)

	Dez/2006	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez/2006
FLUXO FISCAL													
I. RECEITAS													
I.1 - Recolhimento Direto	62.355,5	33.376,6	42.699,5	41.710,1	41.830,1	47.217,4	46.993,6	43.988,0	46.912,5	47.837,9	46.237,0	50.086,3	56.730,9
I.2 - (-) Incentivos Fiscais	43.897,5	23.065,2	30.712,6	29.496,2	30.395,9	35.178,0	33.124,7	31.663,0	35.012,4	33.934,5	32.811,7	37.011,7	45.241,4
I.3 - Outras Operações Oficiais de Crédito	7,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
I.4 - Receita das Operações de Crédito	1.502,2	1.470,7	1.042,3	1.990,1	1.180,4	1.667,4	1.504,6	1.264,9	1.411,4	1.222,3	1.810,3	1.424,2	1.239,5
I.5 - Receita de Salário Educação	137,8	102,0	71,8	286,4	137,9	651,7	1.003,7	320,0	43,2	176,9	336,3	442,7	336,3
I.6 - Arrecadação Líquida da Previdência Social	346,9	596,6	333,4	346,3	331,0	342,5	365,1	348,8	39,4	368,1	391,0	390,1	393,7
I.8 - Remuneração de Disponibilidades - BB	16.333,5	8.022,0	9.523,3	9.032,2	9.784,3	9.366,5	10.991,3	10.344,6	9.612,9	12.070,6	11.042,5	10.918,2	18.382,5
I.9 - Remuneração de Disponibilidades - BB	15,9	40,9	15,0	13,8	30,6	11,2	4,0	64,6	43,3	103,1	4,5	2,8	5,2
II. DESPESAS													
II.1 - Liberações Vinculadas:	55.710,7	48.130,3	39.763,3	37.419,0	47.470,9	47.514,7	49.300,6	54.488,0	49.311,4	47.737,3	48.390,3	60.035,7	58.706,9
II.1.1 - Transferências a Fundos Constitucionais	10.218,4	10.539,4	7.925,4	6.735,9	10.202,4	10.106,3	9.668,1	8.696,7	9.409,7	8.190,9	8.356,3	10.751,4	10.664,5
II.1.2 - Transferências a Estados e Municípios	8.103,6	9.904,1	5.900,4	5.971,9	6.278,8	6.844,7	6.607,0	6.016,0	6.008,1	5.735,2	5.176,9	6.328,5	7.750,5
II.1.3 - Lei Complementar 37/Lei Complementar 115	461,3	969,9	1.343,1	536,8	820,5	1.524,0	531,0	1.021,1	1.917,0	564,1	1.322,5	1.675,8	498,0
II.1.4 - Outras Vinculações	906,4	2.358,1	681,9	527,2	3.103,1	1.574,3	1.847,5	1.465,2	1.611,5	1.777,1	1.621,5	1.137,5	640,1
II.2 - Liberações Ordinárias:	46.512,3	37.530,9	31.836,9	30.683,0	37.268,5	37.408,4	39.620,6	45.785,3	39.911,6	39.536,4	40.620,1	48.284,4	48.041,4
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	9.819,8	11.852,8	8.212,2	8.334,5	7.642,0	8.143,3	10.342,4	8.495,3	8.369,5	8.262,3	8.106,2	11.757,7	10.131,4
II.2.2 - Encargos da Dívida Contratual	2.911,4	1.812,4	1.931,7	46,6	1.263,5	1.73,4	2.001,3	2.425,3	2.465,7	2.902,1	32,7	546,2	444,2
II.2.3 - Dívida Contratual Interna	34,2	93,8	115,7	124,1	107,0	116,2	121,0	105,5	117,5	97,9	116,5	116,6	411,1
II.2.4 - Encargos da DPM - Mercado	2.917,2	1.318,5	1.816,0	191,3	1.166,5	57,2	1.860,3	2.316,8	2.391,1	2.804,2	149,3	429,6	33,1
II.2.5 - Benefícios Previdenciários	3.200,2	8.906,1	3.509,6	4.507,0	8.712,1	9.614,7	6.794,4	10.237,0	5.911,1	4.245,2	0.450,4	17.079,8	4.010,4
II.2.6 - Custeio e Investimento	18.164,9	11.313,3	11.313,3	11.362,4	12.742,1	12.524,3	12.289,7	12.606,0	15.268,9	16.704,5	12.944,1	15.349,6	17.528,7
II.2.7 - Operações Oficiais de Crédito	11.486,2	4.301,4	6.497,6	5.847,7	6.672,5	6.837,6	7.838,4	8.441,6	7.616,8	7.176,8	8.706,2	9.131,6	14.680,3
II.2.7 - Restos a Pagar	769,8	276,8	390,5	96,2	236,2	314,7	555,4	481,1	299,6	305,7	449,9	469,4	1.257,4
III. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOIRO (I - II)	5.534,8	-14.132,7	2.337,1	4.281,1	-5.840,8	-287,4	-2.315,1	-10.498,1	-2.418,9	40,5	-2.743,3	-8.949,5	8.034,9
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS													
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado	27.446,6	51.235,8	30.904,7	17.576,8	18.086,5	19.583,2	36.752,2	43.351,2	30.217,8	31.252,9	41.246,8	44.885,3	43.226,0
IV.2 - Outras Operações de Crédito	26.519,7	5.054,0	29.716,0	16.763,0	17.522,9	18.350,5	35.766,4	42.751,3	29.210,3	30.706,9	40.855,4	44.374,2	42.427,6
IV.3 - Outras Operações de Crédito	917,9	588,7	1.165,7	813,8	583,7	1.242,7	955,5	599,9	1.017,5	543,0	591,4	511,2	766,4
V. DESPESAS													
V.1 - Amortização da Dívida Interna	18.012,1	40.953,0	15.573,9	15.376,0	48.384,4	26.148,8	25.607,1	48.111,1	11.216,8	15.416,8	38.095,4	25.761,7	16.397,4
V.1.1 - Ristgate de Títulos - Mercado	15.210,5	35.503,0	10.344,8	12.276,6	34.060,9	25.904,1	23.808,2	43.961,7	10.516,8	13.352,2	36.555,4	25.503,2	16.283,2
V.1.2 - Dívida Contratual	15.057,7	38.512,5	10.225,2	12.161,2	33.930,9	25.784,5	23.670,2	43.841,6	10.411,7	13.262,3	35.435,1	25.673,0	15.902,6
V.2 - Amortização da Dívida Externa	291,8	90,5	116,6	117,4	124,0	119,3	139,2	111,9	115,1	109,9	124,3	121,1	205,3
V.3 - Aquisição de Garantias/Outras Liberações	2.411,0	4.950,0	5.231,1	3.091,4	14.323,5	242,0	1.797,7	4.154,4	732,0	2.054,7	1.535,0	-230,5	16,7
V.4 - Outras Operações de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. ENDOIMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (IV.1 - V.1)	11.433,0	14.044,5	19.489,9	4.801,8	-16.414,0	-7.434,3	12.125,1	-1.098,5	18.789,6	11.457,5	4.220,3	18.301,2	28.436,7
VII. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	-35.219,1	3.007,9	2.453,5	3.160,9	-13.147,4	-22.029,3	27.657,2	-10.119,7	-8.511,9	11.285,2	-2.764,9	-1.361,8	3.763,0
VIII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + IV + V - VII)	-20.319,7	-17.721,1	20.118,6	8.656,7	-49.016,0	-28.880,1	35.487,2	-25.451,6	10.088,1	27.141,6	-2.356,8	7.811,5	36.615,5

Fonte: Relatório Mensal de Dados de Fluxo de Caixa do Tesouro Nacional, atualizado em 15/12/2006.

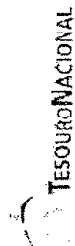


TABELA A3 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL (*)

	Dez/2005	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Ncv	Dez/2006
I. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	12.200,9	2.687,9	7.353,6	3.760,9	14.149,6	3.268,6	41.240,1	20.037,3	10.788,1	17.340,5	22.485,1	12.238,2	8.263,0
I.1. Emissão de Títulos	8.450,2	0,0	5.469,5	0,0	12.134,4	5.159,5	39.355,3	18.295,9	8.971,2	14.621,1	20.638,2	9.835,2	5.590,5
I.2. Remuneração das Disponibilidades	3.717,9	2.576,0	1.707,5	2.516,6	2.119,6	2.976,6	1.797,7	1.609,4	1.694,2	2.661,4	1.794,0	2.263,7	2.597,8
I.3. Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	32,8	111,9	176,7	219,4	95,7	132,4	86,1	132,0	102,5	55,0	82,8	109,2	74,7
I.4. Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	1.024,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS NO BACEN	47.500,0	380,0	4.900,0	860,0	27.197,1	31.297,9	13.583,0	30.230,0	17.280,0	6.075,3	25.250,0	13.600,0	14.600,0
II.1. Resgate de Títulos	41.842,2	0,0	4.000,0	500,0	22.198,1	23.000,0	10.035,5	24.708,2	13.206,0	4.300,0	20.650,0	9.182,9	2.131,9
II.2. Encargos da DPMF	5.657,8	380,0	900,0	110,0	4.199,0	7.297,9	3.547,5	5.521,8	4.080,0	1.775,3	4.600,0	4.417,1	2.398,1
III. RESULTADO (I - II)	-35.299,1	2.307,9	2.453,6	3.160,9	-13.147,4	-22.029,3	27.657,1	-10.192,7	-6.511,9	11.265,2	-2.764,9	-1.361,8	3.763,0

(*) Dados revisados, sujeitos a alteração

TESOURO NACIONAL

TABELA A4 - SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS (OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO) (*)

	Dez/2005	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez/2006
I. EQUALIZAÇÃO DE CUSTEIO AGROPECUÁRIO	54,1	16,5	17,4	0,0	25,9	10,9	16,2	16,3	15,0	18,9	22,7	0,9	191,3
II. EQUALIZAÇÃO DE INVEST. RURAL E AGROINDUSTRIAL	0,3	106,9	191,5	0,0	0,1	0,1	0,1	3,5	21,9	0,1	0,4	101,7	56,6
III. POLÍTICA DE PREÇOS AGRÍCOLAS	291,4	94,9	50,9	54,6	100,9	198,0	80,6	194,1	-6,0	190,9	94,1	60,6	75,8
III.1. Equalização Emprestimo do Governo Federal	0,5	0,1	0,4	0,0	0,5	0,2	0,2	0,1	0,1	0,2	0,2	0,3	0,7
III.2. Equalização Aquisições do Governo Federal	243,6	24,4	-7,1	-5,9	0,0	157,5	15,2	148,8	-60,6	98,7	41,9	-49,9	-113,2
III.3. Garantia à Suficiência de Preços	47,3	60,1	57,7	60,2	100,3	40,3	45,2	45,2	54,7	92,0	52,0	110,2	188,2
IV. PRONAF	219,6	41,2	23,8	-194,0	41,8	86,6	41,3	134,8	69,8	94,2	213,2	185,4	382,7
IV.1. Equalização Emprestimo do Governo Federal	132,7	45,7	33,3	0,0	53,4	41,3	40,3	137,0	70,0	93,7	167,8	59,4	365,6
IV.2. Concessão de Financiamento (1)	86,9	-4,5	-8,5	-184,0	-21,6	45,3	1,0	-3,2	-1,2	30,5	45,4	126,0	-3,1
V. PROEX	124,2	-33,3	24,5	-12,4	-33,6	22,7	91,0	219,6	-63,7	6,9	47,4	0,0	274,0
V.1. Equalização Emprestimo do Governo Federal	146,7	0,0	10,2	16,9	27,1	18,5	1,6	151,8	20,2	24,4	26,2	15,9	131,1
V.2. Concessão de Financiamento (*)	-22,5	-33,3	14,3	-31,3	-60,8	4,2	89,5	67,8	-83,6	-17,5	21,2	-6,8	133,9
VI. PROGRAMA ESPECIAL DE SANEAMENTO DE ATIVOS (PESA) (2)	295,7	78,4	25,8	7,0	19,2	11,7	90,3	20,2	8,7	5,1	8,5	14,6	136,1
VII. CACAJ	1,2	9,0	0,6	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,5	0,0
VIII. PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PSH)	0,0	0,0	3,0	3,4	0,0	142,4	92,6	47,3	6,1	0,0	0,0	0,0	0,0
IX. SECURITIZAÇÃO DA DÍVIDA AGRÍCOLA (LEI 9.138/1995)	180,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	496,2
X. FUNDADA TERRA/ NCRA (1)	137,5	-1,2	50,7	31,3	2,2	0,1	21,4	58,7	9,9	54,1	93,0	88,1	554,7
XI. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO (FND) (1)	95,8	-51,5	-40,0	-37,7	-58,4	-52,8	-51,3	-53,4	-50,5	-821,1	-8,0	-9,3	1.344,2
XII. TOTAL	3023,0	241,8	351,3	-147,8	98,0	419,6	352,3	641,2	10,1	-451,0	471,3	451,4	3.453,5

(*) Dígitos revisitos: sujeitos à alteração. Não inclui reordenamento de passivos e despesas com subvenções aos fundos regionais

(1) Concessão de empréstimos menos retornos

(2) Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada à inscrição em Dívida Ativa da União

TABELA A5 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL EM PODER DO PÚBLICO

	Dez/2005	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez/2006
I. DÍVIDA INTERNA	366.575,3	362.164,5	390.488,9	401.594,8	377.522,6	377.169,8	330.597,8	379.003,3	408.790,1	427.68,6	428.036,1	452.737,6	159.545,8
Dívida Mobiliária em Poder do Público*	916.439,1	902.866,4	1.000.078,9	1.019.526,7	1.002.197,1	997.516,6	1.014.742,4	1.012.716,4	1.037.378,9	1.060.423,7	1.065.957,3	1.089.498,6	1.100.959,6
Dívida Bancária	24.773,2	24.713,3	24.659,3	24.578,5	24.539,3	24.450,3	24.379,3	24.308,3	24.237,2	24.201,8	24.136,1	24.061,1	23.976,0
INSS	-17.368,6	-17.370,8	-17.405,9	-17.485,4	-17.406,7	-17.410,2	-17.476,3	-17.593,4	-17.623,3	-17.691,6	-17.738,0	-17.861,7	-17.993,6
Lei 7.976/99	-3.771,4	-5.404,3	-5.303,0	-5.319,4	-5.130,1	-5.473,0	-4.874,4	-4.136,1	-3.508,5	-3.521,6	-3.469,3	-3.415,5	-3.088,0
Bônus Reregulação	-12.607,6	-11.928,3	-11.466,7	-11.919,4	-10.899,5	-11.867,1	-11.031,4	-11.000,5	-10.772,5	-10.771,3	-10.389,3	-10.341,6	-10.018,5
Lei 8.727/93	-47.718,8	-47.628,4	-47.509,3	-47.461,0	-47.400,6	-47.231,6	-47.132,8	-47.091,7	-47.002,8	-46.941,6	-46.347,4	-46.767,6	-46.682,4
Lei 9.496/07	-251.041,4	-251.714,6	-253.923,7	-253.805,8	-253.339,5	-252.675,7	-254.972,7	-257.106,3	-257.867,8	-259.369,8	-260.368,3	-262.509,2	-265.603,2
Renegociação de Dívidas dos Municípios	-38.081,7	-38.250,2	-38.779,7	-38.718,7	-38.793,3	-38.776,7	-39.001,9	-39.402,2	-39.592,8	-39.961,3	-40.306,7	-40.408,2	-40.855,1
Recebíveis das Estadais	-27.809,1	-36.317,6	-36.224,0	-36.414,6	-36.132,0	-36.154,0	-35.017,8	-37.534,8	-35.982,6	-36.177,2	-35.514,0	-33.312,7	-33.439,2
Outros	-43.695,5	-43.584,7	-43.156,6	-43.056,8	-42.848,4	-42.064,4	-42.082,0	-42.257,5	-41.719,5	-41.835,0	-41.324,4	-42.301,0	-42.440,7
Fat	-118.867,0	-120.339,1	-119.585,2	-119.581,7	-122.474,0	-122.959,7	-125.569,4	-126.469,2	-128.749,1	-127.146,1	-128.162,9	-128.851,0	-129.318,1
Demais Entidades	-47.092,7	-46.942,8	-47.563,7	-47.783,8	-48.015,3	-48.752,4	-49.716,1	-50.845,9	-51.421,4	-52.058,1	-52.952,0	-54.478,4	-55.614,7
Créditos das Operações Oficiais	-4.471,1	-14.207,3	-14.023,3	-13.949,0	-13.635,4	-14.066,9	-13.125,3	-13.368,0	-13.041,3	-13.242,2	-13.245,3	-13.270,3	-13.177,2
Arrecadação a Recolher	-22,0	-11.647,0	-8.119,8	-7.286,0	-13.119,0	-7.341,5	-8.504,0	-11.216,0	-7.564,0	-8.219,4	-11.939,6	-6.285,0	-7.769,1
II. DÍVIDA EXTERNA (*)	173.792,1	162.657,8	152.210,1	151.723,0	135.713,6	152.072,9	139.928,8	140.632,3	135.658,3	138.959,5	137.308,5	140.207,0	138.949,8
Dívida Mobiliária	144.155,9	134.383,7	126.618,2	126.065,1	108.177,7	119.587,7	108.909,2	109.458,9	105.997,2	109.073,5	108.381,9	109.784,4	109.032,8
Títulos Depositados em Garantias	-3.524,8	-3.291,8	-3.209,5	-3.030,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Contratual	33.472,7	31.868,8	29.145,3	28.993,2	27.955,7	32.954,9	31.335,2	31.501,8	29.992,1	30.189,0	29.785,3	30.770,3	30.193,3
Disponibilidades	-311,7	-323,0	-343,9	-308,0	-319,9	-369,8	-312,6	-328,4	-300,5	-257,1	-338,7	-347,7	-245,4
III. DÍVIDA LÍQUIDA TOTAL (I+II)	542.467,4	524.822,2	542.599,0	553.317,8	513.236,1	529.242,7	530.526,4	519.635,6	544.449,9	566.641,1	565.844,6	592.944,6	598.495,5
DÍVIDA LÍQUIDA/PIB	28,0%	26,9%	27,6%	28,0%	25,9%	26,5%	26,4%	25,7%	26,7%	27,5%	27,4%	28,6%	28,7%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

* Inclui Dívidas Securitizadas e TDA. Ver Tabela A7.

(*) Não incorpora juros nominais apropriados por competência. Ver Tabela A6-B.



TESOURO NACIONAL

TABELA A6 - DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL

	Dez/2005	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez/2006
I. DÍVIDA MOBILIÁRIA													
I.1. BÔNUS DE RENEGOCIAÇÃO													
Brazil Investment Bond (BIB)	16.844,2	15.796,1	14.834,8	14.531,2	485,3	534,3	527	50,5	48,8	471,3	464,6	469,7	403,5
ParBond (PB)	879,5	940,0	931,1	50,5	483,3	514,2	502,7	50,5	49,8	471,3	464,6	469,7	403,5
Discount Bond (DB)	3.441,2	3.147,9	2.807,7	2.695,4	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fixed-Indexed Interest Reduction Bond (FLIRB)	3.010,0	2.890,7	2.746,1	2.605,5	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Debt Conversion Bond (OCB)	785,2	774,4	850,0	871,3	-	-	-	-	-	-	-	-	-
New Money Bond (NMB)	6.720,7	6.342,7	6.011,2	6.135,5	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Eligible Interest (EI)	1.706,8	1.615,8	1.500,0	1.531,1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	577,4	546,7	525,8	535,9	-	-	-	-	-	-	-	-	-
I.2. BÔNUS DE CAPTAÇÃO													
A-Bond	12.311,7	11.333,4	11.333,4	111.530,9	107.852,4	119.553,4	108.402,5	108.351,5	105.502,4	106.102,2	108.892,3	108.114,6	108.812,5
Euro 2006	10.553,2	9.991,0	9.251,1	9.781,4	9.410,2	10.372,0	9.759,7	9.811,6	9.827,9	10.021,5	9.941,9	9.702,2	9.830,3
Euro 2007	1.805,1	1.856,5	1.698,8	1.681,1	1.610,2	1.882,3	1.767,5	1.724,0	1.325,8	1.734,0	1.734,0	1.734,0	-
Euro 2009	2.016,8	2.024,1	1.886,1	1.698,0	1.680,1	1.801,2	1.734,0	1.767,5	1.325,8	1.734,0	1.734,0	1.734,0	1.707,7
Euro 2010	1.344,5	1.349,4	1.287,8	1.316,4	1.269,9	1.430,3	1.393,0	1.291,9	96,2	991,0	991,0	891,2	799,0
Euro 2011	2.079,8	2.024,1	1.775,0	1.811,3	1.770,8	2.026,1	1.769,8	1.703,3	1.636,1	1.681,2	1.681,2	1.543,2	1.216,8
Euro 2012	2.769,0	2.698,9	2.537,7	2.632,7	2.572,9	2.947,9	2.768,1	2.774,4	2.400,0	2.735,5	2.735,5	2.814,0	2.850,2
Euro 2015	2.768,0	2.698,9	2.537,7	2.632,7	2.572,9	2.947,9	2.768,1	2.774,4	2.400,0	2.735,5	2.735,5	2.814,0	2.850,2
Euro 2017	1.394,5	1.349,4	1.287,8	1.316,4	1.269,9	1.430,3	1.393,0	1.291,9	96,2	991,0	991,0	891,2	799,0
Euro 2020	603,3	592,9	558,6	565,9	511,5	645,0	600,1	602,9	573,6	573,6	573,6	500,5	591,1
Euro 2025	1.072,5	1.043,3	992,1	1.019,7	965,9	1.141,8	1.072,2	1.051,1	1.051,1	1.051,1	1.051,1	1.112,2	1.092,3
Euro 2030	3.511,1	4.344,2	3.872,2	3.550,3	3.418,2	3.763,9	3.306,6	3.381,1	3.277,0	3.311,3	3.381,1	3.167,7	3.277,5
Euro 2035	5.651,8	5.073,0	4.240,0	3.805,6	3.603,9	4.030,0	3.749,4	3.591,4	3.414,0	3.450,5	3.450,5	3.418,8	3.374,3
Euro 2040	8.456,8	7.945,1	4.961,6	4.282,7	4.118,7	4.503,3	3.468,0	3.480,0	3.387,1	3.377,9	3.377,9	2.852,9	2.819,9
Euro 2045	5.851,8	5.382,7	4.755,8	4.564,7	4.386,9	4.833,9	3.817,7	3.882,7	3.750,0	3.840,0	3.895,6	3.164,1	3.007,8
Euro 2050	2.720,0	2.700,0	2.668,4	2.715,5	2.611,5	2.875,6	2.390,0	2.380,0	2.241,1	2.389,9	2.345,7	1.873,8	1.849,0
Euro 2055	2.720,0	2.700,0	2.668,4	2.715,5	2.611,5	2.875,6	2.390,0	2.380,0	2.241,1	2.389,9	2.345,7	1.873,8	1.849,0
Euro 2060	2.720,0	2.700,0	2.668,4	2.715,5	2.611,5	2.875,6	2.390,0	2.380,0	2.241,1	2.389,9	2.345,7	1.873,8	1.849,0
Euro 2065	2.720,0	2.700,0	2.668,4	2.715,5	2.611,5	2.875,6	2.390,0	2.380,0	2.241,1	2.389,9	2.345,7	1.873,8	1.849,0
Euro 2070	2.720,0	2.700,0	2.668,4	2.715,5	2.611,5	2.875,6	2.390,0	2.380,0	2.241,1	2.389,9	2.345,7	1.873,8	1.849,0
Euro 2075	2.720,0	2.700,0	2.668,4	2.715,5	2.611,5	2.875,6	2.390,0	2.380,0	2.241,1	2.389,9	2.345,7	1.873,8	1.849,0
Euro 2080	2.720,0	2.700,0	2.668,4	2.715,5	2.611,5	2.875,6	2.390,0	2.380,0	2.241,1	2.389,9	2.345,7	1.873,8	1.849,0
Euro 2085	2.720,0	2.700,0	2.668,4	2.715,5	2.611,5	2.875,6	2.390,0	2.380,0	2.241,1	2.389,9	2.345,7	1.873,8	1.849,0
Euro 2090	2.720,0	2.700,0	2.668,4	2.715,5	2.611,5	2.875,6	2.390,0	2.380,0	2.241,1	2.389,9	2.345,7	1.873,8	1.849,0
Euro 2095	2.720,0	2.700,0	2.668,4	2.715,5	2.611,5	2.875,6	2.390,0	2.380,0	2.241,1	2.389,9	2.345,7	1.873,8	1.849,0
Euro 2100	2.720,0	2.700,0	2.668,4	2.715,5	2.611,5	2.875,6	2.390,0	2.380,0	2.241,1	2.389,9	2.345,7	1.873,8	1.849,0
Euro 2105	2.720,0	2.700,0	2.668,4	2.715,5	2.611,5	2.875,6	2.390,0	2.380,0	2.241,1	2.389,9	2.345,7	1.873,8	1.849,0
Euro 2110	2.720,0	2.700,0	2.668,4	2.715,5	2.611,5	2.875,6	2.390,0	2.380,0	2.241,1	2.389,9	2.345,7	1.873,8	1.849,0
Euro 2115	2.720,0	2.700,0	2.668,4	2.715,5	2.611,5	2.875,6	2.390,0	2.380,0	2.241,1	2.389,9	2.345,7	1.873,8	1.849,0
Euro 2120	2.720,0	2.700,0	2.668,4	2.715,5	2.611,5	2.875,6	2.390,0	2.380,0	2.241,1	2.389,9	2.345,7	1.873,8	1.849,0
Euro 2125	2.720,0	2.700,0	2.668,4	2.715,5	2.611,5	2.875,6	2.390,0	2.380,0	2.241,1	2.389,9	2.345,7	1.873,8	1.849,0
Euro 2130	2.720,0	2.700,0	2.668,4	2.715,5	2.611,5	2.875,6	2.390,0	2.380,0	2.241,1	2.389,9	2.345,7	1.873,8	1.849,0
Euro 2135	2.720,0	2.700,0	2.668,4	2.715,5	2.611,5	2.875,6	2.390,0	2.380,0	2.241,1	2.389,9	2.345,7	1.873,8	1.849,0
Euro 2140	2.720,0	2.700,0	2.668,4	2.715,5	2.611,5	2.875,6	2.390,0	2.380,0	2.241,1	2.389,9	2.345,7	1.873,8	1.849,0
Euro 2145	2.720,0	2.700,0	2.668,4	2.715,5	2.611,5	2.875,6	2.390,0	2.380,0	2.241,1	2.389,9	2.345,7	1.873,8	1.849,0
Euro 2150	2.720,0	2.700,0	2.668,4	2.715,5	2.611,5	2.875,6	2.390,0	2.380,0	2.241,1	2.389,9	2.345,7	1.873,8	1.849,0
Euro 2155	2.720,0	2.700,0	2.668,4	2.715,5	2.611,5	2.875,6	2.390,0	2.380,0	2.241,1	2.389,9	2.345,7	1.873,8	1.849,0
Euro 2160	2.720,0	2.700,0	2.668,4	2.715,5	2.611,5	2.875,6	2.390,0	2.380,0	2.241,1	2.389,9	2.345,7	1.873,8	1.849,0
Euro 2165	2.720,0	2.700,0	2.668,4	2.715,5	2.611,5	2.875,6	2.390,0	2.380,0	2.241,1	2.389,9	2.345,7	1.873,8	1.849,0
Euro 2170	2.720,0	2.700,0	2.668,4	2.715,5	2.611,5	2.875,6	2.390,0	2.380,0	2.241,1	2.389,9	2.345,7	1.873,8	1.849,0
Euro 2175	2.720,0	2.700,0	2.668,4	2.715,5	2.611,5	2.875,6	2.390,0	2.380,0	2.241,1	2.389,9	2.345,7	1.873,8	1.849,0
Euro 2180	2.720,0	2.700,0	2.668,4	2.715,5	2.611,5	2.875,6	2.390,0	2.380,0	2.241,1	2.389,9	2.345,7	1.873,8	1.849,0
Euro 2185	2.720,0	2.700,0	2.668,4	2.715,5	2.611,5	2.875,6	2.390,0	2.380,0	2.241,1	2.389,9	2.345,7	1.873,8	1.849,0
Euro 2190	2.720,0	2.700,0	2.668,4	2.715,5	2.611,5	2.875,6	2.390,0	2.380,0	2.241,1	2.389,9	2.345,7	1.873,8	1.849,0
Euro 2195	2.720,0	2.700,0	2.668,4	2.715,5	2.611,5	2.875,6	2.390,0	2.380,0	2.241,1	2.389,9	2.345,7	1.873,8	1.849,0
Euro 2200	2.720,0	2.700,0	2.668,4	2.715,5	2.611,5	2.875,6	2.390,0	2.380,0	2.241,1	2.389,9	2.345,7	1.873,8	1.849,0
Euro 2205	2.720,0	2.700,0	2.668,4	2.715,5	2.611,5	2.875,6	2.390,0	2.380,0	2.241,1	2.389,9	2.345,7	1.873,8	1.849,0
Euro 2210	2.720,0	2.700,0	2.668,4	2.715,5	2.611,5	2.875,6	2.390,0	2.380,0	2.241,1	2.389,9	2.345,7	1.873,8	1.849,0
Euro 2215	2.720,0	2.700,0	2.668,4	2.715,5	2.611,5	2.875,6	2.390,0	2.380,0	2.241,1	2.389,9	2.345,7	1.873,8	1.849,0
Euro 2220	2.720,0	2.700,0	2.668,4	2.715,5	2.611,5	2.875,6	2.390,0	2.380,0	2.241,1	2.389,9	2.345,7	1.873,8	1.849,0
Euro 2225	2.720,0	2.700,0	2.668,4	2.715,5	2.611,5	2.875,6	2.390,0	2.380,0	2.241,1	2.389,9	2.345,7	1.873,8	1.849,0
Euro 2230	2.720,0	2.700,0	2.668,4	2.715,5	2.611,5	2.875,6	2.390,0	2.380,0	2.241,1	2.389,9	2.345,7	1.873,8	1.849,0
Euro 2235	2.720,0	2.700,0	2.668,4	2.715,5	2.611,5	2.875,6	2.390,0	2.380,0	2.241,1	2.389,9	2.345,7	1.873,8	1.849,0
Euro 2240	2.720,0	2.700,0	2.668,4	2.715,5	2.611,5	2.875,6	2.390,0	2.380,0	2.241,1	2.389,9	2.345,7	1.873,8	1.849,0
Euro 2245	2.720,0	2.700,0	2.668,4	2.715,5	2.611,5	2.875,6	2.390,0	2.380,0	2.241,1	2.389,9	2.345,7	1.873,8	1.849,0
Euro 2250	2.720,0	2.700,0	2.668,4	2.715,5	2.611,5	2.875,6	2.390,0	2.380,0	2.241,1	2.389,9	2.345,7	1.873,8	1.849,0
Euro 2255	2.720,0	2.700,0	2.668,4	2.715,5	2.611,5	2.875,6	2.390,0	2.380,0	2.241,1	2.389,9	2.345,7	1.873,8	1.849,0
Euro 2260	2.720,0	2.700,0	2.668,4	2.715,5	2.611,5	2.875,6	2.390,0	2.380,0	2.241,1	2.389,9	2.345,7	1.873,8	1.849,0
Euro 2265	2.720,0	2.700,0	2.668,4	2.715,5	2.611,5	2.875,6	2.390,0	2.380,0	2.241,1	2.389,9	2.345		

TESOURONACIONAL

TABELA AB-B - DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL
(Incorporar juros nominais por competência)

	Ou	Niv	R\$ milhões Dez/2006
I. DÍVIDA MOBILIÁRIA	11.284,3	12.389,2	12.312,6
I.1. BÔNUS DE REMESSAÇÃO	488,2	475,8	471,8
Brazil Investment Bond (BIB)			471,8
Par Bond (PB)	488,2	475,8	-
Discount Bond (DB)	-	-	-
Front-loaded Interest Reduction Bond (FLIRB)	-	-	-
Debt Conversion Bond (DCB)	-	-	-
New Money Bond (NMB)	-	-	-
Eligible Interest (EI)	-	-	-
I.2. BÔNUS DE CAPTAÇÃO	11.796,1	11.913,5	12.410,8
A-Bond	1.886,5	10.094,4	9.996,9
Euro 2006	1.942,7	-	-
Euro 2007	1.898,1	1.790,0	1.746,5
Euro 2008	993,8	875,4	857,7
Euro 2010	602,1	1.350,0	1.341,8
Euro 2011	1.935,6	3.107,0	3.071,2
Euro 2012	1.739,4	2.919,5	2.864,8
Euro 2015	1.308,6	2.436,6	2.407,8
EuroBia 2007	580,7	520,7	515,9
Eurofin 2017	1.101,0	1.105,9	1.156,1
Global2006	-	-	-
Global2007	1.380,3	3.444,3	3.427,9
Global2008	1.654,0	3.482,1	3.467,4
Global2009	1.093,9	2.903,9	2.882,8
Global2010	1.396,3	3.078,5	3.062,8
Global2011	1.400,4	1.932,2	1.922,9
Global2012	1.973,5	2.598,5	2.576,5
Global2013	1.773,0	2.826,8	2.815,5
Global2014	1.593,5	2.844,6	2.831,4
Global2015	1.553,5	4.833,8	4.801,8
Global2017	-	-	-
Global2019	1.228,0	3.250,4	3.232,1
Global2020	686,0	3.817,9	3.257,9
Global2024	1.026,4	1.728,3	1.720,6
Global2025	1.823,7	6.138,2	6.106,9
Global2027	1.705,5	5.013,0	4.983,4
Global2030	1.219,6	7.478,1	7.440,7
Global2034	1.219,6	2.385,7	2.258,8
Global2037	1.815,3	6.071,2	5.980,9
Global2040	1.371,8	4.440,1	4.412,3
GlobalBRL 2016	1.302,1	11.590,1	11.478,0
GlobalBRL 2022	1.536,9	3.872,4	3.907,8
Mercado Aberto 2007	1.287,5	2.310,8	2.312,5
Mercado Aberto 2008	356,6	1.434,3	1.416,3
Samurai 2005	947,0	115,2	97,2
Samurai 2007	-	-	-
Samurai 2009	187,1	1.171,3	1.126,7
II. TÍTULOS DEPOSITADOS EM GARANTIA	187,1	1.171,3	1.126,7
III. DÍVIDA CONTRATUAL	0,0	0,0	0,0
IV. DISPONÍB. DE FUNDOS, AUTARQUAS E FUNDACÕES	26.177,1	15.157,3	30.544,3
V. TOTAL (I+II+III+IV)	-338,7	-347,7	-746,4
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA PIB	14.102,8	113.778,5	143.206,5
	8,3%	9,3%	9,3%

Obs.: Dados Apêndice 1, p.41-436



TABELA A7 - Dívida Pública Mobiliária Federal

	Dez/2005	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez/2006
DÍVIDA MOBILIÁRIA TOTAL	1.256.713,1	1.277.259,7	1.306.117,6	1.320.442,6	1.290.087,5	1.265.730,9	1.310.777,0	1.299.896,0	1.319.709,0	1.355.232,1	1.359.034,0	1.381.457,3	1.398.749,5
I. Dívida em Mercado	976.439,1	982.866,4	1.009.078,9	1.019.526,7	1.002.197,1	997.516,5	1.014.742,4	1.012.716,4	1.037.378,9	1.060.426,7	1.065.957,3	1.088.498,6	1.100.959,6
Dívida Securitizada	18.094,3	17.754,7	17.843,1	17.907,9	17.936,4	16.894,7	16.713,3	16.886,9	19.146,4	19.613,3	19.218,5	19.261,4	19.094,7
TDA	3.445,5	3.431,9	3.425,5	3.406,5	3.398,0	3.672,4	3.660,0	3.720,7	3.817,1	3.893,0	4.139,1	4.114,2	4.213,2
LTN	263.453,3	251.193,1	266.680,5	280.714,9	261.579,3	279.637,2	302.726,8	294.264,9	307.240,8	325.836,8	323.111,3	312.244,6	347.638,8
LFT	497.907,6	478.515,0	467.995,3	457.336,2	451.761,8	431.609,7	473.665,5	428.435,7	433.295,8	432.052,3	430.382,0	413.695,3	406.858,6
LFT-A	4.016,0	3.816,0	3.820,4	3.834,4	3.835,2	3.843,3	3.847,2	3.850,1	3.855,9	3.855,5	3.852,1	3.847,3	3.840,9
LFT-B	2.704,3	2.704,3	2.295,1	2.265,6	2.230,3	2.189,5	2.135,1	2.111,5	1.898,2	1.908,1	1.435,2	1.413,0	1.382,0
NTN-A	10.335,8	10.335,8	9.499,7	9.642,4	8.137,8	10.086,1	9.526,7	5.800,5	9.464,8	9.606,3	9.132,1	9.462,7	9.365,4
NTN-B	73.824,5	111.288,4	131.443,9	142.531,3	147.028,3	144.793,5	145.716,5	146.123,0	149.657,6	153.724,3	160.177,6	136.053,2	170.802,8
NTN-C	65.993,8	66.132,0	65.940,2	65.042,1	64.137,0	64.805,5	65.686,2	64.774,5	64.991,4	65.436,3	65.401,7	67.393,6	67.393,6
NTN-D	5.206,3	4.913,2	4.570,1	3.736,1	3.636,7	4.039,3	3.846,8	3.831,3	3.810,5	1.297,4	1.194,3	1.327,7	1.321,0
NTN-E	9.615,4	9.986,2	12.521,9	13.068,1	14.985,8	16.179,3	17.386,3	16.304,3	20.493,5	23.546,5	26.341,3	38.698,8	45.272,8
NTN-I	1.665,7	1.520,2	1.472,7	1.485,9	1.434,8	1.513,3	1.542,2	1.547,6	1.462,6	1.445,9	1.426,5	1.426,5	1.516,4
NTN-P	3.095,4	3.117,7	3.135,2	3.198,0	3.216,4	3.238,2	3.265,2	3.282,0	3.305,8	3.327,0	3.349,4	3.370,4	3.392,1
CFT-A	10.032,5	9.968,9	9.503,1	9.395,4	9.037,5	8.952,8	8.923,3	8.882,1	8.831,9	8.781,6	8.725,9	8.664,8	8.618,3
CFT-D	2.127,2	2.006,5	1.926,2	1.952,4	1.870,5	2.032,0	1.923,0	1.920,2	1.865,7	1.905,3	1.974,6	1.887,7	1.855,2
Demais	3.925,5	3.980,7	4.015,8	4.014,5	3.980,4	4.007,7	4.154,2	4.174,0	4.180,9	4.185,4	4.193,6	4.243,0	4.255,9
II. Dívida com BACEN	280.274,0	294.393,4	297.038,7	300.915,9	287.900,4	268.214,3	296.034,6	287.179,6	282.330,7	294.805,4	293.076,7	292.558,6	297.790,0
LTN	119.221,6	131.989,0	141.187,9	143.194,1	137.326,6	144.417,3	162.171,7	146.555,5	163.959,4	163.172,8	152.317,1	156.974,4	164.346,7
LFT	120.031,6	127.226,2	121.409,9	122.666,1	111.160,9	99.886,1	93.806,6	97.003,5	89.470,4	94.887,0	87.136,8	79.003,0	72.051,8
NTN-D	24.965,9	23.683,3	19.034,4	19.512,2	18.958,9	19.404,5	18.072,2	16.088,2	17.765,2	17.841,1	17.761,7	17.900,5	13.813,9
Demais	16.050,0	11.404,9	15.397,5	15.541,5	14.660,1	14.526,3	21.836,9	27.532,2	21.098,1	28.806,5	34.358,1	34.080,3	45.764,1
Dívida em Mercado/PIB	50,4%	50,4%	51,4%	51,4%	50,5%	50,0%	50,0%	50,1%	50,9%	51,7%	51,7%	52,4%	52,7%

Obs. Dados supostos e alteração.



TESOURO NACIONAL

TABELA A8 - DÍVIDA LÍQUIDA DOS FUNDOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

TABELA A8 - DÍVIDA LÍQUIDA DOS FUNDOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES														R\$ milhões
	Dez/2005	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez/2006	
I. INTERNA														
Dívida contratual	-163.959,7	-167.282,0	-167.148,9	-167.335,5	-170.489,3	-171.722,1	-175.305,5	-177.315,1	-178.170,4	-179.203,2	-181.014,8	-183.329,4	-181.332,8	
FAT	256,3	305,7	232,5	234,8	217,8	239,7	236,9	226,5	222,6	224,7	213,4	215,7	212,9	
Aplicações financeiras	-115.867,0	-120.339,1	-119.585,2	-119.581,7	-122.474,0	-122.959,7	-125.589,4	-126.469,2	-126.749,1	-127.145,1	-128.162,9	-128.851,0	-129.318,1	
Fundos Regionais	-4.034,9	-4.122,6	-4.164,8	-4.326,2	-4.347,1	-4.493,0	-4.578,6	-4.569,5	-4.591,6	-4.682,2	-4.744,5	-4.823,1	-4.408,9	
Demais	-28.603,3	-28.743,2	-29.246,8	-29.633,7	-29.944,1	-30.401,3	-30.990,6	-31.469,5	-31.807,1	-32.143,2	-32.523,8	-32.898,0	-33.376,4	
	-11.710,7	-14.382,7	-14.384,5	-14.068,6	-13.941,9	-14.107,8	-14.383,8	-15.033,4	-15.245,2	-15.467,3	-15.797,1	-16.973,0	-17.382,4	
II. EXTERNA														
Disponibilidades	-311,7	-323,0	-343,9	-308,0	-319,9	-369,8	-312,6	-328,4	-300,5	-297,1	-338,7	-347,7	-246,4	
	-311,7	-323,0	-343,9	-308,0	-319,9	-369,8	-312,6	-328,4	-300,5	-297,1	-338,7	-347,7	-246,4	
III: DÍVIDA LÍQUIDA (I+II)	-164.271,4	-167.604,9	-167.492,8	-167.673,5	-170.809,2	-172.091,9	-175.618,1	-177.643,5	-178.470,9	-179.500,3	-181.353,5	-183.677,1	-181.579,1	
DÍVIDA LÍQUIDA/PIB	-8,5%	-8,6%	-8,5%	-8,5%	-8,6%	-8,6%	-8,8%	-8,8%	-8,8%	-8,8%	-8,8%	-8,8%	-8,8%	

(-) Haver(+) Obrigação

Obs.: Dados sujeitos a alteração



TESOURO NACIONAL

TABELA A9 - CUSTEIO POR ORGÃO ATÉ DEZEMBRO 2005/2006 (*)

ÓRGÃO SUPERIOR E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	2005				2006				R\$ mil
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa liquidada	Despesas pagas no ano (2)		Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa liquidada	
				Do exercício	De exercícios anteriores				
Gabinete da Presidência da República	97.596,1	772.194,3	772.193,8	623.456,3	35.553,8	372.908,7	760.464,2	691.483,3	12.148,8
Gabinete da Vice-Presidência da República	2.300,0	1.960,8	1.960,8	1.913,4	14,4	2.925,5	2.816,7	2.802,1	41,6
Advocacia-Geral da União	88.808,2	80.590,8	80.590,8	61.054,8	5.109,3	93.473,3	78.171,1	70.989,3	1.728,5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	865.106,2	658.242,9	657.625,8	553.003,7	78.554,3	792.491,9	696.190,9	602.903,3	78.364,4
Ministério da Ciência e Tecnologia	2.542.470,1	2.258.313,4	2.258.312,9	1.907.745,4	314.483,8	2.356.764,8	2.111.912,5	1.636.041,3	300.261,2
Ministério da Fazenda	2.057.950,6	1.857.948,6	1.857.948,6	1.792.737,3	51.111,7	1.347.716,9	1.830.428,2	1.657.091,2	58.139,8
Ministério da Educação	7.248.714,4	6.841.315,4	6.841.315,4	5.885.203,0	855.289,4	6.306.090,0	6.488.223,5	5.318.339,9	943.987,8
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	553.825,0	484.209,7	484.209,7	450.525,9	21.661,0	480.652,4	444.801,7	416.314,7	24.586,4
Ministério da Justiça	1.064.846,1	902.775,1	902.775,1	734.553,2	107.489,8	371.414,4	801.610,0	689.375,1	131.568,6
Ministério das Minas e Energia	748.002,0	521.186,7	521.181,8	449.715,4	19.210,1	322.624,8	404.080,8	311.184,7	51.539,4
Ministério da Previdência Social	1.487.136,8	1.214.111,5	1.214.112,4	1.090.025,3	202.280,9	397.843,6	782.150,5	712.150,5	674.883,3
Ministérios das Relações Exteriores	1.147.235,8	1.025.205,6	1.025.205,6	924.975,7	82.744,9	381.212,1	806.885,6	806.583,6	107.028,3
Ministério da Saúde	32.282.651,1	31.200.465,8	31.200.465,8	23.620.532,9	1.511.122,1	33.434.597,8	33.447.982,3	31.067.030,5	86.913,1
Ministério do Trabalho e Emprego	618.719,4	709.349,8	709.349,8	593.927,3	80.201,5	371.142,7	526.330,0	326.330,0	71.753,3
Ministérios das Transportes	715.504,2	557.545,0	557.545,0	446.242,8	73.552,1	781.286,1	542.584,9	397.499,3	71.803,0
Ministérios das Comunicações	701.868,9	326.767,5	326.767,5	282.975,6	54.400,0	344.936,9	292.946,6	257.804,4	30.972,0
Ministério da Cultura	380.748,5	329.945,2	329.945,2	221.663,2	56.647,7	394.762,2	320.564,0	217.049,2	93.843,4
Ministério do Meio Ambiente	561.704,3	442.621,5	442.621,5	368.707,4	66.192,7	452.662,6	402.603,3	349.725,5	59.996,8
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	504.481,4	387.152,1	387.152,1	299.252,5	38.156,1	364.742,1	437.175,9	372.215,1	59.996,8
Ministério do Desenvolvimento Agrário	705.277,8	591.632,6	591.632,6	476.386,3	78.268,7	382.065,0	607.007,4	490.127,3	75.926,6
Ministério do Esporte	211.380,8	158.949,3	158.949,3	88.126,7	12.849,3	412.565,5	272.834,7	143.305,1	39.148,8
Ministério da Defesa	4.662.430,0	4.237.921,8	4.237.921,8	3.582.078,2	563.372,7	3.371.035,7	3.719.755,8	3.164.135,2	521.108,2
Ministério da Integração Nacional	337.017,8	238.628,5	238.628,5	165.196,6	36.628,3	320.180,8	234.301,8	151.694,1	64.147,3
Ministério do Turismo	358.771,7	287.585,9	287.585,9	217.249,3	50.069,0	358.091,5	300.703,3	261.123,1	44.605,7
Ministério do Desenv. Social e Combate à Fome	6.385.148,7	6.151.008,9	6.151.007,1	5.033.428,4	202.872,4	10.240.114,6	9.328.934,8	9.132.665,1	117.098,9
Ministérios das Cidades	42.902,2	359.445,7	359.445,7	265.308,5	29.399,7	436.002,6	349.751,3	270.602,3	59.688,0
Encargos Financeiros da União	187.229,3	161.343,3	161.343,3	120.429,9	-	340.735,8	329.099,0	275.714,1	23.693,1
Recursos sob Supervisão Min. Fazenda	158.740,6	157.755,9	157.755,9	136.320,5	18.266,2	62.379,1	59.701,6	46.751,5	20.110,6
Operações Especiais de Crédito	289.743,6	132.332,5	132.332,5	109.298,0	-	56.672,2	53.661,6	13.473,1	-
TOTAL	68.461.336,6	63.024.505,7	63.023.864,2	57.502.837,4	4.642.173,0	70.750.090,6	66.433.592,3	58.963.636,3	4.716.365,0

Dados preliminares.

(*) Corresponde a detalhamento das consultas disponibilizadas no "Portal SIAFI" no seguinte endereço: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/siafi/index_informacoes_siafi.asp

(1) Despesa de Custeio (Decreto de Programação Financeira - todos os anexos)

(2) "Despesas pagas" correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no SIAFI após a liquidação dos empenhos. Oferece o conceito de "gasto efetivo" adotado para as informações da tabela A1, porém esse último corresponde ao valor dosaque efetuado na conta única



R\$ mil

Dados preliminares.

1) Despesa de investimento (Decreto de Programação Financeira - todos os anexos)

Despesa de Investimento (Decreto de Programação Financeira - todos os anexos)

3) inclui 'Encargos Financeiros da União'.

FPE / FPM

Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

TESOURO NACIONAL

Boletim - Ano XI - nº 12

Internet: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

Dezembro / 2006

Comentários

Em Dezembro de 2006, os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram acréscimo de 21,6%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 5.892.945,0 (mil), em Dezembro de 2006, contra R\$ 4.845.834,1 (mil), no mês anterior, já descontada a parcela de 15% para o FUNDEF.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, favor acessar: -> Governo -> DAF - Distribuição da Arrecadação Federal -> Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Outras informações sobre as transferências constitucionais poderão ser obtidas por meio do telefone (61) 3412-3116. Não deixe de consultar, também, a central telefônica criada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN (61) 3481-8000.

Distribuição do FPM/FPE

Origens	2005			2006			Variação Nominal			
	Novembro	Dezembro	Janeiro a Dezembro	Novembro	Dezembro	Janeiro a Dezembro	Dez / 2006 Nov / 2006	Dez / 2006 Dez / 2005	Jan a Dez / 2006	Jan a Dez / 2005
FPM	2.344.548,1	3.287.073,4	26.675.875,9	2.478.439,3	3.013.992,4	29.502.772,2	21,6 %	-5,3 %	10,6 %	
FPE	2.239.517,8	3.139.818,8	25.463.501,9	2.367.394,8	2.878.952,6	26.180.910,5	21,6 %	-5,3 %	10,7 %	

Previsto x Realizado

De acordo com a Portaria STN nº 678/04, os créditos relativos ao mês de Dezembro de 2006 foram efetuados nos dias 08, 20 e 28. O quadro abaixo mostra a variação estimada dos fundos, divulgada pela STN, e o percentual efetivamente realizado.

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Dezembro	25,3 %	21,6 %	25,3 %	21,6 %	14,1 %	35,1 %

Estimativa Trimestral

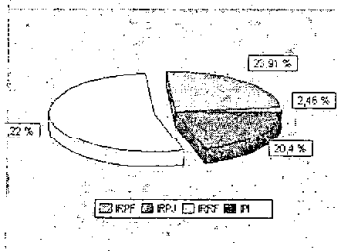
As previsões, de acordo com dados fornecidos pela Receita Federal do Brasil, embutem margem de erro, face às possíveis variações do comportamento da arrecadação. A expectativa de variação das Transferências Constitucionais para os próximos três meses é a seguinte:

FUNDOS	jan/dez	fev/jan	mar/fev
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	-13,7 %	-1,2 %	-5,9 %
IPI-EXP	-27,4 %	2,3 %	-6,7 %

Composição dos Fundos

Em Dezembro de 2006 os percentuais de composição, por tributo, foram os seguintes:

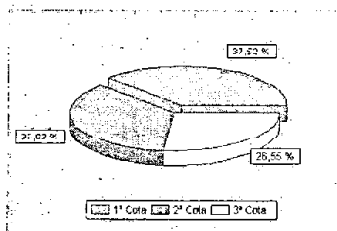
BASE DE CÁLCULO (FPM, FPE, FNO, FNE e FCO)



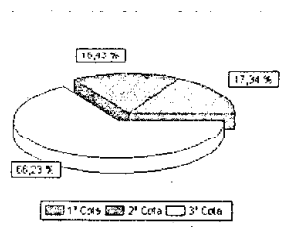
Distribuição nos Decêndios

Os percentuais de cada cota decendial, em relação ao total do mês, estão representados nos gráficos abaixo:

RELAÇÃO FPM / FPE / FNO / FNE / FCO



RELAÇÃO IPI-EXP



Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do imposto de Renda - IR no período de 21/11/2005 a 20/12/2006, conforme demonstrativo abaixo.

R\$ Mil

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências				
	IPI	IR	IPI + IR		FPE (1)	FPM (1)	IPI-EXP (1)	FUNDEF (2)	TOTAL
Nov/3º DEC	557.395,2	5.353.900,6	5.911.295,9	Dez/1º DEC	1.080.289,3	1.130.535,3	47.378,6	396.506,5	2.656.709,7
Dez/1º DEC	526.018,6	5.131.574,5	5.659.593,1	Dez/2º DEC	1.034.290,7	1.082.397,2	44.861,6	361.453,4	2.543.023
Dez/2º DEC	2.128.555,3	2.054.058	4.182.613,1	Dez/3º DEC	764.372,6	799.924,8	190.927,2	307.880,8	2.053.205,4
TOTAL	3.213.969,1	12.539.533,5	15.753.502,7	TOTAL	2.878.952,6	3.012.657,4	273.187,4	1.087.940,7	7.252.936,1
Dez/3º DEC	561.304,6	7.478.788,4	8.040.093	Jan/1º DEC	1.468.326,6	1.537.667,4	47.710,9	539.065,6	3.593.770,5

Obs.: Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta - Restituições - Incentivos Fiscais. Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e receitas de dívida ativa). (1) Deduzidos 15% para o FUNDEF. (2) Inclui recursos do FPM/FPE/IPI-Exp.

Distribuição dos Fundos

R\$ Mil

Estados	UF	FPM (1)	FPE (1)	IPI-Exp (1)	FUNDEF União (2)
Acre	AC	15.169	88.486	24	20.094
Alagoas	AL	70.971	1.9.767	928	34.028
Amazonas	AM	41.749	80.334	7.879	23.198
Amapá	AP	12.105	53.230	21	19.574
Bahia	BA	270.251	270.512	17.092	99.351
Ceará	CE	161.867	211.226	2.824	66.735
Distrito Federal	DF	6.043	19.871	119	4.781
Espírito Santo	ES	54.134	43.184	11.443	20.232
Goiás	GO	108.448	81.852	2.390	34.329
Maranhão	MA	119.367	207.805	2.874	58.657
Minas Gerais	MG	397.773	128.243	30.436	101.343
Mato Grosso do Sul	MS	44.687	38.346	1.949	15.298
Mato Grosso	MT	44.836	66.447	2.624	22.497
Pará	PA	110.215	175.962	11.401	53.577
Paraíba	PB	98.994	137.670	537	42.035
Pernambuco	PE	147.213	156.653	2.096	61.767
Piauí	PI	74.675	124.411	120	35.228
Pernambuco	PR	203.708	83.968	29.968	36.999
Rio de Janeiro	RJ	89.011	43.982	31.637	30.482
Rio Grande do Norte	RN	75.402	120.280	1.366	34.661
Rondônia	RO	26.290	81.080	390	19.074
Roraima	RR	16.690	71.416	16	15.384
Rio Grande do Sul	RS	201.719	67.794	37.352	56.550
Santa Catarina	SC	117.111	36.845	22.534	32.021
Sergipe	SE	43.213	119.629	189	26.831
São Paulo	SP	403.086	28.796	54.637	32.132
Tocantins	TO	47.198	124.947	45	30.406
Total		3.013.992	2.878.952	273.187	1.111.150

(1) Deduzidos 15% do FUNDEF. (2) Inclui recursos do FPM/FPE/IPI-Exp, LC 87/96 e Complementação da União. Alguns municípios não participam do FUNDEF, amparados por decisão judicial.

Datas de Publicação

Em observância ao que determina o art. 6º da Lei Complementar nº 62, de 28/12/1989, os valores das Transferências Constitucionais distribuídos por Estado e Município foram publicados no Diário Oficial da União, Seção I, nas seguintes datas:

Mes	Ano	Data
Janeiro	2006	23/02/2006
Fevereiro	2006	22/03/2006
Março	2006	19/04/2006
Abril	2006	22/05/2006
Maio	2006	23/06/2006
Junho	2006	17/07/2006
Julho	2006	28/08/2006
Agosto	2006	20/09/2006
Setembro	2006	24/10/2006
Outubro	2006	24/11/2006

Foi publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de dezembro de 2005, a Portaria STN nº 888, de 26 de dezembro de 2005, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2006, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br.

Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM
Fone: (61)3412-3116 - 3412-3023 - Fax: (61)3412-1580
E-mail: copem.df.stn@fazenda.gov.br

FUNDEF

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Fundamental e de Valorização do Magistério

TESOURO NACIONAL

Boletim - Ano IX - nº 12

Internet: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

Dezembro 2006

Comportamento no Mês

Em Dezembro de 2006, as transferências para o FUNDEF alcançaram o montante de R\$ 3.414.520,6 (mil), contra R\$ 3.357.936,5 (mil) no mês anterior. Os repasses para o Fundo apresentaram um acréscimo de 1,7% em valores nominais. Contribuíram para esse comportamento o acréscimo da ordem de 21,6% do FPM.

As informações relativas às transferências do FUNDEF estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas do FUNDEF com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, favor acessar -> Governo -> DAF - Distribuição da Arrecadação Federal -> Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Não deixe de consultar, também, a central telefônica criada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN (61)3481-8000

Origens	Novembro	Participação	Dezembro	Participação	R\$ Mil Dez / Nov
FPM	436.274	13,0 %	530.546	15,5 %	21,6 %
FPE	417.776	12,4 %	508.050	14,9 %	21,6 %
PI-EXP	35.692	1,1 %	48.210	1,4 %	35,1 %
LC 67/96	24.345	0,7 %	24.345	0,7 %	0,0 %
COMPL. UNIÃO	20.722	0,6 %	0	0,0 %	-100,0 %
ICMS	2.423.128	72,2 %	2.303.370	67,4 %	-5,0 %
TOTAL	3.357.936,5	100,0 %	3.414.520,6	100,0 %	1,7 %

Fonte: SIAFI

É importante observar que as variações acima são globais, por origem, e têm composição diferenciada em cada Estado.

Dúvidas sobre o FUNDEF

Com o objetivo de orientar as entidades envolvidas na implantação, distribuição e fiscalização do FUNDEF e sanar as dúvidas ainda existentes, o MEC disponibiliza vários canais de comunicação aos interessados na matéria.

As questões relativas ao FUNDEF podem ser encaminhadas diretamente ao Ministério da Educação:

- por meio do telefone FALA BRASIL: 0800-616161;
- por meio dos telefones: (61)2104-8634 - 2104-9535;
- por meio do FAX: (61)2104-9283;
- por meio do e-mail: fundef@mec.gov.br;
- por correspondência endereçada ao:
Depto. de Desenvolvimento de Políticas de Financiamento da Educação Básica - DEFINEB/SEB/MEC
Esplanada dos Ministérios - Bloco L - 5º andar - Sala 510
CEP 70.047-900 - Brasília - DF

Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM
Fone: (61)3412-3116 - 3412-3023 - Fax: (61)3412-1580
E-mail: copem.df.stn@fazenda.gov.br

Complementação da União

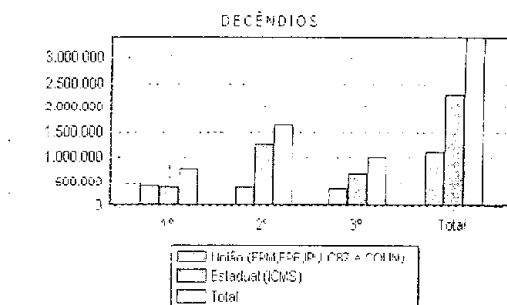
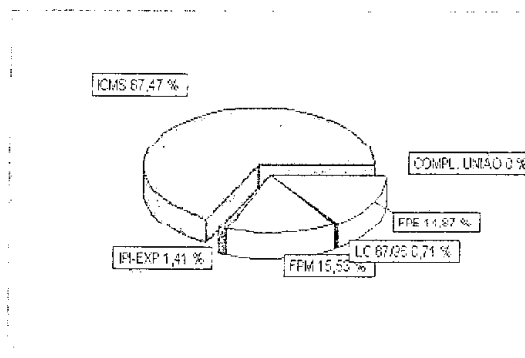
Portaria MF nº 40, de 03/03/2006, publicada no D.O.U. em 06/03/2006, divulga o cronograma com a estimativa dos valores mensais da complementação da União ao FUNDEF, para o ano de 2006.

Estados	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Maranhão	26.552.430	13.426.215	13.426.215	13.426.215	13.426.215	26.637.435	13.426.215	13.426.215	13.426.215	13.426.215	41.579.340
Pará	14.592.180	7.296.090	7.296.090	7.296.090	7.296.090	15.105.330	7.296.090	7.296.090	7.296.090	7.296.090	23.155.080
TOTAL	41.444.610	20.722.305	20.722.305	20.722.305	20.722.305	41.742.765	20.722.305	20.722.305	20.722.305	20.722.305	64.734.420

FUNDEF Brasil por Origem

FUNDEF Brasil por Decêndio

Os gráficos abaixo demonstram os valores do FUNDEF TOTAL, por origem e a sua distribuição por decêndios.



Distribuição do FUNDEF por Estado

R\$ Mil

Estados	Matrículas (1)	ORIGENS						FUNDEF Total (2)	Média por Aluno (R\$)	
		FPE	FPM	IPI-EXP	Com. União	LC 87/96	ICMS		No mês	Até o mês
Acre	146.626	17.380	2.677	4	0	22	4.819	24.903	169,6	1.727,9
Alagoas	674.321	21.135	12.524	164	0	205	13.842	47.970	71,0	744,3
Amapá	127.625	17.335	2.136	4	0	99	4.011	23.584	184,8	1.832,2
Amazonas	745.772	14.177	7.367	1.408	0	246	44.673	67.871	91,0	979,2
Bahia	2.782.645	47.737	47.691	3.016	0	906	132.398	231.748	83,3	766,2
Ceará	1.531.674	37.275	28.565	498	0	357	46.850	115.585	75,5	767,0
Distrito Federal	300.965	3.507	1.066	21	0	197	0	4.791	15,9	159,0
Espírito Santo	497.527	7.621	9.553	2.019	0	1.039	52.854	53.067	167,0	1.667,8
Goiás	869.973	14.444	19.136	422	0	325	58.827	94.156	105,9	1.115,6
Maranhão	1.447.560	36.672	21.086	507	0	409	23.027	81.684	56,4	655,3
Mato Grosso	565.348	11.725	9.853	445	0	473	44.797	67.294	119,0	1.225,8
Mato Grosso do Sul	746.600	6.767	7.696	244	0	301	11.300	66.608	148,0	1.400,8
Minas Gerais	3.176.706	22.631	70.195	5.371	0	3.145	243.504	344.947	108,6	1.121,9
Paraná	745.405	24.330	17.469	165	0	70	19.903	51.938	83,1	858,1
Paraná	1.527.232	14.648	36.310	5.270	0	2.458	129.381	188.067	123,1	1.301,4
Pará	1.533.369	31.052	19.450	2.012	0	1.064	57.066	110.643	72,2	735,1
Pernambuco	1.493.544	35.056	25.979	370	0	362	67.993	129.761	86,9	887,5
Piauí	639.212	21.955	13.178	21	0	74	15.810	51.037	79,6	794,4
Rio Grande do Norte	522.335	21.226	13.306	241	0	88	25.687	60.549	115,9	1.222,6
Rio Grande do Sul	1.503.203	11.964	35.547	6.592	0	2.448	120.799	177.349	118,0	1.529,4
Rio de Janeiro	2.005.935	7.761	15.708	5.583	0	1.430	222.417	252.899	126,1	1.234,5
Roraima	295.378	14.366	4.639	60	0	51	21.800	40.934	136,6	1.306,8
Roraima	79.194	12.603	2.769	3	0	9	3.202	18.586	234,7	2.302,4
Santa Catarina	868.134	6.502	20.687	3.977	0	875	84.210	116.231	133,9	1.425,7
Sergipe	368.317	21.111	7.626	33	0	61	14.636	43.467	118,0	1.232,8
São Paulo	5.094.240	5.080	69.848	9.642	0	7.561	779.862	871.994	171,2	1.866,3
Tocantins	260.218	22.049	8.329	8	0	19	16.840	47.046	180,8	1.558,0
Total	30.218.448	508.050	530.545	48.209	0	24.345	2.303.370	3.414.519	113,0	1.188,5

Fonte: SIAFI

1 - Número de matrículas, conforme Portaria MEC nº 18, de 04/01/2006. Exceto os municípios que não participam do FUNDEF, amparados por decisão judicial.

2 - Montante da UF (Estados e Municípios).

- Não há distribuição da parcela de ICMS para o DF.

- Total do Estado x coeficiente individual de participação divulgado pelo MEC = valor da cota de cada beneficiário.

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2006 A DEZEMBRO/2006

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I	DESPESA COM PESSOAL	R\$ milhões	
		DESPESA LIQUIDADADA	Jan/2006 a dez/2006
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)			85.608.459
Pessoal Ativo			43.982.372
Pessoal Inativo e Pensionistas			41.612.404
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)			13.783
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)			11.649.693
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			27.159
Decorrentes de Decisão Judicial			2.728.402
Despesas de Exercícios Anteriores			855.075
Inativos com Recursos Vinculados			8.037.657
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)			0
Contribuições Patronais			0
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE ATURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I - II + III)			73.958.766
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)			344.731.433
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE ATURAÇÃO DO LIMITE - TLP sobre a RCL [(V / IV) x 100]			21,43%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III; art. 20 da LRF) - 37,9%			130.633.313
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 36,01%			124.137.789

Fonte: SIAFI - STN/CONT/GEINC

Notas:

a) O limite máximo do Poder Executivo é de 40,9%, destacando-se 3% para as despesas com pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, do ex-Território de Roraima, do ex-Território do Amapá e do Distrito Federal. A repartição do limite destacado está prevista no Decreto nº 3.917/2001.

b) O Demonstrativo da despesa com pessoal do Ministério Público e da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios é divulgado pelos respectivos órgãos.

TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE CODOY
 Secretário de Tesouro Nacional, Interno

CLERÊNIO ROSAS AZULVEDO
 Secretário Federal de Controle Interno, Substituto

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2006 (BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO)

Lei nº 9.394/96, art. 72 - Anexo X

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		18 milhões
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	
			%		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)	100.823.541	100.137.806	6.350.133	64.180.503	64,09
Impostos	169.968.344	169.968.344	31.188.218	165.643.970	97,57
Multas e Juros de Mora	2.133.238	2.133.238	6.261.444	3.553.866	185,35
Recursos da Dívida Atrelada	137.520	137.520	6.572	95.901	367,87
(-) Transferências Constitucionais e Legais	71.415.561	72.101.256	19.149.272	72.101.256	100,00
(-) Desvinculação da Receita da União			6.373.529	31.021.918	
RECEITA VINCI-ADIA AO ENSINO (II)			1.440.450	6.530.348	96,48
Contribuição Social do Salário Educação	2.183.100	7.183.100	1.440.450	6.530.348	96,48
TOTAL DAS RECEITAS (II) = (I + II)	7.183.100	7.183.100	1.440.450	6.530.348	96,48
TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	108.006.641	107.320.906	7.799.583	71.110.911	66,26
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (em Saldo)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS REALIZADAS		18 milhões
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	
			%		
Ensino Fundamental	87.165	957.412	783.850	542.345	98,41
Ensino Médio	177.812	162.484	65.596	151.637	84,56
Ensino Profissional	922.771	1.073.877	355.004	1.000.059	96,73
Ensino Superior	8.015.284	9.320.828	2.596.735	9.035.089	96,89
Educação Infantil	33.361	32.663	19.236	23.329	71,55
Educação de Jovens e Adultos	138.033	466.230	290.026	30.211	81,55
Educação Especial	54.973	54.204	19.471	48.624	89,73
Difusão Cultural	480	508	263	347	63,32
Planejamento e Organização	2.618	2.618	0	0	0,00
Administração Geral	1.336.555	1.718.070	412.088	1.355.864	89,39
Tecnologia da Informação	74.663	125.723	83.182	117.784	93,69
Formação de Recursos Humanos	27.978	40.422	23.912	38.870	96,11
Comunicação Social	12.475	8.004	1.453	7.589	93,76
Cooperação Institucional	2.225	2.225	178	1.895	85,17
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	270.170	285.116	69.947	282.503	99,01
Assistência aos Povos Indígenas	5.105	5.105	2.223	5.024	98,41
Desenvolvimento Científico	1.742	1.742	523	1.661	95,35
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	45.873	44.973	13.256	43.217	97,39
Desenvolvimento Científico e Tecnológico	89.417	86.917	32.608	84.429	97,14
Desenvolvimento Científico e Tecnológico	20.000	17.000	984	16.986	99,92
Desenvolvimento Científico e Tecnológico	18.997	10.957	1.243	6.565	59,70
Desenvolvimento Científico e Tecnológico	487.960	487.960	38.861	297.588	60,99
Desenvolvimento Científico e Tecnológico	3.714.160	2.714.160	44.479	2.714.160	100,00
Desenvolvimento Científico e Tecnológico	360.000	370.200	16.139	260.418	97,36
TOTAL DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (IV)	14.891.826	17.952.975	5.415.670	17.098.253	95,74
DESPESAS COM ENSINO NÃO CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE (V)	3.093.107	2.104.418	1.188.240	2.113.218	92,93
Contribuição do Salário Educação	2.181.466	1.029.427	926.437	1.174.641	97,16
Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	532.213	578.214	176.089	472.420	91,60
Outras Despesas de Recursos	176.628	196.687	85.214	166.157	84,48
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (VI) = (IV + V)	17.985.133	20.057.393	6.604.210	19.611.471	94,94
DESPESAS COM ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO COM ENSINO FUNDAMENTAL (VI)	17.985.133	20.057.393	6.604.210	19.611.471	94,94
TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS					
Mínimo de 18% da Receita Resultante de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - (IV/II)					
Mínimo de 30% das Despesas com MDI, na Erradicação de Analfabetismo e no Ensino Fundamental - (ADCT, art. 40, caput e § 6º - (VI/II + V))					
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO EM RELAÇÃO AO TOTAL DAS RECEITAS CORRESPONDENTES (VII)					
FONTE: SIAFI - S/NCCON - AGINE					
Notas					
a) A Receita atende a exigência de imputação e a receita líquida, ou seja, a arrecadação menos as isenções, Férias, as Restituições e as Restituições.					
b) A demonstração "Manutenção e Desenvolvimento do Ensino" inclui todos os projetos e as atividades que se enquadram nessa classificação na tabela Orçamento.					

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GOVERNO FEDERAL
BOLSA-ORÇAMENTO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2006

TESOURONACIONAL

ADCT, art. 77 - Anexo XV

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo em 31/12/06
				Ate o Bimestre	%	
DESPESAS CORRENTES		40.709.131	42.231.109	41.906.493	98,53	
Pessoal e Encargos Sociais		7.123.005	8.137.443	7.947.551	97,88	
Juros e Encargos da Dívida		148.661	148.661	147.411	98,52	
Outras Despesas Correntes		3.837.455	3.955.005	3.811.531	98,50	
DESPESAS DE CAPITAL		3.572.033	3.584.450	2.408.759	67,24	
Investimentos		3.234.213	3.216.730	2.152.421	65,41	
Inversões Financeiras		40.400	40.400	39.003	96,54	
Amortização da Dívida		297.420	297.320	219.335	73,74	
TOTAL		44.281.134	45.815.559	44.315.112	98,95	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE						
Despesas com Saúde						
(-) Encargos Previdenciários						
(-) Juros e Encargos da Dívida						
(-) Amortização da Dívida						
(-) Despesa custeada pelo Fundo de Combate e Erradicação da Polítmia						
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (1)						
ESPECIFICAÇÃO		VARIACÃO NOMINAL DO PIB ¹ %	DESPESAS LIQUIDADAS Ate o Bimestre/2006	DESPESAS LIQUIDADAS Ate o Bimestre/2006	VARIACÃO % DE APLICAÇÃO (de 1.000 a 100)	
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (1)		2,68	40.709.135	37.029.216	100,5	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (Por Subfunção)						
Atenção Básica		7.025.534	7.025.534	6.649.871	94,66	
Atenção Hospitalar e Ambulatorial		20.189.256	20.189.256	20.188.719	99,99	
Suporte Profilático e Terapêutico		3.869.204	3.869.204	3.787.899	97,90	
Vigilância Sanitária		236.809	236.809	236.809	100,00	
Vigilância Epidemiológica		2.131.157	2.131.157	2.131.157	100,00	
Alimentação e Nutrição		105.571	105.571	105.571	100,00	
Planejamento e Orçamento		12.764	12.764	12.764	100,00	
Administração Geral		4.099.354	4.099.354	4.099.354	100,00	
Controle Interno		5.052	5.052	5.052	100,00	
Normalização e Fiscalização		55.937	55.937	55.937	100,00	
Tecnologia da Informação		134.705	134.705	134.705	100,00	
Formação de Recursos Humanos		197.714	197.714	197.714	100,00	
Comunicação Social		105.039	105.039	105.039	100,00	
Informação e Intelligência		71.456	71.456	71.456	100,00	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador		53.081	53.081	53.081	100,00	
Educação Superior		5.673	5.673	5.673	100,00	
Educação Infantil		80.238	80.238	80.238	100,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos		15.734	15.734	15.734	100,00	
Assistência aos Povos Indígenas		33.870	33.870	33.870	100,00	
Saneamento Básico Rural		225.900	225.900	225.900	100,00	
Saneamento Básico Urbano		186.148	186.148	186.148	100,00	
Preservação e Conservação Ambiental		1.064.935	1.064.935	1.064.935	100,00	
Desenvolvimento Científico e Tecnológico		177.715	177.715	177.715	100,00	
Desenvolvimento Científico e Tecnológico		50.324	50.324	50.324	100,00	
Transferências		27.610	27.610	27.610	100,00	
Outras Despesas Especiais		27.861	27.861	27.861	100,00	
TOTAL		219.976	219.976	219.976	100,00	
TOTAL: SIAFI - SINACONTREINC		40.709.135	42.231.109	42.231.109	100,00	

Nota: Apreciação dos valores lida de acordo com os critérios estabelecidos pelo art. 58 da Lei nº 11.724/2008, conforme Parecer PGM/CGF nº 1.31.4/2008.
¹ Os recursos mínimos aplicados serão equivalentes ao valor aplicado no ano anterior corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruto, conforme a alínea "b" do inciso I do art. 77 da ADCT. Os valores utilizados para o cálculo da variação nominal do PIB de 2003 em relação a 2001, referem-se aos dados preliminares de 1º trimestre de 2006, divulgados pela IBGE.

MINISTÉRIO DA FAZENDA



Limites de Endividamento da União

Resolução SF96/89 e

Lei Complementar nº 101/2000

COREF - Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários

ANO: DEZEMBRO/ 2006

Brasília, DF

Sumário

1 - APRESENTAÇÃO.....	2
2 - PRIMEIRO LIMITE.....	3
2.1 - DEFINIÇÃO (ART. 2º - RES. SF 96/89).....	3
2.2 - OBJETIVO GERAL.....	3
2.3 - LIMITE, UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - (DEZEMBRO/2006).....	4
2.4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO.....	5
3 - SEGUNDO LIMITE.....	5
3.1 - DEFINIÇÃO (ART. 3º ITEM I - RES. SF 96/89).....	5
3.2 - OBJETIVO GERAL.....	5
3.3 - LIMITE, UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - (DEZEMBRO/2006).....	5
3.4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO.....	6
4 - TERCEIRO LIMITE.....	7
4.1 - DEFINIÇÃO (ART. 3º ITEM II - RES. SF 96/89).....	7
4.2 - OBJETIVO GERAL.....	7
4.3 - LIMITE, UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - (DEZEMBRO/2006).....	7
4.4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO.....	8
5 - QUARTO LIMITE.....	8
5.1 - DEFINIÇÃO (ART. 4º ITEM I - RES. SF 96/89).....	8
5.2 - OBJETIVO GERAL.....	9
5.3 - LIMITE, UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - (DEZEMBRO/2006).....	9
5.4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO.....	10
6 - QUINTO LIMITE.....	10
6.1 - DEFINIÇÃO (ART. 4º ITEM II - RES. SF 96/89).....	10
6.2 - OBJETIVO GERAL.....	10
6.3 - LIMITE, UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - (DEZEMBRO/2006).....	10
6.4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO.....	11
7 - CONTRATOS FIRMADOS (DEZEMBRO/2006) - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNO (DIRETAS, GARANTIAS E EMISSÃO DE TÍTULOS).....	12
8 - METODOLOGIA UTILIZADA PARA A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES.....	13

1 - Apresentação

O Senado Federal, conforme competência privativa definida na Constituição Federal de 1988 (art. 52, incisos VII e VIII), editou a Resolução 96/89 para dispor sobre os limites globais para o endividamento da União, suas autarquias e entidades controladas.

Esse trabalho apresenta o cálculo dos limites de endividamento da União, com a posição de DEZEMBRO de 2006, utilizando-se os conceitos definidos na referida Resolução, bem como o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, considerando para esse fim, ao final de cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas (Regra de Ouro - § 3º do art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000).

2 - Primeiro Limite

2.1 - Definição (Art. 2º - Res. SF 96/89)

“As operações de crédito realizadas em um exercício financeiro não poderão exceder o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta e observado o disposto no artigo 37 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o previsto nesta Resolução”.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO $\leq$ DESPESAS DE CAPITAL

É oportuno notar que se trata de limite constitucional, previsto no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, reproduzido no corpo da Resolução nº 96/89 pelo Senado Federal:

"Art. 167. São vedados: (...)

III - a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta".

A Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no seu art. 32, § 3º determinou que considerar-se-ão, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas.

2.2 - Objetivo geral

O limite tem por fim que, a cada exercício financeiro, os *recursos provenientes de operações de crédito* sejam direcionados, em valores agregados, para a cobertura de *despesas de capital* (*investimentos, amortizações, inversões financeiras*), inibindo-se, portanto, o financiamento de despesas correntes (custeio da máquina administrativa) com aqueles recursos.

2.3 - Limite, utilização e margem disponível - (DEZEMBRO/2006)

R\$ MIL

- LIMITE	5 4 4 . 6 8 9 . 1 2 7
- UTILIZAÇÃO	5 4 2 . 1 6 8 . 2 4 1
- MARGEM	2 . 5 2 0 . 8 8 6

Fontes:

Limite: Montante das Despesas de Capital executadas no exercício de 2006.

Utilização: Receitas de operações de crédito interno e externo, realizadas no exercício de 2006 (SIAFI Gerencial - conta: 19.114.00.00).

GRÁFICO I - PRIMEIRO LIMITE (UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL – DEZEMBRO/2006)

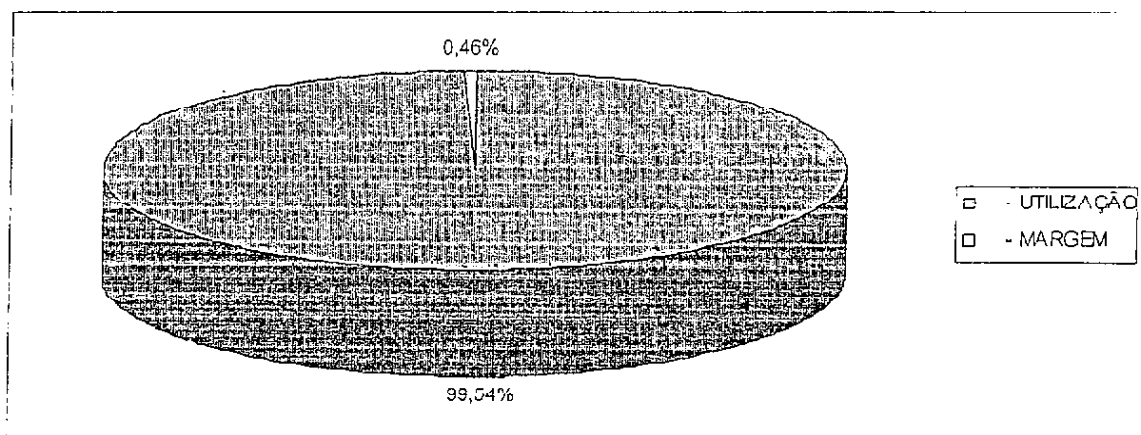
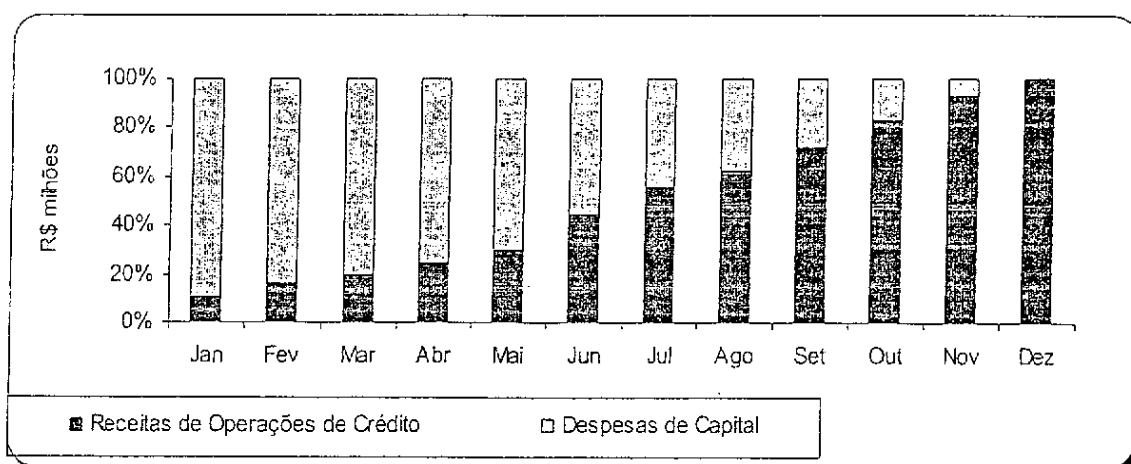


GRÁFICO II - COMPARATIVO DO MONTANTE DAS DESPESAS DE CAPITAL REALIZADAS COM AS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXECUTADAS – ACUMULADO DE JANEIRO A DEZEMBRO/2006.



2.4 - Metodologia de cálculo

Operações de Crédito: o valor é obtido da execução orçamentária da União, na rubrica *Receita Proveniente de Operações de Crédito*, dentre as *Receitas de Capital*, ao longo do exercício em análise. Em consonância com o objetivo geral do limite, não são incluídas as receitas das operações de crédito garantidas pela União. Entretanto, na hipótese de extrapolação do limite, é vedada a concessão de garantias, exceto se aprovadas pelo Senado Federal.

Despesas de Capital: são obtidas do montante fixado no Orçamento Geral da União do exercício que se estiver analisando (dotação orçamentária do exercício). Integram as despesas de capital as rubricas *Investimentos, Amortização da Dívida Interna, Amortização da Dívida Externa, Inversões Financeiras e Outras Despesas de Capital*. De acordo com o parágrafo 3º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ao final de cada exercício é realizado o cálculo deste limite considerando-se o valor dos recursos das Despesas de Capital executadas*.

3 - Segundo Limite

3.1 - Definição (Art.3º Item I - Res. SF 96/89)

"As operações de crédito interno e externo de natureza financeira da União e de suas autarquias e a concessão de garantias pela União observarão os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas no exercício financeiro anual não poderá ultrapassar o valor dos dispêndios com encargos e amortizações da dívida fundada, vencida e vencível no ano, devidamente atualizada, acrescido do equivalente a 10% (dez por cento) da receita líquida real; (...)

Parágrafo 1º - Entende-se por receita líquida real, para os efeitos desta Resolução, a receita realizada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês que se estiver apurando, excluídas as receitas provenientes de operações de crédito e de alienação de bens"

$$\text{OPERAÇÕES DE CRÉDITO} \leq \text{DISPÊNDIOS DA DÍVIDA FUNDADA} + 10\% \text{ DA RECEITA LÍQUIDA REAL}$$

3.2 - Objetivo geral

O limite objetiva estabelecer uma margem de endividamento para que recursos de operações de crédito sejam direcionados para a rolagem da dívida fundada, ou seja, mantém-se o mesmo estoque ou grau de endividamento, com um adicional, neste caso, lastreado pela receita líquida real. O conceito da RLR, por seu turno, procura representar a receita de caráter permanente, excluindo aquelas obtidas em situações ocasionais.

3.3 - Limite, utilização e margem disponível - (DEZEMBRO/2006)

R\$MIL

- LIMITE	1.217.786.974
- UTILIZAÇÃO	548.081.284
- MARGEM	669.705.689

Fontes:

Limite: Dispêndios da dívida Anual, acrescido de 10% da receita líquida real.

Utilização: Receitas de operações de crédito interno e externo realizadas no exercício de 2006.

GRÁFICO III - SEGUNDO LIMITE (UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL – DEZEMBRO/2006)

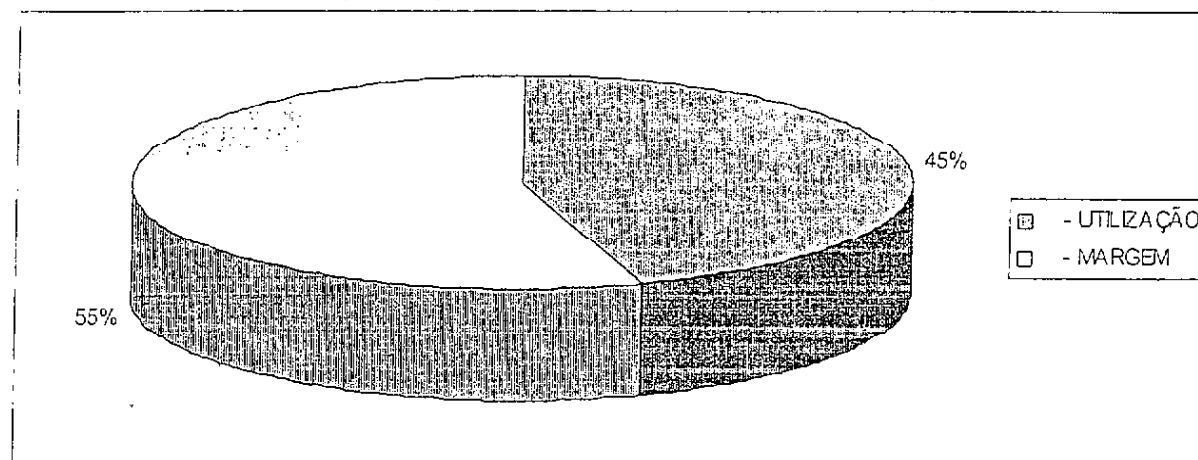
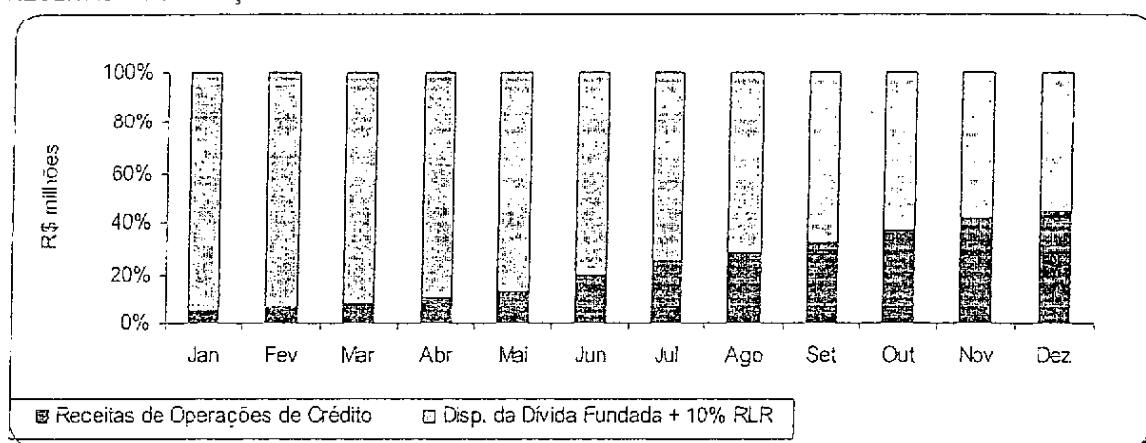


GRÁFICO IV - COMPARATIVO DO MONTANTE DOS DISPÊNDIOS DA DÍVIDA FUNDADA + 10% DA RLR COM AS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO – ACUMULADO DE JANEIRO A DEZEMBRO/2006.



3.4 - Metodologia de cálculo

Dispêndio da Dívida Fundada: é obtido pelo somatório dos montantes fixados no Orçamento Geral da União do exercício em análise das rubricas *Amortização da Dívida Interna*, *Juros e Encargos da Dívida Interna*, *Amortização da Dívida Externa* e *Juros e Encargos da Dívida Externa*, excluídos os compromissos honrados em razão de garantia prestada pela União, por não se constituírem dívida da União, mas sim compromissos contingentes. Ao encerramento do exercício financeiro, compara-se o dispêndio da dívida efetivamente executado com as operações de crédito realizadas no exercício financeiro. Considera-se para efeito da apuração a *dívida mobiliária interna* como componente da *dívida fundada*, inclusive com vencimento inferior a 12 meses. De acordo com o objetivo geral do limite, exatamente a dívida de curto prazo deve ter margem para a rolagem. Foi excluído da utilização o saldo das receitas relativas aos *Títulos da dívida Agrária – TDA*, de acordo com a Resolução 96/89.

10% da Receita Líquida Real (RLR): obtidos da receita líquida real, calculada conforme a definição. Dados extraídos da execução orçamentária da União dos últimos 12 meses:

$$\text{RLR} = \text{RECEITA TOTAL} - \text{RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO} - \text{RECEITA DE ALIENAÇÃO DE BENS}$$

Receita Total: o valor é obtido da execução orçamentária da União, rubrica *Receita*, que é o somatório das *Receitas Correntes* e das *Receitas de Capital*. A receita total da União já se encontra líquida das transferências constitucionais.

4 - Terceiro Limite

4.1 - Definição (Art. 3º Item II - Res. SF 96/89)

"As operações de crédito interno e externo de natureza financeira da União e de suas autarquias e a concessão de garantias pela União observarão os seguintes limites: (...)

II - o dispêndio anual máximo, compreendendo principal e acessórios de todas as operações, não poderá ultrapassar a margem de poupança real; (...)

Parágrafo 2º - Entende-se por margem de poupança real, para os efeitos desta Resolução, o valor da receita líquida deduzida das despesas correntes pagas e acrescida dos encargos e amortizações da dívida fundada pagos".

$$\text{DISPÊNDIO ANUAL MÁXIMO} \leq \text{MARGEM DE POUPANÇA REAL}$$

4.2 - Objetivo geral

O limite objetiva assegurar que o dispêndio anual com operações de crédito seja financiado por recursos outros que aqueles necessários à cobertura das despesas correntes líquidas (custeio da máquina administrativa), não prejudicando, dessa forma, as atividades administrativas regulares, o que poderia se caracterizar um colapso do Estado. O conceito básico de margem de poupança seria a receita líquida excluída a despesa corrente. Tal conceito restringe a receita àquela realmente disponível, após a execução de todos os compromissos classificados como custeio. O Senado Federal adicionou ao conceito básico o valor do dispêndio da dívida fundada (encargos e amortização). O objetivo parece ser novamente abrir uma margem adicional para o refinanciamento da dívida contratada (somente a dívida fundada). Ao utilizar a condição de "dívida paga", pretende garantir o Senado Federal de que a despesa foi efetivamente realizada.

4.3 - Limite, utilização e margem disponível - (DEZEMBRO/2006)

R\$ MIL

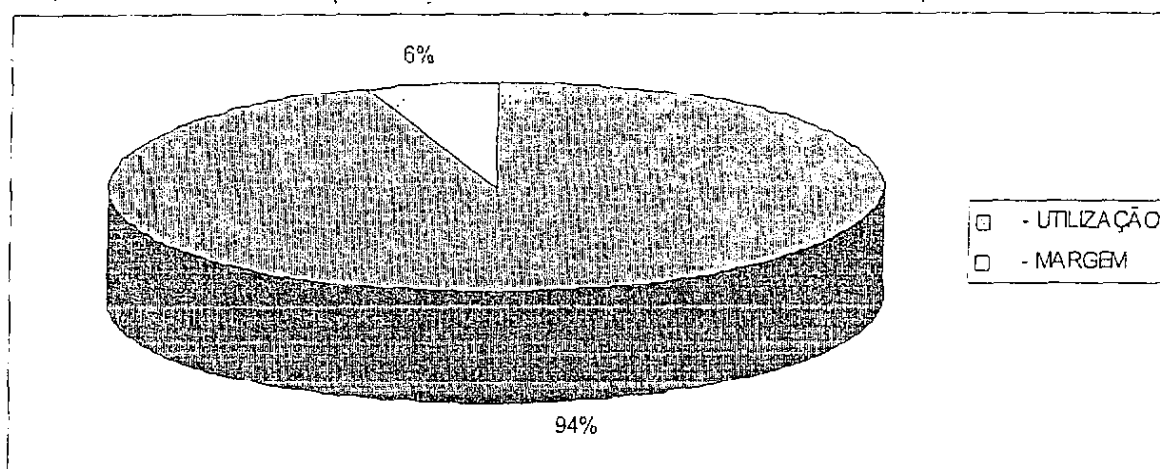
- LIMITE	696.365.007
- UTILIZAÇÃO	657.501.114
- MARGEM	38.863.894

Fontes:

Limite: Margem de Poupança Real.

Utilização: Dispendio Anual Máximo.

GRÁFICO V - TERCEIRO LIMITE (UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - DEZEMBRO/2006)



4.4 - Metodologia de cálculo

Margem de Poupança Real (MPR): calculada conforme a definição. Dados extraídos da execução orçamentária da União dos últimos 12 meses:

$$\text{MPR} = \text{RLR} - \text{DESPESAS CORRENTES} + \text{ENCARGOS E AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA FUNDADA}^{(1)}$$

(1) "Encargos e Amortização da Dívida Fundada" - Considera-se para efeito da apuração a *dívida mobiliária interna* como componente da *dívida fundada da União*, inclusive com vencimento inferior a 12 meses. De acordo com o objetivo geral do limite, exatamente a dívida de curto prazo deve ter margem para a rolagem. Utilizou-se a dívida efetivamente paga, obtida por consulta ao SIAFI Gerencial. Não estão incluídos os compromissos honrados em função de garantia prestada pela União, por não se constituírem dívida fundada da União, mas sim compromissos contingentes.

Dispêndio Anual Máximo: o valor é obtido da execução orçamentária da União, rubricas *Amortização da Dívida Interna, Juros e Encargos da Dívida Interna, Amortização da Dívida Externa, Juros e Encargos da Dívida Externa*, relativas ao exercício em análise. Incluem-se, neste caso, os compromissos relativos às despesas não pagas do exercício anterior, o que o diferencia do conceito de "encargos e amortização da dívida fundada". Foram excluídas as garantias honradas pela União, por se tratarem de compromissos contingentes.

5 - Quarto Limite

5.1 - Definição (Art. 4º Item I - Res. SF 96/89)

"As operações de crédito externo de qualquer natureza, da União e de suas autarquias, bem como a concessão de garantias pela União deverão, ainda, obedecer aos seguintes limites e condições:

I - o montante global anual não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor do saldo médio das exportações dos últimos 3 (três) anos" (...).

OPERAÇÕES EXTERNAS + GARANTIAS CONCEDIDAS $\leq$ 50% DO SALDO MÉDIO DAS EXPORTAÇÕES
--

5.2 - Objetivo geral

Vincular o endividamento externo à medida de desempenho econômico, no caso, as exportações dos últimos três anos.

5.3 - Limite, utilização e margem disponível - (DEZEMBRO/2006)

R\$ MIL

- LIMITE	147.162.162
- UTILIZAÇÃO	10.892.041
- MARGEM	130.270.121

Fontes:

Limite: 50% do saldo médio das exportações nos últimos 3 anos (Bal. Pagamento - MDIC).

Utilização: Montante global anual das operações de crédito externo contratadas e garantidas pela União.

GRÁFICO VI - QUARTO LIMITE (UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL – DEZEMBRO/2006)

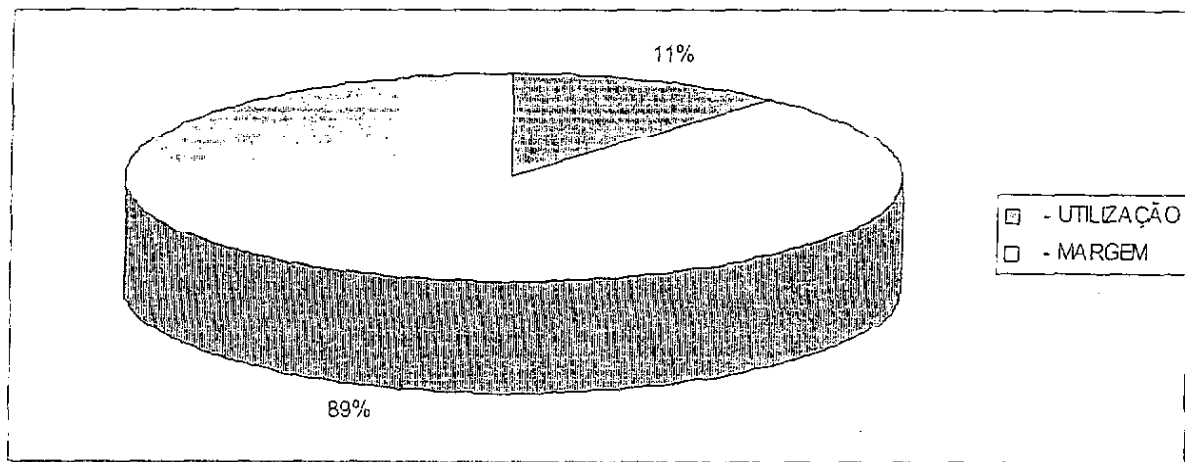
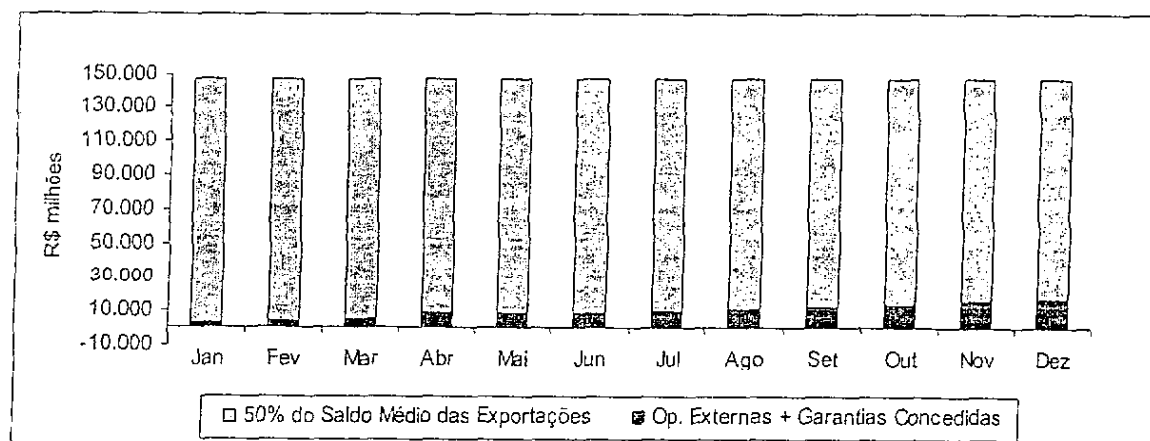


GRÁFICO VII - COMPARATIVO DE 50% DO SALDO MÉDIO DAS EXPORTAÇÕES DOS ÚLTIMOS 3 ANOS COM AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNO SOMADAS ÀS CONCESSÕES DE GARANTIA - ACUMULADO DE JANEIRO A DEZEMBRO/2006



5.4 - Metodologia de cálculo

Saldo Médio das Exportações: obtido dos Balanços de Pagamentos dos últimos três anos, publicados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC).

Operações de Crédito Externo: obtido do montante global das operações contratadas e garantidas no exercício pela União. Neste caso, não se trata da realização de receita de operações de crédito, mas do montante contratado.

6 - Quinto Limite

6.1 - Definição (Art. 4º Item II - Res. SF 96/89)

"II - as garantias concedidas pela União em um exercício financeiro não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) do montante estabelecido no item I deste artigo."

GARANTIAS CONCEDIDAS $\leq$ 25% DO SALDO MÉDIO DAS EXPORTAÇÕES

6.2 - Objetivo geral

Vincular o endividamento externo (somente garantias) à medida de desempenho econômico, no caso, as exportações dos últimos três anos.

6.3 - Limite, utilização e margem disponível - (DEZEMBRO/2006)

R\$ MIL

- LIMITE	73.581.081
- UTILIZAÇÃO	2.124.301
- MARGEM	71.456.780

Fontes:

Limite: 25% do saldo médio das exportações nos últimos 3 anos (Bal. Pagtos - MDIC).

Utilização: Montante global anual das operações de crédito externo com garantia da União.

GRÁFICO VIII - QUINTO LIMITE (UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - DEZEMBRO/2006.

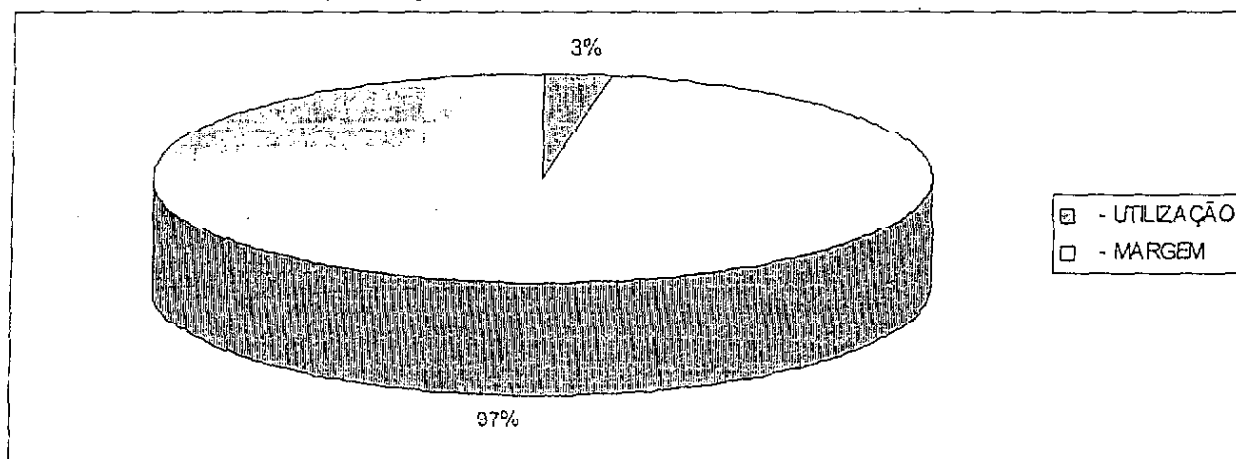
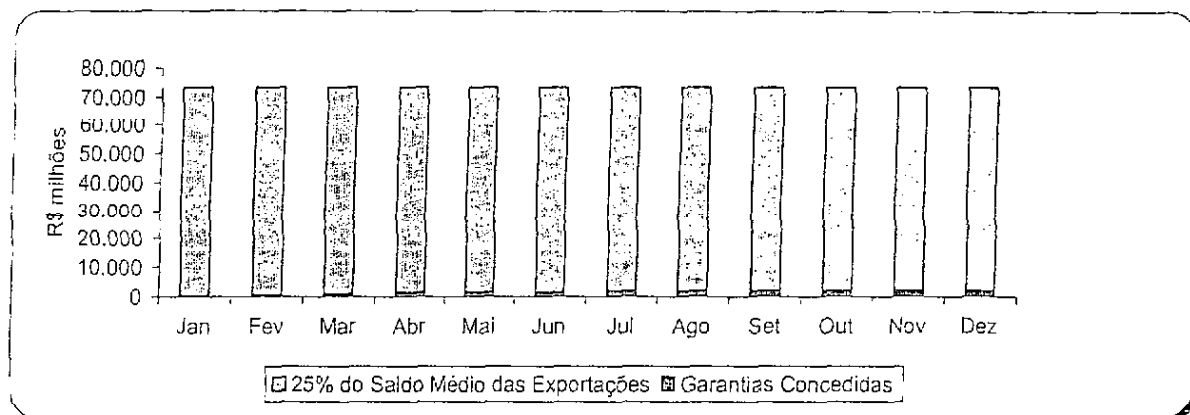


GRÁFICO IX - COMPARATIVO DE 25% DO SALDO MÉDIO DAS EXPORTAÇÕES DOS ÚLTIMOS 3 ANOS COM AS CONCESSÕES DE GARANTIA - ACUMULADO DE JANEIRO A DEZEMBRO/2006.



6.4 - Metodologia de cálculo

Saldo Médio das Exportações: obtido dos Balanços de Pagamentos dos últimos três anos, publicados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Garantias Concedidas: obtido dos montantes globais das operações garantidas pela União no exercício.

7 - Contratos firmados (DEZEMBRO/2006) - operações de crédito externo (diretas e garantias)

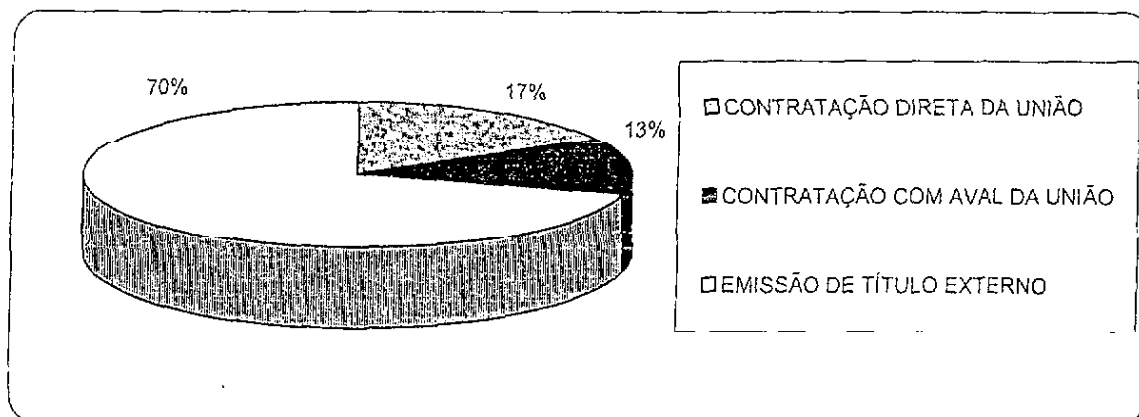
R\$ milhões

CONTRATO	DATA	MUTUÁRIO	CREDOR	VALOR
A - CONTRATAÇÃO DIRETA DA UNIÃO				
7305-0	11.4.06	RFB/MF	BIRD	1.065,29
7299-0	11.4.06	RFB/MF	BIRD	1.395,53
1718-OC	31.5.06	RFB/MPOG	BID	216,87
TF056401	3.7.06	RFB	BIRD	1,92
TF056436	5.7.06	RFB/MMA	BIRD	2,10
1595-OC	17.7.06	RFB/MF	BID	72,81
TF056255	15.9.06	RFB/MMA	BIRD/GEF	15,79
7338	21.9.06	RFB/MIN. CIDADES	BIRD	8,79
7324-0	26.10.06	RFB	BIRD	11,28
TF056701	10.11.06	RFB	BIRD	0,76
TOTAL (A)				2.796,55
B - CONTRATAÇÃO COM AVAL DA UNIÃO				
1692-OC	10.1.06	GOV. CGT. AM	BID	318,12
7329-0	31.1.06	GOV. EST. MG	BIRD	79,53
4735-0	15.2.06	GOV. EST. MA	BIRD	65,42
1681-0	23.2.06	GOV. EST. SP	BID	19,63
7326-0	23.2.06	GDF	BIRD	125,70
1675/OC	28.3.06	GOV. EST. ES	BID	162,38
7344-0	7.4.06	GOV. EST. BA	BIRD	104,51
1571-OC	31.3.06	PM São Bernardo do Campo	BID	159,04
7377-0	28.4.06	GOV. EST. MG	BIRD	360,38
1700-OC	28.4.06	GOV. EST. MG	BID	105,00
7265-0	2.6.06	GOV. EST. AP	BIRD	10,55
BR-9/2006	4.7.06	GOV. EST. MS	FONPLATA	61,78
S/N	5.7.06	GOV. EST. TO	Medio Credito	234,43
696- BR	5.7.06	GOV. EST. BA	FIDA	66,19
1727-OC	7.7.06	GOV. EST. BA	BID	26,48
1738-OC	7.7.06	GOV. EST. BA	BID	22,06
7387-0	7.7.06	GOV. EST. CE	BIRD	82,74
S/N	18.7.06	GOV. EST. PA	MCC SpA	94,15
BR-10/2006	14.12.06	PM JOINVILLE SC	FONPLATA	25,23
TOTAL (B)				2.124,30
C - EMISSÃO DE TÍTULO EXTERNO				
GLOBAL 2037	18.01.2006	RFB	DEUTSCHE BANK SECURITIES - UBS INVEST.	2.272,25
EURO 2015 (REABERTURA)	03.02.2006	RFB	DRESNER/VAG LONDON/BARCLAYS	785,06
GLOBAL 2037 (REABERTURA)	23.03.2006	RFB	JPMorgan Securities Inc. HSBC Sec.	1.104,47
GLOBAL 2034	02.06.2006	RFB		434,67
GLOBAL 2037	16.8.06	RFB	DEUTSCHE BANK SECURITIES - CITYGROUP GLOBAL	1.083,80
GLOBAL BRL 2022	13.9.06	RFB	Citigroup Global Market, JP Morgan Securities	1.634,40
GLOBAL BRL 2022 (REABERTURA)	13.10.2006	RFB	Wentworth US Securities	693,36
GLOBAL 2017	14-nov-06	RFB	Deutsche Bank Securities Inc. Barclays Capital Inc.	3.265,86
GLOBAL BRL 2022 (REABERTURA)	11-dez-06	RFB	Morgan Stanley & Co. Goldman Sachs & Co.	739,89
TOTAL (C)				11.971,19
TOTAL GERAL (A+B+C)				16.892,04

Fonte: Contratos.

Posição: dezembro/2006

GRÁFICO X - CONTRATOS FIRMADOS – DEZEMBRO/2006



8 - Metodologia utilizada para a atualização dos valores

Os valores constantes das planilhas do cálculo dos Limites de Endividamento da União estão atualizados, por meio do IPCA, para DEZEMBRO/2006.

IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo): calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Fonte: IPEA.

DADOS	FONTE	CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO
Execução orçamentária da União (receitas e despesas)	SIAFI	Índice de correção aplicado aos valores.
Exportações	IPEA	1) Valores mensais em dólar convertidos para moeda corrente do país. 2) Índice de correção aplicado aos valores já convertidos.
Operações de crédito externo e garantias concedidas (CONTRATADO)	PGFN, e DOU.	1) Valores em dólar convertidos para moeda corrente do país. 2) Índice de correção aplicado aos valores já convertidos.

IPCA	2006
JAN	1,025385
FEV	1,021196
MAR	1,016825
ABR	1,014694
MAI	1,013679
JUN	1,015813
JUL	1,013888
AGO	1,013381
SET	1,011257
OUT	1,007932
NOV	1,004818
DEZ	1,000000



MINISTÉRIO DA FAZENDA

TESOURARIA GERAL

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO DA UNIÃO - RES. SF 00/99 - CONSOLIDADO
dez/06

QUADRO I - SALDO DE CONTAS SELECIONADAS									
DESCRIÇÃO	RECEITAS	DEBITOS	RECEITAS	DEBITOS	RECEITAS	DEBITOS	RECEITAS	DEBITOS	R\$ mil
A - 4.0.0.0.0.0.00	Recursos Totais	139.30.153	84.07.611	76.25.401	8.618.303	51.149.499	130.452.210	115.000.180	8.618.303
B - 1.0.1.1.4.0.0.00	Operações de Crédito	53.10.255	33.06.479	17.208.075	31.368.105	27.339.053	70.479.199	62.151.480	31.368.105
C - 2.0.0.0.0.0.00	Alimentação de Bens	1.0.0.0.0.0	1.0.0.0.0.0	1.0.0.0.0.0	1.0.0.0.0.0	1.0.0.0.0.0	1.0.0.0.0.0	1.0.0.0.0.0	1.0.0.0.0.0
D - 3.0.0.0.0.0.00	Despesas Correntes	48.50.384	42.51.689	38.210.140	41.055.033	55.111.452	151.082	77.398	41.055.033
E - 3.3.0.0.0.0.00	Juros e Exc. da Dívida	47.00.303	42.00.785	38.058.703	41.840.041	20.048.714	53.420.771	60.136.245	41.840.041
F - 3.3.0.0.0.0.00	Juros e Exc. da Dívida	12.07.405	7.231.437	8.521.855	15.502.262	11.801.091	11.801.091	20.740.353	15.502.262
G - 3.3.0.0.0.0.00	Despesas de Capital	53.20.272	22.781.293	19.784.800	19.784.800	20.031.804	37.715.389	68.801.335	22.781.293
H - 3.4.0.0.0.0.00	Amortiz. da Dívida	53.05.472	22.781.293	19.784.800	19.784.800	20.031.804	37.715.389	68.801.335	22.781.293
FONTE: SIAFI (Exercício Orçamentário)									
Valores atualizados pelo IPCA									
QUADRO II - CÁLCULO DA RECEITA LÍQUIDA REAL E MARGEM DE CUPANGA REAL									
TÍTULO	RECEITA	DEBITOS	RECEITA	DEBITOS	RECEITA	DEBITOS	RECEITA	DEBITOS	R\$ mil
Recursos Líquidos Reais (RLR)	55.380.033	47.907.755	53.105.010	54.235.500	53.105.010	54.235.500	53.105.010	54.235.500	53.105.010
Margem de Segurança Real (MSR)	72.033.801	35.281.005	43.855.000	95.142.100	43.855.000	95.142.100	43.855.000	95.142.100	43.855.000
Obs: MSR = A - B + C									
MPR = (RLR - D) / (E + G)									

QUADRO III - LIMITES ANUAIS E MARGENS DISPONÍVEIS (2009 - 2010)									
DESCRIÇÃO	2009	2010	2009	2010	2009	2010	2009	2010	R\$ mil
Limite da Dívida Fundada	544.081.127	542.161.241	544.081.127	542.161.241	544.081.127	542.161.241	544.081.127	542.161.241	544.081.127
Margem	2.520.888	2.520.888	2.520.888	2.520.888	2.520.888	2.520.888	2.520.888	2.520.888	2.520.888
Limite da Dívida Fundada	1.217.746.974	1.217.746.974	1.217.746.974	1.217.746.974	1.217.746.974	1.217.746.974	1.217.746.974	1.217.746.974	1.217.746.974
Margem	548.081.127	548.081.127	548.081.127	548.081.127	548.081.127	548.081.127	548.081.127	548.081.127	548.081.127
Limite da Dívida Fundada	800.342.007	800.342.007	800.342.007	800.342.007	800.342.007	800.342.007	800.342.007	800.342.007	800.342.007
Margem	657.501.114	657.501.114	657.501.114	657.501.114	657.501.114	657.501.114	657.501.114	657.501.114	657.501.114
Limite da Dívida Fundada	38.883.894	38.883.894	38.883.894	38.883.894	38.883.894	38.883.894	38.883.894	38.883.894	38.883.894
Margem	147.192.102	147.192.102	147.192.102	147.192.102	147.192.102	147.192.102	147.192.102	147.192.102	147.192.102
Limite da Dívida Fundada	10.802.041	10.802.041	10.802.041	10.802.041	10.802.041	10.802.041	10.802.041	10.802.041	10.802.041
Margem	130.270.721	130.270.721	130.270.721	130.270.721	130.270.721	130.270.721	130.270.721	130.270.721	130.270.721
Limite da Dívida Fundada	73.581.081	73.581.081	73.581.081	73.581.081	73.581.081	73.581.081	73.581.081	73.581.081	73.581.081
Margem	2.124.301	2.124.301	2.124.301	2.124.301	2.124.301	2.124.301	2.124.301	2.124.301	2.124.301
Fonte:									

QUADRO IV - OPERAÇÕES DE CRÉDITO DIRETAS E GARANTIAS									
DESCRIÇÃO	2009	2010	2009	2010	2009	2010	2009	2010	R\$ mil
A - SUBSTITUIÇÃO DE CRÉDITO DA UNIÃO	544.081.127	542.161.241	544.081.127	542.161.241	544.081.127	542.161.241	544.081.127	542.161.241	544.081.127
B - SUBSTITUIÇÃO DE CRÉDITO DA UNIÃO	2.520.888	2.520.888	2.520.888	2.520.888	2.520.888	2.520.888	2.520.888	2.520.888	2.520.888
C - EMISSÃO DE TÍTULO EXTERNO	11.071.182	11.071.182	11.071.182	11.071.182	11.071.182	11.071.182	11.071.182	11.071.182	11.071.182
D - EMISSÃO DE TÍTULO INTERNO	18.892.011	18.892.011	18.892.011	18.892.011	18.892.011	18.892.011	18.892.011	18.892.011	18.892.011

QUADRO V - COMPROMISSOS VINCULADOS À UNIÃO - 2009

DESCRIÇÃO	2009	2010	2009	2010	2009	2010	2009	2010	R\$ mil
A - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B - ADMINISTRAÇÃO ESPECIAL DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
C - DIVÍDUAS EM PROCESSO DE ASSUNÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A+B+C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

A) LIMITES:
(1) Montante das Operações de Crédito Diretas e Garantias em 2009, limitado ao DCL.
(2) Dependendo da Dívida Fundada Anual (QUADRO I), 1,1% do DCL (QUADRO II).
(3) 50% (QUADRO II).
(4) 50% (QUADRO II).
(5) 50% (QUADRO II).
(6) 50% (QUADRO II).
(7) 50% (QUADRO II).
(8) 50% (QUADRO II).
(9) 50% (QUADRO II).
(10) 50% (QUADRO II).
(11) 50% (QUADRO II).
(12) 50% (QUADRO II).
(13) 50% (QUADRO II).
(14) 50% (QUADRO II).
(15) 50% (QUADRO II).
(16) 50% (QUADRO II).
(17) 50% (QUADRO II).
(18) 50% (QUADRO II).
(19) 50% (QUADRO II).
(20) 50% (QUADRO II).
(21) 50% (QUADRO II).
(22) 50% (QUADRO II).
(23) 50% (QUADRO II).
(24) 50% (QUADRO II).
(25) 50% (QUADRO II).
(26) 50% (QUADRO II).
(27) 50% (QUADRO II).
(28) 50% (QUADRO II).
(29) 50% (QUADRO II).
(30) 50% (QUADRO II).
(31) 50% (QUADRO II).
(32) 50% (QUADRO II).
(33) 50% (QUADRO II).
(34) 50% (QUADRO II).
(35) 50% (QUADRO II).
(36) 50% (QUADRO II).
(37) 50% (QUADRO II).
(38) 50% (QUADRO II).
(39) 50% (QUADRO II).
(40) 50% (QUADRO II).
(41) 50% (QUADRO II).
(42) 50% (QUADRO II).
(43) 50% (QUADRO II).
(44) 50% (QUADRO II).
(45) 50% (QUADRO II).
(46) 50% (QUADRO II).
(47) 50% (QUADRO II).
(48) 50% (QUADRO II).
(49) 50% (QUADRO II).
(50) 50% (QUADRO II).
(51) 50% (QUADRO II).
(52) 50% (QUADRO II).
(53) 50% (QUADRO II).
(54) 50% (QUADRO II).
(55) 50% (QUADRO II).
(56) 50% (QUADRO II).
(57) 50% (QUADRO II).
(58) 50% (QUADRO II).
(59) 50% (QUADRO II).
(60) 50% (QUADRO II).
(61) 50% (QUADRO II).
(62) 50% (QUADRO II).
(63) 50% (QUADRO II).
(64) 50% (QUADRO II).
(65) 50% (QUADRO II).
(66) 50% (QUADRO II).
(67) 50% (QUADRO II).
(68) 50% (QUADRO II).
(69) 50% (QUADRO II).
(70) 50% (QUADRO II).
(71) 50% (QUADRO II).
(72) 50% (QUADRO II).
(73) 50% (QUADRO II).
(74) 50% (QUADRO II).
(75) 50% (QUADRO II).
(76) 50% (QUADRO II).
(77) 50% (QUADRO II).
(78) 50% (QUADRO II).
(79) 50% (QUADRO II).
(80) 50% (QUADRO II).
(81) 50% (QUADRO II).
(82) 50% (QUADRO II).
(83) 50% (QUADRO II).
(84) 50% (QUADRO II).
(85) 50% (QUADRO II).
(86) 50% (QUADRO II).
(87) 50% (QUADRO II).
(88) 50% (QUADRO II).
(89) 50% (QUADRO II).
(90) 50% (QUADRO II).
(91) 50% (QUADRO II).
(92) 50% (QUADRO II).
(93) 50% (QUADRO II).
(94) 50% (QUADRO II).
(95) 50% (QUADRO II).
(96) 50% (QUADRO II).
(97) 50% (QUADRO II).
(98) 50% (QUADRO II).
(99) 50% (QUADRO II).
(100) 50% (QUADRO II).

SELENE CUBEROS PEREZ

TRADUTOR PÚBLICO

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000

TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br

São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906

TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br

Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br

Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br

Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br

Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br

Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1693

C.C.M. 9.382.440-0

C.P.F. Nº 707.395.718-68

R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-39595/06 LIVRO Nº 353 FOLHAS Nº 1

CERTIFICO E DOU FÉ, que me foi apresentado, nesta data, um documento redigido em idioma INGLÊS, com o fim de traduzi-lo para o PORTUGUÊS, o que faço em razão do meu ofício e nos termos seguintes:-

VERSÃO FINAL ACORDADA

EUROPEAN INVESTMENT BANK

FI nº [em branco]

EMPRÉSTIMO GLOBAL DO BNDES

(Recursos Próprios)

PROGRAMA MULTISSECTORIAL BEI - LINHA DE CRÉDITO -

ALA III

CONTRATO DE FINANCIAMENTO

celebrado entre

o **EUROPEAN INVESTMENT BANK**

e

o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**

[local de assinatura], [data].

O PRESENTE CONTRATO É CELEBRADO ENTRE:

O European Investment Bank, estabelecido em 100, boulevard Konrad Adenauer, Luxemburgo, Grão Ducado de Luxemburgo, representado por [em branco], doravante denominado "Banco", de um lado, e

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, empresa pública com sede social localizada em Brasília, Distrito Federal, e principais atividades na Av. República do Chile, 100, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, representada por [em branco] e [em branco], doravante denominado "Mutuário", de outro lado.

CONSIDERANDO QUE:

1. O Mutuário, empresa pública constituída em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil, com sede social localizada em Brasília, Distrito Federal, e principais atividades na Av. República do Chile, 100, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, solicitou ao Banco que estabelecesse um crédito global de Euro [em branco] ([em branco] milhões de euros), a serem desembolsados como 50.000.000 (cinquenta milhões) de dólares norte-americanos (doravante denominados "US\$") a serem usados para o financiamento de projetos de investimento de pequeno e médio porte nos setores de infra-estrutura comercial, indústria, agro-indústria, turismo e serviços afins, abarcados pelo Programa Multissetorial – Linha de Crédito – ALA III do Banco (doravante denominados "**Projetos**" ou, individualmente, "**Projeto**") em consonância com o Compromisso da Ásia e da América Latina de 22 de dezembro de 1999 e dentro da estrutura do "Acordo-Quadro de Cooperação Financeira" celebrado entre a República Federativa do Brasil e o Banco em 19 de dezembro de 1994, ratificado pelo Decreto Legislativo nº 85 de 30 de maio de 1995 e pelo Decreto nº 1609 de 28 de agosto de 1995 (doravante denominado "**Acordo-Quadro**").
2. O Mutuário deverá financiar cada Projeto por meio de um subempréstimo (doravante denominado "**Subempréstimo**") concedido através de contratos de repasse (cada um dos quais doravante denominado "**Contrato de Subempréstimo**") celebrados entre o Mutuário e as empresas que promovem os Projetos, os quais serão de interesse mútuo para o Brasil e para a União Européia (cada referida empresa, doravante denominada "**Beneficiária Final**").
3. O governo da República Federativa do Brasil reconheceu, pela carta datada de 1º de setembro de 2004, que o financiamento concedido de acordo com esse contrato de financiamento (doravante denominado "**Contrato**") se enquadra dentro do escopo de aplicação do Acordo-Quadro.
4. As obrigações financeiras do Mutuário previstas neste instrumento serão garantidas por uma garantia na forma e conteúdo aprovados pelo Banco (doravante denominada "**Garantia**") a ser emitida, em favor do Banco, pela República Federativa do Brasil (doravante denominada "**Garante**").
5. O Banco, estando satisfeito com o fato de a presente operação se enquadrar dentro do escopo de suas funções e estar em conformidade com os objetivos do Acordo-Quadro e tendo considerado as questões mencionadas acima, decidiu atender à solicitação do Mutuário, concedendo a este um empréstimo no valor de até US\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos) de acordo com o presente Contrato.

6. A Diretoria do Mutuário autorizou a aceitação do presente crédito, e [em branco] [nome / cargo] e [em branco] [nome / cargo] estão devidamente autorizados a assinar o presente Contrato em nome do Mutuário (consultar o Anexo I); também foi devidamente certificado no modelo estabelecido no Anexo II que esse empréstimo está dentro dos poderes societários do Mutuário.

7. O Estatuto do Banco prevê que o Banco deverá garantir que seus recursos sejam usados de forma tão racional quanto possível no interesse da Comunidade Européia; e, conseqüentemente, os termos e condições das operações de empréstimo do Banco deverão ser consistentes com as políticas aplicáveis da Comunidade Européia.

8. As referências contidas neste instrumento a Artigos, Preâmbulo, Apensos e Anexos são referências respectivamente aos artigos, preâmbulo, apensos e anexos do presente Contrato.

ISTO POSTO, as partes têm entre si justo e contratado o seguinte:

ARTIGO 1

Desembolso

1.01 Valor e Alocação de Crédito

A. O Crédito: Pelo presente Contrato, o Banco concede ao Mutuário, e o Mutuário aceita, um crédito (doravante denominado “Crédito”) em um valor de Euro [em branco] ([em branco] euros) a ser desembolsado como US\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos) para ser repassado aos Beneficiários Finais e para serem usados, exclusivamente, para o financiamento de Projetos, conforme previsto abaixo.

O Crédito deverá ser alocado para Projetos individuais em um período de trinta meses com início no trigésimo dia após a data de assinatura do presente Contrato.

B. Apresentação do Projeto. O Mutuário deverá apresentar ao Banco, para cada Projeto, uma proposta de financiamento, à conta do Crédito previsto no presente Contrato. Cada proposta deverá estar em conformidade com os critérios acordados entre o Banco e o Mutuário.

C. Alocação. Se uma proposta apresentada ao Banco de acordo com o Artigo 1.01B se enquadrar nos parâmetros especificados no primeiro parágrafo do Preâmbulo, e se a proposta for aprovada por ele, o Banco deverá comunicar ao Mutuário, através de uma carta de alocação (doravante denominada “Carta de Alocação”) declarando:

(i) que o Projeto foi aprovado; e

(ii) que a parte do Crédito que o Banco aloca para o Projeto (cada referida parte doravante denominada “Alocação”, termo esse que deverá incluir a realocação prevista no Artigo 1.06).

D. Valor de Alocações: O valor de cada Alocação para qualquer Projeto não deverá ser inferior a US\$ [em branco] ([em branco] dólares norte-americanos), sendo o equivalente a Euro 150.000 (cento e cinquenta mil euros) e não deverá exceder US\$ [em branco] ([em branco] dólares norte-americanos), sendo o equivalente a Euro 12.500.000 (doze milhões e quinhentos mil euros), desde que nenhuma Alocação seja inferior a 10% ou superior a 50% do custo total de qualquer Projeto.

1.02 Procedimentos de Desembolso

A. O Crédito deverá estar disponível para saque pelo Mutuário em Parcelas (doravante denominadas “**Parcelas**” e, cada uma, doravante denominada “**Parcela**”). O valor de cada Parcela, quando não disser respeito ao saldo não sacado do Crédito, deverá ser em um valor mínimo de US\$ 5.000.000 (cinco milhões de dólares norte-americanos). O número total de Parcelas não poderá exceder a 8 (oito), salvo se for acordado de outra forma pelo Banco.

B. O desembolso de cada Parcela deverá ser feito mediante a solicitação por escrito do Mutuário (doravante denominada “**Solicitação de Desembolso**”), nos termos do modelo estabelecido no Apenso A, sujeito às condições estabelecidas no Artigo 1.04. Cada Solicitação de Desembolso deverá:

(a) especificar o valor solicitado para desembolso na Parcela e como ele é distribuído entre as Alocações;

(b) especificar se a Parcela será acompanhada de uma taxa de juros fixa (a referida Parcela, doravante denominada “**Parcela de Taxa Fixa**”) de acordo com o Artigo 3.01A ou de uma taxa de juros flutuante com um spread fixo (a referida Parcela, doravante denominada “**Parcela de Taxa Flutuante**”) de acordo com o Artigo 3.01B;

(c) especificar os termos de amortização a serem aplicáveis à Parcela de acordo com o Artigo 4.01;

(d) especificar a data preferida do Mutuário para desembolso, que deverá ser um Dia Útil Pertinente (conforme definido no Artigo 5.03A), ficando entendido que o Banco poderá desembolsar a Parcela em até 4 (quatro) meses civis a contar da data da Solicitação de Desembolso;

(e) confirmar (i) que cada Contrato de Subempréstimo em relação ao qual a Solicitação de Desembolso for apresentada foi celebrado com o Beneficiário Final em uma data no mínimo 6 (seis) meses anterior à da assinatura do presente Contrato, que está em conformidade substancial com a documentação padrão de empréstimo apresentada pelo Mutuário ao Banco de acordo com o Artigo 1.04A(f) e que nenhum de seus termos e condições entra em conflito com os termos e condições estabelecidos nos Artigos 6.02 e 6.03, (ii) que uma carta adicional nos termos do modelo anexado a este instrumento como Apenso D (doravante denominada “**Carta Adicional**”) foi assinada pelos diretores devidamente autorizados da Beneficiária Final de cada Contrato de Subempréstimo, manifestando sua aprovação e confirmando a Solicitação de Desembolso apresentada e (iii) que não há obstáculo para o desembolso previsto em cada Contrato de Subempréstimo e

que o valor solicitado para desembolso na Parcela será usado para desembolsos feitos ou a serem feitos para a Beneficiária Final de cada Contrato de Subempréstimo, após a data de assinatura do presente Contrato;

(f) estar acompanhada por um comprovante, na forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, da autorização da(s) pessoa(s) autorizada(s) a assinar as Solicitações de Desembolso e o modelo de assinatura autenticada da(s) referida(s) pessoa(s);

(g) declarar a conta bancária para a qual o desembolso deve ser feito;

(h) confirmar que as declarações e garantias estabelecidas no Artigo 6.08 ainda são verdadeiras;

(i) confirmar que a partir da data da assinatura do presente Contrato e até a data da Solicitação de Desembolso, no melhor conhecimento do Mutuário:

(i) não houve alteração desfavorável relevante em sua condição financeira que afetaria, ou poderia afetar, sua habilidade de cumprir suas obrigações previstas no presente Contrato; e

(ii) não existe nenhuma situação em virtude da qual o Banco possa cancelar ou suspender a parte não desembolsada do Crédito de acordo com o Artigo 1.07B(i).

O Mutuário também poderá, a seu critério, especificar, na Solicitação de Desembolso, os seguintes elementos, se houver, conforme indicado pelo Banco, sem compromisso de serem aplicáveis à Parcela durante toda a sua vigência:

(i) no caso de uma Parcela de Taxa Fixa, a taxa de juros; e

(ii) no caso de uma Parcela de Taxa Flutuante, o Spread (conforme definido no Artigo 3.01B) para a Taxa Interbancária Pertinente.

Nenhuma Solicitação de Desembolso poderá ser feita após 32 (trinta e dois) meses a contar da data de assinatura do presente Contrato. Sujeito às disposições do Artigo 1.02C, cada Solicitação de Desembolso é irrevogável.

C. Entre 15 (quinze) e 10 (dez) dias antes da data de desembolso de cada Parcela, o Banco deverá, se a Solicitação de Desembolso estiver em conformidade com o Artigo 1.02B, entregar ao Mutuário um aviso (doravante denominado "**Aviso de Desembolso**") que deverá especificar:

(a) o valor da Parcela;

(b) a base da taxa de juros;

(c) para uma Parcela de Taxa Fixa, a taxa de juros fixa, para uma Parcela de Taxa Flutuante, o Spread.

(d) os termos de amortização aplicáveis à Parcela de acordo com o Artigo 4.01; e

(e) a data na qual a Parcela está programada a ser desembolsada (doravante denominada "**Data de Desembolso Programada**").

Ficando ressalvado que, se um ou mais dos elementos especificados no Aviso de Desembolso não estiver em conformidade com o elemento correspondente na Solicitação de Desembolso, se nela tiver sido previsto, o

Mutuário poderá, sem qualquer ônus, no prazo de 3 (três) Dias Úteis de Luxemburgo, a contar do recebimento do Aviso de Desembolso, revogar a Solicitação de Desembolso mediante aviso ao Banco e, dessa forma, a Solicitação de Desembolso e o Aviso de Desembolso perderão efeito.

Para os fins do presente Contrato em geral, "**Dia Útil de Luxemburgo**" significa um dia no qual os bancos comerciais estão abertos para negócios normais em Luxemburgo.

D. Nenhum desembolso deverá ser feito pelo Banco até o momento em que as condições de desembolso, mencionadas no Artigo 1.04, tenham sido cumpridas de modo satisfatório para o Banco ou renunciadas pelo Banco.

1.03 Moeda de Desembolso

Sujeito à disponibilidade, o Banco deverá desembolsar cada Parcela em dólares norte-americanos.

1.04 Condições de Desembolso

A. O desembolso da primeira Parcela deverá estar sujeito ao cumprimento das seguintes condições, de forma satisfatória para o Banco, isto é, até 10 (dez) Dias Úteis de Luxemburgo antes da Data de Desembolso Programada, o Banco deverá ter recebido:

(a) uma cópia atualizada, fiel, autenticada do estatuto social do Mutuário, aprovado pelo Decreto nº 4.418, de 11 de outubro de 2002, publicado no Diário Oficial da União brasileiro, conforme alterado, e dos documentos que comprovam a autorização dos signatários do presente Contrato em nome do Mutuário;

(b) uma cópia original da Garantia devidamente assinada, bem como (i) um documento que evidencie adequadamente o poder dos signatários da Garantia em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, e (ii) um parecer jurídico da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, confirmando a devida celebração da Garantia pela Garante;

(c) um comprovante, em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, de que o Mutuário pagou todas as taxas legais, até o limite de US\$ 19.000 (dezenove mil dólares norte-americanos), incorridas pelo Banco na elaboração, negociação e celebração do presente Contrato e da Garantia, em conformidade com os termos dos acordos sobre taxas celebrados pelo Mutuário na Decisão nº [em branco] da Diretoria do Mutuário;

(d) um parecer jurídico emitido em idioma inglês pelo advogado brasileiro do Banco, em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, declarando (entre outros) os itens estabelecidos no Apenso B, I deste instrumento;

(e) um parecer jurídico emitido em idioma inglês pelo advogado interno do Mutuário, em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, declarando (entre outros) os itens estabelecidos no Apenso B, II deste instrumento;

(f) a documentação padrão de empréstimo a ser usada pelo Mutuário refletindo os termos e condições estabelecidos nos Artigos 6.02 e 6.03 e de outra forma satisfatórios para o Banco;

(g) um comprovante de que o Mutuário registrou os termos e condições estabelecidos no Contrato de Financiamento no Banco Central do Brasil por meio do registro pelo sistema SISBACEN denominado Registro Declaratório Eletrônico – Módulo Registro de Operações Financeiras – RDE-ROF (doravante denominado “ROF”) ou qualquer sistema equivalente aplicável na data de registro; e

(h) um comprovante de que o ROF obtido pelo Mutuário, de acordo com o item (g) acima, é válido e está em vigor para permitir que o Mutuário receba o desembolso da Parcela e, subsequente, para permitir que o Mutuário complemente o ROF com os termos e condições de amortização da Parcela (doravante denominado “Cronograma de Pagamentos”) na tela adequada de Cronograma de Pagamentos de forma a possibilitar que o Mutuário cumpra integralmente qualquer uma de suas obrigações de pagamento previstas no presente Contrato, ou com relação ao presente Contrato.

B. O desembolso de cada Parcela (inclusive a primeira) deverá estar sujeito às seguintes condições:

(a) que não tenha ocorrido nenhuma alteração desfavorável relevante na condição financeira do Mutuário que afetaria, ou poderia afetar, sua habilidade de cumprir suas obrigações previstas no presente Contrato; e

(b) que nenhuma situação tenha ocorrido em virtude da qual o Banco possa cancelar ou suspender a parte não desembolsada do Crédito de acordo com o Artigo 1.07B(i).

C. O desembolso de cada Parcela adicional (não incluindo a primeira) deverá estar sujeito ao cumprimento pelo Mutuário das seguintes condições, de forma satisfatória para o Banco, isto é, que o Banco, até 10 (dez) Dias Úteis de Luxemburgo antes da Data de Desembolso Programada, deverá ter recebido:

(a) um comprovante, sob a forma de um certificado acordado, de que 70% do desembolso imediatamente anterior e 100% de todos os outros desembolsos anteriores foram desembolsados para os Beneficiários Finais, cujos Projetos foram aprovados para Alocações pelo Banco, de acordo com o Artigo 1.01;

(b) um comprovante de que o ROF obtido pelo Mutuário, de acordo com o Artigo 1.04A(g), é válido e está em vigor de forma a permitir que o Mutuário receba o desembolso da Parcela e, subsequente, para permitir que o Mutuário complemente o ROF com o Cronograma de Pagamentos na tela adequada de Cronograma de Pagamentos de forma a possibilitar que o Mutuário cumpra integralmente qualquer uma de suas obrigações de

pagamento previstas no presente Contrato, ou com relação ao presente Contrato; e

(c) um comprovante de que o Mutuário complementou o ROF com o Cronograma de Pagamentos a respeito de todas as Parcelas anteriores desembolsadas de acordo com o presente Contrato.

1.05 Comissão de Diferimento

A. O Banco deverá, mediante solicitação do Mutuário, diferir o desembolso de qualquer Parcela, total ou parcialmente, para uma data especificada pelo Mutuário, que ocorra em no máximo seis meses a contar da respectiva Data de Desembolso Programada. Nesse caso, o Mutuário deverá pagar uma indenização de diferimento, conforme determinado de acordo com o parágrafo C abaixo. Qualquer solicitação de diferimento deverá vigorar a respeito de uma Parcela somente se tal solicitação for feita no mínimo sete dias antes de sua Data de Desembolso Programada.

B. Se qualquer uma das condições mencionadas no Artigo 1.04 não for cumprida na data especificada, o desembolso deverá ser diferido para uma data acordada entre o Banco e o Mutuário que ocorra pelo menos 10 (dez) Dias Úteis de Luxemburgo após o cumprimento de todas as condições de desembolso.

C. Se o desembolso de qualquer Parcela for diferido, quer seja, a pedido do Mutuário ou em virtude do não cumprimento das condições de desembolso, o Mutuário deverá, mediante solicitação do Banco, pagar uma indenização sobre o valor do desembolso diferido. Essa indenização deverá ser acumulada a partir da Data de Desembolso Programada até a data de desembolso real ou, conforme for o caso, até a data de cancelamento da Parcela a uma taxa igual a R_1 menos R_2 , onde:

R_1 significa a taxa de juros que teria sido aplicada periodicamente de acordo com o Artigo 3.10 e com o Aviso de Desembolso pertinente, se a Parcela tivesse sido desembolsada na Data de Desembolso Programada;

e

R_2 significa a Taxa Interbancária Pertinente menos 0,125% (cento e vinte e cinco milésimos por cento); ficando ressalvado que, para os fins de determinar a Taxa Interbancária Pertinente com relação a este Artigo 1.05, os períodos pertinentes previstos no Apenso C deverão ser períodos sucessivos de um mês com início na Data de Desembolso Programada.

Além disso, a indenização:

(i) deverá ser acumulada no final de cada mês e ser pagável de acordo com o Artigo 2.03, no caso de o diferimento exceder um mês de duração;

(ii) deverá ser calculada usando a convenção sobre contagem de dias aplicável a R_1 ; e

(iii) quando R_2 exceder R_1 , deverá ser estabelecida em zero.

Para os fins do presente Contrato, em geral, "**Taxa Interbancária Pertinente**" significa a LIBOR (conforme definido no Apenso C deste instrumento).

1.06 Anulação e Realocação

A. Qualquer parte do Crédito que não tiver sido alocada dentro do período estabelecido no Artigo 1.01A deverá ser considerada anulada.

B. (a) A partir de 6 (seis) meses, a contar da emissão de uma Carta de Alocação, o Banco poderá declarar, por um aviso ao Mutuário, que qualquer valor do Crédito alocado, mas que ainda não foi objeto de uma Solicitação de Desembolso, deverá ser anulado.

(b) Quando o Mutuário, tendo recebido qualquer valor em uma Alocação, não repassar o valor para o Beneficiário Final em 6 (seis) meses, a partir da data de recebimento, ele deverá informar isso ao Banco. O Banco poderá concordar em realocar esse valor para um outro Projeto qualificado para financiamento pelo Banco ou poderá solicitar que esses valores sejam pagos antecipadamente de acordo com o Artigo 4.02.

1.07 Cancelamento e Suspensão do Crédito

A. O Mutuário poderá, a qualquer momento, por um aviso entregue ao Banco, cancelar, total ou parcialmente, a parte não desembolsada do Crédito, cancelamento esse que produzirá efeitos imediatamente. Entretanto, o aviso não terá efeito em uma Parcela cuja Data de Desembolso Programada ocorra em até sete dias após a data do aviso. O Mutuário não incorrerá, salvo conforme estabelecido no próximo parágrafo, em nenhuma responsabilidade sob a forma de indenização ou de outra forma para o Banco, em virtude desse cancelamento.

Se o Mutuário cancelar uma Parcela que tiver sido objeto de um Aviso de Desembolso (a referida Parcela, qualquer que seja sua base de taxa de juros, doravante denominada "**Notificada**"), ele deverá, se a Parcela for uma Parcela de Taxa Fixa, pagar uma indenização sobre o valor cancelado. Essa indenização deverá ser calculada de acordo com o Artigo 4.02B com relação ao período a partir da data (doravante denominada "**data inicial**"), que ocorrer por último entre (a) a data do aviso de cancelamento e (b) a Data de Desembolso Programada da Parcela, até sua data de amortização final programada. Para esse fim: (i) as referências contidas no Artigo 4.02B à Data de Pagamento Antecipado deverão se referir à data inicial, e (ii) o valor cancelado deverá ser considerado desembolsado e amortizado na data inicial.

B. O Banco poderá, por um aviso ao Mutuário, suspender total ou parcialmente a parte não desembolsada do Crédito a qualquer momento, e com entrada em vigor imediata:

(i) de acordo com as condições mencionadas no Artigo 4.03 ou Artigo 10.01; ou

(ii) se surgirem circunstâncias excepcionais que afetem de forma desfavorável o acesso do Banco aos mercados de capitais internacionais relevantes.

Essa suspensão deverá continuar até o Banco comunicar ao Mutuário que ele poderá novamente fazer saques a respeito do Crédito ou, conforme for o caso, até o Banco cancelar o valor suspenso conforme previsto abaixo.

Além disso, o Banco poderá, por um aviso ao Mutuário, cancelar total ou parcialmente a parte não desembolsada do Crédito de acordo com as condições dos itens (i) e (ii) acima, sujeito sempre (no caso do Artigo 4.03) ao cumprimento dos respectivos procedimentos especificados em cada parágrafo do Artigo 4.03. O Banco também poderá, por um aviso ao Mutuário, cancelar uma Parcela cujo desembolso tenha sido diferido de acordo com o Artigo 1.05A ou B em mais de 6 (seis) meses no total.

Entretanto, o Banco não terá o direito de suspender ou cancelar, com base no parágrafo (ii) acima, nenhuma Parcela Notificada.

C. Se o Banco suspender uma Parcela Notificada com base unicamente no Artigo 1.07B, item (i), o Mutuário deverá pagar uma indenização sobre o valor suspenso na forma prevista no Artigo 1.05C.

Se o Banco cancelar uma Parcela de Taxa Fixa Notificada com base unicamente no referido item (i), o Mutuário deverá pagar uma indenização sobre o valor cancelado, calculada de acordo com o Artigo 1.07A.

Se o Banco cancelar uma Parcela de Taxa Flutuante Notificada de acordo com o referido item (i) com base em um evento mencionado no Artigo 10.01, o Mutuário deverá pagar uma indenização sobre o valor cancelado calculada com base no Artigo 10.03B e acumulada sobre o período a partir do que ocorrer por último entre (a) a data do aviso de cancelamento e (b) a Data de Desembolso Programada da Parcela, até sua data de amortização programada final.

D. Em qualquer momento após o prazo final para o Mutuário apresentar uma Solicitação de Desembolso de acordo com o Artigo 1.02B, o Banco poderá, por um aviso ao Mutuário, e sem responsabilidade imputável a qualquer parte, cancelar qualquer parte do Crédito que não uma Parcela Notificada.

ARTIGO 2

O Empréstimo

2.01 Valor do Empréstimo

O Empréstimo feito de acordo com o Crédito (doravante denominado "Empréstimo") deverá abranger o total dos valores desembolsados pelo

Banco em dólares norte-americanos, conforme informado pelo Banco na ocasião do desembolso de cada Parcela.

2.02 Moeda de Amortização

Cada amortização de uma Parcela de acordo com o Artigo 4 ou, conforme for o caso, o Artigo 10, deverá ser efetuado em dólares norte-americanos.

2.03 Moeda de Juros e Outros Encargos

Salvo conforme previsto de forma específica, os juros e outros encargos pagáveis pelo Mutuário de acordo com os Artigos 3 e 4, e, quando aplicável, de acordo com o Artigo 1 e 10, deverão ser calculados e pagáveis em dólares norte-americanos.

Qualquer outro pagamento deverá ser feito na moeda especificada pelo Banco considerando a moeda do gasto a ser reembolsado por meio desse pagamento.

2.04 Confirmação pelo Banco

Após cada desembolso de uma Parcela, o Banco deverá entregar ao Mutuário uma declaração resumida, apresentando a data, a moeda e o valor de desembolso, os termos de amortização e a taxa de juros dessa Parcela. Essa confirmação deverá incluir a tabela de amortização pertinente mencionada no Artigo 4.01.

ARTIGO 3

Juros

3.01 Taxa de Juros

A. Parcelas de Taxa Fixa

O Mutuário deverá pagar juros sobre o saldo em aberto de cada Parcela de Taxa Fixa, semestralmente, por período vencido, na Data de Pagamento pertinente, especificada no Artigo 5.03A, com início na primeira de tais Datas de Pagamento após a data de desembolso da Parcela. Os juros deverão ser calculados à taxa especificada no Aviso de Desembolso, taxa essa que deverá ser a taxa aplicável na data do Aviso de Desembolso, de acordo com os princípios aplicáveis periodicamente estabelecidos pelos órgãos regentes do Banco para empréstimos feitos a uma taxa de juros fixa denominados em dólares norte-americanos e com termos equivalentes para a amortização de capital e o pagamento de juros.

B. Parcelas de Taxa Flutuante

O Mutuário deverá pagar juros sobre o saldo em aberto de cada Parcela de Taxa Flutuante à Taxa Flutuante semestralmente, por período vencido, nas Datas de Pagamento pertinentes, com início na primeira de tais Datas de Pagamento após sua data de Desembolso dessa Parcela. O Banco deverá informar a Taxa Flutuante para o Mutuário em 10 dias após o início de cada Período de Referência de Taxa Flutuante. Os juros deverão ser calculados a

respeito de cada Período de Referência de Taxa Flutuante com base no Artigo 5.02(b). Para esse fim:

“**Taxa Flutuante**” significa uma taxa de juros flutuante com spread fixo, ou seja, uma taxa de juros anual igual à Taxa Interbancária Pertinente mais ou menos o Spread, determinado pelo Banco para cada Período de Referência de Taxa Flutuante sucessivo.

“**Período de Referência de Taxa de Juros**” significa cada período de seis meses a contar de uma Data de Pagamento até a Data de Pagamento pertinente seguinte, ficando ressalvado que o primeiro Período de Referência de Taxa Flutuante deverá iniciar na data de desembolso da Parcela.

“**Spread**” significa o spread fixo para a Taxa Interbancária Pertinente (a ser a ela somado ou dela subtraído), determinado pelo Banco e informado ao Mutuário no Aviso de Desembolso pertinente.

3.02 Juros sobre Valores Vencidos

Sem prejuízo para o Artigo 10 e como exceção ao Artigo 3.01, os juros deverão ser acumulados sobre qualquer valor vencido pagável de acordo com os termos do presente Contrato a partir da data de vencimento até a data de pagamento a uma taxa igual à Taxa Interbancária Pertinente mais 2% (200 pontos base). Para os fins de determinar a Taxa Interbancária Pertinente em relação a este Artigo 3.02, os períodos pertinentes deverão ser períodos sucessivos de um mês com início na data de vencimento.

Entretanto, os juros deverão ser cobrados à taxa definida no Artigo 3.01 mais 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) se essa taxa exceder, em qualquer período pertinente determinado, a taxa especificada no parágrafo anterior.

Se o valor vencido for em uma moeda que não a moeda do Empréstimo, a taxa a seguir se aplicará, isto é, a taxa interbancária pertinente (de oferta) que é geralmente mantida pelo Banco para transações nessa moeda mais 2% (dois por cento), calculada de acordo com a prática do mercado para essa taxa.

ARTIGO 4

Amortização

4.01 Amortização Normal

O Mutuário deverá pagar cada Parcela em parcelas semestrais, iguais do principal, nas Datas de Pagamento (conforme definido no Artigo 5.03A) de acordo com os termos da tabela de amortização entregue de acordo com o Artigo 2.04. A primeira data de pagamento de cada Parcela deverá ser uma Data de Pagamento que ocorrer no máximo na primeira Data de Pagamento imediatamente posterior ao terceiro aniversário da data de desembolso da Parcela e a última data de amortização deverá ser uma Data de Pagamento

que ocorrer, no mínimo, em 4 (quatro) anos e no máximo em 12 (doze) anos, a contar da data de desembolso da Parcela.

A última data de amortização de uma Parcela especificada de acordo com este Artigo 4.01, será doravante denominada "**Data de Vencimento**".

4.02 Pagamento Antecipado Voluntário

A. Sujeito ao parágrafo B abaixo, o Mutuário poderá pagar antecipadamente toda ou parte de qualquer Parcela mediante a entrega de um aviso prévio, por escrito, com um mês de antecedência (doravante denominado "**Aviso de Pagamento Antecipado**") especificando o valor a ser pago antecipadamente (doravante denominado "**Valor Pago Antecipadamente**") e a data na qual o Mutuário propõe efetuar o pagamento antecipado (doravante denominada "**Data de Pagamento Antecipado**"), data essa que deverá ser uma Data de Pagamento para essa Parcela.

B. A respeito de cada Valor Pago Antecipadamente de uma Parcela de Taxa Fixa, o Mutuário deverá para ao Banco na Data de Pagamento Antecipado uma indenização igual ao valor presente (na Data de Pagamento Antecipado) do excedente, se houver:

(X) dos juros que acumulariam posteriormente sobre o Valor Pago Antecipadamente a contar da Data do Pagamento Antecipado até sua data de amortização final programada, se ele não fosse pago antecipadamente, sobre
(Y) os juros que seriam acumulados se fossem calculados à Taxa de Reaplicação do EIB em vigor 1 (um) mês antes da Data de Pagamento Antecipado, menos quinze centésimos por cento;

Para este fim, "**Taxa de Reaplicação do EIB**" significa a taxa de juros padrão do Banco para empréstimos de taxa fixa denominados na moeda do Valor Pago Antecipadamente, e tendo o mesmo perfil de serviço de dívida para Data de Vencimento que o Valor Pago Antecipadamente.

O referido valor presente deverá ser calculado a uma taxa de desconto igual à Taxa de Reaplicação do EIB, aplicada em cada Data de Pagamento pertinente.

O Mutuário poderá pagar antecipadamente uma Parcela de Taxa Flutuante sem indenização em qualquer Data de Pagamento pertinente.

C. O Banco deverá informar ao Mutuário, no máximo em 15 (quinze) dias antes da Data de Pagamento Antecipado, sobre o valor a ser pago antecipadamente, os correspondentes juros devidos e, no caso do pagamento antecipado de uma Parcela de Taxa Fixa, o valor da indenização de pagamento antecipado pagável de acordo com o parágrafo B acima ou, conforme for o caso, que nenhuma indenização é devida.

No máximo até as 17h, horário de Luxemburgo, no dia de recebimento desse aviso (ou 17h no dia seguinte, se o aviso foi entregue após às 12h, horário de Luxemburgo), o Mutuário deverá informar ao Banco:

(i) que ele confirma o Aviso de Pagamento Antecipado, de acordo com os termos especificados pelo Banco; ou

(ii) que ele revoga o Aviso de Pagamento Antecipado.

Se o Mutuário fornecer uma confirmação contida no item (i), ele deverá efetuar o pagamento antecipado. Se o Mutuário revogar o Aviso de Pagamento Antecipado ou deixar de confirmar no tempo devido, ele pode não efetuar o pagamento antecipado. Executado o preceito retro mencionado, o Aviso de Pagamento Antecipado deverá ser obrigatório e irrevogável.

4.03 Pagamento Antecipado Compulsório

A. O Banco poderá exigir o pagamento antecipado de todo ou parte do Empréstimo se o Mutuário não cumprir suas obrigações previstas no Artigo 7.02.

B. O Banco poderá exigir o pagamento antecipado de todo ou parte do Empréstimo se o Mutuário não cumprir suas obrigações previstas no Artigo 6.04.

No caso de pagamento antecipado relativo a um evento mencionado no Artigo 4.03, uma indenização de pagamento antecipado, se houver, deverá ser determinada de acordo com o Artigo 4.02B. Se, além disso, o Mutuário efetuar um pagamento antecipado de uma Parcela em uma data que não a Data de Pagamento pertinente, o Mutuário deverá indenizar o Banco no valor adicional que o Banco certificará que é necessário para compensá-lo pelo recebimento dos recursos de outra forma, que não em uma data de pagamento pertinente, ficando ressalvado que esse valor não deverá exceder EUR 5000 (cinco mil euros).

4.04 Disposições Gerais a respeito de Pagamento Antecipado de acordo com o Artigo 4

O pagamento antecipado deverá ser feito em dólares norte-americanos.

No caso de um pagamento antecipado parcial, devido de acordo com este Artigo 4, o Mutuário poderá escolher qual Parcela ou quais Parcelas pagar antecipadamente; o valor pago antecipadamente deverá ser aplicado de forma proporcional em redução de cada parcela em aberto.

O Artigo 4 não deverá prejudicar o Artigo 10.

ARTIGO 5

Pagamentos

5.01 Local de Pagamento

Cada valor a ser pago pelo Mutuário, de acordo com o presente Contrato, deverá ser pago para a conta do Banco, conforme informado pelo Banco para

o Mutuário. O Banco deverá indicar a conta, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento para o primeiro pagamento pelo Mutuário e deverá informar qualquer alteração de conta, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da data do primeiro pagamento ao qual a alteração se aplica.

Este período de aviso não se aplica no caso do pagamento previsto no Artigo 10.

5.02 Cálculo de Pagamentos relacionados a uma Fração de um Ano

Qualquer valor devido em virtude de juros, comissão ou de outra forma pelo Mutuário, de acordo com o presente Contrato, e calculado a respeito de qualquer fração de um ano, deverá ser calculado com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias e:

(a) a respeito de Parcelas de Taxa Fixa, um mês de 30 (trinta) dias; ou

(b) a respeito das Parcelas de Taxa Flutuante, o número de dias decorridos.

5.03 Data para Pagamento

A. No presente Contrato:

“Data de Pagamento” significa para qualquer Parcela, as datas semestrais especificadas no Aviso de Desembolso até a Data de Vencimento, salvo que, no caso de qualquer data não ser um Dia Útil Pertinente, ela significa:

(i) para uma Parcela de Taxa Fixa, o Dia Útil Pertinente seguinte sem ajuste ao valor dos juros pagáveis; e

(ii) para uma Parcela de Taxa Flutuante, o dia seguinte, se houver, do mês corrente que for um Dia Útil Pertinente ou, caso esse não exista, o dia anterior mais próximo que for um Dia Útil Pertinente, com um ajuste correspondente ao valor dos juros pagáveis.

Para os fins deste Artigo 5.03A, “Dia Útil Pertinente” significa um dia no qual os bancos comerciais estão abertos para negociações normais em Nova York.

B. Os valores devidos de acordo com este instrumento que não correspondam ao principal ou aos juros são pagáveis em quinze dias a contar do recebimento pelo Mutuário da exigência feita pelo Banco ou dentro de qualquer período mais longo especificado no aviso de cobrança do Banco.

Um valor devido pelo Mutuário deverá ser considerado pago quando o Banco recebê-lo.

ARTIGO 6

Compromissos e Declarações Particulares

6.01 Uso do Empréstimo

O Mutuário deverá usar os recursos do Empréstimo exclusivamente para o financiamento, por meio de Subempréstimo, de Projetos aos quais Alocações forem feitas de acordo com o Artigo 1.02.

O Mutuário deverá informar cada Beneficiário Final sobre o fato de que o Banco forneceu fundos, ou forneceu parcialmente fundos, para o Subempréstimo pertinente, por meio da Carta Adicional.

6.02 Disposições a respeito de Contratos de Subempréstimo

A. O Mutuário deverá garantir que cada Contrato de Subempréstimo contenha disposições que, a respeito de cada Projeto, exijam que o Beneficiário Final:

- (a) conclua o Projeto pertinente, conforme pretendido;
- (b) use os recursos recebidos exclusivamente para os fins de realizar o Projeto pertinente;
- (c) mantenha, repare, vistorie e renove qualquer bem que faça parte do Projeto pertinente, conforme seja necessário para mantê-lo em boas condições de funcionamento;
- (d) nomeie e mantenha auditores aceitáveis para o Mutuário;
- (e) declare e comunique ao Mutuário que qualquer informação ou documento entregue ao Mutuário com relação ao Projeto pertinente é verdadeira e correta;
- (f) (i) implemente e opere o projeto pertinente em conformidade com as Leis Ambientais e (ii) mediante solicitação do Mutuário, forneça comprovante que ateste o cumprimento dessa obrigação. O Mutuário se compromete a exercer os direitos a respeito de qualquer Beneficiário Final, mediante a solicitação específica do Banco e a transmitir ao Banco, imediatamente, qualquer informação relevante recebida com relação a essa solicitação.

Para os fins deste Artigo 6.02A(f):

“**Leis Ambientais**” significam as Leis Pertinentes, sendo as leis cujo objetivo principal é a preservação, proteção ou aprimoramento do Meio Ambiente, e inclui disposições legislativas que fazem vigorar acordos internacionais a respeito do Meio Ambiente; e

“**Meio Ambiente**” significa o seguinte, à medida que afetem o bem-estar do ser humano:

- (a) fauna e flora;
- (b) solo, água, ar, clima e paisagem; e
- (c) o ambiente construído e a herança cultural.

“**Leis Pertinentes**” significam a legislação brasileira.

B. O Mutuário deverá, ainda, garantir que o financiamento previsto no Contrato de Subempréstimo deverá:

- (a) estar em conformidade com os termos estabelecidos na respectiva Carta de Alocação;
- (b) conter uma taxa de juros relacionada ao mercado.

C. O Mutuário deverá (a) emitir uma Carta Adicional com relação a cada Contrato de Subempréstimo a ser celebrado com uma Beneficiária Final; e (b) envidar seus melhores esforços para que uma carta Adicional seja assinada em aprovação e confirmação por diretores devidamente autorizados de cada Beneficiária Final.

Essa Carta Adicional deverá conter disposições que exigem que a Beneficiária Final:

(a) compre mercadorias, contrate serviços e providencie as obras do Projeto, acompanhando as melhores práticas do mercado e procedimentos de contratação aplicáveis de acordo com as normas internas do Mutuário;

(b) reconheça que o Mutuário pode ser obrigado a divulgar para o Banco (i) os termos e condições do Subempréstimo, (ii) os fatos ou eventos relacionados ao Subempréstimo que ocorrerem durante o prazo do Contrato de Subempréstimo, inclusive, entre outros, fatos ou eventos que possam exigir ou dar suporte a um pagamento antecipado do Subempréstimo ou desencadeiem um evento de inadimplemento previsto no Contrato de Subempréstimo, (iii) as informações que vierem a ser usadas para verificar a conformidade do Projeto com as Leis Ambientais, e (iv) as outras informações ou documentos a respeito do Subempréstimo, a Beneficiária Final e o Projeto que o Banco vier a ser obrigado a divulgar para o Tribunal de Contas das Comunidades Europeias (doravante denominado "Tribunal") e que forem necessárias para o cumprimento da atribuição do Tribunal;

(c) permita que pessoas designadas pelo Mutuário, que poderão estar acompanhadas pelos representantes do Banco e/ou do Tribunal, visitem as instalações da Beneficiária Final e as unidades, instalações e obras que constituem o Projeto e conduzir as verificações que eles vierem a desejar. Para esse fim, a Beneficiária Final deverá fornecer toda a assistência necessária. A Beneficiária Final deverá concordar que, na ocasião de uma visita, quaisquer representantes do Tribunal poderão exigir que a Beneficiária Final forneça documentos que se enquadrem dentro do escopo do Artigo 6.02C(b).

D. O Mutuário se compromete (i) a comunicar imediatamente ao Banco sobre qualquer modificação à documentação padrão de empréstimo apresentada pelo Mutuário para o Banco de acordo com o Artigo 1.04A(f) ou a um Contrato de Subempréstimo específico que entre em conflito com qualquer um dos termos e condições estabelecidos nos Artigos 6.02 e 6.03, e (ii) a não modificar ou renunciar nenhuma das cláusulas contidas na Carta Adicional sem o consentimento prévio por escrito do Banco.

6.03 Condições Financeiras para Subempréstimos

O Mutuário deverá:

(a) disponibilizar, imediatamente, os valores liberados pelo Banco, de acordo com este instrumento, para as Beneficiárias Finais mediante o desembolso pelo Banco, salvo à medida que o Mutuário tenha desembolsado valores para uma Beneficiária Final de acordo com um Contrato de Subempréstimo antes de receber o desembolso correspondente do Banco; e

(b) garantir que a duração de qualquer Subempréstimo tenha como base as exigências do Projeto pertinente, ficando ressalvado que ela não deverá ser inferior a 4 anos e ter um período de carência para amortização de capital que acompanhe a implementação do Projeto.

6.04 Reutilização de Fundos

A. No caso de os valores desembolsados pelo Banco para o Mutuário de acordo com o Artigo 1 e antecipados pelo Mutuário para uma Beneficiária Final serem:

(a) pagos antecipadamente, de forma voluntária, pela Beneficiária Final para o Mutuário; ou

(b) reembolsados para o Mutuário em consequência de uma cobrança de pagamento antecipado de acordo com o Contrato de Subempréstimo pertinente; ou

(c) reembolsado para o Mutuário na data de vencimento final do Subempréstimo pertinente, se essa data de vencimento final ocorrer antes da Data de Vencimento da Parcela desembolsada pelo Banco para fornecer fundos para o Subempréstimo pertinente,

o Mutuário deverá, em um período de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento desses valores, realocar esses valores para um outro Projeto qualificado para financiamento pelo Banco de acordo com os procedimentos estabelecidos no Artigo 1.01, ou pagar antecipadamente, de forma voluntária, esses valores de acordo com as disposições do Artigo 4.02. O Mutuário deverá informar ao Banco, por escrito, em 30 (trinta) dias a contar do recebimento desses valores sobre sua intenção de realocar ou pagar antecipadamente, de forma voluntária, esses valores.

B. Se o Banco tomar conhecimento de que uma Beneficiária Final não cumpriu (i) as Leis Ambientais a respeito de um Projeto ou (ii) qualquer uma das obrigações estabelecidas na Carta Adicional ou (iii) qualquer uma das cláusulas do Contrato de Subempréstimo que refletem os termos e as condições estabelecidos nos Artigos 6.02 e 6.03, o Banco poderá comunicar ao Mutuário. O Mutuário deverá, em um período de 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento desse aviso, realocar a parte pertinente do Empréstimo para um outro Projeto qualificado para financiamento pelo Banco de acordo com os procedimentos estabelecidos no Artigo 1.01 ou pagar antecipadamente, de forma voluntária, esses valores de acordo com as

disposições do Artigo 4.02. O Mutuário deverá informar ao Banco, por escrito, em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do aviso feito pelo Banco, de sua intenção de realocar ou pagar antecipadamente, de forma voluntária, a parte pertinente do Empréstimo.

C. Se o Banco, após ser informado pelo Mutuário, de acordo com o Artigo 6.02D(i), reputar que as modificações implementadas pelo Mutuário são inconsistentes com os Artigos 6.02 e 6.03 de uma forma não aceitável para o Banco, o Banco poderá informar ao Mutuário. O Mutuário deverá, em um período de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento desse aviso, realocar a parte pertinente do Empréstimo para um outro Projeto qualificado para financiamento pelo Banco de acordo com os procedimentos estabelecidos no Artigo 1.01 ou pagar, antecipadamente, de forma voluntária, essa parte do Empréstimo, de acordo com as disposições do Artigo 4.02. O Mutuário deverá informar ao Banco, por escrito, em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do aviso feito pelo Banco, sobre sua intenção de realocar ou pagar antecipadamente, de forma voluntária, a parte pertinente do Empréstimo.

6.05 Auditoria de Contas

O Mutuário se compromete a contratar como seus auditores uma empresa de auditoria independente de reputação internacional, com capacidade comprovada de auditoria de acordo com os padrões dos princípios gerais de contabilidade brasileiros e aceita pelo Banco.

6.06 Declaração do Mutuário

O Mutuário garante que aplica a legislação brasileira a respeito de lavagem de dinheiro, a qual se coaduna com as Recomendações da Força-Tarefa de Ações Financeiras da OCDE sobre lavagem de dinheiro.

6.07 Compromissos Especiais

A. O Mutuário se compromete a:

(i) tomar todas as medidas necessárias para obter a aprovação do Empréstimo e registrá-lo como um empréstimo direto estrangeiro no Banco Central do Brasil, para preservar os direitos do Banco originados do registro do Empréstimo e suas modalidades de pagamento no Banco Central do Brasil pelo ROF (ou qualquer sistema equivalente aplicável na data de registro), conforme complementado com os Cronogramas de Pagamentos pertinentes, e requerer qualquer alteração ao registro no referido sistema de registro eletrônico para refletir qualquer modificação feita aos termos e condições do Empréstimo, inclusive, entre outros, qualquer substituição da Garante de acordo com o Artigo 7.02 que ocorrer após o registro ter sido concluído;

- (ii) complementar o ROF obtido de acordo com o Artigo 1.04A(g) do presente Contrato com o Cronograma de Pagamentos de cada Parcela indicando os termos e condições de amortização estabelecidos no Aviso de Desembolso, no máximo em 10 (dez) dias corridos após o desembolso de cada Parcela e fornecer ao Banco um comprovante satisfatório desse registro;
- (iii) fornecer um comprovante para o Banco de que o Contrato está registrado, junto com sua tradução juramentada para o português, no Registro de Títulos e Documentos adequado em 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar de sua data de assinatura; e
- (iv) manter disponível para inspeção pelo Banco Central do Brasil todos os documentos mencionados no item (iii) acima enquanto o Empréstimo estiver em aberto e por um período de 5 (cinco) anos após o vencimento programado e o pagamento de todos os valores devidos, de acordo com o presente Contrato.

Após o registro, o Mutuário se compromete a entregar, imediatamente, para o Banco um original e uma cópia fiel autenticada do presente Contrato registrado.

B. O Mutuário se compromete a cumprir as exigências do Banco Central do Brasil, ou qualquer outra autoridade ou órgão legal encarregado do controle cambial no território da República Federativa do Brasil que vier a substituí-lo, periodicamente, e a registrar o presente Contrato no Banco Central do Brasil ou qualquer outra autoridade ou órgão legal que vier a substituí-lo periodicamente.

6.08 Declarações

O Mutuário declara e garante ao Banco que:

- (a) é uma empresa pública devidamente constituída, validamente existente e em situação regular, em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil, e tem poder e autorização para deter seus bens, conduzir seus negócios e repassar recursos para as Beneficiárias Finais;
- (b) ele tem poderes e está devidamente autorizado para assinar o presente Contrato e, ao agir dessa forma, não está violando seu estatuto social ou qualquer outro regulamento aplicável a ele;
- (c) ele tem competência para cumprir suas obrigações previstas no presente Contrato e não há nada que o impeça de cumprir suas obrigações previstas no Contrato;
- (d) nenhum evento ou circunstância descrita no Artigo 10.01 ocorreu ou está em andamento;
- (e) ele não está violando nem está inadimplente em relação a qualquer contrato, documento ou instrumento, no qual ele seja parte ou que o vincule, ou vincule qualquer um de seus ativos, e não há ações, processos ou

reivindicações atualmente em andamento ou, no melhor de seu conhecimento, cujo resultado desfavorável em ameaça teria um efeito adverso relevante em sua condição financeira ou na validade ou exeqüibilidade do presente Contrato;

(f) nenhum gravame existe sobre seus ativos, exceto conforme permitido pelo Artigo 7.02 do presente Contrato; e

(g) qualquer aprovação, consentimento, determinação, permissão, licença ou renúncia por qualquer autoridade governamental ou local necessário para conduzir suas atividades e repassar os recursos para as Beneficiárias Finais está em pleno vigor e efeito.

ARTIGO 7

Garantia

7.01 Garantia e Indenização

As obrigações do Banco previstas neste instrumento estão condicionadas à assinatura e à entrega, prévias, ao Banco, da Garantia devidamente assinada.

7.02 Outra Garantia

Se o Mutuário conceder a um terceiro qualquer garantia sobre seus ativos a respeito de qualquer Dívida Externa futura, ele deverá, se for solicitado dessa forma pelo Banco, fornecer uma garantia equivalente ao Banco pelo cumprimento de suas obrigações previstas no presente Contrato.

Para os fins deste Artigo 7.02:

“**Dívida Externa**” significa a “Dívida por Dinheiro Tomado em Empréstimo” que for denominada ou pagável, ou, opcionalmente, pagável, em qualquer moeda e que seja devida a uma Pessoa que não seja residente na República Federativa do Brasil ou cuja sede ou escritório principal esteja localizado fora da República Federativa do Brasil.

“**Dívida por Dinheiro Tomado em Empréstimo**” significa qualquer dívida relativa a: (a) valores tomados em empréstimo ou captados de acordo com qualquer empréstimo ou linha de crédito; (b) valor de qualquer preço diferido de compra de bens ou serviços, cujo pagamento tenha sido diferido além de 90 (noventa) dias; (c) todas as obrigações de acordo com (ou a respeito de) cartas de crédito ou aceites bancários; (d) todas as obrigações de acordo com (ou comprovadas por) títulos de dívida, debêntures, notas ou outros instrumentos similares; (e) contratos de arrendamento ou contratos de aluguel com cláusula de compra que seriam, de acordo com as normas contábeis geralmente aceitas no país do Mutuário, tratados como arrendamentos financeiros ou de capital; ou (f) valores captados em qualquer outra transação (inclusive, entre outros, qualquer contrato de compra ou venda a termo) que tenha o efeito de uma tomada de empréstimo.

“Pessoa” significa uma pessoa física, sociedade por ações, sociedade em comandita, joint venture, fideicomisso, sociedade sem personalidade jurídica, governo, estado soberano ou qualquer agência, autoridade ou subdivisão política dele, organização, agência ou autoridade internacional (em cada caso quer tenha ou não personalidade jurídica separada).

Nenhuma disposição contida no parágrafo acima se aplicará a:

(i) qualquer garantia criada para garantir uma dívida do Mutuário, em favor de qualquer Pessoa, criada ou com a existência autorizada pelo Mutuário sobre as ações, títulos de dívida, outros tipos de títulos ou contas a receber, ficando ressalvado que o valor principal total da Dívida Externa garantida por essa garantia, que estiver em aberto em qualquer momento, não exceda, na data em que qualquer referida garantia for criada ou permitida a existir, 10% (dez) por cento do patrimônio líquido do Mutuário;

(ii) qualquer garantia sobre quaisquer ativos do Mutuário para garantir a Dívida Externa incorrida ou assumida pelo Mutuário para financiar ou refinanciar a aquisição dos ativos sobre os quais essa garantia foi criada ou permitida a subsistir;

(iii) qualquer garantia sobre quaisquer ativos do Mutuário, em favor de qualquer Pessoa pelo Mutuário, com relação a derivativos, opções sobre futuros, swaps ou qualquer outra estrutura de hedge celebrados para proteger o Mutuário contra uma perda relacionada a qualquer Dívida Externa, e o valor total do principal de toda a referida dívida não deverá exceder 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Mutuário na data em que qualquer referida garantia for criada;

(iv) qualquer garantia sobre quaisquer ativos do Mutuário criada com relação às atividades no curso normal dos negócios do Mutuário para garantir a Dívida Externa, e o valor total do principal de toda essa dívida não deverá exceder 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Mutuário;

(v) qualquer garantia originada de acordo com a lei, decreto ou regulamento governamental de aplicabilidade geral sobre quaisquer ativos (inclusive bens, receitas e reivindicações de qualquer tipo) do Mutuário;

(vi) qualquer ônus de fornecedor ou outro gravame sobre terreno ou outros ativos, quando esse gravame garantir apenas o preço de compra ou qualquer crédito, que tenha um prazo de no máximo doze meses, obtido para financiá-lo; ou

(vii) qualquer penhor sobre ações em negociação criado para garantir qualquer crédito de curto prazo.

Para os fins deste Artigo 7.02, o Mutuário declara que nenhum de seus bens que sejam relevantes para seus negócios está sujeito a qualquer gravame ou

qualquer contestação de titularidade, salvo conforme concedido de acordo com os itens (i) a (vii) acima.

ARTIGO 8

Informações e Visitas

8.01 Informações a Respeito de Projetos e Beneficiárias Finais

O Mutuário deverá:

- (a) entregar, em 6 (seis) meses, a contar do último desembolso do Crédito, um relatório em um modelo acordado com o Banco, sobre a situação de cada Alocação para Subempréstimos financiados pelo Banco, comprovando que 100% de todos os desembolsos feitos pelo Banco foram desembolsados para Beneficiárias Finais;
- (b) se for solicitado dessa forma, fornecer ou obter para o Banco, imediatamente, todos os documentos e informações necessários para possibilitar que o Banco acompanhe o progresso físico e financeiro dos Projetos e a condição financeira das Beneficiárias Finais;
- (c) informar ao Banco, assim que for razoavelmente possível, após qualquer inadimplemento de qualquer Beneficiária Final, ou qualquer aviso de intenção de pagamento antecipado entregue por alguma Beneficiária Final, de acordo com qualquer Contrato de Subempréstimo;
- (d) em geral, informar ao Banco sobre todos os fatos e eventos do conhecimento do Mutuário que: (i) possam prejudicar de forma relevante a conclusão ou a operação de qualquer Projeto ou a condição financeira de qualquer Beneficiária Final ou (ii) confirmam, ou, com o decorrer do tempo possam conferir, ao Mutuário o direito de exigir o pagamento antecipado da Beneficiária Final, de acordo com qualquer Contrato de Subempréstimo; e
- (e) entregar, se for solicitado dessa forma pelo Banco, cópias autenticadas (i) dos Contratos de Subempréstimo devidamente assinados e de qualquer respectivo adendo ou aditivo e (ii) as Cartas Adicionais devidamente assinadas pelas Beneficiárias Finais.

8.02 Informações sobre Amortização, Pagamento Antecipado de Subempréstimos e Violação de Certas Obrigações pela Beneficiária Final

A. O Mutuário deverá informar ao Banco, imediatamente, sobre:

- (a) quaisquer valores pagos antecipadamente pelas Beneficiárias Finais para o Mutuário, de forma voluntária ou decorrente de uma cobrança de pagamento antecipado, de acordo com os termos de um Contrato de Subempréstimo; e
- (b) quaisquer valores amortizados pelas Beneficiárias Finais na data de vencimento final do respectivo Subempréstimo, se essa data de vencimento

final ocorrer antes da data de vencimento final da Parcela desembolsada pelo Banco para financiar esse Subempréstimo.

B. O Mutuário deverá, ainda, informar imediatamente ao Banco sobre qualquer não cumprimento por uma Beneficiária Final (i) das Leis Ambientais a respeito do Projeto pertinente, (ii) de qualquer uma de suas obrigações estabelecidas na Carta Adicional pertinente, ou (iii) qualquer uma das cláusulas do Contrato de Subempréstimo pertinente refletindo os termos e condições estabelecidos nos Artigos 6.02 e 6.03.

8.03 Informações a Respeito do Mutuário

O Mutuário deverá:

(a) entregar ao Banco:

(i) todo ano, em 01 (um) mês após sua publicação, suas demonstrações financeiras consolidadas, relatório anual e parecer dos auditores;

(ii) periodicamente, quaisquer informações adicionais sobre sua situação financeira geral que o Banco vier a exigir razoavelmente; e

(b) informar ao Banco, imediatamente, sobre:

(i) qualquer alteração relevante ao seu estatuto social ou outros documentos constitutivos ou regulamentos aplicáveis a ele;

(ii) qualquer alteração substancial no caráter legal de seu capital, de qualquer transação pela qual ocorrer uma alteração da participação de 10% ou mais das ações ordinárias do Mutuário;

(iii) qualquer fato que o obrigue a pagar antecipadamente, antes do vencimento, qualquer outra dívida financeira;

(iv) sua intenção de conceder qualquer garantia sobre qualquer um de seus ativos em favor de um terceiro, salvo conforme previsto no Artigo 7.02; e

(v) qualquer fato ou evento que tenha uma possibilidade razoável de impedir o cumprimento substancial de qualquer obrigação do Mutuário prevista no presente Contrato.

(c) garantir que seus registros contábeis reflitam totalmente as operações relacionadas à situação financeira, conforme o Banco vier a exigir razoavelmente.

8.04 Tribunal de Contas e Visitas

(a) O Mutuário reconhece que o Banco poderá ser obrigado a divulgar os documentos relacionados ao Mutuário, às Beneficiárias Finais e aos Projetos ao Tribunal de Contas das Comunidades Européias (doravante denominado "Tribunal") que forem necessários para o cumprimento da atribuição do Tribunal.

(b) O Mutuário deverá permitir, e deverá assegurar que as Beneficiárias Finais permitirão, que pessoas designadas pelo Banco, que poderão estar acompanhadas por representantes do Tribunal, visitem as unidades,

instalações e obras que constituem o Projeto, e conduzir tais verificações conforme eles venham a desejar. Para esse fim, o Mutuário deverá fornecer a eles, ou assegurar que eles recebam, toda a assistência necessária para esse fim. O Mutuário concorda ainda, e deverá assegurar que as Beneficiárias Finais concordarão, que, na ocasião dessa visita, os representantes do Tribunal possam solicitar que o Mutuário ou as Beneficiárias Finais forneçam documentos que se enquadrem dentro do escopo do primeiro parágrafo deste Artigo.

A esse respeito, o Mutuário confirma expressamente que ele deverá exercer seu direito geral de solicitar informações da Beneficiária Final de acordo com os termos do Contrato de Subempréstimo para garantir que o Banco, que poderá estar acompanhado por representantes do Tribunal, possa exercer devidamente seus direitos indicados acima.

ARTIGO 9

Encargos e Despesas

9.01 Impostos, Tributos e Taxas

O Mutuário deverá pagar todos os impostos, tributos, taxas e outros encargos de qualquer natureza, inclusive imposto de selo e taxas de registro, originados da celebração ou implementação do presente Contrato ou qualquer documento relacionado e na criação de qualquer garantia para o Empréstimo.

O Mutuário deverá pagar todo o principal, jûros, indenização e outros montantes devidos de acordo com o presente Contrato, em valores brutos, sem dedução de quaisquer encargos nacionais ou locais de qualquer tipo (que não os encargos de qualquer País Membro da União Européia); Ficando ressalvado que, se o Mutuário for obrigado a fazer tal dedução, ele deverá acrescentar ao montante do pagamento ao Banco a importância necessária para que, após a dedução, o valor líquido recebido pelo Banco seja equivalente ao valor devido.

Oficialmente, as partes observam que o Acordo-Quadro prevê que todos os pagamentos para o Banco, de acordo com o presente Contrato, deverão ser isentos de todos os impostos e tributos cobrados na República Federativa do Brasil.

9.02 Outros Encargos

O Mutuário deverá arcar com todos os encargos e despesas, inclusive encargos com profissionais externos, de viagem, bancários, transferência ou câmbio, e taxas razoáveis relativas aos custos internos incorridos com relação:

- (i) à preservação e execução de seus direitos previstos no presente Contrato ou em qualquer documento relacionado;

(ii) a qualquer alteração, aditamento ou renúncia previsto no presente Contrato ou em qualquer documento relacionado; e

(iii) à criação e realização de qualquer garantia para o Empréstimo.

Além disso, os honorários advocatícios do advogado externo com relação à elaboração e celebração do presente Contrato deverão ser arcados pelo Mutuário, conforme previsto no Artigo 1.04A(c).

O Banco deverá comprovar mediante documentos de quaisquer referidos encargos ou despesas 10 (dez) dias antes de apresentar sua solicitação de pagamento.

O Banco confirma que (i) não cobra nenhum encargo financeiro por qualquer um de seus serviços internos relacionados à celebração normal e desembolso do Empréstimo e (ii) o Banco e o Tribunal de Contas sempre arcam com suas próprias despesas em quaisquer visitas feitas de acordo com as disposições do Artigo 8.04(b).

ARTIGO 10

Pagamento Antecipado Mediante um Evento de Inadimplemento

10.01 Direito de Exigir a Amortização

O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo ou qualquer parte dele, junto com os juros acumulados e outros valores acumulados, logo após a apresentação pelo Banco de uma cobrança nesse sentido:

A. imediatamente:

(a) se o Mutuário, na data de vencimento, não amortizar qualquer parte do Empréstimo, não pagar os juros sobre esse valor ou não fazer qualquer outro pagamento ao Banco, conforme previsto neste instrumento;

(b) se o Mutuário sofrer uma redução substancial em seu patrimônio líquido ou, em geral, se uma alteração desfavorável relevante ocorrer na condição financeira do Mutuário, ou for praticado qualquer ato que afete, ou possa afetar a habilidade do Mutuário de cumprir suas obrigações previstas no presente Contrato;

(c) se o Mutuário não cumprir qualquer obrigação a respeito de outro empréstimo concedido pelo Banco seja com os recursos do Banco seja com os da Comunidade Européia;

(d) se qualquer Dívida Externa do Mutuário superior a US\$ 25.000.000 não for paga no vencimento, se tornar devida e pagável antes de seu vencimento especificado, ou qualquer credor ou credores do Mutuário adquirir o direito de declará-la devida e pagável antes de seu vencimento especificado;

(e) se qualquer declaração ou garantia contida no Artigo 6.08 for incorreta, quando feita; ou

(f) se a Garantia deixar de ser válida e exequível; e

B. Depois de expirado um prazo razoável especificado em um aviso entregue pelo Banco ao Mutuário, sem que a questão tenha sido resolvida para a satisfação do Banco (se puder ser resolvida):

(a) se o Mutuário deixar de cumprir qualquer obrigação relevante prevista no presente Contrato diversa das mencionadas no Artigo 10.01A(b);

(b) se qualquer informação ou documento entregue ao Banco pelo Mutuário, ou em seu nome, com relação à negociação do presente Contrato ou durante sua vigência, provar ter sido incorreta em qualquer detalhe relevante; ou

(c) se qualquer fato relevante declarado no Preâmbulo alterar substancialmente ou provar ser enganoso, e se essa alteração ou erro prejudicar os interesses do Banco na qualidade de mutuante para o Mutuário ou afetar de forma desfavorável a implementação ou operação do Projeto.

10.02 Outros Direitos por Lei

O Artigo 10.01 não deverá restringir nenhum outro direito do Banco por lei de exigir amortização do Empréstimo.

10.03 Indenização

A. Parcelas de Taxa Fixa

No caso de uma cobrança de acordo com o Artigo 10.01 a respeito de qualquer Parcela de Taxa Fixa, o Mutuário deverá pagar ao Banco um valor calculado de acordo com os procedimentos estabelecidos no Artigo 4.02B sobre o valor que se tornou devido e exigível. Esse valor será acumulado a contar da data de vencimento para o pagamento especificado no aviso de cobrança do Banco e será calculado com base em que o pagamento antecipado seja efetuado nessa data.

B. Parcelas de Taxa Flutuante

No caso de uma cobrança de pagamento antecipado, de acordo com o Artigo 10.01, a respeito de todo ou qualquer parte do principal de uma Parcela de Taxa Flutuante, o Mutuário deverá pagar para o Banco um valor igual ao valor presente agregado de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano calculado e acumulado sobre o valor devido a ser pago antecipadamente da mesma forma que os juros seriam calculados e acumulado se esse valor tivesse permanecido em aberto de acordo com o cronograma de amortização original da Parcela.

Esse valor presente deverá ser determinado usando uma taxa de desconto igual à Taxa de Reaplicação do EIB, aplicada na referida Data de Pagamento pertinente.

Os valores devidos pelo Mutuário de acordo com este Artigo deverão ser pagos na data de pagamento antecipado na cobrança do Banco.

10.04 Inexistência de Renúncia

O não exercício ou o atraso pelo Banco em exercer qualquer um de seus direitos previstos neste Artigo 10 não será interpretado como uma renúncia desse direito.

10.05 Aplicação de valores Recebidos

Os valores recebidos após uma cobrança de acordo com este Artigo 10 deverão ser aplicados primeiro no pagamento de indenizações, comissão e juros nessa ordem e, em segundo lugar, na redução das parcelas em aberto do principal, na ordem inversa de vencimento. O Banco poderá aplicar os valores recebidos entre as Parcelas a seu critério.

ARTIGO 11

Lei e Jurisdição

11.01 Lei

O presente Contrato deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da Inglaterra, ficando ressalvado que, e sem prejuízo para as disposições do Artigo 11.02, a escolha da lei de acordo com este Artigo não importará em um consentimento contratual do Mutuário em relação à jurisdição de qualquer juízo comum fora da República Federativa do Brasil.

11.02 Arbitragem

A. As Partes contratantes deverão procurar resolver por mútua consulta qualquer litígio, controvérsia ou reivindicação originado ou relacionado ao presente Contrato, inclusive, entre outros, qualquer litígio a respeito de sua validade ou rescisão, ou seu cumprimento ou violação (qualquer referido litígio, controvérsia ou reivindicação, doravante denominado “**Litígio**”).

B. Se o Banco e o Mutuário não puderem resolver um Litígio em 60 (sessenta) dias após a data em que qualquer parte contratante tiver comunicado à outra, sobre sua intenção de resolver esse Litígio por consulta mútua, as partes contratantes concordam que qualquer Litígio deverá ser encaminhado e dirimido por arbitragem obrigatória, exclusiva e definitiva, a ser iniciada e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998, conforme periodicamente alterado, doravante denominado “**Regulamento de Arbitragem**”) com a exclusão do Artigo 23 (Medidas Cautelares e Provisórias).

C. O tribunal arbitral (doravante denominado “**Tribunal Arbitral**”) deverá ser composto por 3 (três) árbitros. Cada parte contratante deverá nomear seu árbitro e obter dele a aceitação quanto a sua nomeação, de acordo com o Regulamento de Arbitragem. Os árbitros nomeados pelas partes contratantes deverão, então, de forma conjunta e mútua, nomear o terceiro árbitro (que deverá ser o presidente do Tribunal Arbitral), de acordo com o Regulamento de Arbitragem. Se os árbitros nomeados pelas partes contratantes não

chegarem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, a ser nomeado em 15 (quinze) dias a contar da data de nomeação do segundo árbitro, essa nomeação deverá ser feita de acordo com o Regulamento de Arbitragem.

D. O local da arbitragem será Londres, Inglaterra, onde todas as audiências, reuniões, depoimentos e outros atos indispensáveis aos processos de arbitragem deverão ser conduzidos e/ou praticados (à medida que for permitido ou não proibido de outra forma pelo Regulamento de Arbitragem) e onde o laudo arbitral deverá ser considerado proferido para todos os fins. O idioma da arbitragem deverá ser Inglês. O Tribunal Arbitral deverá aplicar as leis da Inglaterra.

E. O laudo arbitral deverá ser final e vinculativo para as partes contratantes sem restrição ou reserva. O laudo não deverá estar sujeito a nenhuma apelação perante qualquer juízo comum.

F. Se uma parte contratante submeter à arbitragem, conforme previsto neste instrumento, um Litígio com relação a uma relação jurídica a respeito do qual já existam processos de arbitragem pendentes entre o Banco e a Garante, de acordo com o Regulamento de Arbitragem, o Tribunal Arbitral poderá, a pedido de qualquer parte contratante, incluir esse Litígio nos processos pendentes, desde que os termos de referência (conforme esse termo é definido no Regulamento de Arbitragem) com relação às arbitragens não tenham sido assinados ou aprovados pelos tribunais arbitrais pertinentes. Caso esses termos de referência já tenham sido assinados ou aprovados pelos tribunais arbitrais pertinentes, esse Litígio só poderá ser incluído nos processos pendentes se for permitido pelo Regulamento de Arbitragem, e estará sujeito às referidas normas.

11.03 Renúncia à Imunidade

Na medida mais ampla permitida pela lei, o Mutuário, neste ato, irrevogavelmente, concorda que nenhuma imunidade (à medida que ela possa existir em qualquer momento) será invocada por ele, em seu nome ou a respeito de seus ativos, em quaisquer processos; contra arresto de seus ativos, quer seja em auxílio de execução, perante sentença, laudo arbitral ou de outra forma; ou em execução de sentença ou laudo arbitral; sendo tal imunidade renunciada de forma irrevogável.

O Mutuário, neste ato, concorda irrevogavelmente que ele e seus ativos estão, e estarão sujeitos aos referidos processos, arresto ou execução a respeito de suas obrigações previstas no presente Contrato, e consente, na máxima medida permitida pela lei, com esses processos, aresto ou execução.

11.04 Comprovante de Valores Devidos

Em qualquer ação judicial originada do presente Contrato, o certificado do Banco, a respeito de qualquer valor devido ao Banco previsto no presente Contrato, será o comprovante *prima facie* desse valor.

ARTIGO 12

Disposições Diversas

12.01 Avisos

Observado o disposto no Artigo 12.02, os avisos e outros comunicados entregues de acordo com este instrumento por uma parte do presente Contrato para a outra parte deverão ser enviados ao seu respectivo endereço, abaixo estabelecido, ou para outro endereço que ela tenha informado anteriormente para a primeira parte, por escrito, como seu novo endereço para esse fim.

Para o Banco:

100, boulevard Konrad Adenauer.

L-2950 Luxemburgo – Kirchber.

Fac-símile: (352) 437704.

Para o Mutuário:

Superintendência da Área Financeira.

Avenida República do Chile, 100.

20031-971, Rio de Janeiro, Brasil.

Fac-símile: (5521) 2240-5719.

Para a Garante:

Ministério da Fazenda.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Esplanada dos Ministérios – Bloco P, 8º andar.

70048-900 Brasília, DF, Brasil.

Fac-símile: (5561) 3412-1740.

Com cópia para:

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN.

Esplanada dos Ministérios – Bloco K, 5º andar.

70040-906 Brasília, DF, Brasil.

Fac-símile: (5561) 3225-4022.

Salvo se o Mutuário especificar de outra forma, por escrito, para o Banco, o chefe do Departamento de Financiamento do Mutuário será responsável pelos contatos com o Banco para os fins do Artigo 6.06.

12.02 Forma de Aviso

Os avisos e outros comunicados, para os quais períodos determinados forem declarados no presente Contrato ou que eles mesmos determinem períodos obrigatórios para o destinatário, deverão ser entregues em mãos, por carta

registrada, fac-símile, serviço de entrega expressa internacionalmente reconhecido, telex ou qualquer outro meio de transmissão que permita a confirmação de recebimento pelo destinatário. A data de registro ou, conforme for o caso, a data declarada de recebimento da transmissão deverá ser conclusiva para a determinação de um período.

12.03 Invalidade

Se qualquer disposição deste instrumento for inválida, essa invalidade não deverá prejudicar nenhuma outra disposição deste instrumento.

12.04 Cessão

O Mutuário não poderá ceder nenhum de seus direitos ou obrigações previstos no presente Contrato.

O Banco poderá ceder qualquer um de seus direitos ou obrigações previstos no presente Contrato mediante consulta prévia, por escrito, com o Mutuário, o qual poderá fazer uma objeção para a cessão somente por motivos sérios relacionados às características do cessionário em potencial. Não obstante este parágrafo, fica acordado que o Banco poderá ceder livremente os direitos e obrigações originados do presente Contrato (i) para instituições da União Européia ou (ii) para uma outra instituição financeira internacional constituída por instrumento ou tratado internacional ou (iii) para qualquer entidade detida ou administrada direta ou indiretamente pelo Banco, ou com participação direta ou indireta deste, desde que essa transferência ou cessão não resulte em nenhum aumento de custo para o Mutuário, de acordo com o Artigo 9.01.

12.05 Direitos de Terceiros

Uma pessoa que não seja parte do presente Contrato não tem direitos de acordo com a Lei de Contratos (Direitos de Terceiros) de 1999 para exigir a observância ou desfrutar do benefício de qualquer termo do presente Contrato.

12.06 Alterações

O Mutuário se compromete a procurar o consentimento prévio por escrito da Garante para qualquer aditamento ou modificação feita pelas partes do presente Contrato.

12.07 Preâmbulo, Apensos e Anexos

O Preâmbulo e os seguintes Apensos formam parte do presente Contrato:

Apenso A: Modelo de Solicitação de Desembolso.

Apenso B: Modelo de Pareceres Jurídicos de Referência.

Apenso C: Definição de LIBOR.

Apenso D: Modelo de Carta Adicional.

Os seguintes Anexos estão incluídos a este instrumento:

Anexo I: Autoridade dos Signatários.

Anexo II: Certificado de Poderes do Mutuário.

Para os fins do presente Contrato, o Banco será a parte que faz a oferta e a proposta.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes contratantes providenciaram que o presente Contrato fosse assinado em 04 (quatro) originais no idioma inglês.

O presente Contrato foi rubricado por [em branco] em nome do Banco e por [em branco] em nome do Mutuário.

Assinado em nome e representação de:

EUROPEAN INVESTMENT BANK

[em branco].

Assinado em nome e representação de:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

[em branco].

Neste dia [em branco] de [em branco], em [em branco].

Testemunhas

1. [em branco].

Nome: [em branco].

Número de ID: [em branco].

2. [em branco].

Nome: [em branco].

Número de ID: [em branco].

[O abaixo assinado, Paul FRIEDERS, tabelião residente em Luxemburgo, neste ato certifica que o presente documento foi assinado em sua presença por [em branco], em nome e representação do EUROPEAN INVESTMENT BANK, e por [em branco] e [em branco], em nome e representação do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, e por [em branco] e [em branco], na qualidade de testemunhas.]

Luxemburgo, [em branco] de 2006.

APENSO A

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSO

Solicitação de Desembolso	Parcela nº: [em branco]	Data: [em branco]
---------------------------	-------------------------	-------------------

Favor proceder com o seguinte desembolso:

Nome do Empréstimo	Empréstimo Global do BNDES	Reservado para o EIB	Valor do Empréstimo: US\$ 50.000.000
--------------------	----------------------------	----------------------	--------------------------------------

Data de Assinatura	[em branco] de 2006	Desembolsado até este momento:	[em branco]
Número de Referência:	[em branco]	Saldo para desembolso:	[em branco]
Nº do Desembolso:	[em branco]	Prazo final para Desembolso:	[Data de assinatura da CF + 32 meses]
Data de desembolso proposta:	[em branco]	Nº máximo de desembolsos:	8
Solicitação total (moeda do contrato):	[em branco]	Tamanho mínimo da Parcela:	US\$ 5.000.000
A ser desembolsado conforme a seguir:		Tótal de alocações até o momento:	[em branco]
Moeda:	US\$	Condições precedentes:	[em branco]
Valor	[em branco]		
Base de taxa de juros	[em branco]		
Taxa de juros	[em branco]		
Base de amortização:	Parcelas iguais de capital		
Frequência de amortização:	Semestral		
Datas de Pagamento	[em branco]		
Data da primeira amortização	[em branco]		
Data da última amortização	[em branco]		

Alocação(ões) abrangida(s) pelo desembolso solicitado: [a ser relacionado por referência à(s) Carta(s) de Alocação pertinente(s)].

O Mutuário, neste ato, confirma que:

- Cada Contrato de Subempréstimo, com relação ao qual esta Solicitação de Desembolso é apresentada, foi celebrado com a Beneficiária Final em uma data que não tenha ocorrido antes dos 6 (seis) meses anteriores à data de assinatura do Contrato de Financiamento, e esta em conformidade com a documentação padrão de empréstimo apresentada pelo Mutuário ao Banco, de acordo com o Artigo 1.04A(f) do Contrato de Financiamento, e que nenhum dos termos e condições conflita com os termos e condições estabelecidos nos Artigos 6.02 e 6.03 do Contrato de Financiamento.

- uma carta adicional, substancialmente no modelo anexo ao Contrato de Financiamento como Apenso D, foi assinada em aprovação e confirmação pelos diretores devidamente autorizados de cada Beneficiária Final prevista em cada Contrato de Subempréstimo, com relação ao qual a Solicitação de Desembolso é apresentada;

- não há obstáculo para o desembolso previsto em cada Contrato de Subempréstimo e que o valor solicitado para desembolso na Parcela será usado para os desembolsos feitos ou a serem feitos para a Beneficiária Final prevista em cada Contrato de Subempréstimo após a data de assinatura do Contrato de Financiamento;

- todas as declarações e garantias estabelecidas no Artigo 6.08 do Contrato de Financiamento ainda são verdadeiras;

- a partir da data de assinatura do Contrato de Financiamento até a data da Solicitação de Desembolso, no melhor conhecimento do Mutuário:

(i) não houve nenhuma alteração desfavorável relevante em sua condição financeira que afetaria ou poderia afetar sua habilidade de cumprir suas obrigações previstas no Contrato de Financiamento; e

(ii) não existe nenhuma situação em virtude da qual o Banco possa cancelar ou suspender a parte não desembolsada do Crédito, de acordo com o Artigo 1.07B(i) do Contrato de Financiamento.

Conta do Mutuário a ser creditada: [em branco]

Nº da Conta: [em branco]

Nome e endereço do Banco: [em branco]

Favor transmitir as informações pertinentes a solicitação para: [em branco]

Nome(s) e assinatura(s) autorizados do Mutuário: [em branco].

Firmado em [local].

[em branco]

[signatário/s autorizado/s do Mutuário]

Anexo a este instrumento: comprovante da autorização da(s) pessoa(s) que assina(m) a Solicitação de Desembolso, junto ao modelo de assinatura autenticado dessa(s) pessoa(s).

APENSO B

MODELO DE REFERÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

I. Parecer Jurídico do Advogado Brasileiro do Banco (Artigo 1.04A(d))

(i) O Mutuário é uma sociedade devidamente estabelecida e validamente existente em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil, e tem todos os poderes societários necessários para conduzir seus negócios, como são conduzidos no presente, e para celebrar e cumprir as obrigações impostas a ele pelo Contrato.

(ii) A assinatura e entrega do Contrato em nome do Mutuário foram devidamente autorizados por todos os atos societários necessários.

(iii) O Contrato foi validamente assinado e constitui obrigações legais, válidas e vinculativas do Mutuário, exequíveis na República Federativa do Brasil.

(iv) O Mutuário obteve todos os consentimentos de controle de câmbio necessários exigidos, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, para permitir que o Mutuário receba o desembolso previsto no Contrato, para amortizar o Empréstimo (conforme definido no Artigo 2.01 do Contrato) na moeda do desembolso, para pagar os juros e todos os outros valores devidos de acordo com o Contrato e para abrir e manter a conta na qual o Mutuário instrui o Banco a desembolsar o Crédito. Nenhum outro consentimento, aprovação, determinação ou autorização, ou declaração ou registro de qualquer autoridade governamental brasileira é exigido com relação à autorização, assinatura ou cumprimento pela Sociedade de suas obrigações, previstas no Contrato.

(v) Todos os valores devidos pelo Mutuário ao Banco, de acordo com o Contrato, deverão ser feitos brutos, sem dedução ou retenção de nenhum imposto ou outros tributos na fonte.

(vi) A assinatura, entrega e cumprimento pelo Mutuário do Contrato não violam nem violarão nenhuma lei da República Federativa do Brasil ou de quaisquer documentos que abrangem a constituição do Mutuário.

(vii) A aplicação das leis inglesas como leis adequadas para o Contrato e a submissão pelo Mutuário à arbitragem internacional são válidas e exequíveis contra o Mutuário.

(viii) A Carta Adicional, se emitida pelo Mutuário e assinada pela Beneficiária, final no modelo anexo como Anexo D ao Contrato constituirá obrigações legalmente válidas e vinculativas do Mutuário, exequíveis contra ele de acordo com seus termos.

II. Parecer Jurídico do advogado interno do Mutuário (Artigo 1.04A(e))

(i) O Mutuário é uma sociedade devidamente estabelecida e validamente existente em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil, e tem todos os poderes societários necessários para conduzir seus negócios como são conduzidos no presente e para celebrar e cumprir as obrigações impostas a ele pelo Contrato.

(ii) O Contrato foi validamente assinado e constitui obrigações legais, válidas e vinculativas do Mutuário, exequíveis na República Federativa do Brasil.

(iii) A assinatura, entrega e cumprimento pelo Mutuário do Contrato não violam ou não violarão nenhuma lei da República Federativa do Brasil ou quaisquer documentos que abrangem a constituição do Mutuário, e não ofenderão a soberania nacional, a ordem pública ou os bons costumes brasileiros.

(iv) Qualquer aprovação, consentimento, determinação, permissão, licença ou renúncia de qualquer autoridade governamental ou local necessário para o Mutuário conduzir seus negócios está em pleno vigor e efeito.

(v) O Mutuário obteve todos os consentimentos de controle de câmbio necessários exigidos de acordo com as leis da República Federativa do Brasil para permitir que o Mutuário receba o desembolso previsto no Contrato, para amortizar o Empréstimo (conforme definido no Artigo 2.01 do Contrato) na moeda do desembolso, para pagar os juros e todos os outros valores devidos de acordo com o Contrato e para abrir e manter a conta na qual o Mutuário instrui o Banco a desembolsar o Crédito. Nenhum outro consentimento, aprovação, determinação, ou autorização, ou declaração ou registro de qualquer autoridade governamental brasileira é exigido com relação à autorização, assinatura ou cumprimento pela Sociedade de suas obrigações, previstas no Contrato.

(vi) O Mutuário tem a habilidade de cumprir suas obrigações previstas no Contrato e não existe nenhuma circunstância que impeça o Mutuário de cumprir suas obrigações previstas no Contrato.

(vii) O Mutuário não está violando nem inadimplente em relação a qualquer contrato, documento ou instrumento do qual ele seja parte ou que seja vinculativo para ele ou qualquer um de seus ativos, e não há ações ou processos judiciais, ou reivindicações atualmente em andamento ou, no melhor de seu conhecimento, ameaçados, cuja determinação desfavorável possa ter um efeito desfavorável relevante na condição financeira do Mutuário.

(viii) Nenhum litígio, arbitragem ou processo administrativo está em andamento ou atualmente pendente ou ameaçado contra o Mutuário ou qualquer um de seus ativos que possa ter um efeito desfavorável relevante na condição financeira do Mutuário ou na validade ou exeqüibilidade do Contrato.

(ix) A aplicação das leis inglesas como leis adequadas para o Contrato e a submissão pelo Mutuário à arbitragem internacional são válidas e exeqüíveis contra o Mutuário.

(x) A Carta Adicional, se emitida pelo Mutuário e assinada pela Beneficiária Final no modelo anexo como Apenso C ao Contrato constituirá obrigações legalmente válidas e vinculativas do Mutuário exeqüíveis contra ele de acordo com seus termos.

APENSO C
DEFINIÇÃO DE LIBOR

—“LIBOR” significa, a respeito do US\$:

(i) a respeito de qualquer período pertinente, incluindo um Período de Referência de Taxa Flutuante (conforme definido no Artigo 3.01B) ou qualquer outro período, de um mês ou mais, a taxa de juros para depósitos para um período sendo o número de meses inteiros mais próximo que corresponda à duração do período, e

(ii) a respeito de um período pertinente de menos de um mês, a taxa de juros para depósitos para um período de um mês,

(o período para o qual a taxa é considerada, doravante denominado "**Período Representativo**")

conforme estabelecido pela Associação de Bancos Britânicos e liberado por fornecedores de notícias financeiras às 11h, horário de Londres, ou em um horário posterior aceitável para o Banco no dia (doravante denominado "**Data de Recomposição**") que ocorrer dois Dias Úteis de Londres antes do primeiro dia do período pertinente;

Se essa taxa não for divulgada por nenhum fornecedor de notícias financeiras aceitável para o Banco, o Banco deverá solicitar que o escritório principal de Londres de quatro dos principais bancos no mercado interbancário de Londres escolhidos pelo Banco cote a taxa na qual depósitos em DÓLARES NORTE-AMERICANOS em um valor comparável sejam oferecidos por cada um deles aproximadamente às 11h, horário de Londres, na Data de Recomposição, para bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres para um período igual ao Período Representativo. Se no mínimo duas dessas cotações forem fornecidas, a taxa será a média aritmética das cotações fornecidas.

Se menos do que duas cotações forem fornecidas conforme solicitado, o Banco deverá solicitar que o escritório principal de Nova York de quatro dos principais bancos no mercado interbancário da cidade de Nova York, escolhidos pelo Banco, cote a taxa na qual depósitos em DÓLARES NORTE-AMERICANOS em um valor comparável sejam oferecidos por cada um deles aproximadamente às 11h, horário de Nova York, no dia que ocorrer em dois Dias Úteis Pertinentes (conforme definido no Artigo 5.03A) após a Data de Recomposição, para bancos europeus líderes para um período igual ao Período Representativo. Se no mínimo duas dessas cotações forem fornecidas, a taxa será a média aritmética das cotações fornecidas.

Para os fins do mencionado acima, "**Dia Útil de Londres**" significa um dia no qual os bancos estão abertos para negociações normais em Londres.

APENSO D

MODELO DE CARTA ADICIONAL

[segue teor em vernáculo]

Tradução da versão em inglês

[Beneficiária Final –

nome e endereço]

Ref.: Contrato de Financiamento entre [Nome da Beneficiária Final] (a "Mutuária") e o BNDES datado de [em branco] (o "Contrato de Empréstimo")

Prezados Senhores,

Informamos que os recursos que foram disponibilizados a V.Sas. sob o Contrato de Empréstimo mencionado acima (o "Empréstimo") foram (parcialmente) fornecidos pelo European Investment Bank (o "EIB").

Por essa razão e a fim de que certas exigências específicas do EIB sejam atendidas, V.Sas. devem estar cientes do seguinte (sem prejuízo das disposições do Contrato de Empréstimo):

- procedimentos de aquisição consistentes com as melhores práticas de mercado e satisfatórios ao BNDES deverão ser observados com relação a todas as compras de bens, aquisição de serviços e pedidos de trabalhos para o projeto financiado pelo Empréstimo (o "Projeto").

o BNDES poderá ser obrigado a revelar ao EIB (i) termos e condições do Empréstimo, (ii) fatos ou eventos relacionados ao Empréstimo e que ocorram durante o prazo do Contrato de Empréstimo, inclusive, sem limitação, fatos ou eventos que possam exigir ou suportar um pagamento antecipado do Empréstimo ou desencadear um evento de inadimplemento sob o Contrato de Empréstimo, (iii) informação que possa ser usada para assegurar que o Projeto esteja em conformidade com as leis ambientais brasileiras, e (iv) outras informações ou documentos adicionais relativos ao Empréstimo, a Mutuária e ao Projeto que o BNDES possa ser obrigado a revelar ao EIB. As informações reveladas ao EIB poderão também ter que ser reveladas pelo EIB ao Tribunal de Contas das Comunidades Europeias (o "Tribunal") na medida em que essa revelação seja necessária para o desempenho das tarefas do Tribunal.

Representantes do BNDES poderão ser acompanhados por representantes do EIB e/ou do Tribunal em suas visitas às instalações da Mutuária e aos locais, instalações e trabalhos compreendendo o Projeto, sendo que durante tais visitas essas pessoas poderão conduzir as verificações que desejarem. Toda assistência necessária deverá ser prestada a tais pessoas por ocasião de tais visitas.

[Data]

[em branco]

[BNDES]

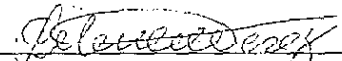
Ciente e de acordo:

[em branco]

[Nome da Beneficiária Final]

[Constam, no rodapé de todas as páginas do documento, os textos: "EIB - RIGOROSAMENTE CONFIDENCIAL" e "DESTINATÁRIO PRETENDIDO: BNDES"]

NADA MAIS consta do documento a mim apresentado.
Conferi a tradução e dou fé.
O Tradutor Público e Intérprete Comercial.
São Paulo, 25 de Outubro de 2006.


SELENE CUBEROS PEREZ
Tradutor Público

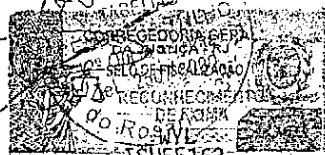
Cartório do 12º Ofício de Notas - Tabelionato. Rua do Rosário, 134
Centro-FIL - Tel: 3852-4000. Tabelião Pedro Castilho. Reconheço
por semelhança a firma de: SELENE CUBEROS PEREZ (L:001SEM/110V)
Cui: 0595EDF7326A (AYALLA)

Rio de Janeiro, 25 de Outubro de 2006.

Em testemunho _____ da verdade.

Rafael Ayalla Moraes Braga - Autorizado

Serventia : 3,24
25% TJ+FUNDEFERJ : 0,80
Total : 4,04



CERTIFICO E DOU FÉ, que me foi apresentado, nesta data, um documento redigido em idioma INGLÊS, com o fim de traduzi-lo para o PORTUGUÊS, o que faço em razão do meu ofício e nos termos seguintes:-

[Logotipo do BNDES.]

VERSÃO FINAL ACORDADA

EUROPEAN INVESTMENT BANK

FI nº •

EMPRÉSTIMO GLOBAL DO BNDES

(Recursos Próprios)

PROGRAMA MULTISSETORIAL BEI – LINHA DE CRÉDITO – ALA III

CONTRATO DE GARANTIA E INDENIZAÇÃO

Celebrado entre

A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

E

O EUROPEAN INVESTMENT BANK

• de 2006.

CELEBRADO ENTRE:

A República Federativa do Brasil, representada por •, doravante denominada; “Garante”, de um lado,

E

O European Investment Bank, estabelecido em 100, boulevard Konrad Adenauer, L-2905 Luxemburgo, representado por •, doravante denominado “Banco”, de outro lado.

CONSIDERANDO QUE:

1. Dentro da estrutura do “Acordo-Quadro de Cooperação Financeira”, assinado entre a República Federativa do Brasil e o Banco em 19 de dezembro de 1994, ratificado pelo Decreto Legislativo nº 85 de 30 de maio de 1995 e pelo Decreto nº 1609 de 28 de agosto de 1995 (doravante denominado “Contrato de Estrutura”), o Banco concordou em conceder crédito ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (doravante denominado “Mutuário”).

2. Por um contrato (doravante denominado “Contrato de Financiamento”) celebrado entre o Banco e o Mutuário nesta data, o Banco concordou em estabelecer em favor do Mutuário um crédito de EUR [em branco] ([em branco] euros) a ser desembolsado como US\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos) para serem repassados pelo Mutuário para Beneficiários Finais para os fins de financiamento de Projetos (ambos conforme definido no Contrato de Financiamento).

3. As obrigações do Banco previstas no Contrato de Financiamento estão condicionadas à assinatura e entrega prévias, pela Garante, de uma garantia de cumprimento, pelo Mutuário, de suas obrigações de pagamento previstas no Contrato de Financiamento, e à entrega de um parecer jurídico favorável a esse respeito, no modelo do Anexo deste instrumento.

4. [em branco] foi autorizado a assinar esta Garantia em nome da Garante de acordo com os termos do Anexo I; o consultor jurídico da Garante emitirá um parecer jurídico favorável a respeito dessa Garantia substancialmente no modelo do Anexo II.

5. Salvo se o contexto exigir de outra forma, as referências a Artigos, Preâmbulo e Anexos contidas neste instrumento são referências, respectivamente, a artigos, preâmbulo e anexos desta Garantia.

ISTO POSTO, as partes têm entre si justo e acordado o que segue:

ARTIGO 1

Contrato de Financiamento

A Garante assume ter conhecimento das disposições do Contrato de Financiamento. Os termos definidos no Contrato de Financiamento deverão ter o mesmo significado quando usados neste instrumento.

ARTIGO 2

Garantia

2.01 Responsabilidade da Garante

A. Em contrapartida pelo Banco concordar em disponibilizar o Crédito previsto no Contrato de Financiamento, a Garante, neste ato, garante o pagamento de todos os Valores Garantidos.

B. Caso o Mutuário deixe de pagar qualquer Valor Garantido ao Banco, seja na data de vencimento normal prevista no Contrato de Financiamento, seja em decorrência de solicitação de reembolso antecipado ou de outra forma, a Garante compromete-se a pagar o valor em questão ao Banco, dentro de quinze Dias Úteis de Luxemburgo a contar do recebimento da primeira solicitação do Banco por escrito, na moeda especificada no Contrato de Financiamento, ou de acordo com o Contrato de Financiamento, e para a conta especificada na exigência do Banco.

C. Para os fins desta Garantia, um "Valor Garantido" significa (i) qualquer valor do principal e (ii) juros, comissões, indenização, encargo despesa ou qualquer outro valor que seja, de tempos em tempos, devido ao Banco pelo Mutuário nos termos do Contrato de Financiamento, e qualquer outro valor devido periodicamente pelo Mutuário com relação a qualquer antecipação ou extensão de crédito concedida de acordo com o Contrato de Financiamento, e exclui todos os valores devidamente pagos pelo Mutuário.

D. A Garante concorda e se compromete ainda a pagar juros ao Banco à taxa e na forma especificadas no Artigo 3.02 do Contrato de Financiamento, sobre qualquer valor exigido de acordo com a presente Garantia, desde a data de vencimento prevista no Contrato de Financiamento até a data de recebimento daquele valor pelo Banco.

2.02 Natureza primária da responsabilidade

As obrigações da Garante previstas neste instrumento são as de uma devedora primária e não simplesmente de uma avalista. Elas não deverão ser enfraquecidas nem delas deverá se desobrigar a Garante, em virtude de:

- (i) ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade nos ou dos termos do Contrato de Financiamento ou nos de qualquer outra garantia para as obrigações da Mutuária previstas no referido Contrato;
- (ii) impossibilidade, incapacidade ou alteração no status ou na constituição do Mutuário, do Banco ou de qualquer outra parte;
- (iii) liquidação ou insolvência do Mutuário ou de qualquer outra parte pertinente;
- (iv) tempo ou outra indulgência concedida pelo Banco ou qualquer acordo celebrado ou composição aceita pelo Banco que altere os direitos do Banco previstos no Contrato de Financiamento ou em qualquer acordo de garantia;
- (v) tolerância ou atraso por parte do Banco na reivindicação de qualquer um de seus direitos contra o Mutuário previstos no Contrato de Financiamento;
- (vi) qualquer outra garantia ou caução que o Banco tenha no presente ou venha a adquirir no futuro, a respeito das obrigações do Mutuário previstas no Contrato de Financiamento; ou
- (vii) qualquer circunstância que possa desobrigar a Garante ou diminuir suas obrigações, excetuado o pagamento efetivo de um Valor Garantido.

2.03 Indenização

Como uma obrigação contínua adicional e separada das obrigações estabelecidas nos Artigos 2.01 e 2.02, e sem prejuízo para a validade ou executabilidade dessas obrigações, a Garante se compromete, de forma incondicional e irrevogável, a, mediante a primeira solicitação por escrito feita pelo Banco, como se fosse uma devedora independente, compensar o Banco com uma indenização pelo não pagamento, na data de vencimento normal ou após solicitação de reembolso antecipado, conforme o caso, de todos os valores programados para serem pagos pelo Mutuário de acordo com o Contrato de Financiamento, caso qualquer Valor Garantido não possa, por qualquer motivo, ser recuperado da Garante pelo Banco de acordo com o Artigo 2.01. Para evitar dúvida, o Banco não terá o direito de reivindicar os valores previstos neste Artigo 2.03 superiores aos valores que ele teria sido

capaz de recuperar de acordo com o Artigo 2.01 se os Valores Garantidos pertinentes pudessem ter sido recuperados.

2.04 Garantia contínua

A presente Garantia é uma garantia contínua e deverá durar até que o Banco tenha recebido ou desobrigado de receber, incondicionalmente, todos os Valores Garantidos.

Os originais desta Garantia, que estão em posse do Banco, deverão permanecer propriedade do Banco após qualquer quitação ou liberação desta Garantia.

2.05 Compromisso da Garante

A Garante declara e o Banco reconhece que, após o pagamento pela Garante de qualquer valor exigido por este instrumento, a Garante estará sob a obrigação legal de fazer vigorar seus direitos de ser indenizada pelo Mutuário a respeito desse pagamento.

A Garante reconhece que, considerando o mencionado acima, após o inadimplemento cometido pelo Mutuário em relação ao Contrato de Financiamento, o Banco se reserva o direito de antecipar o Mútuo e exigir da Garante o pagamento imediato de todos os Valores Garantidos devidos de acordo com este Artigo 2.

A Garante promete que, salvo conforme exigido pelas obrigações legais, ela, (sem o prévio consentimento do Banco), não fará vigorar contra o Mutuário, nenhum direito de sub-rogação até que todos os Valores Garantidos tenham sido integralmente pagos.

2.06 Reconhecimento

A Garante reconhece: (i) que ela celebrou a presente Garantia com base em sua própria avaliação da situação do Mutuário e de qualquer garantia fornecida pelo Mutuário ou por qualquer outra parte em seu nome, e (ii) que ela não foi induzida a celebrar esta Garantia por nenhuma declaração feita pelo Banco. O Banco não será obrigado a reportar para a Garante sobre a situação financeira do Mutuário ou de qualquer outra garante nem sobre qualquer garantia fornecida tão-pouco sobre qualquer outra questão.

ARTIGO 3

Execução de Garantia

3.01 Certificado conclusivo

Um certificado do Banco a respeito de qualquer inadimplemento cometido pelo Mutuário no pagamento de qualquer Valor Garantido deverá, na ausência de erro manifesto, ser conclusivo contra a Garante.

3.02 Obrigações incondicionais da Garante

A Garante se compromete a pagar, imediatamente, mediante a primeira solicitação, todos os valores devidos consoante este instrumento, na sua

integralidade, livres de compensação ou reconvenção. A execução desta Garantia pelo Banco não é condicionada a nenhuma ação a cargo do Banco contra o Mutuário, no sentido de demandar ou de executar, previamente, qualquer outra garantia.

ARTIGO 4

Garantia da Comunidade Européia

4.01 Independência da Garantia

Esta Garantia é independente de quaisquer garantias fornecidas, no presente ou no futuro, ao Banco pela Comunidade Européia (doravante denominada "CE"). A Garante, neste ato, renuncia a qualquer direito de contribuição ou indenização da CE.

4.02 Sub-rogação da CE

Se a CE fizer um pagamento ao Banco à conta de qualquer Valor Garantido, ela deverá ser sub-rogada nos direitos do Banco previstos nesta Garantia e deverá recuperar da Garante qualquer valor em aberto de acordo com esta Garantia.

ARTIGO 5

Lei e Jurisdição

5.01 Lei

Esta Garantia deverá ser regida e interpretada de acordo com as leis da Inglaterra, ficando ressalvado que, e sem prejuízo para as disposições do Artigo 5.02, a escolha da lei feita de acordo com este Artigo não importará em um consentimento contratual pela Garante da jurisdição de qualquer juízo comum fora da República Federativa do Brasil.

5.02 Arbitragem

A. As partes contratantes deverão tentar resolver por consulta mútua qualquer litígio, controvérsia ou reivindicação originado de, relacionado a ou a respeito desta Garantia, incluído, entre outros, qualquer litígio a respeito de sua validade ou rescisão, ou seu cumprimento ou violação (qualquer referido litígio, controvérsia ou reivindicação futura, doravante denominado "Litígio").

B. Se o Banco e a Garante não puderem resolver um Litígio em 60 (sessenta) dias a contar da data em que qualquer parte contratante tiver comunicado à outra, sobre sua intenção de resolver esse Litígio através de consulta mútua, as partes contratantes concordam que qualquer Litígio deverá ser submetido e dirimido por arbitragem obrigatória, exclusiva e definitiva, a ser iniciada e conduzida de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998 e alteradas periodicamente, doravante denominado "Regulamento de Arbitragem") com a exclusão do Artigo 23 (Medidas Cautelares e Provisórias).

C. O tribunal arbitral (doravante denominado "Tribunal Arbitral") deverá ser composto por 3 (três) árbitros. Cada parte contratante deverá nomear seu árbitro e obter dele a aceitação de sua nomeação, de acordo com o Regulamento de Arbitragem. Os árbitros nomeados pelas partes contratantes deverão nomear conjuntamente e mutuamente o terceiro árbitro (que deverá ser o presidente do Tribunal Arbitral), de acordo com o Regulamento de Arbitragem. Se os árbitros nomeados pelas partes contratantes não chegarem a um consenso quanto ao terceiro árbitro a ser nomeado em 15 (quinze) dias a contar da data da nomeação do segundo árbitro, essa nomeação deverá ser feita de acordo com o Regulamento de Arbitragem.

D. O local de arbitragem deverá ser Londres, Inglaterra, onde todas as audiências, reuniões, depoimentos e outros atos indispensáveis aos processos de arbitragem deverão ser conduzidos e/ou praticados (no limite do que for permitido ou não proibido, de outra forma, pelo Regulamento de Arbitragem) e onde o laudo arbitral deverá ser considerado proferido para todos os fins. O idioma da arbitragem deverá ser o inglês. O Tribunal Arbitral deverá aplicar as leis da Inglaterra.

E. O laudo arbitral deverá ser conclusivo e obrigatório para as partes contratantes sem restrição ou reserva. O laudo não deverá estar sujeito a nenhuma apelação em nenhum juízo comum.

F. Caso uma das partes contratantes submeta à arbitragem um Litígio que diga respeito a uma relação jurídica acerca da qual já existam processos de arbitragem pendentes entre o Banco e o Mutuário, o Tribunal Arbitral poderá, a requerimento de quaisquer das partes contratantes, incluir aquele Litígio nesses processos pendentes, desde que os termos de referência (da forma como são definidos no Regulamento de Arbitragem), relativos a cada um dos Litígios, não tenham sido assinados nem aprovados pelos tribunais arbitrais competentes. Caso esses termos de referência já tenham sido assinados ou aprovados pelos tribunais arbitrais competentes, aquele Litígio só poderá ser incluído nos processos pendentes se o Regulamento de Arbitragem assim o permitir e na forma por ele previsto.

5.03 Comprovante de valores devidos

Em qualquer ação judicial originada desta Garantia, o certificado do Banco, quanto a qualquer valor devido ao Banco nos termos desta Garantia, deverá ser o comprovante *prima facie* desse valor.

ARTIGO 6

Disposições Diversas

6.01 Avisos

Os avisos e outros comunicados entregues de acordo com este instrumento por uma parte desta Garantia para a outra parte deverão ser enviados ao seu

endereço estabelecido abaixo, ou para outro endereço que ela tiver informado anteriormente para a primeira parte, por escrito, como seu novo endereço para esse fim.

6.02 Modelo de aviso

Para a Garante:

Ministério da Fazenda

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Esplanada dos Ministérios – Bloco P, 8º andar

70048-900 Brasília, DF, Brasil.

Fac-símile: (5561) 3412-1740.

Para o Banco:

100, boulevard Konrad Adenauer,

L-2950 Luxemburgo

Tel.: 00352.43791.

Fax: 00352.437704.

Os avisos e outros comunicados para os quais esta Garantia tenha fixado prazo ou em decorrência dos quais surjam obrigações para o destinatário deverão ser entregues em mãos, por carta registrada, telegrama, telex, Swift ou qualquer outro meio de transmissão que permita a confirmação de recebimento pelo destinatário. A data de registro ou, conforme for o caso, a data declarada de recebimento da transmissão deverá ser conclusiva para a determinação de um período.

6.03 Invalidade

Se qualquer disposição deste instrumento for inválida, essa invalidade não deverá prejudicar qualquer outra disposição deste instrumento.

6.04 Preâmbulo, Apenso e Anexos

O Preâmbulo e o Apenso formam parte da presente Garantia.

Os seguintes Anexos estão incluídos a este instrumento:

Anexo I: Autoridade do Signatário.

Anexo II: Parecer Jurídico.

Para os fins desta Garantia, o Banco será a parte que faz a oferta e a proposta.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes contratantes providenciaram que esta Garantia fosse assinada em 03 (três) originais no idioma inglês.

A presente Garantia foi rubricada pelos abaixo assinados em nome da Garante e por • em nome do Banco.

Assinado em nome e representação de: •

[em branco]

Assinado em nome e representação de:

EUROPEAN INVESTMENT BANK

[em branco]

Neste dia • de • de 2006, em [em branco].

Apenso

MODELO DE PARECER JURÍDICO

A ser fornecido pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Objeto: Contrato de Garantia e Indenização celebrado entre a República Federativa do Brasil e o European Investment Bank a respeito do Empréstimo Global do BNDES.

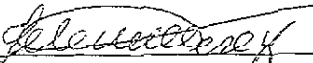
A respeito de um Contrato de Garantia e Indenização (doravante denominado "Contrato") celebrado entre o European Investment Bank (doravante denominado "EIB") e a República Federativa do Brasil em [data] (doravante denominada "Garante") a respeito do Contrato de Financiamento celebrado entre o EIB e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES, que foi apresentado a mim, Eu, o abaixo assinado [cargo do signatário], declaro o seguinte:

1. A assinatura, entrega e cumprimento do Contrato estão dentro dos poderes da Garante e todos os atos necessários para a assinatura, entrega e cumprimento do Contrato pela Garante foram praticados de forma devida e efetiva;
2. O Contrato assinado em nome da Garante em [data da assinatura do Contrato de Financiamento], devidamente autorizado para tanto, constitui obrigações legais, válidas e vinculativas da Garante, exequíveis na República Federativa do Brasil de acordo com seus termos;
3. A assinatura, entrega e cumprimento pela Garante do Contrato não violarão nenhuma lei da República Federativa do Brasil, e não ofenderão a soberania nacional, a ordem pública nem os bons costumes brasileiros;
4. As obrigações da Garante previstas no Contrato constituem obrigações diretas, incondicionais e gerais da Garante;
5. A Garante tem a habilidade de cumprir suas obrigações previstas no Contrato e não existe nenhuma circunstância que impeça a Garante de cumprir suas obrigações previstas no Contrato;
6. Todos os valores devidos pela Garante ao Banco previstos no Contrato deverão ser pagos brutos, sem dedução ou retenção na fonte de nenhum imposto ou outros tributos na fonte;
7. A aplicação das leis inglesas como leis adequadas para o Contrato e a submissão pela Garante à arbitragem internacional conforme previsto no Contrato é válida e exequível contra a Garante.

[Data].

[Assinatura].

NADA MAIS consta do documento a mim apresentado.
Conferi a tradução e dou fé.
O Tradutor Público e Intérprete Comercial.
São Paulo, 25 de Outubro de 2006.


SELENE CUBEROS PÉREZ
Tradutor Público

Cartório do 12º Ofício de Notas - Tabelionato, Rua do Rosário, 134
Centro-RJ - Tel: 3852-4000. Tabelião Pedro Castilho. Reconheço
por semelhança a firma de: SELENE CUBEROS PÉREZ (L:001SEM/110V)
Cod: 0593EE0674AB (AYALLA)

Rio de Janeiro, 25 de Outubro de 2006.
Em testemunho _____ da verdade.

Rafael Ayalla Moraes Braga - Autorizado

Serventia : 20% AY
20% IO+FUNDPERT
Total

